

## Proc. Administrativo 1.114/2024

---

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 15/02/2024 às 17:09:48

**Setores envolvidos:**

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP

**Requisição 18/2024 - Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolida**

—  
**Viviane A. de Souza**  
*Administrativo Sec. Saúde*

**Anexos:**

A\_ETP\_32\_2024.pdf  
B\_Requisicao\_18\_2024\_Piso\_Santa\_Casa.pdf  
C\_JUSTIFICATIVA.pdf  
D\_Planilha\_Enfermagem\_Santa\_Casa.pdf  
E\_Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas.pdf  
F\_TERMO\_DE\_CIENCIA\_FISCAL.pdf  
G\_Emenda\_Constitucional\_n\_124.pdf  
H\_Emenda\_Constitucional\_n\_127.pdf  
I\_Lei\_Federal\_14\_434\_2023.pdf  
J\_Lei\_Municipal\_2848\_2023.pdf  
K\_Cartilha\_Piso\_da\_Enfermagem\_2024\_3\_Edicao.pdf  
L\_Portaria\_3113\_2024\_Piso\_Janeiro.pdf  
M\_CONTRATO\_93\_2021.pdf  
N\_CNPJ.pdf  
O\_Estatuto\_Santa\_Casa.pdf  
P\_Atata\_Ultima\_alteracao\_2022.pdf  
Q\_Documentos\_Presidente.pdf  
R\_Certidao\_Federal.pdf  
S\_Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf  
T\_Certidao\_Estadual.pdf  
U\_CNDT.pdf



# Estudo Técnico Preliminar 32/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Dados Básicos

**Objeto:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Entidade beneficiada:** Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã – ASCAU.

**Vigência Contratual:** 12 meses.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LILIAN WELZ - SECRETÁRIA

## 4. Descrição da necessidade

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

A criação do piso sem uma fonte de recursos garantida levaria a demissões no setor e colocaria em risco a prestação de serviços de saúde e a pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional 127/22, que viabiliza o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem. O texto garante o repasse de recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para financiar o piso salarial nacional da enfermagem no setor público.

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos aos entes federados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias GM/MS n.º 1.135/2023 e GM/MS n.º 1.677



/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, municípios e Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Em Ubiratã, além dos servidores do próprio município, o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã também faz jus a assistência financeira complementar por atender os requisitos sendo uma instituição privada sem fins lucrativos com Cebas na área de saúde, que atende mais de 60% dos(as) pacientes pelo SUS e possui no momento 20 técnicos de enfermagem e 8 enfermeiros.

É competência dos municípios os repasses dos recursos recebidos de acordo com as transferências do Governo Federal. Para tanto, a câmara aprovou em 28 de setembro de 2023 a Lei 2.848/2023 que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222, e demais normas aplicáveis.

Com relação ao repasse à Santa Casa, o artigo 3º da Lei Municipal 2848/2023 dispõe em seu § 1º:

§ 1º A presente Lei se aplica no município de Ubiratã aos servidores estatutários, celetistas, aos contratados temporariamente (PSS) bem como todos os profissionais de enfermagem citados na referida Lei sobre o prestador hospitalar contratualizado que atendem mais de 60% dos pacientes Sistema Único de Saúde - SUS e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã.

Diante do exposto, o repasse é exclusivo à contratada e compulsório ao município que tem o prazo máximo de 30 dias para efetuar o pagamento dos recursos financeiros transferidos pela União, sendo que a contratualização se mostra necessária com a finalidade de conferir segurança jurídica ao repasse condicionando à efetiva disponibilização dos recursos pela União, regulamentando ainda a necessidade de cumprimento de algumas obrigações pontuais pelo beneficiário.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

É competência do município efetuar os repasses dos recursos recebidos de do Governo Federal a título da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



Observando a legislação federal, os profissionais de enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Casa fazem jus à assistência financeira. Para tanto, foi sancionada a Lei Municipal 2848 /2023 que autoriza o respectivo repasse.

O Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã foi a única entidade elegível para recebimento dos recursos, fato confirmado pela Portaria GM/MS Nº 3.113/2024, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro e aprovou os dados cadastrados pelo município que incluíram os funcionários do hospital. Tal condição se amolda estritamente à inexigibilidade de licitação prevista no caput e inciso 1 do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 já que os repasses serão exclusivos ao Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, sem nenhuma possibilidade de concorrência.

De acordo com a 3ª Edição da Cartilha do Piso Nacional de Enfermagem “em 2024, o orçamento é de R\$ 10,6 bilhões, que serão transferidos aos entes federados e estabelecimentos de saúde ao longo do ano.” Entende-se que a assistência ocorrerá durante todo o ano justificando o prazo inicial de 12 meses para o contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O repasse a que se refere este Termo se mantém vinculado ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município.

O recebimento dos recursos implica na anuência da entidade recebedora acerca da necessidade de integral cumprimento das condicionantes fixadas pela União para recebimento dos recursos, nos termos do Art. 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

A contratada deverá enviar para a Secretaria de Saúde, sempre que solicitado e no prazo solicitado, a relação dos profissionais de enfermagem com detalhamento da composição salarial para fins de cadastro e manutenção dos dados no Investsus.

O repasse está estritamente vinculado e restrito aos valores repassados pela União, conforme definido inicialmente na Portaria GM/MS 3.113/2024 e nas demais que a sucederem.

A contratada deverá repassar a cada profissional o seu respectivo valor fazendo constar obrigatoriamente em seu contra-cheque/holerite o respectivo valor com a descrição “assistência financeira complementar da União”.

Para fins de prestação de contas junto ao Fundo Municipal de Saúde, a contratada deverá enviar cópia dos holerites/contra-cheques dos funcionários beneficiados em até 5 dias após pagamento dos mesmos no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

## 6. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras ao Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, foi realizado o levantamento das possibilidades no intuito de prospectar e analisar soluções para o pretense repasse, que atendam aos critérios de legalidade e celeridade para a Administração.



As possibilidades seriam:

- Repasse por meio de Decreto;
- Aditivo ao Contrato 93/2021;
- Formalização de contrato específico;

Embora vários municípios tenham adotado o Decreto como forma de repasse, o fato dos recursos serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde que está sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde os quais não tem poderes para emissão de decretos, afastou a possibilidade dado o entendimento que um decreto emanado do prefeito seria controverso com a Lei Federal 8.080/1990, artigo 9º que dispõe:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O contrato 93/2021 tem por objeto “*a formalização da relação entre os gestores SUS da microrregião e a Instituição Hospitalar contratada por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar*”. O contrato trata de serviços e repasses e prevê a inclusão de novas ações e serviços. No entanto, o repasse a ser realizado não exige contraprestação alguma. Não está sujeito a nenhuma meta, serviço ou ação a ser implementada ou ampliada ou até mesmo mantida. Ou seja, ao contrário do contrato 93/2021 que depende do monitoramento e aprovação do município de certas metas e indicadores, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras ao Hospital e Maternidade Santa Casa depende apenas da apresentação dos profissionais que integram seu quadro mensalmente para cadastro junto ao Investsus. Portanto, não há nenhum item com nexo para ser aditado e nem um novo serviço ou ação a ser acrescido, arrebatando a possibilidade de aditivo ao Contrato 93/2021.

A possibilidade restante foi a celebração de novo contrato a ser formalizado através de inexigibilidade, visto que o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã foi a única entidade elegível para recebimento dos recursos, condição que justifica abastadamente a inexigibilidade de licitação prevista no caput e inciso 1º do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, proporcionando um documento específico com prazo de vigência, dotações e condições próprias para o feito que facilitará o controle sem interferência ao contrato já existente.

## 7. Descrição da solução como um todo

A formalização de contrato com o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã por meio de inexigibilidade de licitação para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, visa cumprir a competência do município com a



transferência dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os pagamentos dos(as) profissionais das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com a 3ª Edição da Cartilha do Piso Nacional de Enfermagem a frequência dos repasses é mensal e o pagamento do exercício de 2024 terá 13 (treze) parcelas, havendo o repasse de 2 (duas) parcelas no mês de novembro.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 455.000,00

Das parcelas recebidas até então tem se repetido o valor transferido pela União com relação ao Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, totalizando R\$ 29.570,69 (vinte e nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) por mês. Embora o valor tenha se repetido até o momento, o mesmo pode variar em face da alteração do quadro de funcionários do hospital. Para evitar a necessidade de aditamentos será considerado como base mensal o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Considerando que são previstas 13 (treze) parcelas, estima-se o valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Importante ressaltar que se prevê um aumento do quadro de enfermagem do hospital em decorrência da intervenção pela qual passa a Santa Casa de Campo Mourão que implicará no aumento dos atendimentos e internamentos em Ubiratã. Todavia, o valor a ser repassado será somente e conforme o repasse no Ministério da Saúde, independente do valor constante no contrato, em conformidade com a Lei Municipal 2848/2023.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida será fracionada por mês em consonância com as transferências do Ministério da Saúde. De modo geral o objeto não tem natureza divisível.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas. O contrato 93/2021 terá relação com a contratação em estudo no que se refere ao monitoramento do percentual de atendimento SUS pela entidade, atentando que a Lei define o mínimo de 60% de atendimento SUS para que entidade seja contemplada com a assistência financeira.



## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para cumprimento da responsabilidade do município no que tange o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, foi realizada as adequações orçamentárias pertinentes.

Na lei orçamentária está prevista da seguinte forma:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.06 Divisão da Atenção Especializada

Dotação: 3.3.90.39.99.99.00 / DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR / Fonte 1064 / Despesa 13787

Dotação: 3.3.90.39.99.99.00 / DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR / Fonte 21064 / Despesa 13786

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

De um modo geral, além de viabilizar o cumprimento da responsabilidade municipal no repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, o cumprimento desse piso beneficiará em torno de 28 profissionais de enfermagem que prestam inestimável serviço junto ao SUS através do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã que é referência para uma população microrregional aproximada de 70 mil pessoas.

Sem sombra de dúvidas, o piso salarial é uma forma de valorizar e reconhecer a importância da classe, mas acima de tudo proteger e garantir justiça salarial aos profissionais da enfermagem.

## 14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de inexigibilidade;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);



- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do termo e contrato;
- h) assinatura e publicação do contrato.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação dos serviços serão repassadas durante a execução.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VIVIANE APARECIDA DE SOUZA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 16:26:03.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, é obrigatório e da forma exposta mostra-se legalmente viável.



**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**

**2. OBJETO**

Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO**

R\$-455.000,00

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	13786	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21064	6.278,72
0606	13787	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1064	448.721,28

**5. CONTRATADO (A)**

Razão Social:	Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã
CNPJ Nº:	06.305.711/0001-50
Endereço:	Rua Pedro Beckhauser esquina com a rua Benjamin Constant, Centro de Ubiratã

Ubiratã – Paraná, 15 de fevereiro de 2024

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 18/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

A criação do piso sem uma fonte de recursos garantida levaria a demissões no setor e colocaria em risco a prestação de serviços de saúde e a pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional 127/22, que viabiliza o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem. O texto garante o repasse de recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para financiar o piso salarial nacional da enfermagem no setor público.

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos aos entes federados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias GM/MS n.º 1.135/2023 e GM/MS n.º 1.677/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, municípios e Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Em Ubiratã, além dos servidores do próprio município, o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã também faz jus a assistência financeira complementar por atender os requisitos sendo uma instituição privada sem fins lucrativos com Cebas na área de saúde, que atende mais de 60% dos(as) pacientes pelo SUS e possui no momento 20 técnicos de enfermagem e 8 enfermeiros.

É competência dos municípios os repasses dos recursos recebidos de acordo com as transferências do Governo Federal. Para tanto, a câmara aprovou em 28 de setembro de 2023 a Lei 2.848/2023 que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 27 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222, e demais normas aplicáveis.

Com relação ao repasse à Santa Casa, o artigo 3º da Lei Municipal 2848/2023 dispõe em seu § 1º:

§ 1º A presente Lei se aplica no município de Ubiratã aos servidores estatutários, celetistas, aos contratados temporariamente (PSS) bem como todos os profissionais de enfermagem citados na referida Lei sobre o prestador hospitalar contratualizado que atendem mais de 60% dos pacientes Sistema Único de Saúde - SUS e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã.

Diante do exposto, o repasse é exclusivo à contratada e compulsório ao município que tem o prazo máximo de 30 dias para efetuar o pagamento dos recursos financeiros transferidos pela União, sendo que a contratualização se mostra necessária com a finalidade de conferir segurança jurídica ao repasse condicionando à efetiva disponibilização dos recursos pela União, regulamentando ainda a necessidade de cumprimento de algumas obrigações pontuais pelo beneficiário.

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

### 4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	13786	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21064	6.278,72
0606	13787	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1064	448.721,28

### 5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### 6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Orlando Francisco Vieira Filho.

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Viviane Aparecida de Souza

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Rozelena Fátima Vieira

### 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44585	1	1	Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial	1	gb	455.000,00	455.000,00

			nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras				
--	--	--	--	--	--	--	--

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O repasse a que se refere este Termo se mantém vinculado ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município.

O recebimento dos recursos implica na anuência da entidade recebedora acerca da necessidade de integral cumprimento das condicionantes fixadas pela União para recebimento dos recursos, nos termos do Art. 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

A contratada deverá enviar para a Secretaria de Saúde, sempre que solicitado e no prazo solicitado, a relação dos profissionais de enfermagem com detalhamento da composição salarial para fins de cadastro e manutenção dos dados no Investsus.

O repasse está estritamente vinculado e restrito aos valores repassados pela União, conforme definido inicialmente na Portaria GM/MS 3.113/2024 e nas demais que a sucederem.

A contratada deverá repassar a cada profissional o seu respectivo valor fazendo constar obrigatoriamente em seu contra-cheque/holerite o respectivo valor com a descrição “assistência financeira complementar da União”.

Para fins de prestação de contas junto ao Fundo Municipal de Saúde, a contratada deverá enviar cópia dos holerites/contra-cheques dos funcionários beneficiados em até 5 dias após pagamento dos mesmos no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o respectivo repasse por parte do Ministério da Saúde.

Ubiratã, 15 de outubro de 2024.

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**



## JUSTIFICATIVA

**Contratado:** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA – ASCAU

**CNPJ:** 06.305.711/0001-50

**Valor:** R\$ 455.000,00

**Da fundamentação Legal:** A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 74, caput e inciso I da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É competência do município efetuar os repasses dos recursos recebidos de do Governo Federal a título da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Observando a legislação federal, os profissionais de enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Casa fazem jus à assistência financeira. Para tanto, foi sancionada a Lei Municipal 2848/2023 que autoriza o respectivo repasse.

O Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã foi a única entidade elegível para recebimento dos recursos, fato confirmado pela Portaria GM/MS Nº 3.113/2024, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro e aprovou os dados cadastrados pelo município que incluíram os funcionários do hospital. Tal condição se amolda estritamente à inexigibilidade de licitação prevista no caput e inciso 1 do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 já que os repasses serão exclusivos ao Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, sem nenhuma possibilidade de concorrência.

Ubiratã, 14 de fevereiro de 2024.

**LILIAN WELZ**  
Secretária de Saúde



CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	ENCARGO PATRONAL	ENCARGO TRABALHISTA	VANTAGEM FIXA (VFPG)	VANTAGEM VARIÁVEL (VPVT)	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL	INÍCIO
54662770963	IZABEL LOURDES DA ROCHA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		529,42			617,78	2.563,67	1043,67	10/04/2010
05972201909	KARINA AMARO	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		330,95			567,37	2.513,26	1043,67	10/04/2010
78449162904	MARCIA APARECIDA FIGUEIRA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		362,30			751,82	2.697,71	1043,67	10/04/2010
04486829905	CLAUDIA TAVARES VAZ	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		322,39			517,07	2.462,96	1043,67	10/04/2010
89967275987	CLEIDE DONADI	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	659,22	595,94			701,52	3.306,63	1043,67	10/04/2010
03541016922	CLEUZA MOREIRA DE SOUZA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	629,04	714,44			600,91	3.175,84	1043,67	10/04/2010
30395987830	ELIANA CARDOSO SANTOS EUGENIO	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		419,85			466,76	2.412,65	1043,67	10/04/2010
06918014951	ELIANA CRISTINA PENTO DAMASCENO	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		319,54			500,30	2.446,19	1043,67	10/04/2010
01947868977	HELENA FERNANDES DA SILVA SANTOS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	893,32	424,54			600,84	3.440,05	1043,67	10/04/2010
04026975967	ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	608,92	466,62			528,25	3.083,06	1043,67	10/04/2010
11728648963	MARIA EDUARDA MARTINS PEREIRA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		311,00			450,00	2.395,89	1043,67	10/04/2010
83104909920	MARIA SIRLEI RODRIGUES BEHREND	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	613,95	445,37			550,61	3.110,45	1043,67	10/04/2010
09052840970	MARIELI APARECIDA DELOSKI DOS SANTOS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		554,15			450,00	2.395,89	1043,67	10/04/2010
05066078959	MARLY REGINA DE SOUZA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	654,19	491,76			684,75	3.284,83	1043,67	10/04/2010
10892023937	MILENE TALINE SANTOS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	603,89	447,99			517,07	3.066,85	1043,67	10/04/2010
02719552950	NEUZA PASSOS DE ASSIS ANTONELLI	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	639,10	488,58			634,45	3.219,44	1043,67	10/04/2010
03449110985	ROSELI BRAZ DA SILVA	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		316,69			483,54	2.429,43	1043,67	10/04/2010
60824638620	TEREZA DE FATIMA DIAS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		424,41			450,00	2.395,89	1043,67	10/04/2010
09175606984	WALERIA APARECIDA COELHO RAMOS	2733633	322205	36	1.676,78	269,11		342,02			496,95	2.442,84	1043,67	10/04/2010
13301362842	ZELENI FERREIRA LOPES DE ARAUJO	2733633	322205	36	1.676,78	269,11	608,92	891,11			533,84	3.088,65	1043,67	10/04/2010
07707863917	ALINE LEANDRO DA SILVA	2733633	223505	36	2.834,08	269,11	294,80	1.400,56			413,79	3.811,78	1052,28	10/04/2010
10458137960	JOELSON RODRIGUES SANTOS	2733633	223505	36	2.834,08	269,11	930,96	1.309,45			560,00	4.594,15	1052,28	10/04/2010
08449748976	JAINÉ MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA	2733633	223505	36	2.384,08	269,11	916,65	1.285,07			140,00	3.709,84	1052,28	10/04/2010
09997149963	JULIANA PAULIK PEREIRA	2733633	223505	36	2.834,08	269,11		745,54			635,16	3.738,35	1052,28	10/04/2010
05504123950	LAIS CAROLINE PEREIRA ANGELI DE CARVALHO	2733633	223505	40	3.436,85	269,11		1.867,86			3.050,83	6.756,79	1081,33	10/04/2010
05818496988	MAYRA PATRICIA DE ARAUJO LOPACINSKI	2733633	223505	36	2.834,08	269,11	930,96	889,41			450,00	4.484,15	1052,28	10/04/2010
09469484967	RAQUEL CRISTINA ORLANDELLI PARDINHO	2733633	223505	36	2.834,08	269,11		577,44			450,00	3.553,19	1052,28	10/04/2010
12361561964	MILLENA LARISSA DA SILVA DE OLIVEIRA	2733633	223505	36	2.834,08	269,11		637,56			450,00	3.553,19	1052,28	10/04/2010
												<b>Total</b>	<b>1070,69</b>	

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.sigatras.com.br/codigo OD86-1558-FF41-5A37



## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 18/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 15 de fevereiro de 2024.

**LILIAN WELZ**  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**REQUISIÇÃO:** 18/2024

**OBJETO:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro da Secretaria de Saúde

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 9 8858 7357

Ubiratã, 05 de fevereiro de 2024.

---

Fiscal do contrato





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198. ....

.....

**§ 12.** Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

**§ 13.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário



Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	
---	--

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

\*





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

"Art. 198. ....

.....

**§ 14.** Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

**§ 15.** Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. ....

**§ 1º** .....

**§ 2º** As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

"Art. 107. ....

.....



§ 6º .....

VI - despesas correntes ou transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com os §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º O art. 5º da [Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, exceto os saldos decorrentes do esforço de arrecadação dos servidores civis e militares da União, apurado ao final de cada exercício, poderá ser destinado:

I - à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022; e

II - ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027.

§ 1º No período de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

....." (NR)

Art. 4º Poderão ser utilizados como fonte para pagamento da assistência financeira complementar de que trata o [§ 15 do art. 198 da Constituição Federal](#) os recursos vinculados ao Fundo Social (FS) de que trata o [art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), ou de lei que venha a substituí-la, sem prejuízo à parcela que estiver destinada à área de educação.

Parágrafo único. Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos ao montante aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), ou de lei complementar que venha a substituí-la, e não serão computados para fins dos recursos mínimos de que trata o [§ 2º do art. 198 da Constituição Federal](#).

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário



Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 23.12.2022

\*





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)



Brasília, 4 de agosto de 2022; 201<sup>o</sup> da Independência e 134<sup>o</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

\*

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



**LEI Nº 2848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222, e demais normas aplicáveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º** O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos e se vincula ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município.

**§ 2º** Os repasses serão efetivados como assistência financeira complementar da União aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, proporcionalmente à jornada de trabalho, cuja remuneração não atinja o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**§ 3º** O valor do abono complementar a que se refere esta Lei não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias, e incidirão os descontos previdenciários, enquanto perdurar o repasse financeiro da União, além de computar para Imposto de Renda (IR).

**§ 4º** O Município adotará as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir os recursos recebidos da União segundo a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS na área de saúde; e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos de saúde validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** A presente Lei se aplica no município de Ubiratã aos servidores estatutários, celetistas, aos contratados temporariamente (PSS) bem como todos os profissionais de enfermagem citados na referida Lei sobre o prestador hospitalar contratualizado que atendem mais de 60% dos pacientes Sistema Único de Saúde - SUS e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã.

**§ 2º** Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante novos repasses do Ministério da Saúde e prestação de contas conforme legislação, na forma e prazos decididos pelos entes públicos.

**§ 3º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 4º** O pagamento da assistência financeira complementar, objeto desta lei, repassado pela União, não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

**Art. 5º** Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União para os próximos vencimentos.

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente lei, destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, poderão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de setembro de 2023.

**FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1943-705F-F6AC-D855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 29/09/2023 12:35:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1943-705F-F6AC-D855>



# PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

**VEJA COMO FUNCIONA  
O PAGAMENTO**

**2024**

3ª Edição

Proc. Administrativo 1.114/2024

29/324

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



# SUMÁRIO

Introdução	4
Linha do tempo	6
Perguntas e respostas - Dúvidas gerais	8
Perguntas e respostas - Cálculos para cumprimento do piso	12
Perguntas e respostas - Assistência financeira complementar da União	17
Perguntas e respostas - Sistema do InvestSUS e controle dos recursos	19
Glossário	24
Anexo	26



# INTRODUÇÃO

Neste ano, as(os) enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras receberão treze parcelas da assistência financeira complementar.

O Governo Federal reafirma a importância das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Saúde (SUS) e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem (federais, estaduais, municipais e distritais) ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% das(os) suas(seus) pacientes pelo SUS.

Esta última versão da cartilha<sup>1</sup> sobre o Piso Nacional da Enfermagem tem como objetivo orientar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública/coletiva no Brasil, trazendo atualizações que contemplam as implicações advindas da decisão nos embargos de declaração opostos à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, bem como sobre novos questionamentos que chegaram pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

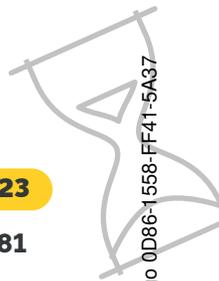
---

1 Esta cartilha está sujeita a alterações.



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

# LINHA DO TEMPO



**14 JUL 2022**

## APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso. Essa emenda permite a edição posterior de uma lei federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

**04 SET 2022**

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

Confederação Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) para alegar que a Lei Nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luis Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

**12 MAI 2023**

## LEI Nº 14.581

O presidente Lula sanciona lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

**06 AGO 2022**

## LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros(as), 70% desse valor para técnicos(as) de enfermagem e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

**22 SET 2022**

## EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Com o objetivo de determinar o custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou essa norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos(as) pacientes pelo SUS.

**03 JUL 2023**

## SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal foi fundamental para que o ministro Luis Roberto Barroso restabelecesse o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público. Na decisão final, o STF também informou que não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos(as) trabalhadores(as) do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.



Assinado por Copacabana, LILIAN WEZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribblelive.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



**16 AGO 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.135, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; que consta o repasse da assistência financeira complementar da primeira parcela referente aos meses de maio a agosto.

**14 SET 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.298, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo o prazo de 1° a 15 de cada mês para alterar a atualização e confirmação de dados de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar.

**26 OUT 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.677, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de outubro de 2023, altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

**28 NOV 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.031, que consta o repasse da assistência financeira complementar da nona parcela.

**9 JAN 2024**

Publicação da decisão de acórdão do STF dos embargos opostos à AD 7.222.

**21 AGO 2023**

Repasse da primeira transferência da assistência financeira complementar do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**28 SET 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.446, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

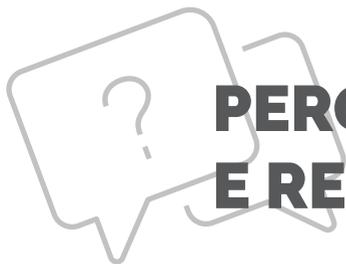
**27 NOV 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.015, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de novembro de 2023.

**21 DEZ 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.634, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de dezembro de 2023.





# PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS  
GERAIS

## 1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

Com a criação do piso salarial pela Lei n.º 14.434/2022, os(as) profissionais dessas categorias recebem um mesmo valor mínimo em todo o país.

## 2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros(as):

**R\$ 4.750,00\***

Técnicos(as) de enfermagem:

**R\$ 3.325,00**

- Equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem

Auxiliares de enfermagem e parteiras:

**R\$ 2.375,00**

- Equivale a 50% (cinquenta por cento) do Piso da Enfermagem

\*Valor referente à carga horária semanal de 44h conforme decisão do STF na ADI 7.222 e mantido no julgamento dos embargos opostos à ADI 7.222.



### 3. O QUE DECIDIU O STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À ADI N.º 7.222?

Sobre a decisão do STF:

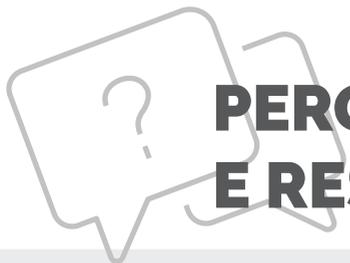
a) para profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

b) o piso salarial é referente à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), a remuneração global se caracteriza como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada profissional, e não tenham por base critérios meritórios individuais.

### 4. QUEM SÃO OS(AS) PROFISSIONAIS BENEFICIADOS(AS) PELA LEI DO PISO (LEI N.º 14.434/2022)?

Todos(as) os(as) profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei nº 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, tais profissionais devem estar vinculados(as) a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem, bem como estejam habilitados(as) e inscritos(as) no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. É legalmente necessário que os(as) profissionais estejam identificados(as) nas ocupações previstas nos códigos de enfermagem e afins, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO/MTE).

Os(as) servidores(as) federais, estaduais, municipais e distritais que pertencem às carreiras da área de enfermagem também são beneficiados(as) pelo Piso Nacional de Enfermagem.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## DÚVIDAS GERAIS

### 5. QUAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Todos os estabelecimentos de saúde do país devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

### 6. QUAL É A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos aos entes federados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias GM/MS n.º 1.135/2023 e GM/MS n.º 1.677/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, municípios e Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

### 7. QUAL É A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Compete aos(as) gestores(as) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as), sejam servidores(as) e ou empregados(as), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas com fins lucrativos contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Também compete ao(à) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, a transferência de recursos para os pagamentos dos(as) profissionais da entidade.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

## 8. QUANDO FOI INICIADA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais dos entes federais, estaduais, municipais e distrital, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS, é o mês de maio de 2023. Ou seja, todos(as) esses(essas) profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

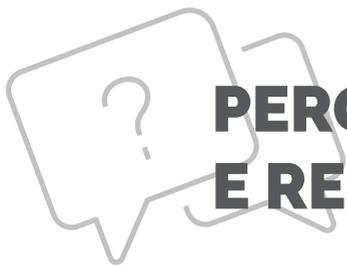
No que diz respeito aos(às) profissionais celetistas em geral, de acordo com a decisão proferida pelo STF, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos à ADI 7.222, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

## 9. O(A) PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM DEVE ESTAR INSCRITO(A) NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM?

Nos termos do art. 2º, da Lei n.º 7.498/1986, "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Por isso, os(as) profissionais das categorias beneficiados(as) pelo Piso Nacional da Enfermagem devem estar devidamente inscritos(as) no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

Para repassar recursos referentes ao Piso Nacional da Enfermagem, o Ministério da Saúde precisa comparar os dados inseridos no InvestSUS pelos entes federados com a lista contendo todos(as) os(as) profissionais da enfermagem inscritos(as) e habilitados(as), encaminhada mensalmente pelo Cofen ao Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

### 10. COMO É FEITO O PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) QUE POSSUI MAIS DE UM VÍNCULO?

O cálculo do pagamento do Piso pelo empregador ou ente público a seus(suas) servidores(as) é realizado conforme a carga horária de cada vínculo, respeitando-se o valor proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

A princípio, o cálculo de acréscimo remuneratório não depende do quanto aquele(a) profissional (CPF) recebe em outros vínculos (empregos ou cargo público).

No entanto, para fins de controle e auditoria, o Governo Federal limita o repasse automático da assistência financeira complementar ao teto de 88 (oitenta e oito) horas semanais. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes.

### 11. QUAL É A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A legislação brasileira limita a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A jornada de trabalho diz respeito ao número de horas de trabalho diário e semanal. Por sua vez, a escala se refere à distribuição dessas horas ao longo da semana. Já o horário de trabalho define o início e o final da jornada.

A carga horária definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, e mantida no julgamento dos Embargos de Declaração opostos, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo(a) servidor(a) ou trabalhador(a). Vale ressaltar que, para fins de pagamento, será considerada a carga horária semanal da jornada de trabalho independentemente da escala adotada pelo serviço.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



## 12. A CARGA HORÁRIA DO(A) PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE(A)?

Sim. Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá.

### CONSIDERE:



#### a) no caso de uma enfermeira que trabalha 30h semanais

O piso para enfermeiros(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 4.750**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a  $30 \times 4.750/44$ . Isso equivale a **R\$ 3.238**.



#### b) no caso de uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais

O piso para técnicos(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 3.325**. Dessa forma, ela receberá um valor igual a  $30 \times 3.325/44$ . Isso equivale a **R\$ 2.267**.



#### c) no caso de uma auxiliar de enfermagem ou parteira que trabalha 30h semanais

O piso para auxiliares e parteiras com jornada de 44h semanais é de **R\$ 2.375**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a  $30 \times 2.375/44$ . Isso equivale a **R\$ 1.619**.

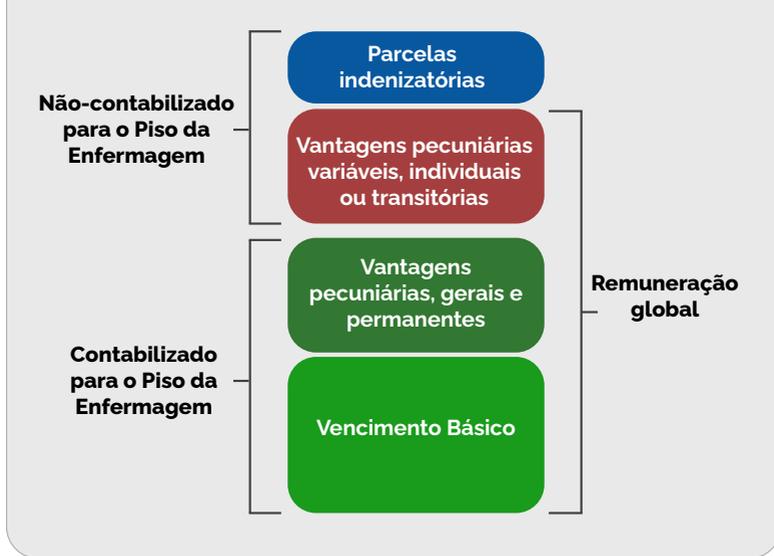
## 13. QUAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), depois da publicação dos embargos declaratórios opostos à ADI 7.222, que deve ser aplicado aos servidores(as) vinculados(as) à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Ou seja, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos(as) os(as) ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

\*O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

→ **PARCELAS DO PAGAMENTO RECEBIDO PELO(A) TRABALHADOR(A)**



**EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.10oc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



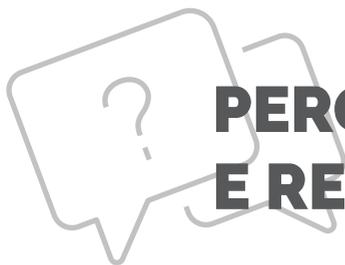
#### **14. HOUVE MUDANÇAS NA INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA INVESTSUS DEPOIS DAS IMPLICAÇÕES DOS EMBARGOS?**

Não. A assistência complementar enviada pela União aos entes federados permanecerá sendo feita com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes (VB + FGP) paga aos(às) profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional continuarão sendo preenchidos no sistema InvestSUS, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar que é destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

A transferência é feita por meio de repasse do FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos a implementação do pagamento do piso aos(às) seus(suas) profissionais de enfermagem, assim como o repasse dos valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS).

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

**ASSISTÊNCIA  
FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR  
DA UNIÃO**

## 15. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal, entidades filantrópicas contratualizadas e possuidores de Cebas SUS, bem como as prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Serão repassados, para cada um dos estados, municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um(a) de seus(suas) profissionais da enfermagem, bem como para os respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Não receberão recursos da assistência financeira complementar da União: municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas contratualizadas e entidades privadas também contratualizadas que atendam, pelo menos, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos(às) seus(suas) profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei n.º 14.434/2022.

Em 2024, o orçamento é de R\$ 10,6 bilhões, que serão transferidos aos entes federados e estabelecimentos de saúde ao longo do ano.



### Observação:

A decisão do STF (ADI 7.222) adverte que o dever da União "não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira". Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

## 16. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer estado, município e Distrito Federal.
- As instituições privadas com fins lucrativos desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o(a) gestor(a) local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2/2017.
- As instituições privadas sem fins lucrativos com Cebas na área de saúde, desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS.



### Observações:

a) Empresas de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, § 1º da Constituição Federal. Isso quer dizer que empregados(as) celetistas das entidades não elegíveis possuem direito ao piso, mas que não receberão por meio do assistência financeira complementar da União.

b) Os contratados via credenciamento não fazem jus à assistência financeira complementar, por não serem contratualizados ou agentes das entidades de que trata o art. 198, §14 da constituição federal. Todavia, ainda assim, o piso salarial permanece sendo o parâmetro mínimo a ser utilizado na determinação do valor a ser a eles pago.

## 17. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

Segundo entendimento da AGU, a assistência financeira complementar dirige-se ao cumprimento do piso salarial/remuneratório e não de suas decorrências. A União possui a obrigação de complementar o pagamento do salário (ou da remuneração) nos termos dos julgamentos do STF até que se atinja o piso. Em momento algum, nem a Constituição nem o STF indicaram uma obrigação federal de arcar com consectários do piso salarial/remuneratório nacional, tais como encargos.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

**ASSISTÊNCIA  
FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR  
DA UNIÃO**

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

## **18. COMO ESTÃO SENDO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERADOS?**

Os repasses estão sendo realizados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de transferências "fundo a fundo" aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica para o envio de repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde ([www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br)).

Após a transferência da União, os pagamentos aos(às) profissionais elegíveis são realizados pelo(a) gestor(a) do estado, do Distrito Federal e município.

## **19. COMO É TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS OU CONVENIADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?**

Caberá aos(às) gestores(as) estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, bem como as filantrópicas contratualizadas que possuam Cebas na área da saúde.

Os recursos transferidos pelo FNS aos(às) gestores(as) locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse. O Sistema InvestSUS disponibiliza a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos(às) respectivos(as) gestores(as) dos estados, municípios ou Distrito Federal, com o quais contratualizam. Cabe ressaltar que as prestações de contas deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo.

## **20. QUAL É A FREQUÊNCIA DOS REPASSES?**

A frequência é mensal. O pagamento do exercício de 2024 terá 13 (treze) parcelas, havendo o repasse de 2 (duas) parcelas no mês de novembro.



## 21. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA MÉDICA FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

Conforme entendimento da AGU, tem-se que apenas durante o prazo em que for devida a remuneração integral a ser paga pelo empregador (e complementada pela União para fins de atingir o piso da enfermagem), é devida a complementação relativa à diferença salarial para que se atinja o piso da Lei n.º 14.434/2022, mediante o uso da assistência complementar a que alude ao art.198, § 14, da CF/88.

No momento em que se passa a aplicar outra dinâmica, a cargo do RGPS/INSS e adstrita a outro cálculo salarial, não mais há de se falar em assistência financeira complementar dirigida aos estados, municípios e Distrito Federal, tampouco repassada por estes últimos às entidades de que trata o art. 198, § 14, da CF/88.

## 22. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA-MATERNIDADE OU LICENÇA-PATERNIDADE FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O(a) profissional em licença-maternidade ou licença-paternidade, seja celetista ou estatutário(a), independentemente de recolhimento prévio da cota previdenciária, não apenas deve manter a integralidade da remuneração que já vinha recebendo, como está incluída(o) em reajustes salariais de qualquer natureza que por ventura possam vir a beneficiar a sua categoria.

Assim, compreende-se que eventual aumento proporcionado pelo piso salarial estabelecido pela Lei n.º 14.434/2022 deve ser computado para fins de remuneração de profissionais que estejam em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, motivo pelo qual a assistência financeira complementar a cargo da União também se prestaria a custear possíveis diferenças remuneratórias durante a licença-maternidade ou licença-paternidade.

## 23. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM APOSENTADO(A) E INATIVO(A) FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

Ainda conforme posicionamento da AGU, a assistência financeira complementar visa unicamente, complementar o pagamento de salário/remuneração (incluindo de forma anômala, o salário-maternidade), para que se atinja o piso respectivo. Não se volta ao financiamento dos consectários do piso, tais como encargos proventos com paridade, salvo se sobrevier obrigação nesse sentido.

Destaca-se que, os(as) aposentados(as) que tenham direito a proventos com paridade possuem direito ao piso salarial da enfermagem. Todavia, os entes federativos respectivos não possuem direito ao recebimento de assistência financeira complementar sobre tais parcelas.

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## SISTEMA DO INVESTSUS E CONTROLE DOS RECURSOS

### | 24. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é um sistema que permite o acesso aos serviços e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos(as) profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

### | 25. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS(AS) PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

Se o ente federado não fez o preenchimento dos dados no sistema InvestSUS, o Ministério da Saúde considerará os dados informados no mês anterior do preenchimento, sem prejuízo de ajustes e acertos de contas em momento posterior.

Dessa forma, o ente federado precisará enviar ofício ao Ministério da Saúde, solicitando a inclusão das informações no sistema InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria 1.677/2023.

O não recebimento da assistência financeira complementar pelo ente federado que não preencheu o sistema do InvestSUS no prazo, qual seja, no período de 1 a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6/2017, não o isenta do dever de cumprimento da Lei do Piso.



## 26. COMO É FEITO O PREENCHIMENTO NO INVESTSUS PARA CONTABILIZAR O CÁLCULO DO AUXÍLIO PELO GOVERNO FEDERAL?

O levantamento para a complementação do Piso de Enfermagem disponível no InvestSUS, desde 1º de setembro de 2023, foi descontinuado no campo "Outros Valores" e inserido no campo "Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)" no lugar, conforme decisão do STF. Para garantir a assistência financeira complementar ao piso, ainda em agosto de 2023, a União optou por aplicar um percentual fixo ao campo "Outros Valores" de cada profissional de cada ente federado, de forma a estimar o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes. Esse percentual foi baseado na composição remuneratória dos(as) profissionais de enfermagem vinculados(as) ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência financeira complementar, em 21 de agosto de 2023, que fez o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS foi reaberto para que os entes federados pudessem preencher os dados de forma desagregada, identificando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes de cada profissional. É possível, assim, calcular o montante devido pela União e compensar eventuais diferenças.

Nos casos em que há valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir dos repasses subsequentes da assistência financeira complementar, por meio de portarias específicas.

O quadro abaixo apresenta os campos definidos no sistema para cadastro:

- 1 - Vencimento Básico (VB)
- 2 - Adicional Noturno (AN)
- 3 - Adicional de Insalubridade (AI)
- 4 - Vantagens de Caráter Fixo, Permanente e Geral (VFPG)
- 5 - Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)
- 6 - Encargos Trabalhistas
- 7 - Encargos Patronais



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## **| 27. COMO SERÁ FEITO O “ACERTO DE CONTAS”?**

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto no mês seguinte, as transferências da assistência financeira complementar da União poderão se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para complementar o piso salarial da enfermagem; b) ser superior ao complemento; e c) ser exatamente igual ao complemento.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos(às) profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação “a”), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento, além do envio de ofício à SGTES/MS, pelo ente federado, solicitando a inclusão das informações da plataforma InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria n.º 1.677/2023.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos(às) profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a complementação mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o “acerto de contas”.

## **| 28. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?**

Caso seja necessário, estados, municípios e Distrito Federal poderão atualizar os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, a fim de corrigir inconsistências dos dados inseridos erroneamente ou acrescentar novos(as) profissionais de saúde no prazo compreendido no período de 1º a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6/2017 e alteração feita na Portaria GM/MS N.º 1.298, de 14 de setembro de 2023.

## 29. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor(a) é o(a) responsável legal pelas informações declaradas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes federados para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

## 30. QUAIS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDÁ-LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

## 31. NO MOMENTO EM QUE O ENTE FEDERATIVO PREENCHE E ENVIA AS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DO INVESTSUS, ESSE ENTE FEDERATIVO RECEBE ALGUMA CONFIRMAÇÃO?

Sim. No momento em que o ente federativo faz a carga em lote dos(as) profissionais de saúde, ou seja, carrega no sistema os(as) profissionais listados(as) na planilha, o sistema InvestSUS valida as informações que estão sendo inseridas. Ao finalizar, o sistema gera uma Planilha de Resultado automaticamente, que fica disponível na pasta de download. Nessa planilha, uma coluna informa se os registros foram concluídos com sucesso, atualizados com sucesso ou se existe alguma pendência que não foi concluída.

As informações são: registro incluído com sucesso; atualizado com sucesso; se tem alguma pendência não incluída. Se incluiu, é um novo registro; atualizado, se já existiu o registro e só foi atualizada; e alguma observação de pendência qualquer informação com pendência e não foi inserida. Como por exemplo, no caso de CPF inválido ou carga horária inválida, que não foi inserida, os ajustes podem ser realizados imediatamente e as informações recarregadas no InvestSUS.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

Assinado por: T. Pessôa de LIMA ANJELIZ

### **32. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES REMUNERATÓRIOS SOBRE A REMUNERAÇÃO GLOBAL? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?**

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar a remuneração global dos(as) seus(suas) profissionais de enfermagem, a assistência financeira complementar será ajustada.

Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se ao contabilizar o aumento, ultrapassar o piso, a assistência financeira complementar não será mais devida pela União, já que o ente ou a entidade se mostra capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

### **33. COMO O(A) GESTOR(A) OU PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?**

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, o Disque Saúde 136 (opção 7), e disponibiliza o site Fala.BR, para que o(a) cidadão(ã) possa se manifestar.

### **34. A QUEM DEVO ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE VALORES PAGOS EM DESCUMPRIMENTO AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?**

Considerando que compete aos(às) gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as) (servidores(as) e ou empregados(as)), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas sem fins lucrativos que atendem, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, os questionamentos individuais sobre casos específicos de descumprimento do piso deverão ser encaminhados ao setor de recursos humanos/gestão de pessoas do empregador (seja ele um ente público ou privado).

O mesmo vale para o(a) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.



# GLOSSÁRIO

O modelo administrativo no âmbito do serviço público adotado por cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

## CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um(a) servidor(a). Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos(as) servidores(as) sob regime temporário, gera estabilidade a seu(sua) ocupante após período de estágio probatório. O(a) ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado(a) por meio de **vencimentos** ou através de **subsídio**, com valores estabelecidos em lei.

## EMPREGADO(A) PÚBLICO(A)

Empregados(as) públicos(as) são contratados, via de regra, por órgãos da Administração Pública Indireta, e seguem os ritos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo tais profissionais vinculados(as) ao Regime Geral de Previdência Social.

## REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimento, subsídios, adicionais, gratificações, entre outros.



## SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos(às) empregados(as) celetistas e os(as) **empregados(as) públicos(as)**. Também pode ser dividido em tipos ou par celas remuneratórias.

## SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

É o(a) agente legalmente investido(a) em cargo na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores(as) estatutários(as) (com regras previstas em lei específica), temporários(as) (aqueles(as) contratados(as) por prazo determinado) e, em casos excepcionais, empregados(as) públicos(as) (ou celetistas).

## SERVIDOR(A) SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o(a) servidor(a) contratado(a) por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os(as) temporários(as) também estão sujeitos(as) ao Piso da Enfermagem.

## SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não é comum enfermeiros(as) receberem por subsídio.

## VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

**Exemplos:** *Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.*

## VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

**a. vencimento[1] ou vencimento básico (VB):** a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.

**b. Vantagens pecuniárias:** são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

### Fixas x variáveis

**b.1. Variáveis:** quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo. O contrário da vantagem variável é a vantagem pecuniária fixa.

*Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuênio; etc.*

**Obs.:** Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Por exemplo, gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

**b.2. Fixas:** É o contrário das vantagens pecuniárias variáveis. São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

*Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.*

### Gerais vs pessoais/específicas

**b.3. Gerais:** Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

*Exemplo: gratificação por desempenho.*

**b.4. Pessoais ou específicas:** são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

*Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; parte variável da gratificação por desempenho, gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).*

### Permanente vs transitória ou temporária ou periódica

**b.5. Permanente:** são contraprestações pecuniárias que não são transitórias temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

*Exemplo: gratificação por desempenho.*

**b.6. Transitória ou temporária ou periódica:** é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados natureza ou ao local da atividade.

*Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.*

[1] Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor, emprega o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos (MEIRELLES, 1964).

# ANEXO

## EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

### **A - TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS COMO:**

- diárias; auxílio relativo à creche;
- auxílio ou vale-transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- adicional por tempo de serviço;

### **B - PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS**

#### **OU TRANSITÓRIAS\***

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o(a) beneficiário(a) estiver sujeito(a) às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de janeiro, observarão o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Transferido em Janeiro - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.552.864,53
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	47.051,45
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	45.310,03
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	48.023,35
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	29.725,82
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	46.460,93
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	254.338,22
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	69.116,38
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	38.321,37
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	18.005,47
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	50.921,22
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	1.193,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	46.220,80
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	44.046,40
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	49.224,66
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	40.533,67
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	8.586,47
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	60.305,08
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	124.351,07
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	75.827,78
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	46.614,54
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	73.147,05



AL	270430	ALAGOAS	ESTADUAL	1.945.124,37
AL	270010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	117.098,01
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	58.184,89
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	1.508.704,45
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	146.898,01
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	49.871,86
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	34.842,28
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	20.811,26
AL	270080	BELEM	MUNICIPAL	15.618,18
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	35.808,38
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	128.971,77
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	40.290,42
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	90.925,92
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	142.429,38
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	56.726,30
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	100.820,36
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	14.368,49
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	97.467,41
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	97.325,51
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	43.002,67
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	14.551,28
AL	270200	COITE DO NOIA	MUNICIPAL	60.945,36
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	109.449,06
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	47.553,35
AL	270230	CORURIFE	MUNICIPAL	663.160,05
AL	270235	CRAIBAS	MUNICIPAL	86.957,55
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	182.386,52
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	57.499,44
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	42.145,90
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	112.656,94
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	15.599,34
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	132.928,99
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	69.523,98
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	55.036,48
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	37.168,48
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	69.578,85
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	MUNICIPAL	39.033,65
AL	270350	JACUIPE	MUNICIPAL	9.981,86
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	44.723,64
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	19.745,68
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	MUNICIPAL	68.935,12
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	123.465,66
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	24.245,49
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	164.154,46
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	126.198,73
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	146.022,97
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	3.030.093,30



AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	112.382,23
AL	270490	MAR VERMELHO	MUNICIPAL	9.115,99
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	92.227,66
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	53.434,31
AL	270470	MARECHAL DEODORO	MUNICIPAL	229.915,92
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	41.746,52
AL	270500	MATA GRANDE	MUNICIPAL	103.150,25
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	162.113,65
AL	270520	MESSIAS	MUNICIPAL	93.703,20
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	MUNICIPAL	32.456,19
AL	270540	MONTEIROPOLIS	MUNICIPAL	26.512,67
AL	270550	MURICI	MUNICIPAL	153.180,42
AL	270560	NOVO LINO	MUNICIPAL	107.685,29
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	78.998,26
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	MUNICIPAL	25.962,69
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	MUNICIPAL	18.014,69
AL	270600	OLIVENCA	MUNICIPAL	54.140,49
AL	270610	OURO BRANCO	MUNICIPAL	62.514,06
AL	270620	PALESTINA	MUNICIPAL	56.211,07
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	557.613,66
AL	270640	PAO DE ACUCAR	MUNICIPAL	179.004,66
AL	270642	PARICONHA	MUNICIPAL	55.522,19
AL	270644	PARIPUEIRA	MUNICIPAL	36.650,47
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	81.610,28
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	47.755,37
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	409.207,29
AL	270680	PIACABUCU	MUNICIPAL	65.999,94
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	121.415,87
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	7.018,81
AL	270710	PIRANHAS	MUNICIPAL	41.876,45
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	MUNICIPAL	55.811,06
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	81.402,96
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	MUNICIPAL	52.487,53
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	MUNICIPAL	98.094,77
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	18.915,30
AL	270770	RIO LARGO	MUNICIPAL	138.520,80
AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	20.178,20
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	75.271,13
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	575.003,56
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	MUNICIPAL	36.915,93
AL	270820	SAO BRAS	MUNICIPAL	52.838,79
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	MUNICIPAL	137.569,97
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	MUNICIPAL	174.539,25
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	MUNICIPAL	207.779,98
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	473.403,15
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	MUNICIPAL	47.405,40
AL	270880	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	177.514,24



AL	270890	SATUBA	MUNICIPAL	108.853,74
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	MUNICIPAL	58.158,72
AL	270900	TANQUE D'ARCA	MUNICIPAL	13.331,26
AL	270910	TAQUARANA	MUNICIPAL	105.274,48
AL	270915	TEOTONIO VILELA	MUNICIPAL	174.548,47
AL	270920	TRAIPU	MUNICIPAL	97.403,49
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	135.192,66
AL	270940	VICOSA	MUNICIPAL	86.789,67
AM	130260	AMAZONAS	ESTADUAL	8.271.819,20
AM	130002	ALVARAES	MUNICIPAL	66.419,78
AM	130006	AMATURA	MUNICIPAL	75.070,05
AM	130008	ANAMA	MUNICIPAL	67.261,93
AM	130010	ANORI	MUNICIPAL	112.888,73
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	MUNICIPAL	219.947,73
AM	130030	AUTAZES	MUNICIPAL	260.496,00
AM	130040	BARCELOS	MUNICIPAL	88.325,00
AM	130050	BARREIRINHA	MUNICIPAL	133.909,22
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	132.627,21
AM	130063	BERURI	MUNICIPAL	86.185,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	MUNICIPAL	86.830,31
AM	130070	BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	117.567,80
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	142.670,25
AM	130083	CAAPIRANGA	MUNICIPAL	122.015,47
AM	130090	CANUTAMA	MUNICIPAL	75.156,42
AM	130100	CARAUARI	MUNICIPAL	118.568,79
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	155.852,54
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	MUNICIPAL	118.042,89
AM	130120	COARI	MUNICIPAL	601.683,93
AM	130130	CODAJAS	MUNICIPAL	122.247,40
AM	130140	EIRUNEPE	MUNICIPAL	171.767,64
AM	130160	FONTE BOA	MUNICIPAL	195.250,21
AM	130165	GUAJARA	MUNICIPAL	117.074,32
AM	130170	HUMAITA	MUNICIPAL	179.677,03
AM	130180	IPIXUNA	MUNICIPAL	126.661,46
AM	130185	IRANDUBA	MUNICIPAL	287.910,28
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	462.282,84
AM	130195	ITAMARATI	MUNICIPAL	46.977,33
AM	130200	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	48.290,95
AM	130210	JAPURA	MUNICIPAL	83.210,00
AM	130220	JURUA	MUNICIPAL	66.812,56
AM	130230	JUTAI	MUNICIPAL	128.402,95
AM	130240	LABREA	MUNICIPAL	182.206,66
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	644.486,20
AM	130255	MANAQUIRI	MUNICIPAL	109.565,00
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	3.631,37
AM	130270	MANICORE	MUNICIPAL	393.666,11



AM	130280	MARAA	MUNICIPAL	99.350,00
AM	130290	MAUES	MUNICIPAL	347.212,95
AM	130300	NHAMUNDA	MUNICIPAL	355.129,90
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	137.200,00
AM	130320	NOVO AIRAO	MUNICIPAL	80.749,87
AM	130330	NOVO ARIPUANA	MUNICIPAL	73.178,01
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	795.446,30
AM	130350	PAUINI	MUNICIPAL	67.591,17
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	92.086,37
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	170.255,58
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	55.743,65
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	MUNICIPAL	138.984,96
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	MUNICIPAL	36.680,75
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	MUNICIPAL	135.580,84
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	MUNICIPAL	55.077,70
AM	130400	SILVES	MUNICIPAL	32.559,17
AM	130406	TABATINGA	MUNICIPAL	140.394,56
AM	130410	TAPAUA	MUNICIPAL	131.113,60
AM	130420	TEFE	MUNICIPAL	442.748,60
AM	130423	TONANTINS	MUNICIPAL	120.979,74
AM	130426	UARINI	MUNICIPAL	57.336,32
AM	130430	URUCARA	MUNICIPAL	49.854,86
AM	130440	URUCURITUBA	MUNICIPAL	144.269,81
AP	160030	AMAPÁ	ESTADUAL	700.272,36
AP	160010	AMAPA	MUNICIPAL	60.026,83
AP	160020	CALCOENE	MUNICIPAL	38.185,84
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	67.892,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	22.738,49
AP	160025	ITAUBAL	MUNICIPAL	86.538,73
AP	160027	LARANJAL DO JARI	MUNICIPAL	130.131,59
AP	160030	MACAPA	MUNICIPAL	2.092.648,51
AP	160040	MAZAGAO	MUNICIPAL	137.649,34
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	88.183,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	19.750,16
AP	160053	PORTO GRANDE	MUNICIPAL	134.419,96
AP	160055	PRACUUBA	MUNICIPAL	25.912,07
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	521.904,98
AP	160005	SERRA DO NAVIO	MUNICIPAL	40.458,26
AP	160070	TARTARUGALZINHO	MUNICIPAL	110.775,81
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	60.087,37
BA	292740	BAHIA	ESTADUAL	28.668.387,11
BA	290010	ABAIRA	MUNICIPAL	55.177,33
BA	290020	ABARE	MUNICIPAL	122.070,09
BA	290030	ACAJUTIBA	MUNICIPAL	117.302,18
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	96.158,74
BA	290040	AGUA FRIA	MUNICIPAL	77.986,99
BA	290060	AIQUARA	MUNICIPAL	43.094,80



BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	214.244,46
BA	290080	ALCOBACA	MUNICIPAL	148.297,95
BA	290090	ALMADINA	MUNICIPAL	46.240,31
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	180.236,30
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	MUNICIPAL	94.202,08
BA	290115	AMERICA DOURADA	MUNICIPAL	122.373,36
BA	290120	ANAGE	MUNICIPAL	137.547,78
BA	290130	ANDARAI	MUNICIPAL	40.332,49
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	66.676,63
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	67.180,00
BA	290150	ANGUERA	MUNICIPAL	83.151,95
BA	290160	ANTAS	MUNICIPAL	15.914,48
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	MUNICIPAL	48.080,78
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	MUNICIPAL	59.919,14
BA	290190	APORA	MUNICIPAL	116.453,98
BA	290195	APUAREMA	MUNICIPAL	43.797,18
BA	290205	ARACAS	MUNICIPAL	65.166,06
BA	290200	ARACATU	MUNICIPAL	70.677,10
BA	290210	ARACI	MUNICIPAL	292.535,61
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	41.189,75
BA	290225	ARATACA	MUNICIPAL	50.506,58
BA	290230	ARATUIPE	MUNICIPAL	35.937,44
BA	290240	AURELINO LEAL	MUNICIPAL	77.091,83
BA	290250	BAIANOPOLIS	MUNICIPAL	95.467,69
BA	290260	BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	93.349,17
BA	290265	BANZAE	MUNICIPAL	47.634,03
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	MUNICIPAL	109.040,76
BA	290290	BARRA DO CHOCA	MUNICIPAL	159.581,11
BA	290300	BARRA DO MENDES	MUNICIPAL	122.605,50
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	43.585,76
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	249.733,88
BA	290323	BARRO ALTO	MUNICIPAL	25.260,02
BA	290330	BARRO PRETO	MUNICIPAL	67.678,22
BA	290327	BARROCAS	MUNICIPAL	23.465,74
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	96.096,47
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	125.153,64
BA	290360	BIRITINGA	MUNICIPAL	101.766,20
BA	290370	BOA NOVA	MUNICIPAL	75.704,93
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	MUNICIPAL	93.716,64
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	657.855,94
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPAL	67.506,40
BA	290400	BONINAL	MUNICIPAL	65.185,52
BA	290405	BONITO	MUNICIPAL	144.799,84
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	168.481,96
BA	290420	BOTUPORA	MUNICIPAL	97.448,48
BA	290430	BREJOES	MUNICIPAL	98.552,79
BA	290440	BREJOLANDIA	MUNICIPAL	63.425,02



BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	MUNICIPAL	78.119,27
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	377.170,18
BA	290470	BUERAREMA	MUNICIPAL	89.111,42
BA	290475	BURITIRAMA	MUNICIPAL	27.697,14
BA	290480	CAATIBA	MUNICIPAL	65.200,06
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	MUNICIPAL	89.095,17
BA	290490	CACHOEIRA	MUNICIPAL	205.125,21
BA	290500	CACULE	MUNICIPAL	123.562,81
BA	290510	CAEM	MUNICIPAL	64.755,01
BA	290515	CAETANOS	MUNICIPAL	48.377,41
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	369.247,79
BA	290530	CAFARNAUM	MUNICIPAL	103.625,64
BA	290540	CAIRU	MUNICIPAL	171.426,53
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	59.679,14
BA	290560	CAMACAN	MUNICIPAL	80.652,80
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	174.013,42
BA	290580	CAMAMU	MUNICIPAL	170.050,09
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	142.235,55
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	128.222,95
BA	290610	CANAPOLIS	MUNICIPAL	61.216,95
BA	290620	CANARANA	MUNICIPAL	146.014,38
BA	290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	109.901,28
BA	290640	CANDEAL	MUNICIPAL	36.084,33
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	24.744,42
BA	290660	CANDIBA	MUNICIPAL	69.100,03
BA	290670	CANDIDO SALES	MUNICIPAL	137.757,31
BA	290680	CANSANCAO	MUNICIPAL	109.062,72
BA	290682	CANUDOS	MUNICIPAL	79.093,11
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	46.810,65
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	134.880,63
BA	290689	CARAIBAS	MUNICIPAL	65.204,15
BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	145.468,93
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	MUNICIPAL	46.245,98
BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	115.876,46
BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	216.298,70
BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	173.064,67
BA	290740	CATOLANDIA	MUNICIPAL	29.592,39
BA	290755	CATURAMA	MUNICIPAL	75.051,97
BA	290760	CENTRAL	MUNICIPAL	98.143,95
BA	290770	CHORROCHO	MUNICIPAL	103.591,87
BA	290780	CICERO DANTAS	MUNICIPAL	98.507,17
BA	290790	CIPO	MUNICIPAL	48.389,00
BA	290800	COARACI	MUNICIPAL	154.239,57
BA	290810	COCOS	MUNICIPAL	121.169,52
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	MUNICIPAL	98.586,98
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	136.345,17
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	MUNICIPAL	181.142,13



BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	182.576,65
BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	81.687,01
BA	290870	CONDEUBA	MUNICIPAL	89.900,09
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	MUNICIPAL	42.187,32
BA	290890	CORACAO DE MARIA	MUNICIPAL	108.542,79
BA	290900	CORDEIROS	MUNICIPAL	71.180,94
BA	290910	CORIBE	MUNICIPAL	131.431,93
BA	290920	CORONEL JOAO SA	MUNICIPAL	78.937,53
BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	209.254,51
BA	290940	COTEGIPE	MUNICIPAL	56.567,72
BA	290950	CRAVOLANDIA	MUNICIPAL	48.941,46
BA	290960	CRISOPOLIS	MUNICIPAL	100.398,97
BA	290970	CRISTOPOLIS	MUNICIPAL	89.151,47
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	228.005,70
BA	290990	CURACA	MUNICIPAL	61.447,19
BA	291000	DARIO MEIRA	MUNICIPAL	86.261,48
BA	291005	DIAS D'AVILA	MUNICIPAL	328.593,79
BA	291010	DOM BASILIO	MUNICIPAL	112.014,68
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	MUNICIPAL	16.877,13
BA	291030	ELISIO MEDRADO	MUNICIPAL	58.646,05
BA	291040	ENCRUZILHADA	MUNICIPAL	129.984,25
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	273.569,85
BA	290050	ERICO CARDOSO	MUNICIPAL	69.761,55
BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	94.314,11
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	191.233,81
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	349.694,07
BA	291075	FATIMA	MUNICIPAL	91.209,49
BA	291077	FEIRA DA MATA	MUNICIPAL	21.089,10
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	2.265.967,26
BA	291085	FILADELFIA	MUNICIPAL	137.051,77
BA	291090	FIRMINO ALVES	MUNICIPAL	57.503,48
BA	291100	FLORESTA AZUL	MUNICIPAL	66.070,61
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	MUNICIPAL	112.946,02
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	141.441,48
BA	291125	GAVIAO	MUNICIPAL	33.163,76
BA	291130	GENTIO DO OURO	MUNICIPAL	76.622,10
BA	291140	GLORIA	MUNICIPAL	55.861,61
BA	291150	GONGOGI	MUNICIPAL	77.200,91
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	116.116,57
BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	56.214,97
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	377.759,65
BA	291180	GUARATINGA	MUNICIPAL	87.668,56
BA	291185	HELIOPOLIS	MUNICIPAL	48.809,85
BA	291190	IACU	MUNICIPAL	101.103,17
BA	291200	IBIASSUCE	MUNICIPAL	76.245,76
BA	291210	IBICARAI	MUNICIPAL	137.391,16
BA	291220	IBICOARA	MUNICIPAL	123.400,46



BA	291230	IBICUI	MUNICIPAL	108.525,31
BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	46.149,04
BA	291250	IBIPITANGA	MUNICIPAL	73.391,97
BA	291260	IBIQUERA	MUNICIPAL	30.868,26
BA	291270	IBIRAPITANGA	MUNICIPAL	92.980,88
BA	291280	IBIRAPUA	MUNICIPAL	62.527,68
BA	291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	75.667,87
BA	291300	IBITIARA	MUNICIPAL	65.487,07
BA	291310	IBITITA	MUNICIPAL	98.086,05
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	249.758,66
BA	291330	ICHU	MUNICIPAL	46.528,88
BA	291340	IGAPORA	MUNICIPAL	111.573,33
BA	291345	IGRAPIUNA	MUNICIPAL	98.623,07
BA	291350	IGUAI	MUNICIPAL	61.946,81
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	316.131,66
BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	97.957,71
BA	291380	IPECAETA	MUNICIPAL	125.894,27
BA	291390	IPIAU	MUNICIPAL	75.894,23
BA	291400	IPIRA	MUNICIPAL	164.976,58
BA	291410	IPIUPIARA	MUNICIPAL	80.286,04

BA	291420	IRAJUBA	MUNICIPAL	65.308,33
BA	291430	IRAMAIA	MUNICIPAL	67.678,07
BA	291440	IRAQUARA	MUNICIPAL	102.216,26
BA	291450	IRARA	MUNICIPAL	143.595,34
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	205.693,43
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	89.270,42
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	305.684,69
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	830.289,30
BA	291490	ITACARE	MUNICIPAL	149.035,88
BA	291500	ITAETE	MUNICIPAL	59.921,51
BA	291510	ITAGI	MUNICIPAL	70.853,10
BA	291520	ITAGIBA	MUNICIPAL	58.206,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	MUNICIPAL	58.885,84
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	MUNICIPAL	107.537,37
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	MUNICIPAL	45.280,77
BA	291550	ITAJUIPE	MUNICIPAL	106.717,94
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	386.424,13
BA	291570	ITAMARI	MUNICIPAL	39.319,89
BA	291580	ITAMBE	MUNICIPAL	52.045,06
BA	291590	ITANAGRA	MUNICIPAL	61.239,92
BA	291600	ITANHEM	MUNICIPAL	110.857,33
BA	291610	ITAPARICA	MUNICIPAL	67.923,69
BA	291620	ITAPE	MUNICIPAL	54.555,04
BA	291630	ITAPEBI	MUNICIPAL	44.619,86
BA	291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	282.234,91
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	74.015,29



BA	291660	ITAPITANGA	MUNICIPAL	77.332,27
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	60.072,42
BA	291680	ITARANTIM	MUNICIPAL	89.033,15
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	70.850,68
BA	291690	ITIRUCU	MUNICIPAL	75.003,00
BA	291700	ITIUBA	MUNICIPAL	117.178,84
BA	291710	ITORORO	MUNICIPAL	76.510,28
BA	291720	ITUACU	MUNICIPAL	98.150,82
BA	291730	ITUBERA	MUNICIPAL	115.066,57
BA	291733	IUIU	MUNICIPAL	61.344,25
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	37.787,50
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	95.764,15
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	268.950,29
BA	291760	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	172.860,47
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	155.862,85
BA	291780	JAGUARIFE	MUNICIPAL	95.667,66
BA	291790	JANDEIRA	MUNICIPAL	39.506,39
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	86.419,34
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	134.910,35
BA	291820	JQUIRICA	MUNICIPAL	88.611,85
BA	291830	JITAUNA	MUNICIPAL	72.984,42
BA	291835	JOAO DOURADO	MUNICIPAL	103.356,43
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	939.138,44
BA	291845	JUCURUCU	MUNICIPAL	36.284,84
BA	291850	JUSSARA	MUNICIPAL	81.412,99
BA	291855	JUSSARI	MUNICIPAL	29.710,48
BA	291860	JUSSIAPE	MUNICIPAL	71.711,15
BA	291870	LAFIETE COUTINHO	MUNICIPAL	54.639,17
BA	291875	LAGOA REAL	MUNICIPAL	59.159,13
BA	291880	LAJE	MUNICIPAL	157.338,55
BA	291890	LAJEDAO	MUNICIPAL	46.817,10
BA	291900	LAJEDINHO	MUNICIPAL	8.689,08
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	MUNICIPAL	63.799,26
BA	291910	LAMARAO	MUNICIPAL	65.026,34
BA	291915	LAPAO	MUNICIPAL	137.428,04
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	759.450,30
BA	291930	LENCOIS	MUNICIPAL	57.285,58
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	77.310,96
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	223.290,38
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	325.755,03
BA	291960	MACAJUBA	MUNICIPAL	33.260,15
BA	291970	MACARANI	MUNICIPAL	82.793,51
BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	327.854,09
BA	291990	MACURURE	MUNICIPAL	62.550,21
BA	291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	146.894,00
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	52.698,20
BA	292000	MAIQUINIQUE	MUNICIPAL	94.945,71



BA	292010	MAIRI	MUNICIPAL	32.596,96
BA	292020	MALHADA	MUNICIPAL	101.435,06
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	MUNICIPAL	62.367,32
BA	292040	MANOEL VITORINO	MUNICIPAL	80.564,78
BA	292045	MANSIDAO	MUNICIPAL	28.839,84
BA	292050	MARACAS	MUNICIPAL	134.855,20
BA	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	168.071,87
BA	292070	MARAU	MUNICIPAL	141.320,97
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	MUNICIPAL	70.133,71
BA	292090	MASCOTE	MUNICIPAL	56.139,64
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	258.136,31
BA	292105	MATINA	MUNICIPAL	84.415,76
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	139.909,50
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	15.409,06
BA	292130	MILAGRES	MUNICIPAL	82.044,02
BA	292140	MIRANGABA	MUNICIPAL	95.875,97
BA	292145	MIRANTE	MUNICIPAL	54.457,66
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	232.850,38
BA	292160	MORPARA	MUNICIPAL	55.427,32
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	MUNICIPAL	302.868,61
BA	292180	MORTUGABA	MUNICIPAL	64.634,56
BA	292190	MUCUGE	MUNICIPAL	73.996,18
BA	292200	MUCURI	MUNICIPAL	247.373,23
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	MUNICIPAL	141.064,04
BA	292210	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	90.503,19
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	MUNICIPAL	43.297,33
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	52.361,42
BA	292230	MURITIBA	MUNICIPAL	127.884,16
BA	292240	MUTUIPE	MUNICIPAL	64.492,81
BA	292260	NILO PECANHA	MUNICIPAL	77.062,67
BA	292265	NORDESTINA	MUNICIPAL	70.451,36
BA	292270	NOVA CANAA	MUNICIPAL	67.608,86
BA	292273	NOVA FATIMA	MUNICIPAL	45.742,95
BA	292275	NOVA IBIA	MUNICIPAL	54.682,07
BA	292280	NOVA ITARANA	MUNICIPAL	80.029,09
BA	292285	NOVA REDENCAO	MUNICIPAL	51.406,67
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	149.153,82
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	213.103,51
BA	292303	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	55.792,96
BA	292305	NOVO TRIUNFO	MUNICIPAL	43.894,20
BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	123.877,25
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	MUNICIPAL	159.714,33
BA	292330	OURICANGAS	MUNICIPAL	54.091,67
BA	292335	OUROLANDIA	MUNICIPAL	89.948,16
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	143.967,40
BA	292350	PALMEIRAS	MUNICIPAL	45.911,99
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	255.867,15



BA	292370	PARATINGA	MUNICIPAL	159.116,31
BA	292380	PARIPIRANGA	MUNICIPAL	82.764,06
BA	292390	PAU BRASIL	MUNICIPAL	67.233,30
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	521.760,65
BA	292405	PE DE SERRA	MUNICIPAL	43.496,72
BA	292410	PEDRAO	MUNICIPAL	41.193,74
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	MUNICIPAL	72.983,85
BA	292430	PIATA	MUNICIPAL	114.951,92
BA	292440	PILAO ARCADEO	MUNICIPAL	110.422,82
BA	292450	PINDAI	MUNICIPAL	85.252,53
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	159.660,90
BA	292465	PINTADAS	MUNICIPAL	24.329,54
BA	292467	PIRAI DO NORTE	MUNICIPAL	74.781,89
BA	292470	PIRIPA	MUNICIPAL	52.746,66
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	39.427,97
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	50.692,23
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	148.788,29
BA	292510	POCOES	MUNICIPAL	170.181,92
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	168.719,03
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	153.036,23
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	159.191,74
BA	292540	POTIRAGUA	MUNICIPAL	51.706,01
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	157.624,25
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	95.221,08
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	MUNICIPAL	92.867,63
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MUNICIPAL	100.341,55
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	65.092,72
BA	292590	QUIJINGUE	MUNICIPAL	92.210,04
BA	292593	QUIXABEIRA	MUNICIPAL	35.911,18
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	MUNICIPAL	157.633,56
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL	124.062,50
BA	292610	RETIROLANDIA	MUNICIPAL	96.444,57
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	MUNICIPAL	111.032,12
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	5.780,13
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	185.573,87
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	MUNICIPAL	79.059,93
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	MUNICIPAL	83.853,42
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	MUNICIPAL	37.598,16
BA	292670	RIO DE CONTAS	MUNICIPAL	105.220,46
BA	292680	RIO DO ANTONIO	MUNICIPAL	108.278,04
BA	292690	RIO DO PIRES	MUNICIPAL	110.190,76
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	189.626,52
BA	292710	RODELAS	MUNICIPAL	91.887,17
BA	292720	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	49.993,78
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	81.368,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	3.898.257,27
BA	292750	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	121.765,60



BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	60.726,16
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	23.892,51
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	MUNICIPAL	30.589,95
BA	292790	SANTA INES	MUNICIPAL	94.576,52
BA	292805	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	66.952,21
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	MUNICIPAL	273.795,98
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	60.566,89
BA	292850	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	66.624,15
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	166.061,17
BA	292820	SANTANA	MUNICIPAL	105.686,81
BA	292830	SANTANOPOLIS	MUNICIPAL	61.420,73
BA	292860	SANTO AMARO	MUNICIPAL	204.853,60
BA	292880	SANTO ESTEVAO	MUNICIPAL	235.098,67
BA	292890	SAO DESIDERIO	MUNICIPAL	179.403,84
BA	292895	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	65.519,54
BA	292910	SAO FELIPE	MUNICIPAL	144.304,90
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	83.534,32
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	MUNICIPAL	134.206,94
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	MUNICIPAL	293.712,65
BA	292925	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	92.005,30
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	MUNICIPAL	77.695,79
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	MUNICIPAL	56.841,68
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	MUNICIPAL	21.434,56
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	MUNICIPAL	80.126,05
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	209.811,42
BA	292960	SAPEACU	MUNICIPAL	203.914,48
BA	292970	SATIRO DIAS	MUNICIPAL	107.876,16
BA	292975	SAUBARA	MUNICIPAL	75.103,35
BA	292980	SAUDE	MUNICIPAL	87.673,88
BA	292990	SEABRA	MUNICIPAL	118.482,17
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	MUNICIPAL	64.328,38
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	421.772,23
BA	293020	SENTO SE	MUNICIPAL	53.466,84
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	MUNICIPAL	213.191,84
BA	293030	SERRA DOURADA	MUNICIPAL	121.553,80
BA	293040	SERRA PRETA	MUNICIPAL	92.209,08
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	420.523,11
BA	293060	SERROLANDIA	MUNICIPAL	33.817,09
BA	293070	SIMOES FILHO	MUNICIPAL	603.496,83
BA	293075	SITIO DO MATO	MUNICIPAL	82.856,88
BA	293076	SITIO DO QUINTO	MUNICIPAL	57.551,23
BA	293077	SOBRADINHO	MUNICIPAL	86.963,00
BA	293080	SOUTO SOARES	MUNICIPAL	91.039,15
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	75.266,60
BA	293100	TANHACU	MUNICIPAL	105.296,92
BA	293105	TANQUE NOVO	MUNICIPAL	127.260,11
BA	293110	TANQUINHO	MUNICIPAL	7.562,90



BA	293120	TAPEROA	MUNICIPAL	113.454,60
BA	293130	TAPIRAMUTA	MUNICIPAL	95.991,45
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	1.002.666,50
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	40.909,03
BA	293150	TEOFILANDIA	MUNICIPAL	123.012,63
BA	293160	TEOLANDIA	MUNICIPAL	82.675,51
BA	293170	TERRA NOVA	MUNICIPAL	53.917,39
BA	293180	TREMEDAL	MUNICIPAL	121.638,55
BA	293190	TUCANO	MUNICIPAL	211.983,64
BA	293200	UAUA	MUNICIPAL	142.688,91
BA	293210	UBAIRA	MUNICIPAL	76.031,94
BA	293220	UBAITABA	MUNICIPAL	93.871,02
BA	293230	UBATA	MUNICIPAL	93.348,48
BA	293240	UIBAI	MUNICIPAL	58.574,40
BA	293245	UMBURANAS	MUNICIPAL	64.014,09
BA	293250	UNA	MUNICIPAL	126.150,98
BA	293260	URANDI	MUNICIPAL	112.963,45
BA	293270	URUCUCA	MUNICIPAL	99.511,29
BA	293280	UTINGA	MUNICIPAL	68.475,27
BA	293290	VALENCA	MUNICIPAL	496.817,50
BA	293300	VALENTE	MUNICIPAL	128.619,34
BA	293305	VARZEA DA ROCA	MUNICIPAL	75.831,25
BA	293310	VARZEA DO POCO	MUNICIPAL	30.690,49
BA	293315	VARZEA NOVA	MUNICIPAL	88.620,97
BA	293317	VARZEDO	MUNICIPAL	33.301,64
BA	293320	VERA CRUZ	MUNICIPAL	172.757,52
BA	293325	VEREDA	MUNICIPAL	58.109,65
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	1.192.528,60
BA	293340	WAGNER	MUNICIPAL	26.189,72
BA	293345	WANDERLEY	MUNICIPAL	86.139,12
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	MUNICIPAL	92.983,33
BA	293360	XIQUE-XIQUE	MUNICIPAL	226.838,70
CE	230440	CEARÁ	ESTADUAL	5.859.127,36
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	28.375,44
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	68.337,30
CE	230020	ACARAU	MUNICIPAL	328.168,58
CE	230030	ACOPIARA	MUNICIPAL	289.297,54
CE	230040	AIUABA	MUNICIPAL	118.915,21
CE	230050	ALCANTARAS	MUNICIPAL	71.862,06
CE	230060	ALTANEIRA	MUNICIPAL	48.860,04
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	97.530,42
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	170.571,31
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	59.556,77
CE	230090	APUIARES	MUNICIPAL	65.071,08
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	512.466,20
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	409.948,14
CE	230120	ARACOIABA	MUNICIPAL	224.883,45



CE	230125	ARARENDA	MUNICIPAL	60.638,92
CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	51.932,54
CE	230140	ARATUBA	MUNICIPAL	51.092,35
CE	230150	ARNEIROZ	MUNICIPAL	59.869,96
CE	230160	ASSARE	MUNICIPAL	64.495,29
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	147.756,69
CE	230180	BAIXIO	MUNICIPAL	80.055,73
CE	230185	BANABUIU	MUNICIPAL	82.252,89
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	1.296.101,11
CE	230195	BARREIRA	MUNICIPAL	38.327,89
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	85.408,14
CE	230205	BARROQUINHA	MUNICIPAL	68.732,19
CE	230210	BATURITE	MUNICIPAL	277.727,70
CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	111.688,08
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	161.975,34
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	209.854,76
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	328.624,03
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	255.566,66
CE	230270	CAMPOS SALES	MUNICIPAL	87.818,00
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	486.648,65
CE	230290	CAPISTRANO	MUNICIPAL	87.010,27
CE	230300	CARIDADE	MUNICIPAL	86.488,41
CE	230310	CARIRE	MUNICIPAL	99.154,78
CE	230320	CARIRIACU	MUNICIPAL	90.017,88
CE	230330	CARIUS	MUNICIPAL	62.608,58
CE	230340	CARNAUBAL	MUNICIPAL	113.324,12
CE	230350	CASCAVEL	MUNICIPAL	398.765,81
CE	230360	CATARINA	MUNICIPAL	97.573,68
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	70.082,58
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	1.225.385,62
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	74.696,51
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	109.252,80
CE	230393	CHORO	MUNICIPAL	65.377,60
CE	230395	CHOROZINHO	MUNICIPAL	86.791,04
CE	230400	COREAU	MUNICIPAL	151.698,43
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	644.223,17
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	900.757,77
CE	230423	CROATA	MUNICIPAL	47.327,76
CE	230425	CRUZ	MUNICIPAL	150.701,21
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPAL	63.475,39
CE	230427	ERERE	MUNICIPAL	75.874,19
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	427.708,60
CE	230430	FARIAS BRITO	MUNICIPAL	84.656,24
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	102.882,72
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	8.461.133,07
CE	230445	FORTIM	MUNICIPAL	155.992,04
CE	230450	FRECHEIRINHA	MUNICIPAL	118.256,53



CE	230460	GENERAL SAMPAIO	MUNICIPAL	45.004,96
CE	230465	GRACA	MUNICIPAL	81.529,18
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	187.278,78
CE	230480	GRANJEIRO	MUNICIPAL	12.427,97
CE	230490	GROAIRAS	MUNICIPAL	46.994,09
CE	230495	GUAIUBA	MUNICIPAL	61.212,23
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	134.914,19
CE	230510	GUARAMIRANGA	MUNICIPAL	35.766,84
CE	230520	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	42.664,48
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	244.843,38
CE	230526	IBARETAMA	MUNICIPAL	62.408,34
CE	230530	IBIAPINA	MUNICIPAL	190.730,11
CE	230533	IBICUITINGA	MUNICIPAL	63.065,81
CE	230535	ICAPUI	MUNICIPAL	53.750,83
CE	230540	ICO	MUNICIPAL	339.726,54
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	192.556,93
CE	230560	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	113.771,81
CE	230565	IPAPORANGA	MUNICIPAL	110.358,43
CE	230570	IPAUMIRIM	MUNICIPAL	23.741,56
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	188.014,54
CE	230590	IPUEIRAS	MUNICIPAL	181.608,86
CE	230600	IRACEMA	MUNICIPAL	38.131,06
CE	230610	IRAUCUBA	MUNICIPAL	116.461,52
CE	230620	ITAICABA	MUNICIPAL	62.298,68
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	133.298,99
CE	230630	ITAPAGE	MUNICIPAL	307.442,41
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	836.176,82
CE	230650	ITAPIUNA	MUNICIPAL	93.992,32
CE	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	182.547,02
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	160.550,76
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	87.007,56
CE	230680	JAGUARIBARA	MUNICIPAL	74.288,97
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	124.682,63
CE	230700	JAGUARUANA	MUNICIPAL	162.739,30
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	83.333,24
CE	230720	JATI	MUNICIPAL	64.329,14
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPAL	112.748,61
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	554.320,93
CE	230740	JUCAS	MUNICIPAL	147.875,52
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	121.037,45
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	425.184,36
CE	230763	MADALENA	MUNICIPAL	107.196,30
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	1.472.251,74
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	342.656,38
CE	230780	MARCO	MUNICIPAL	101.877,59
CE	230790	MARTINOPOLE	MUNICIPAL	84.698,89



CE	230800	MASSAPE	MUNICIPAL	118.403,45
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	121.938,23
CE	230820	MERUOCA	MUNICIPAL	68.922,28
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	171.252,21
CE	230835	MILHA	MUNICIPAL	62.907,48
CE	230837	MIRAIMA	MUNICIPAL	132.059,34
CE	230840	MISSAO VELHA	MUNICIPAL	155.223,98
CE	230850	MOMBACA	MUNICIPAL	174.559,02
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	135.012,99
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	245.244,23
CE	230880	MORAUJO	MUNICIPAL	43.850,90
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	129.091,37
CE	230900	MUCAMBO	MUNICIPAL	100.306,63
CE	230910	MULUNGU	MUNICIPAL	88.999,14
CE	230920	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	80.440,25
CE	230930	NOVA RUSSAS	MUNICIPAL	136.436,49
CE	230940	NOVO ORIENTE	MUNICIPAL	99.395,27
CE	230945	OCARA	MUNICIPAL	105.698,41
CE	230950	OROS	MUNICIPAL	88.473,20
CE	230960	PACAJUS	MUNICIPAL	142.746,97
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	283.689,40
CE	230980	PACOTI	MUNICIPAL	61.499,34
CE	230990	PACUJA	MUNICIPAL	37.836,23
CE	231000	PALHANO	MUNICIPAL	79.195,51
CE	231010	PALMACIA	MUNICIPAL	40.248,10
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	107.791,13
CE	231025	PARAIPABA	MUNICIPAL	97.437,96
CE	231030	PARAMBU	MUNICIPAL	185.429,62
CE	231040	PARAMOTI	MUNICIPAL	50.360,48
CE	231050	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	276.543,10
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	10.063,63
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	155.088,61
CE	231080	PEREIRO	MUNICIPAL	78.232,45
CE	231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	98.936,59
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	MUNICIPAL	127.180,34
CE	231095	PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	86.743,63
CE	231100	PORANGA	MUNICIPAL	61.147,34
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	57.230,92
CE	231120	POTENGI	MUNICIPAL	59.839,50
CE	231123	POTIRETAMA	MUNICIPAL	67.333,50
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPAL	132.326,01
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	603.640,60
CE	231135	QUIXELO	MUNICIPAL	63.377,27
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	491.615,30
CE	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	68.932,03
CE	231160	REDENCAO	MUNICIPAL	166.863,54



CE	231170	RERIUTABA	MUNICIPAL	147.324,50
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	356.012,35
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	93.222,79
CE	231195	SALITRE	MUNICIPAL	94.732,13
CE	231220	SANTA QUITERIA	MUNICIPAL	204.910,09
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	MUNICIPAL	130.071,56
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	58.072,83
CE	231230	SAO BENEDITO	MUNICIPAL	231.063,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	403.379,19
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	54.379,11
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	MUNICIPAL	110.019,09
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	163.662,22
CE	231280	SENADOR SA	MUNICIPAL	56.027,30
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	2.647.153,35
CE	231300	SOLONOPOLE	MUNICIPAL	134.122,96
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	293.165,07
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	153.282,18
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	52.804,12
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	337.113,13
CE	231335	TEJUCUOCA	MUNICIPAL	90.326,70
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	581.439,41
CE	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	164.563,07
CE	231355	TURURU	MUNICIPAL	106.960,84
CE	231360	UBAJARA	MUNICIPAL	218.216,47
CE	231370	UMARI	MUNICIPAL	91.053,70
CE	231375	UMIRIM	MUNICIPAL	114.610,36
CE	231380	URUBURETAMA	MUNICIPAL	113.944,68
CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	80.083,67
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	151.396,46
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	162.914,40
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	128.601,53
DF	530010	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	796.591,14
ES	320530	ESPÍRITO SANTO	ESTADUAL	9.713.016,64
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	119.583,52
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	18.086,37
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	162.780,60
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	115.739,40
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	38.703,16
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	36.337,71
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	32.622,65
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	40.601,65
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	640.433,38
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	51.224,27
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	71.815,53
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	103.989,51
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	44.042,68
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	62.654,20



ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	21.990,74
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	421.670,44
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	334.044,53
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	127.444,80
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	890.586,46
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	133.805,95
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	10.787,73
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	14.369,45
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	83.242,90
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	28.036,45
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	46.046,79
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	21.600,05
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	20.599,07
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	81.714,87
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	251.068,35
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	26.331,97
ES	320250	IBIRACU	MUNICIPAL	120.574,19
ES	320255	IBITIRAMA	MUNICIPAL	26.605,26
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	19.577,40
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	20.202,09
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	87.341,02
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	101.075,93
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	28.235,42
ES	320300	IUNA	MUNICIPAL	15.545,42
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	130.194,08
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	14.950,65
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	55.916,45
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	50.279,14
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	422.128,50
ES	320330	MANTENOPOLIS	MUNICIPAL	34.331,62
ES	320332	MARATAIZES	MUNICIPAL	81.432,22
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	MUNICIPAL	77.184,02
ES	320335	MARILANDIA	MUNICIPAL	61.359,77
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	349.780,35
ES	320350	MONTANHA	MUNICIPAL	95.055,68
ES	320360	MUCURICI	MUNICIPAL	52.276,80
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	40.401,41
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	72.960,73
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	151.780,62
ES	320400	PANCAS	MUNICIPAL	49.206,54
ES	320405	PEDRO CANARIO	MUNICIPAL	44.581,00
ES	320410	PINHEIROS	MUNICIPAL	49.594,65
ES	320420	PIUMA	MUNICIPAL	8.699,81
ES	320425	PONTO BELO	MUNICIPAL	45.900,03
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	92.472,74
ES	320435	RIO BANANAL	MUNICIPAL	9.510,86
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	MUNICIPAL	22.736,78



ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	6.169,44
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	71.722,08
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	175.648,99
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	19.360,62
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	97.486,60
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	MUNICIPAL	68.361,86
ES	320490	SAO MATEUS	MUNICIPAL	100.049,30
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	MUNICIPAL	37.253,21
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	542.488,06
ES	320501	SOORETAMA	MUNICIPAL	67.409,60
ES	320503	VARGEM ALTA	MUNICIPAL	45.971,66
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	200.355,98
ES	320510	VIANA	MUNICIPAL	175.152,40
ES	320515	VILA PAVAO	MUNICIPAL	12.894,77
ES	320517	VILA VALERIO	MUNICIPAL	24.459,02
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	625.842,10
ES	320530	VITORIA	MUNICIPAL	277.655,93
GO	520870	GOIÁS	ESTADUAL	4.981.978,17
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	MUNICIPAL	68.230,87
GO	520010	ABADIANIA	MUNICIPAL	108.572,57
GO	520013	ACREUNA	MUNICIPAL	77.330,17
GO	520015	ADELANDIA	MUNICIPAL	6.697,44
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	MUNICIPAL	41.362,43
GO	520020	AGUA LIMPA	MUNICIPAL	7.957,29
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	756.413,88
GO	520030	ALEXANIA	MUNICIPAL	65.556,44
GO	520050	ALOANDIA	MUNICIPAL	20.005,90
GO	520055	ALTO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.010,78
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	32.208,08
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	59.315,08
GO	520082	AMARALINA	MUNICIPAL	14.256,11
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	24.873,22
GO	520090	AMORINOPOLIS	MUNICIPAL	28.826,96
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	1.474.804,87
GO	520120	ANHANGUERA	MUNICIPAL	6.879,41
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	56.114,26
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	1.290.231,52
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	MUNICIPAL	10.479,13
GO	520150	APORE	MUNICIPAL	43.687,87
GO	520160	ARACU	MUNICIPAL	31.964,04
GO	520170	ARAGARCAS	MUNICIPAL	85.821,51
GO	520180	ARAGOIANIA	MUNICIPAL	51.062,46
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	55.888,49
GO	520235	ARENOPOLIS	MUNICIPAL	38.838,21
GO	520250	ARUANA	MUNICIPAL	25.141,69
GO	520260	AURILANDIA	MUNICIPAL	10.898,17
GO	520280	AVELINOPOLIS	MUNICIPAL	22.768,61



GO	520310	BALIZA	MUNICIPAL	19.081,01
GO	520320	BARRO ALTO	MUNICIPAL	50.301,03
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	98.852,46
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	MUNICIPAL	48.367,53
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	MUNICIPAL	8.504,24
GO	520355	BONFINOPOLIS	MUNICIPAL	37.971,64
GO	520357	BONOPOLIS	MUNICIPAL	25.481,84
GO	520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	22.512,85
GO	520380	BRITANIA	MUNICIPAL	43.539,79
GO	520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	21.058,06
GO	520393	BURITI DE GOIAS	MUNICIPAL	30.403,67
GO	520396	BURITINOPOLIS	MUNICIPAL	7.617,78
GO	520400	CABECEIRAS	MUNICIPAL	45.509,25
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	MUNICIPAL	21.258,65
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	14.908,65
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	37.703,76
GO	520430	CACU	MUNICIPAL	15.043,53
GO	520440	CAIAPONIA	MUNICIPAL	73.084,43
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	301.098,43
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	MUNICIPAL	18.443,38
GO	520465	CAMPINACU	MUNICIPAL	46.425,20
GO	520470	CAMPINORTE	MUNICIPAL	46.042,42
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	21.079,54
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	MUNICIPAL	9.102,53
GO	520490	CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	134.154,08
GO	520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	29.794,09
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	44.552,24
GO	520505	CASTELANDIA	MUNICIPAL	34.524,19
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	158.706,24
GO	520520	CATURAI	MUNICIPAL	25.313,28
GO	520530	CAVALCANTE	MUNICIPAL	37.984,52
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	216.946,61
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	50.059,09
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	MUNICIPAL	1.640,89
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	177.316,18
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	MUNICIPAL	144.367,12
GO	520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	29.675,57
GO	520570	CORREGO DO OURO	MUNICIPAL	16.459,65
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	MUNICIPAL	84.830,59
GO	520590	CORUMBAIBA	MUNICIPAL	18.418,10
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	181.941,64
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	MUNICIPAL	8.504,65
GO	520640	CRIXAS	MUNICIPAL	64.828,97
GO	520650	CROMINIA	MUNICIPAL	15.241,00
GO	520660	CUMARI	MUNICIPAL	16.928,61
GO	520670	DAMIANOPOLIS	MUNICIPAL	17.025,71



GO	520680	DAMOLANDIA	MUNICIPAL	31.652,74
GO	520690	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	5.557,61
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	14.468,21
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	48.040,95
GO	520725	DOVERLANDIA	MUNICIPAL	55.722,54
GO	520735	EDEALINA	MUNICIPAL	25.572,89
GO	520740	EDEIA	MUNICIPAL	397,05
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	40.109,00
GO	520753	FAINA	MUNICIPAL	47.675,45
GO	520760	FAZENDA NOVA	MUNICIPAL	70.579,10
GO	520780	FIRMINOPOLIS	MUNICIPAL	32.539,66
GO	520790	FLORES DE GOIAS	MUNICIPAL	87.952,66
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	273.358,04
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	47.049,54
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	11.390,03
GO	520840	GOIANAPOLIS	MUNICIPAL	39.628,64
GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	14.612,39
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	270.952,34
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	3.172.847,74
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	147.390,92
GO	520890	GOIAS	MUNICIPAL	163.612,82
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	110.377,17
GO	520915	GOUVELANDIA	MUNICIPAL	30.876,26
GO	520920	GUAPO	MUNICIPAL	58.823,39
GO	520929	GUARAITA	MUNICIPAL	15.313,49
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	MUNICIPAL	1.268,99
GO	520945	GUARINOS	MUNICIPAL	15.049,90
GO	520960	HEITORAI	MUNICIPAL	31.258,33
GO	520970	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	86.302,87
GO	520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	52.108,59
GO	520990	IACIARA	MUNICIPAL	59.067,87
GO	520993	INACIOLANDIA	MUNICIPAL	35.219,77
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	86.339,55
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	290.064,53
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	93.787,62
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	MUNICIPAL	15.472,03
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	111.205,39
GO	521030	ISRAELANDIA	MUNICIPAL	29.118,38
GO	521040	ITABERAI	MUNICIPAL	148.639,96
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	26.213,85
GO	521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	48.980,17
GO	521080	ITAJA	MUNICIPAL	30.759,29
GO	521090	ITAPACI	MUNICIPAL	59.981,84
GO	521100	ITAPIRAPUA	MUNICIPAL	51.766,87
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	102.046,68
GO	521130	ITARUMA	MUNICIPAL	4.265,00
GO	521140	ITAUCU	MUNICIPAL	57.769,90



GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	317.254,95
GO	521160	IVOLANDIA	MUNICIPAL	34.403,70
GO	521170	JANDAIA	MUNICIPAL	40.921,96
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	80.512,43
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	216.068,34
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	22.274,58
GO	521205	JESUPOLIS	MUNICIPAL	21.451,37
GO	521210	JOVIANIA	MUNICIPAL	32.265,66
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	101.288,70
GO	521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	15.196,03
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	MUNICIPAL	25.033,48
GO	521250	LUZIANIA	MUNICIPAL	721.677,52
GO	521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	14.996,68
GO	521270	MAMBAI	MUNICIPAL	8.236,93
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	10.553,01
GO	521290	MARZAGAO	MUNICIPAL	17.432,14
GO	521295	MATRINCHA	MUNICIPAL	10.268,18
GO	521300	MAURILANDIA	MUNICIPAL	79.577,01
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	MUNICIPAL	13.931,83
GO	521308	MINACU	MUNICIPAL	137.238,98
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	180.747,06
GO	521340	MOIPIORA	MUNICIPAL	26.677,14
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	71.042,77
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	MUNICIPAL	18.863,53
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	50.782,06
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	MUNICIPAL	31.721,36
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	MUNICIPAL	18.472,46
GO	521390	MOSSAMEDES	MUNICIPAL	12.918,79
GO	521400	MOZARLANDIA	MUNICIPAL	6.722,46
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	49.957,63
GO	521410	MUTUNOPOLIS	MUNICIPAL	14.448,05
GO	521440	NAZARIO	MUNICIPAL	38.654,94
GO	521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	419.089,95
GO	521460	NIQUELANDIA	MUNICIPAL	234.085,43
GO	521470	NOVA AMERICA	MUNICIPAL	32.627,31
GO	521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	7.760,02
GO	521483	NOVA CRIXAS	MUNICIPAL	37.195,04
GO	521486	NOVA GLORIA	MUNICIPAL	42.625,72
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	MUNICIPAL	13.991,00
GO	521490	NOVA ROMA	MUNICIPAL	6.065,90
GO	521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	30.587,47
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	36.493,19
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	248.367,83
GO	521525	NOVO PLANALTO	MUNICIPAL	18.423,31
GO	521530	ORIZONA	MUNICIPAL	93.255,93
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	MUNICIPAL	10.699,18
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	98.223,05



GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	21.576,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	MUNICIPAL	83.544,36
GO	521580	PALMELO	MUNICIPAL	41.540,03
GO	521590	PALMINOPOLIS	MUNICIPAL	32.564,50
GO	521600	PANAMA	MUNICIPAL	11.641,94
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	63.589,88
GO	521640	PARAUNA	MUNICIPAL	74.883,75
GO	521645	PEROLANDIA	MUNICIPAL	1.973,94
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	MUNICIPAL	32.387,23
GO	521690	PILAR DE GOIAS	MUNICIPAL	25.235,00
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	148.659,59
GO	521720	PIRANHAS	MUNICIPAL	58.324,02
GO	521730	PIRENOPOLIS	MUNICIPAL	131.473,71
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	84.703,40
GO	521760	PLANALTINA	MUNICIPAL	19.099,96
GO	521770	PONTALINA	MUNICIPAL	14.349,81
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	229.132,63
GO	521805	PORTEIRAO	MUNICIPAL	30.396,93
GO	521810	PORTELANDIA	MUNICIPAL	11.191,24
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	112.883,41
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	10.244,33
GO	521850	QUIRINOPOLIS	MUNICIPAL	120.913,70
GO	521860	RIALMA	MUNICIPAL	38.167,23
GO	521870	RIANAPOLIS	MUNICIPAL	23.950,91
GO	521878	RIO QUENTE	MUNICIPAL	18.392,91
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	1.247.012,53
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	96.243,65
GO	521900	SANCLERLANDIA	MUNICIPAL	38.458,91
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	MUNICIPAL	40.748,48
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	MUNICIPAL	27.098,82
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	226.256,32
GO	521935	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	14.436,94
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	16.413,01
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	MUNICIPAL	11.314,74
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	MUNICIPAL	19.861,17
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	MUNICIPAL	43.945,99
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	MUNICIPAL	58.401,25
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	MUNICIPAL	24.480,31
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	MUNICIPAL	50.121,44
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	MUNICIPAL	271.639,01
GO	521980	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	32.629,76
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	MUNICIPAL	35.275,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	MUNICIPAL	8.957,69
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	MUNICIPAL	42.126,08
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	26.997,97
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	MUNICIPAL	45.594,96
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	68.568,39



GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	35.337,23
GO	522028	SAO PATRICIO	MUNICIPAL	5.583,86
GO	522040	SAO SIMAO	MUNICIPAL	106.110,36
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	307.871,73
GO	522050	SERRANOPOLIS	MUNICIPAL	21.018,98
GO	522060	SILVANIA	MUNICIPAL	79.238,37
GO	522068	SIMOLANDIA	MUNICIPAL	19.184,54
GO	522070	SITIO D'ABADIA	MUNICIPAL	20.669,36
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	MUNICIPAL	14.978,10
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	MUNICIPAL	33.029,68
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	33.457,28
GO	522130	TRES RANCHOS	MUNICIPAL	11.594,70
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	187.263,42
GO	522145	TROMBAS	MUNICIPAL	40.130,00
GO	522155	TURVELANDIA	MUNICIPAL	33.578,86
GO	522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	32.160,08
GO	522160	URUACU	MUNICIPAL	44.104,84
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	73.114,90
GO	522180	URUTAI	MUNICIPAL	12.609,15
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	500.012,22
GO	522190	VARJAO	MUNICIPAL	15.118,12
GO	522200	VIANOPOLIS	MUNICIPAL	52.121,36
GO	522205	VICENTINOPOLIS	MUNICIPAL	22.006,21
GO	522220	VILA BOA	MUNICIPAL	32.967,55
MA	211130	MARANHÃO	ESTADUAL	15.956.608,82
MA	210005	ACAILANDIA	MUNICIPAL	312.374,78
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	51.991,86
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	74.215,87
MA	210020	ALCANTARA	MUNICIPAL	117.034,87
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	165.187,60
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	73.517,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	128.772,31
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MUNICIPAL	647,73
MA	210050	ALTO PARNAIBA	MUNICIPAL	61.502,95
MA	210055	AMAPA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	37.279,58
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	323.912,68
MA	210070	ANAJATUBA	MUNICIPAL	124.879,86
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	97.425,34
MA	210083	APICUM-ACU	MUNICIPAL	58.677,51
MA	210087	ARAGUANA	MUNICIPAL	63.497,97
MA	210090	ARAIOSES	MUNICIPAL	90.459,60
MA	210095	ARAME	MUNICIPAL	125.499,45
MA	210100	ARARI	MUNICIPAL	237.300,37
MA	210110	AXIXA	MUNICIPAL	122.206,85
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	1.010.991,80
MA	210125	BACABEIRA	MUNICIPAL	196.545,92
MA	210130	BACURI	MUNICIPAL	94.734,30



MA	210135	BACURITUBA	MUNICIPAL	30.676,43
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	398.052,75
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	MUNICIPAL	122.142,78
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	548.348,53
MA	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	177.871,49
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	MUNICIPAL	101.159,46
MA	210173	BELAGUA	MUNICIPAL	61.221,24
MA	210180	BENEDITO LEITE	MUNICIPAL	47.342,76
MA	210190	BEQUIMAO	MUNICIPAL	157.974,09

MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	MUNICIPAL	64.432,69
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	MUNICIPAL	38.558,04
MA	210200	BOM JARDIM	MUNICIPAL	185.488,82
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPAL	40.796,07
MA	210207	BOM LUGAR	MUNICIPAL	89.853,44
MA	210210	BREJO	MUNICIPAL	183.301,45
MA	210215	BREJO DE AREIA	MUNICIPAL	26.910,01
MA	210220	BURITI	MUNICIPAL	182.073,23
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	161.827,38
MA	210232	BURITICUPU	MUNICIPAL	463.348,51
MA	210235	BURITIRANA	MUNICIPAL	89.371,96
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	MUNICIPAL	54.026,95
MA	210240	CAJAPIO	MUNICIPAL	58.927,53
MA	210250	CAJARI	MUNICIPAL	99.166,09
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	MUNICIPAL	79.993,22
MA	210260	CANDIDO MENDES	MUNICIPAL	116.489,03
MA	210270	CANTANHEDE	MUNICIPAL	156.459,49
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	120.546,92
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	168.484,28
MA	210290	CARUTAPERA	MUNICIPAL	105.468,47
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	1.090.822,12
MA	210310	CEDRAL	MUNICIPAL	62.830,44
MA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	MUNICIPAL	63.191,42
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	MUNICIPAL	50.702,80
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	MUNICIPAL	90.788,23
MA	210320	CHAPADINHA	MUNICIPAL	170.252,87
MA	210325	CIDELANDIA	MUNICIPAL	60.095,68
MA	210330	CODO	MUNICIPAL	686.807,85
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	319.477,30
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	195.656,82
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MUNICIPAL	75.020,67
MA	210360	COROATA	MUNICIPAL	266.389,41
MA	210370	CURURUPU	MUNICIPAL	132.157,71
MA	210375	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	136.076,29
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	149.949,70
MA	210390	DUQUE BACELAR	MUNICIPAL	84.301,55
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPAL	151.366,17



MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	232.424,04
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPAL	63.661,99
MA	210408	FERNANDO FALCAO	MUNICIPAL	74.420,23
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	111.217,52
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MUNICIPAL	86.592,52
MA	210420	FORTUNA	MUNICIPAL	136.950,54
MA	210430	GODOFREDO VIANA	MUNICIPAL	78.197,08
MA	210440	GONCALVES DIAS	MUNICIPAL	140.293,19
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	MUNICIPAL	99.287,41
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPAL	108.581,18
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MUNICIPAL	127.699,64
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MUNICIPAL	75.094,88
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MUNICIPAL	62.219,11
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MUNICIPAL	112.455,87
MA	210470	GRACA ARANHA	MUNICIPAL	67.825,51
MA	210480	GRAJAU	MUNICIPAL	389.775,86
MA	210490	GUIMARAES	MUNICIPAL	94.512,69
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICIPAL	194.315,85
MA	210510	ICATU	MUNICIPAL	119.653,25
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	MUNICIPAL	94.968,03
MA	210520	IGARAPE GRANDE	MUNICIPAL	123.294,05
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	1.109.754,46
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPAL	121.721,92
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	MUNICIPAL	171.963,33
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPAL	108.358,49
MA	210545	JATOBA	MUNICIPAL	81.306,56
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MUNICIPAL	101.500,10
MA	210550	JOAO LISBOA	MUNICIPAL	130.714,56
MA	210560	JOSELANDIA	MUNICIPAL	99.731,70
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	MUNICIPAL	51.029,57
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	302.703,96
MA	210580	LAGO DO JUNCO	MUNICIPAL	94.712,35
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	MUNICIPAL	91.253,11
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	112.832,73
MA	210592	LAGOA DO MATO	MUNICIPAL	25.859,11
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	MUNICIPAL	82.454,79
MA	210598	LAJEADO NOVO	MUNICIPAL	57.039,68
MA	210600	LIMA CAMPOS	MUNICIPAL	143.832,22
MA	210610	LORETO	MUNICIPAL	87.085,52
MA	210620	LUIS DOMINGUES	MUNICIPAL	35.855,70
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	MUNICIPAL	126.089,86
MA	210632	MARACACUME	MUNICIPAL	115.026,85
MA	210635	MARAJA DO SENA	MUNICIPAL	20.713,12
MA	210637	MARANHAOZINHO	MUNICIPAL	55.805,66
MA	210640	MATA ROMA	MUNICIPAL	157.650,48
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	157.781,97
MA	210660	MATOES	MUNICIPAL	194.914,52



MA	210663	MATOES DO NORTE	MUNICIPAL	80.830,05
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	MUNICIPAL	98.509,35
MA	210670	MIRADOR	MUNICIPAL	164.946,97
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	MUNICIPAL	174.928,59
MA	210680	MIRINZAL	MUNICIPAL	93.153,71
MA	210690	MONCAO	MUNICIPAL	152.567,31
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	84.353,31
MA	210710	MORROS	MUNICIPAL	106.882,35
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	98.029,51
MA	210725	NOVA COLINAS	MUNICIPAL	59.237,29
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	50.012,28
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPAL	72.346,95
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MUNICIPAL	126.426,26
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPAL	117.173,72
MA	210750	PACO DO LUMIAR	MUNICIPAL	50.546,51
MA	210760	PALMEIRANDIA	MUNICIPAL	150.276,08
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	88.868,07
MA	210780	PARNARAMA	MUNICIPAL	233.510,08
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	MUNICIPAL	103.834,73
MA	210800	PASTOS BONS	MUNICIPAL	173.804,12
MA	210805	PAULINO NEVES	MUNICIPAL	84.709,47
MA	210810	PAULO RAMOS	MUNICIPAL	131.487,33
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	310.749,64
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	MUNICIPAL	120.507,40
MA	210830	PENALVA	MUNICIPAL	164.143,57
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	74.608,87
MA	210845	PERITORO	MUNICIPAL	122.893,70
MA	210850	PINDARE-MIRIM	MUNICIPAL	188.811,68
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	507.403,29
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	108.014,56
MA	210880	PIRAPEMAS	MUNICIPAL	128.020,58
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	MUNICIPAL	116.124,64
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	286.640,14
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	MUNICIPAL	59.621,51
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	295.021,90
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	85.633,69
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	42.852,84
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	MUNICIPAL	88.413,04
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	104.148,99
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	MUNICIPAL	91.330,51
MA	210945	RAPOSA	MUNICIPAL	151.153,19
MA	210950	RIACHAO	MUNICIPAL	170.253,26
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPAL	39.408,78
MA	210960	ROSARIO	MUNICIPAL	201.080,87
MA	210970	SAMBAIBA	MUNICIPAL	53.450,05
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	MUNICIPAL	42.432,44
MA	210980	SANTA HELENA	MUNICIPAL	229.094,79



MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	541.923,39
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	312.443,44
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	MUNICIPAL	87.869,17
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	MUNICIPAL	175.831,34
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	583.780,36
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	MUNICIPAL	57.932,10
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	MUNICIPAL	85.079,47
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPAL	126.783,64
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	184.236,41
MA	211050	SAO BENTO	MUNICIPAL	232.649,22
MA	211060	SAO BERNARDO	MUNICIPAL	141.820,64
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MUNICIPAL	68.379,15
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	MUNICIPAL	182.801,15
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPAL	65.791,16
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPAL	74.877,21
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	MUNICIPAL	106.820,01
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	130.309,14
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	MUNICIPAL	78.514,35
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	62.477,16
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	MUNICIPAL	155.983,31
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	MUNICIPAL	171.119,99
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	696.424,53
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	MUNICIPAL	64.662,77
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	4.488.921,69
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	MUNICIPAL	108.171,87
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	MUNICIPAL	113.637,27
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPAL	56.110,53
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPAL	50.215,64
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	161.865,26
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MUNICIPAL	77.554,96
MA	211167	SAO ROBERTO	MUNICIPAL	53.787,84
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	144.128,03
MA	211172	SATUBINHA	MUNICIPAL	111.312,79
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MUNICIPAL	108.215,53
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPAL	110.302,85
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	MUNICIPAL	84.381,90
MA	211180	SITIO NOVO	MUNICIPAL	129.594,52
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	MUNICIPAL	85.857,46
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	MUNICIPAL	33.650,88
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	70.220,83
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	135.131,06
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	648.284,83
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	MUNICIPAL	177.174,83
MA	211227	TUFILANDIA	MUNICIPAL	81.226,00
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	352.108,93
MA	211240	TURIACU	MUNICIPAL	144.109,60
MA	211245	TURILANDIA	MUNICIPAL	174.424,67



MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	207.017,20
MA	211260	URBANO SANTOS	MUNICIPAL	235.428,76
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	174.580,34
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	207.106,48
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	MUNICIPAL	62.174,63
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	MUNICIPAL	174.301,02
MA	211300	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	222.453,63
MA	211400	ZE DOCA	MUNICIPAL	252.725,63
MG	310620	MINAS GERAIS	ESTADUAL	13.235.380,15
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	MUNICIPAL	29.451,61
MG	310020	ABAETE	MUNICIPAL	83.824,06
MG	310030	ABRE CAMPO	MUNICIPAL	34.026,93
MG	310040	ACAIACA	MUNICIPAL	12.537,51
MG	310050	ACUCENA	MUNICIPAL	35.024,85
MG	310060	AGUA BOA	MUNICIPAL	66.201,49
MG	310070	AGUA COMPRIDA	MUNICIPAL	8.301,23
MG	310080	AGUANIL	MUNICIPAL	13.172,95
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	160.922,86
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	88.536,01
MG	310110	AIMORES	MUNICIPAL	52.335,00
MG	310120	AIURUOCA	MUNICIPAL	64.455,18
MG	310130	ALAGOA	MUNICIPAL	9.090,40
MG	310140	ALBERTINA	MUNICIPAL	1.212,36
MG	310150	ALEM PARAIBA	MUNICIPAL	16.614,87
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	1.156.603,81
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	MUNICIPAL	5.563,12
MG	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	324.019,07
MG	310180	ALPERCATA	MUNICIPAL	13.645,49
MG	310190	ALPINOPOLIS	MUNICIPAL	72.394,31
MG	310200	ALTEROSA	MUNICIPAL	3.984,68
MG	310205	ALTO CAPARAO	MUNICIPAL	7.175,96
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	MUNICIPAL	56.275,73
MG	310220	ALVARENGA	MUNICIPAL	38.899,75
MG	310230	ALVINOPOLIS	MUNICIPAL	69.216,66
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	MUNICIPAL	402,18
MG	310250	AMPARO DO SERRA	MUNICIPAL	28.127,60
MG	310260	ANDRADAS	MUNICIPAL	168.985,97
MG	310280	ANDRELANDIA	MUNICIPAL	36.517,06
MG	310285	ANGELANDIA	MUNICIPAL	24.599,63
MG	310290	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	80.189,84
MG	310300	ANTONIO DIAS	MUNICIPAL	54.022,33
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	MUNICIPAL	15.540,67
MG	310320	ARACAI	MUNICIPAL	20.681,95
MG	310340	ARACUAI	MUNICIPAL	228.998,32
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	1.141.777,44
MG	310360	ARANTINA	MUNICIPAL	25.056,99
MG	310370	ARAPONGA	MUNICIPAL	43.582,51



MG	310375	ARAPORA	MUNICIPAL	17.810,96
MG	310380	ARAPUA	MUNICIPAL	25.997,43
MG	310390	ARAÚJOS	MUNICIPAL	21.290,31
MG	310400	ARAXÁ	MUNICIPAL	279.236,95
MG	310410	ARCEBURGO	MUNICIPAL	38.470,03
MG	310420	ARCOS	MUNICIPAL	118.781,19
MG	310440	ARGIRITA	MUNICIPAL	17.212,14
MG	310445	ARICANDUVA	MUNICIPAL	39.300,95
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	71.298,33
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	MUNICIPAL	15.662,37
MG	310470	ATALEIA	MUNICIPAL	66.288,65
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	MUNICIPAL	16.887,65
MG	310490	BAEPENDI	MUNICIPAL	209.666,59
MG	310500	BALDIM	MUNICIPAL	17.158,86
MG	310510	BAMBUI	MUNICIPAL	36.547,66
MG	310520	BANDEIRA	MUNICIPAL	12.135,23
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	MUNICIPAL	36.888,25
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	MUNICIPAL	19.195,94
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	57.352,66
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	1.242.539,20
MG	310570	BARRA LONGA	MUNICIPAL	5.706,55
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	128.032,22
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	MUNICIPAL	25.435,14
MG	310610	BELMIRO BRAGA	MUNICIPAL	17.470,22
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	9.990.178,43
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	180.860,82
MG	310640	BELO VALE	MUNICIPAL	163,22
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	52.620,49
MG	310665	BERIZAL	MUNICIPAL	24.613,65
MG	310660	BERTÓPOLIS	MUNICIPAL	44.448,71
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	2.512.712,70
MG	310680	BIAS FORTES	MUNICIPAL	10.819,43
MG	310690	BICAS	MUNICIPAL	14.985,29
MG	310700	BIQUINHAS	MUNICIPAL	36.454,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	179.531,25
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	MUNICIPAL	29.050,06
MG	310730	BOCAIUVA	MUNICIPAL	228.935,08
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	501.629,44
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	MUNICIPAL	67.710,88
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	MUNICIPAL	15.212,27
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	MUNICIPAL	22.248,65
MG	310790	BOM REPOUSO	MUNICIPAL	15.613,00
MG	310800	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	50.308,44
MG	310810	BONFIM	MUNICIPAL	39.626,70
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	16.081,92
MG	310825	BONITO DE MINAS	MUNICIPAL	38.617,57
MG	310830	BORDA DA MATA	MUNICIPAL	12.891,09



MG	310840	BOTELHOS	MUNICIPAL	52.158,38
MG	310850	BOTUMIRIM	MUNICIPAL	27.280,53
MG	310870	BRAS PIRES	MUNICIPAL	15.641,23
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	37.961,87
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	483.288,40
MG	310890	BRAZOPOLIS	MUNICIPAL	72.759,39
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	129.817,10
MG	310910	BUENO BRANDAO	MUNICIPAL	43.263,27
MG	310920	BUENOPOLIS	MUNICIPAL	43.116,12
MG	310925	BUGRE	MUNICIPAL	4.650,99
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	49.732,89
MG	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	151.402,07
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	MUNICIPAL	11.338,33
MG	310950	CABO VERDE	MUNICIPAL	71.808,58
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	MUNICIPAL	20.577,02
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	MUNICIPAL	17.400,87
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	MUNICIPAL	59.160,17
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	9.732,17
MG	311000	CAETE	MUNICIPAL	149.578,31
MG	311010	CAIANA	MUNICIPAL	24.302,95
MG	311020	CAJURI	MUNICIPAL	20.254,00
MG	311030	CALDAS	MUNICIPAL	70.946,34
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	4.761,64
MG	311050	CAMANDUCAIA	MUNICIPAL	49.260,31
MG	311060	CAMBUI	MUNICIPAL	79.152,33
MG	311070	CAMBUQUIRA	MUNICIPAL	32.720,37
MG	311080	CAMPANARIO	MUNICIPAL	35.960,93
MG	311090	CAMPANHA	MUNICIPAL	46.650,26
MG	311100	CAMPESTRE	MUNICIPAL	101.132,18
MG	311110	CAMPINA VERDE	MUNICIPAL	69.333,31
MG	311115	CAMPO AZUL	MUNICIPAL	35.051,88
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	566.722,19
MG	311130	CAMPO DO MEIO	MUNICIPAL	74.140,22
MG	311140	CAMPO FLORIDO	MUNICIPAL	19.870,87
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	73.419,89
MG	311160	CAMPOS GERAIS	MUNICIPAL	150.776,42
MG	311190	CANA VERDE	MUNICIPAL	22.903,45
MG	311170	CANAA	MUNICIPAL	38.933,92
MG	311180	CANAPOLIS	MUNICIPAL	68.096,36
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	60.686,46
MG	311205	CANTAGALO	MUNICIPAL	32.839,83
MG	311210	CAPARAO	MUNICIPAL	14.192,16
MG	311220	CAPELA NOVA	MUNICIPAL	31.623,34
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	284.638,58
MG	311240	CAPETINGA	MUNICIPAL	29.839,07
MG	311250	CAPIM BRANCO	MUNICIPAL	39.963,81
MG	311260	CAPINOPOLIS	MUNICIPAL	69.385,28



MG	311265	CAPITAO ANDRADE	MUNICIPAL	45.104,56
MG	311270	CAPITAO ENEAS	MUNICIPAL	67.068,67
MG	311290	CAPUTIRA	MUNICIPAL	42.268,36
MG	311300	CARAI	MUNICIPAL	77.197,64
MG	311310	CARANAIBA	MUNICIPAL	11.352,43
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	69.175,74
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	822.169,23
MG	311350	CARBONITA	MUNICIPAL	17.917,81
MG	311360	CAREACU	MUNICIPAL	41.150,41
MG	311370	CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	47.512,95
MG	311380	CARMESIA	MUNICIPAL	34.449,74
MG	311400	CARMO DA MATA	MUNICIPAL	11.759,65
MG	311410	CARMO DE MINAS	MUNICIPAL	47.180,29
MG	311420	CARMO DO CAJURU	MUNICIPAL	75.428,16
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	84.370,26
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	MUNICIPAL	70.693,04
MG	311455	CARNEIRINHO	MUNICIPAL	13.738,86
MG	311480	CARVALHOS	MUNICIPAL	17.052,97
MG	311490	CASA GRANDE	MUNICIPAL	7.401,59
MG	311500	CASCALHO RICO	MUNICIPAL	38.059,51
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	567.252,96
MG	311535	CATAS ALTAS	MUNICIPAL	7.504,41
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MUNICIPAL	13.689,70
MG	311545	CATUJI	MUNICIPAL	50.842,25
MG	311547	CATUTI	MUNICIPAL	39.569,10
MG	311550	CAXAMBU	MUNICIPAL	60.147,79
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	MUNICIPAL	4.375,56
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	MUNICIPAL	40.688,22
MG	311580	CENTRALINA	MUNICIPAL	41.884,90
MG	311590	CHACARA	MUNICIPAL	9.176,21
MG	311600	CHALE	MUNICIPAL	38.014,91
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	MUNICIPAL	56.667,28
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	MUNICIPAL	64.110,57
MG	311620	CHIADOR	MUNICIPAL	11.178,28
MG	311640	CLARAVAL	MUNICIPAL	7.132,52
MG	311650	CLARO DOS POCOES	MUNICIPAL	49.653,01
MG	311660	CLAUDIO	MUNICIPAL	35.658,64
MG	311670	COIMBRA	MUNICIPAL	30.263,57
MG	311680	COLUNA	MUNICIPAL	48.566,60
MG	311690	COMENDADOR GOMES	MUNICIPAL	24.331,02
MG	311700	COMERCINHO	MUNICIPAL	14.138,05
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	MUNICIPAL	27.504,11
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	MUNICIPAL	3.723,80
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	152.598,61
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	20.845,66
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	MUNICIPAL	32.658,28
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	MUNICIPAL	9.755,23



MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	52.169,27
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	MUNICIPAL	50.371,91
MG	311783	CONEGO MARINHO	MUNICIPAL	36.966,80
MG	311787	CONFINS	MUNICIPAL	38.829,48
MG	311790	CONGONHAL	MUNICIPAL	48.476,20
MG	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	402.693,90
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	MUNICIPAL	23.918,66
MG	311820	CONQUISTA	MUNICIPAL	42.822,12
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	547.239,83
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	63.188,59
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	2.361.362,87
MG	311870	COQUEIRAL	MUNICIPAL	34.641,03
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	173.644,63
MG	311890	CORDISBURGO	MUNICIPAL	47.464,17
MG	311900	CORDISLANDIA	MUNICIPAL	13.814,52
MG	311910	CORINTO	MUNICIPAL	46.702,28
MG	311920	COROACI	MUNICIPAL	80.271,93
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	109.694,79
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	378.409,22
MG	311950	CORONEL MURTA	MUNICIPAL	23.501,64
MG	311960	CORONEL PACHECO	MUNICIPAL	7.857,09
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	MUNICIPAL	3.378,10
MG	311980	CORREGO DANTA	MUNICIPAL	17.020,52
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	MUNICIPAL	7.418,02
MG	311995	CORREGO FUNDO	MUNICIPAL	22.524,30
MG	312000	CORREGO NOVO	MUNICIPAL	37.752,74
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MUNICIPAL	33.169,23
MG	312015	CRISOLITA	MUNICIPAL	21.144,11
MG	312020	CRISTAIS	MUNICIPAL	29.295,76
MG	312030	CRISTALIA	MUNICIPAL	22.778,16
MG	312040	CRISTIANO OTONI	MUNICIPAL	5.308,34
MG	312050	CRISTINA	MUNICIPAL	17.643,55
MG	312060	CRUCILANDIA	MUNICIPAL	22.336,52
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MUNICIPAL	27.836,68
MG	312080	CRUZILIA	MUNICIPAL	111.264,45
MG	312083	CUPARAQUE	MUNICIPAL	41.376,40
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	MUNICIPAL	48.502,75
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	752.327,57
MG	312100	DATAS	MUNICIPAL	45.009,61
MG	312110	DELFIN MOREIRA	MUNICIPAL	7.914,23
MG	312120	DELFINOPOLIS	MUNICIPAL	30.067,38
MG	312125	DELTA	MUNICIPAL	6.445,01
MG	312130	DESCOBERTO	MUNICIPAL	29.591,16
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MUNICIPAL	24.018,39
MG	312150	DESTERRO DO MELO	MUNICIPAL	4.143,42
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	1.051.751,81
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	15.559,44



MG	312180	DIONISIO	MUNICIPAL	51.551,62
MG	312190	DIVINESIA	MUNICIPAL	21.410,87
MG	312200	DIVINO	MUNICIPAL	50.128,68
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MUNICIPAL	20.364,28
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	25.743,88
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	1.739.404,73
MG	312235	DIVISA ALEGRE	MUNICIPAL	22.732,56
MG	312240	DIVISA NOVA	MUNICIPAL	22.852,00
MG	312245	DIVISOPOLIS	MUNICIPAL	52.141,51
MG	312247	DOM BOSCO	MUNICIPAL	10.147,62
MG	312250	DOM CAVATI	MUNICIPAL	10.777,54
MG	312260	DOM JOAQUIM	MUNICIPAL	33.638,06
MG	312280	DOM VICOSO	MUNICIPAL	16.838,43
MG	312290	DONA EUSEBIA	MUNICIPAL	13.786,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	MUNICIPAL	34.125,03
MG	312310	DORES DE GUANHAES	MUNICIPAL	26.155,67
MG	312320	DORES DO INDAIA	MUNICIPAL	20.330,95
MG	312330	DORES DO TURVO	MUNICIPAL	28.145,13
MG	312340	DORESOPOLIS	MUNICIPAL	3.753,38
MG	312350	DOURADOQUARA	MUNICIPAL	21.333,66
MG	312352	DURANDE	MUNICIPAL	48.954,10
MG	312360	ELOI MENDES	MUNICIPAL	103.818,65
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	MUNICIPAL	55.463,72
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	MUNICIPAL	52.917,02
MG	312385	ENTRE FOLHAS	MUNICIPAL	20.095,48
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	MUNICIPAL	106.825,31
MG	312400	ERVALIA	MUNICIPAL	32.958,23
MG	312410	ESMERALDAS	MUNICIPAL	333.195,74
MG	312420	ESPERA FELIZ	MUNICIPAL	3.128,68
MG	312430	ESPINOSA	MUNICIPAL	97.508,52
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MUNICIPAL	30.827,71
MG	312460	ESTRELA DALVA	MUNICIPAL	23.054,20
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	MUNICIPAL	22.807,56
MG	312480	ESTRELA DO SUL	MUNICIPAL	35.561,88
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	MUNICIPAL	9.719,97
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	66.633,58
MG	312520	FAMA	MUNICIPAL	2.771,44
MG	312530	FARIA LEMOS	MUNICIPAL	11.714,68
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	MUNICIPAL	45.616,98
MG	312560	FELISBURGO	MUNICIPAL	41.748,40
MG	312570	FELIXLANDIA	MUNICIPAL	108.954,26
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	MUNICIPAL	8.225,64
MG	312595	FERVEDOURO	MUNICIPAL	67.177,09
MG	312600	FLORESTAL	MUNICIPAL	22.962,16
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	707.179,98
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	38.297,54
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	MUNICIPAL	13.919,11



MG	312640	FORTUNA DE MINAS	MUNICIPAL	17.852,40
MG	312650	FRANCISCO BADARO	MUNICIPAL	38.200,97
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	MUNICIPAL	48.469,25
MG	312670	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	179.702,81
MG	312675	FRANCISOPOLIS	MUNICIPAL	44.545,65
MG	312680	FREI GASPAR	MUNICIPAL	42.010,13
MG	312690	FREI INOCENCIO	MUNICIPAL	57.432,76
MG	312695	FREI LAGONEGRO	MUNICIPAL	15.359,46
MG	312700	FRONTEIRA	MUNICIPAL	72.341,85
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	MUNICIPAL	43.410,95
MG	312707	FRUTA DE LEITE	MUNICIPAL	24.000,93
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	69.237,58
MG	312720	FUNILANDIA	MUNICIPAL	23.157,31
MG	312730	GALILEIA	MUNICIPAL	50.491,17
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	32.037,84
MG	312735	GLAUCILANDIA	MUNICIPAL	16.258,18
MG	312737	GOIABEIRA	MUNICIPAL	23.583,60
MG	312738	GOIANA	MUNICIPAL	1.166,92
MG	312740	GONCALVES	MUNICIPAL	8.320,55
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	32.694,22
MG	312760	GOUVEIA	MUNICIPAL	70.866,10
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	1.443.414,80
MG	312780	GRAO MOGOL	MUNICIPAL	103.342,76
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	33.440,95
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	284.142,91
MG	312810	GUAPE	MUNICIPAL	55.273,26
MG	312820	GUARACIABA	MUNICIPAL	18.393,21
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	9.562,20
MG	312830	GUARANESIA	MUNICIPAL	77.796,15
MG	312840	GUARANI	MUNICIPAL	42.722,28
MG	312850	GUARARA	MUNICIPAL	4.056,38
MG	312860	GUARDA-MOR	MUNICIPAL	27.456,95
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	270.608,20
MG	312880	GUIDOVAL	MUNICIPAL	23.465,72
MG	312890	GUIMARANIA	MUNICIPAL	38.585,19
MG	312900	GUIRICEMA	MUNICIPAL	17.937,00
MG	312910	GURINHATA	MUNICIPAL	23.865,90
MG	312920	HELIODORA	MUNICIPAL	37.516,09
MG	312930	IAPU	MUNICIPAL	15.020,82
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	75.855,49
MG	312960	IBIAI	MUNICIPAL	34.284,50
MG	312965	IBIRACATU	MUNICIPAL	28.615,44
MG	312970	IBIRACI	MUNICIPAL	2.305,33
MG	312980	IBIRITE	MUNICIPAL	498.237,06
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	MUNICIPAL	7.427,33
MG	313000	IBITURUNA	MUNICIPAL	8.133,55
MG	313005	ICARAI DE MINAS	MUNICIPAL	70.327,87



MG	313010	IGARAPE	MUNICIPAL	81.490,04
MG	313020	IGARATINGA	MUNICIPAL	16.406,49
MG	313030	IGUATAMA	MUNICIPAL	66.786,24
MG	313040	IJACI	MUNICIPAL	18.786,08
MG	313050	ILICINEA	MUNICIPAL	55.399,45
MG	313055	IMBE DE MINAS	MUNICIPAL	39.265,07
MG	313060	INCONFIDENTES	MUNICIPAL	3.022,52
MG	313065	INDAIABIRA	MUNICIPAL	56.313,69
MG	313070	INDIANOPOLIS	MUNICIPAL	9.014,32
MG	313090	INHAPIM	MUNICIPAL	51.450,58
MG	313100	INHAUMA	MUNICIPAL	46.845,41
MG	313110	INIMUTABA	MUNICIPAL	22.342,62
MG	313115	IPABA	MUNICIPAL	62.303,23
MG	313120	IPANEMA	MUNICIPAL	90.804,69
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	2.372.178,54
MG	313140	IPIACU	MUNICIPAL	26.174,48
MG	313150	IPUIUNA	MUNICIPAL	47.770,16
MG	313160	IRAI DE MINAS	MUNICIPAL	35.348,36
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	1.366.311,36
MG	313180	ITABIRINHA	MUNICIPAL	84.398,47
MG	313200	ITACAMBIRA	MUNICIPAL	22.710,71
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	116.985,85
MG	313230	ITAIPE	MUNICIPAL	58.745,04
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	657.100,66
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	205.410,83
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	MUNICIPAL	2.055,20
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	247.145,94
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	3.523,41
MG	313300	ITAMONTE	MUNICIPAL	67.590,07
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	38.748,52
MG	313320	ITANHOMI	MUNICIPAL	19.952,02
MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	209.451,49
MG	313340	ITAPAGIPE	MUNICIPAL	50.053,90
MG	313350	ITAPECERICA	MUNICIPAL	8.390,90
MG	313360	ITAPEVA	MUNICIPAL	6.480,73
MG	313375	ITAU DE MINAS	MUNICIPAL	21.758,99
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	407.183,02
MG	313390	ITAVERAVA	MUNICIPAL	19.114,36
MG	313400	ITINGA	MUNICIPAL	23.982,76
MG	313410	ITUETA	MUNICIPAL	14.970,10
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	479.858,21
MG	313430	ITUMIRIM	MUNICIPAL	17.626,68
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	135.506,39
MG	313450	ITUTINGA	MUNICIPAL	17.310,01
MG	313460	JABOTICATUBAS	MUNICIPAL	57.839,51
MG	313470	JACINTO	MUNICIPAL	89.957,45
MG	313490	JACUTINGA	MUNICIPAL	64.114,55



MG	313500	JAGUARACU	MUNICIPAL	22.921,95
MG	313505	JAIBA	MUNICIPAL	70.704,13

MG	313507	JAMPRUCA	MUNICIPAL	19.966,59
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	470.107,87
MG	313520	JANUARIA	MUNICIPAL	235.544,11
MG	313530	JAPARAIBA	MUNICIPAL	8.170,98
MG	313535	JAPONVAR	MUNICIPAL	48.611,06
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	MUNICIPAL	34.155,29
MG	313550	JEQUERI	MUNICIPAL	44.355,60
MG	313560	JEQUITAI	MUNICIPAL	61.001,72
MG	313570	JEQUITIBA	MUNICIPAL	38.991,36
MG	313580	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	152.024,95
MG	313590	JESUANIA	MUNICIPAL	19.591,78
MG	313600	JOAIMA	MUNICIPAL	89.534,12
MG	313610	JOANESIA	MUNICIPAL	18.796,80
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	596.843,84
MG	313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	51.920,97
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	MUNICIPAL	24.923,90
MG	313650	JORDANIA	MUNICIPAL	62.135,42
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	MUNICIPAL	24.890,94
MG	313655	JOSE RAYDAN	MUNICIPAL	17.778,75
MG	313657	JOSENOPOLIS	MUNICIPAL	15.839,98
MG	313665	JUATUBA	MUNICIPAL	43.736,43
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	4.144.080,06
MG	313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	40.289,92
MG	313690	JURUAIA	MUNICIPAL	58.085,03
MG	313695	JUVENILIA	MUNICIPAL	29.749,29
MG	313700	LADAINHA	MUNICIPAL	112.177,52
MG	313710	LAGAMAR	MUNICIPAL	61.569,04
MG	313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	31,04
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	21.031,89
MG	313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	28.857,36
MG	313750	LAGOA FORMOSA	MUNICIPAL	106.194,75
MG	313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	39.323,65
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	370.669,19
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	68.142,04
MG	313780	LAMBARI	MUNICIPAL	113.650,86
MG	313790	LAMIM	MUNICIPAL	25.414,97
MG	313800	LARANJAL	MUNICIPAL	11.284,35
MG	313810	LASSANCE	MUNICIPAL	56.727,41
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	959.400,43
MG	313835	LEME DO PRADO	MUNICIPAL	26.069,01
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	29.770,08
MG	313850	LIBERDADE	MUNICIPAL	21.073,49
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	103.989,80
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	MUNICIPAL	25.203,11



MG	313865	LONTRA	MUNICIPAL	44.512,74
MG	313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	12.825,33
MG	313868	LUISLANDIA	MUNICIPAL	43.971,83
MG	313870	LUMINARIAS	MUNICIPAL	24.096,41
MG	313880	LUZ	MUNICIPAL	16.741,50
MG	313890	MACHACALIS	MUNICIPAL	87.132,46
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	163.679,41
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	9.420,66
MG	313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	132.034,80
MG	313925	MAMONAS	MUNICIPAL	40.598,94
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	180.913,51
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	748.425,08
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	237.961,66
MG	313960	MANTENA	MUNICIPAL	129.597,85
MG	313980	MAR DE ESPANHA	MUNICIPAL	18.343,64
MG	313970	MARAVILHAS	MUNICIPAL	15.772,62
MG	313990	MARIA DA FE	MUNICIPAL	29.344,59
MG	314000	MARIANA	MUNICIPAL	236.687,54
MG	314010	MARILAC	MUNICIPAL	22.594,48
MG	314015	MARIO CAMPOS	MUNICIPAL	62.433,21
MG	314020	MARIPA DE MINAS	MUNICIPAL	20.689,66
MG	314030	MARLIERIA	MUNICIPAL	13.375,93
MG	314040	MARMELOPOLIS	MUNICIPAL	9.863,62
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	MUNICIPAL	13.305,62
MG	314053	MARTINS SOARES	MUNICIPAL	37.647,78
MG	314055	MATA VERDE	MUNICIPAL	35.624,57
MG	314060	MATERLANDIA	MUNICIPAL	10.169,97
MG	314070	MATEUS LEME	MUNICIPAL	135.353,11
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	23.659,36
MG	314080	MATIAS BARBOSA	MUNICIPAL	37.974,73
MG	314085	MATIAS CARDOSO	MUNICIPAL	42.072,41
MG	314090	MATIPO	MUNICIPAL	82.405,56
MG	314100	MATO VERDE	MUNICIPAL	59.204,14
MG	314110	MATOZINHOS	MUNICIPAL	137.458,76
MG	314120	MATUTINA	MUNICIPAL	16.567,75
MG	314130	MEDEIROS	MUNICIPAL	26.104,68
MG	314140	MEDINA	MUNICIPAL	151.063,04
MG	314150	MENDES PIMENTEL	MUNICIPAL	54.003,05
MG	314160	MERCES	MUNICIPAL	40.156,38
MG	314170	MESQUITA	MUNICIPAL	15.354,99
MG	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	149.929,60
MG	314190	MINDURI	MUNICIPAL	31.851,39
MG	314200	MIRABELA	MUNICIPAL	69.279,72
MG	314210	MIRADOURO	MUNICIPAL	55.194,76
MG	314220	MIRAI	MUNICIPAL	69.319,60
MG	314225	MIRAVANIA	MUNICIPAL	27.524,82
MG	314230	MOEDA	MUNICIPAL	8.453,24



MG	314240	MOEMA	MUNICIPAL	18.568,51
MG	314250	MONJOLOS	MUNICIPAL	15.620,37
MG	314270	MONTALVANIA	MUNICIPAL	88.038,19
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	MUNICIPAL	56.623,84
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	224.852,11
MG	314300	MONTE BELO	MUNICIPAL	6.042,76
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	256.576,73
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	41.442,77
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	84.979,26
MG	314340	MONTE SIAO	MUNICIPAL	9.073,93
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	2.858.687,37
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	46.437,30
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	MUNICIPAL	39.303,45
MG	314360	MORRO DA GARCA	MUNICIPAL	658,02
MG	314370	MORRO DO PILAR	MUNICIPAL	18.241,24
MG	314380	MUNHOZ	MUNICIPAL	41.952,59
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	97.566,80
MG	314410	MUZAMBINHO	MUNICIPAL	11.835,68
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	22.165,28
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	132.072,57
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	41.801,43
MG	314437	NATALANDIA	MUNICIPAL	23.271,50
MG	314440	NATERCIA	MUNICIPAL	40.476,22
MG	314450	NAZARENO	MUNICIPAL	42.184,32
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	91.243,48
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	54.841,86
MG	314467	NOVA BELEM	MUNICIPAL	26.389,68
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	121.492,18
MG	314490	NOVA MODICA	MUNICIPAL	34.492,75
MG	314500	NOVA PONTE	MUNICIPAL	72.431,40
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	25.436,06
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	376.483,31
MG	313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	28.568,90
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	112.143,22
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	79.907,04
MG	314537	NOVORIZONTE	MUNICIPAL	35.722,77
MG	314540	OLARIA	MUNICIPAL	22.794,65
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	MUNICIPAL	23.161,58
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	MUNICIPAL	2.767,28
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	613.605,36
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	MUNICIPAL	7.732,64
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	MUNICIPAL	6.876,80
MG	314585	ORATORIOS	MUNICIPAL	14.511,67
MG	314587	ORIZANIA	MUNICIPAL	35.406,55
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	76.496,80
MG	314600	OURO FINO	MUNICIPAL	41.534,87
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	358.174,29



MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	MUNICIPAL	67.515,46
MG	314625	PADRE CARVALHO	MUNICIPAL	48.021,16
MG	314630	PADRE PARAISO	MUNICIPAL	89.523,83
MG	314655	PAI PEDRO	MUNICIPAL	30.080,80
MG	314640	PAINEIRAS	MUNICIPAL	22.668,03
MG	314650	PAINS	MUNICIPAL	26.979,11
MG	314660	PAIVA	MUNICIPAL	11.468,76
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	17.716,91
MG	314675	PALMOPOLIS	MUNICIPAL	35.742,66
MG	314690	PAPAGAIOS	MUNICIPAL	27.439,29
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	559.594,51
MG	314720	PARAGUACU	MUNICIPAL	68.644,57
MG	314730	PARAISOPOLIS	MUNICIPAL	55.664,75
MG	314760	PASSA QUATRO	MUNICIPAL	90.214,40
MG	314750	PASSABEM	MUNICIPAL	21.268,70
MG	314780	PASSA-VINTE	MUNICIPAL	13.026,96
MG	314795	PATIS	MUNICIPAL	39.338,20
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	438.010,39
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	737.569,77
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	MUNICIPAL	22.816,76
MG	314830	PAULA CANDIDO	MUNICIPAL	26.384,86
MG	314840	PAULISTAS	MUNICIPAL	18.573,43
MG	314850	PAVAO	MUNICIPAL	46.589,12
MG	314860	PECANHA	MUNICIPAL	112.014,22
MG	314870	PEDRA AZUL	MUNICIPAL	150.501,80
MG	314875	PEDRA BONITA	MUNICIPAL	17.510,72
MG	314880	PEDRA DO ANTA	MUNICIPAL	19.199,15
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	MUNICIPAL	27.894,82
MG	314900	PEDRA DOURADA	MUNICIPAL	17.423,34
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MUNICIPAL	48.695,56
MG	314920	PEDRINOPOLIS	MUNICIPAL	28.909,07
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	180.212,34
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	MUNICIPAL	25.564,04
MG	314950	PEQUERI	MUNICIPAL	33.152,09
MG	314960	PEQUI	MUNICIPAL	24.604,74
MG	314970	PERDIGAO	MUNICIPAL	35.978,49
MG	314980	PERDIZES	MUNICIPAL	90.455,55
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	63.677,83
MG	314995	PERIQUITO	MUNICIPAL	51.011,38
MG	315000	PESCADOR	MUNICIPAL	31.472,93
MG	315010	PIAU	MUNICIPAL	14.924,70
MG	315015	PIEIDADE DE CARATINGA	MUNICIPAL	21.813,09
MG	315020	PIEIDADE DE PONTE NOVA	MUNICIPAL	14.469,96
MG	315030	PIEIDADE DO RIO GRANDE	MUNICIPAL	16.734,88
MG	315040	PIEIDADE DOS GERAIS	MUNICIPAL	15.541,83
MG	315050	PIMENTA	MUNICIPAL	49.813,58
MG	315053	PINGO-D'AGUA	MUNICIPAL	54.897,31



MG	315057	PINTOPOLIS	MUNICIPAL	29.375,27
MG	315060	PIRACEMA	MUNICIPAL	17.142,31
MG	315070	PIRAJUBA	MUNICIPAL	17.805,36
MG	315080	PIRANGA	MUNICIPAL	66.277,62
MG	315090	PIRANGUCU	MUNICIPAL	195,41
MG	315100	PIRANGUINHO	MUNICIPAL	23.826,94
MG	315110	PIRAPETINGA	MUNICIPAL	103.192,22
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	583.153,74
MG	315130	PIRAUBA	MUNICIPAL	36.244,31
MG	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	21.091,36
MG	315160	PLANURA	MUNICIPAL	15.810,28
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	125.998,60
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	1.518.172,89
MG	315190	POCRANE	MUNICIPAL	48.853,78
MG	315200	POMPEU	MUNICIPAL	50.805,38
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	1.195.859,07
MG	315213	PONTO CHIQUE	MUNICIPAL	34.753,44
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	MUNICIPAL	56.799,38
MG	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	190.522,20
MG	315230	PORTO FIRME	MUNICIPAL	34.829,69
MG	315240	POTE	MUNICIPAL	98.794,27
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	553.731,72
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	22.280,95
MG	315270	PRADOS	MUNICIPAL	12.883,32
MG	315280	PRATA	MUNICIPAL	100.064,57
MG	315290	PRATAPOLIS	MUNICIPAL	23.925,63
MG	315300	PRATINHA	MUNICIPAL	13.614,48
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	64.458,64
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	MUNICIPAL	18.301,32
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	MUNICIPAL	60.347,67
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	MUNICIPAL	15.017,18
MG	315370	QUARTEL GERAL	MUNICIPAL	16.612,58
MG	315390	RAPOSOS	MUNICIPAL	31.419,57
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	113.151,53
MG	315410	RECREIO	MUNICIPAL	54.204,72
MG	315415	REDUTO	MUNICIPAL	44.744,35
MG	315420	RESENDE COSTA	MUNICIPAL	30.476,47
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	30.582,72
MG	315440	RESSAQUINHA	MUNICIPAL	2.381,30
MG	315445	RIACHINHO	MUNICIPAL	58.681,87
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	MUNICIPAL	49.113,67
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	855.242,59
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	MUNICIPAL	33.793,74
MG	315480	RIO ACIMA	MUNICIPAL	32.705,70
MG	315490	RIO CASCA	MUNICIPAL	88.230,71
MG	315510	RIO DO PRADO	MUNICIPAL	31.454,56
MG	315500	RIO DOCE	MUNICIPAL	6.883,68



MG	315520	RIO ESPERA	MUNICIPAL	31.251,89
MG	315530	RIO MANSO	MUNICIPAL	29.437,25
MG	315540	RIO NOVO	MUNICIPAL	33.351,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	MUNICIPAL	49.710,24
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	110.677,18
MG	315590	RIO PRETO	MUNICIPAL	15.568,18
MG	315600	RIO VERMELHO	MUNICIPAL	50.541,32
MG	315610	RITAPOLIS	MUNICIPAL	24.815,72
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	MUNICIPAL	8.676,41
MG	315630	RODEIRO	MUNICIPAL	12.186,82
MG	315640	ROMARIA	MUNICIPAL	18.998,83
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	MUNICIPAL	23.670,46
MG	315650	RUBELITA	MUNICIPAL	37.120,02
MG	315660	RUBIM	MUNICIPAL	59.311,52
MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	212.121,94
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	130.647,65
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	304.646,35
MG	315710	SALTO DA DIVISA	MUNICIPAL	42.497,98
MG	315720	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	114.436,93
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	MUNICIPAL	22.937,32
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MUNICIPAL	30.915,95
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MUNICIPAL	15.755,03
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	MUNICIPAL	10.557,55
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	MUNICIPAL	29.553,84
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MUNICIPAL	19.788,54
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MUNICIPAL	37.965,89
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	MUNICIPAL	44.477,87
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	MUNICIPAL	40.268,25
MG	315770	SANTA JULIANA	MUNICIPAL	56.422,76
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	509.427,85
MG	315790	SANTA MARGARIDA	MUNICIPAL	33.195,96
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	MUNICIPAL	26.424,65
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	MUNICIPAL	28.763,67
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	MUNICIPAL	96.489,70
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	MUNICIPAL	29.687,89
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MUNICIPAL	17.087,95
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	MUNICIPAL	7.381,12
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	MUNICIPAL	26.953,28
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	MUNICIPAL	16.397,76
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	MUNICIPAL	220.555,23
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	MUNICIPAL	47.329,13
MG	315980	SANTA VITORIA	MUNICIPAL	55.675,23
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	MUNICIPAL	19.536,61
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	MUNICIPAL	6.009,10
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	MUNICIPAL	26.710,59
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	MUNICIPAL	3.956,30
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	MUNICIPAL	39.096,67



MG	315880	SANTANA DO JACARE	MUNICIPAL	15.546,49
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	MUNICIPAL	55.633,86
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	MUNICIPAL	14.782,83
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	MUNICIPAL	33.785,62
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MUNICIPAL	206.624,97
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MUNICIPAL	23.596,01
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	MUNICIPAL	19.238,55
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MUNICIPAL	2.672,74
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MUNICIPAL	41.020,04
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	288.699,30
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MUNICIPAL	39.131,83
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	15.071,76
MG	316060	SANTO HIPOLITO	MUNICIPAL	18.116,80
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	225.569,62
MG	316080	SAO BENTO ABADE	MUNICIPAL	7.018,96
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	MUNICIPAL	5.227,40
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	MUNICIPAL	12.801,05
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	57.805,36
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	27.197,61
MG	316110	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	262.334,38
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	25.736,28
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	25.978,44
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MUNICIPAL	20.477,80
MG	316150	SAO GERALDO	MUNICIPAL	20.232,35
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	MUNICIPAL	20.847,32
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	MUNICIPAL	21.645,35
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	MUNICIPAL	33.301,27
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	MUNICIPAL	38.415,56
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	4.007,34
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	39.755,64
MG	316210	SAO GOTARDO	MUNICIPAL	105.481,74
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	MUNICIPAL	30.649,55
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	MUNICIPAL	11.343,22
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	MUNICIPAL	100.328,16
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	MUNICIPAL	27.836,31
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	1.001.582,75
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	MUNICIPAL	15.602,77
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	MUNICIPAL	22.890,49
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	MUNICIPAL	28.858,93
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	MUNICIPAL	36.796,38
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	134.924,65
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	113.768,79
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	103.003,08
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	MUNICIPAL	126.117,07
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	MUNICIPAL	20.404,62
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	MUNICIPAL	101.697,10
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	MUNICIPAL	24.568,65



MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	MUNICIPAL	19.941,96
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	MUNICIPAL	6.020,73
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	32.519,31
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	MUNICIPAL	22.045,89
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	MUNICIPAL	13.641,00
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MUNICIPAL	33.843,32
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	445.633,84
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	MUNICIPAL	29.841,40
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	MUNICIPAL	5.990,72
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	MUNICIPAL	20.348,21
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	MUNICIPAL	29.585,97
MG	316420	SAO ROMAO	MUNICIPAL	74.179,09
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	MUNICIPAL	46.733,75
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MUNICIPAL	38.773,78
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	39.699,48
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MUNICIPAL	22.001,02
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	MUNICIPAL	73.563,21
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	650.519,29
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	23.107,15
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	5.265,28
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	MUNICIPAL	54.534,82
MG	316500	SAO TIAGO	MUNICIPAL	22.598,80
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	MUNICIPAL	18.840,00
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	MUNICIPAL	6.731,45
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	MUNICIPAL	19.951,87
MG	316550	SARDOA	MUNICIPAL	33.236,39
MG	316553	SARZEDO	MUNICIPAL	103.609,79
MG	316556	SEM-PEIXE	MUNICIPAL	28.975,20
MG	316557	SENADOR AMARAL	MUNICIPAL	19.011,48
MG	316560	SENADOR CORTES	MUNICIPAL	10.509,23
MG	316570	SENADOR FIRMINO	MUNICIPAL	13.301,45
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	MUNICIPAL	14.955,14
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MUNICIPAL	33.292,27
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	28.700,96
MG	316610	SENHORA DO PORTO	MUNICIPAL	11.991,30
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	33.428,36
MG	316630	SERICITA	MUNICIPAL	52.101,36
MG	316640	SERITINGA	MUNICIPAL	12.720,75
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	MUNICIPAL	17.822,38
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	MUNICIPAL	9.883,95
MG	316680	SERRA DO SALITRE	MUNICIPAL	89.153,94
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	MUNICIPAL	29.666,58
MG	316690	SERRANIA	MUNICIPAL	38.236,04
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	20.843,94
MG	316700	SERRANOS	MUNICIPAL	19.640,23
MG	316710	SERRO	MUNICIPAL	105.292,30
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	2.038.288,39



MG	316555	SETUBINHA	MUNICIPAL	51.185,03
MG	316730	SILVEIRANIA	MUNICIPAL	13.088,45
MG	316740	SILVIANOPOLIS	MUNICIPAL	31.264,12
MG	316750	SIMAO PEREIRA	MUNICIPAL	13.418,56
MG	316760	SIMONESIA	MUNICIPAL	80.335,00
MG	316770	SOBRALIA	MUNICIPAL	22.089,82
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	MUNICIPAL	5.795,56
MG	316790	TABULEIRO	MUNICIPAL	13.106,57
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	366.891,37
MG	316805	TAPARUBA	MUNICIPAL	43.707,33
MG	316810	TAPIRA	MUNICIPAL	12.372,02
MG	316820	TAPIRAI	MUNICIPAL	7.762,72
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	MUNICIPAL	4.715,55
MG	316840	TARUMIRIM	MUNICIPAL	95.236,04
MG	316850	TEIXEIRAS	MUNICIPAL	47.811,03
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	2.266.241,24
MG	316870	TIMOTEO	MUNICIPAL	430.110,78
MG	316880	TIRADENTES	MUNICIPAL	20.189,93
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	10.222,48

MG	316900	TOCANTINS	MUNICIPAL	14.774,98
MG	316905	TOCOS DO MOJI	MUNICIPAL	8.743,14
MG	316910	TOLEDO	MUNICIPAL	43.400,44
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	108.970,21
MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	482.243,69
MG	316935	TRES MARIAS	MUNICIPAL	63.928,07
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	274.411,28
MG	316950	TUMIRITINGA	MUNICIPAL	35.190,20
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	150.410,62
MG	316970	TURMALINA	MUNICIPAL	33.637,82
MG	316980	TURVOLANDIA	MUNICIPAL	5.424,41
MG	317000	UBAI	MUNICIPAL	78.200,44
MG	317005	UBAPORANGA	MUNICIPAL	50.722,20
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	1.734.836,25
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	702.891,01
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	28.418,83
MG	317040	UNAI	MUNICIPAL	109.234,44
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	28.823,20
MG	317050	URUCANIA	MUNICIPAL	28.590,24
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	57.864,37
MG	317057	VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	30.920,39
MG	317060	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	18.242,11
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	50.551,85
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	931.296,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	MUNICIPAL	32.969,78
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	132.795,67
MG	317090	VARZELANDIA	MUNICIPAL	88.666,02



MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	103.844,81
MG	317103	VERDELANDIA	MUNICIPAL	30.857,66
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	33.394,97
MG	317110	VERISSIMO	MUNICIPAL	32.056,09
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	7.946,06
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	689.263,55
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	853.484,96
MG	317140	VIEIRAS	MUNICIPAL	20.429,10
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	67.745,83
MG	317170	VIRGINIA	MUNICIPAL	11.811,67
MG	317180	VIRGINOPOLIS	MUNICIPAL	65.262,76
MG	317190	VIRGOLANDIA	MUNICIPAL	36.685,47
MG	317210	VOLTA GRANDE	MUNICIPAL	34.970,71
MS	500270	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	1.013.252,75
MS	500020	AGUA CLARA	MUNICIPAL	23.429,81
MS	500060	AMAMBAI	MUNICIPAL	41.218,84
MS	500070	ANASTACIO	MUNICIPAL	87.253,40
MS	500080	ANAURILANDIA	MUNICIPAL	26.819,08
MS	500085	ANGELICA	MUNICIPAL	28.489,67
MS	500090	ANTONIO JOAO	MUNICIPAL	76.834,05
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	68.764,57
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	252.401,04
MS	500124	ARAL MOREIRA	MUNICIPAL	63.850,27
MS	500150	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	23.070,99
MS	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	33.868,70
MS	500200	BATAYPORA	MUNICIPAL	18.518,70
MS	500210	BELA VISTA	MUNICIPAL	46.628,87
MS	500215	BODOQUENA	MUNICIPAL	43.531,85
MS	500220	BONITO	MUNICIPAL	45.996,31
MS	500230	BRASILANDIA	MUNICIPAL	38.898,84
MS	500240	CAARAPO	MUNICIPAL	58.620,06
MS	500260	CAMAPUA	MUNICIPAL	39.088,77
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	5.665.086,95
MS	500280	CARACOL	MUNICIPAL	28.233,26
MS	500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	62.304,83
MS	500310	CORGUINHO	MUNICIPAL	23.250,46
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	MUNICIPAL	103.311,91
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	381.511,43
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	123.732,73
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	181.061,41
MS	500345	DEODAPOLIS	MUNICIPAL	18.334,41
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	MUNICIPAL	66.191,59
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	2.233,48
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	1.299.340,67
MS	500375	ELDORADO	MUNICIPAL	21.813,68
MS	500380	FATIMA DO SUL	MUNICIPAL	121.048,05
MS	500390	FIGUEIRAO	MUNICIPAL	2.895,92



MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	MUNICIPAL	22.573,09
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	MUNICIPAL	29.881,02
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	10.734,07
MS	500440	INOCENCIA	MUNICIPAL	80.430,78
MS	500450	ITAPORA	MUNICIPAL	50.866,89
MS	500460	ITAQUIRAI	MUNICIPAL	27.944,50
MS	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	25.823,64
MS	500480	JAPORA	MUNICIPAL	14.999,73
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	72.605,83
MS	500510	JATEI	MUNICIPAL	17.420,36
MS	500515	JUTI	MUNICIPAL	31.859,88
MS	500520	LADARIO	MUNICIPAL	34.894,89
MS	500525	LAGUNA CARAPA	MUNICIPAL	19.756,03
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	102.991,51
MS	500560	MIRANDA	MUNICIPAL	131.579,91
MS	500568	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	21.456,18
MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	42.142,16
MS	500580	NIOAQUE	MUNICIPAL	29.474,16
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	256.834,15
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	MUNICIPAL	27.327,75
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	MUNICIPAL	2.865,12
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	328.046,16
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	12.790,85
MS	500640	PEDRO GOMES	MUNICIPAL	10.273,36
MS	500660	PONTA PORA	MUNICIPAL	63.978,52
MS	500690	PORTO MURTINHO	MUNICIPAL	12.833,91
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	MUNICIPAL	17.512,72
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	74.644,00
MS	500730	RIO NEGRO	MUNICIPAL	44.544,74
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MUNICIPAL	37.055,41
MS	500750	ROCHEDO	MUNICIPAL	21.954,82
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	MUNICIPAL	15.464,10
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	6.040,00
MS	500780	SELVIRIA	MUNICIPAL	6.812,06
MS	500770	SETE QUEDAS	MUNICIPAL	14.067,49
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	131.360,84
MS	500793	SONORA	MUNICIPAL	26.123,38
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	37.773,89
MS	500797	TAQUARUSSU	MUNICIPAL	18.296,77
MS	500800	TERENOS	MUNICIPAL	24.682,34
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	490.261,89
MS	500840	VICENTINA	MUNICIPAL	24.452,63
MT	510340	MATO GROSSO	ESTADUAL	2.130.033,76
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	31.543,09
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	48.002,47
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	5.138,70
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	15.510,68



MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	61.410,85
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	17.587,26
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	27.117,72
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	7.945,12
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	15.447,59
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	37.568,03
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	490,59
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	2.986,84
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	196.565,26
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	367.480,86
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	18.536,39
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	44.610,12
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	102.244,20
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	39.884,70
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	134.573,48
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	10.545,86
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	22.958,28
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	68.614,27
MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	32.022,58
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	8.047,53
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	28.207,81
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	20.721,06
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	57.559,14
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	84.686,21
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	1.284,20
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	17.777,00
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	2.695.088,75
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	6.911,77
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	12.851,21
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	50.799,75
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	12.226,84
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	31.145,37
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	7.837,90
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	14.601,64
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	15.016,81
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	50.075,87
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	13.343,59
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	7.653,45
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	131,76
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	6.866,28
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	1.622,98
MT	510460	ITQUIRA	MUNICIPAL	44.383,92
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	107.945,46
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	80.775,18
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	9.758,92
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	45.116,32
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	168.293,19



MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	27.799,58
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	38.917,41
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	15.921,60
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	242.898,28
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	17.515,55
MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	36.749,78
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	58.096,48
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	38.560,08
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	37.467,79
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	10.689,70
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	29.418,77
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	47.059,65
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	15.885,03
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	41.216,05
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	2.009,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	14.496,41
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	11.064,93
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	12.546,90
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	35.578,69
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	4.899,28
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	9.139,89
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	19.459,72
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	11.826,32
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	5.776,38
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	26.989,60
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	18.231,06
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	44.466,77
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	48.077,73
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	160.721,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	12.249,20
MT	510650	POCONE	MUNICIPAL	110.390,86
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	14.560,12
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	147.923,61
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	7.178,40
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	16.407,37
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	65.558,79
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	300.578,44
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	796,01
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	10.377,20
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	33.797,99
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	MUNICIPAL	3.720,16
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	40.360,46
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	25.562,90
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	1.056.456,16
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	48.151,51
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	12.192,36
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	2.642,13



MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	5.891,38
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	535,15
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	13.481,22
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	10.332,52
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	5.853,86
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MUNICIPAL	30.688,43
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	55.142,38
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	MUNICIPAL	4.215,69
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	69.886,24
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	184,54
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	31.812,79
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	11.645,21
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	2.944,20
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	9.720,48
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	17.599,03
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	6.478,44
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	342.181,40
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	9.580,58
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	68.289,60
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	13.860,44
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	19.709,99
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	10.653,65
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	8.773,01
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	1.262.261,13
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	8.361,66
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	52.690,81
MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	23.253,92
PA	150140	PARÁ	ESTADUAL	13.020.570,15
PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	578.488,31
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	42.458,88
PA	150020	ACARA	MUNICIPAL	210.420,18
PA	150030	AFUA	MUNICIPAL	59.726,45
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	134.115,17
PA	150040	ALENQUER	MUNICIPAL	81.801,08
PA	150050	ALMEIRIM	MUNICIPAL	302.362,00
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	533.296,22
PA	150070	ANAJAS	MUNICIPAL	49.597,67
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	1.946.109,26
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	160.590,13
PA	150090	AUGUSTO CORREA	MUNICIPAL	137.482,18
PA	150095	AURORA DO PARA	MUNICIPAL	93.868,71
PA	150100	AVEIRO	MUNICIPAL	28.953,01
PA	150110	BAGRE	MUNICIPAL	51.589,09
PA	150120	BAIAO	MUNICIPAL	157.323,62
PA	150125	BANNACH	MUNICIPAL	36.190,94
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	733.633,66
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	3.784.088,52



PA	150145	BELTERRA	MUNICIPAL	143.470,99
PA	150150	BENEVIDES	MUNICIPAL	228.753,51
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	106.771,00
PA	150160	BONITO	MUNICIPAL	104.745,51
PA	150170	BRAGANCA	MUNICIPAL	523.121,13
PA	150172	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	120.056,54
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	92.031,11
PA	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	349.290,42
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	452.096,25
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	59.809,16
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	MUNICIPAL	31.263,66
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	MUNICIPAL	68.486,39
PA	150210	CAMETA	MUNICIPAL	651.676,00
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	436.053,91
PA	150230	CAPITAO POCO	MUNICIPAL	238.570,00
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	1.256.999,81
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	114.178,28
PA	150260	COLARES	MUNICIPAL	94.253,69
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	140.312,48
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	MUNICIPAL	6.448,95
PA	150276	CUMARU DO NORTE	MUNICIPAL	57.551,21
PA	150277	CURIONOPOLIS	MUNICIPAL	151.570,29
PA	150280	CURRALINHO	MUNICIPAL	150.273,09
PA	150285	CURUA	MUNICIPAL	61.500,90
PA	150290	CURUCA	MUNICIPAL	114.290,79
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	121.545,05
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	MUNICIPAL	116.337,79
PA	150300	FARO	MUNICIPAL	79.522,81
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	89.131,02
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	MUNICIPAL	111.376,36
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	MUNICIPAL	184.195,24
PA	150310	GURUPA	MUNICIPAL	215.144,36
PA	150320	IGARAPE-ACU	MUNICIPAL	185.480,56
PA	150330	IGARAPE-MIRI	MUNICIPAL	232.042,05
PA	150340	INHANGAPI	MUNICIPAL	72.891,53
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	MUNICIPAL	185.078,65
PA	150350	IRITUIA	MUNICIPAL	212.292,00
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	378.043,33
PA	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	154.267,49
PA	150375	JACAREACANGA	MUNICIPAL	30.513,91
PA	150380	JACUNDA	MUNICIPAL	183.448,47
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	239.519,19
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	MUNICIPAL	117.305,18
PA	150405	MAE DO RIO	MUNICIPAL	146.341,66
PA	150410	MAGALHAES BARATA	MUNICIPAL	39.672,17
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	764.019,98
PA	150430	MARACANA	MUNICIPAL	254.038,68



PA	150440	MARAPANIM	MUNICIPAL	129.696,11
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	848.723,25
PA	150445	MEDICILANDIA	MUNICIPAL	97.200,40
PA	150450	MELGACO	MUNICIPAL	116.472,78
PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	142.433,75
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	175.028,12
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	MUNICIPAL	80.069,75
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	255.999,89
PA	150490	MUANA	MUNICIPAL	160.707,07
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	MUNICIPAL	122.717,39
PA	150497	NOVA IPIXUNA	MUNICIPAL	20.744,13
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	MUNICIPAL	112.065,02
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	170.529,46
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	212.698,48
PA	150510	OBIDOS	MUNICIPAL	98.287,70
PA	150520	OEIRAS DO PARA	MUNICIPAL	115.604,00
PA	150530	ORIXIMINA	MUNICIPAL	375.985,44
PA	150540	OUREM	MUNICIPAL	83.412,27
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	79.629,09
PA	150548	PACAJA	MUNICIPAL	133.390,73
PA	150549	PALESTINA DO PARA	MUNICIPAL	45.338,57
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	352.507,81
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	2.275,96
PA	150555	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	50.772,75
PA	150560	PEIXE-BOI	MUNICIPAL	59.669,12
PA	150563	PICARRA	MUNICIPAL	101.155,00
PA	150565	PLACAS	MUNICIPAL	142.196,84
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	MUNICIPAL	82.543,70
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	360.825,92
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	188.419,99
PA	150600	PRAINHA	MUNICIPAL	237.844,52
PA	150610	PRIMAVERA	MUNICIPAL	42.021,79
PA	150611	QUATIPURU	MUNICIPAL	53.568,23
PA	150613	REDENCAO	MUNICIPAL	262.982,77
PA	150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	53.513,52
PA	150618	RONDON DO PARA	MUNICIPAL	42.881,16
PA	150619	RUROPOLIS	MUNICIPAL	86.360,68
PA	150620	SALINOPOLIS	MUNICIPAL	138.193,71
PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	121.847,75
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	MUNICIPAL	133.700,99
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	MUNICIPAL	49.882,17
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	MUNICIPAL	211.975,15
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	MUNICIPAL	78.203,36
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	75.775,72
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	MUNICIPAL	109.360,78
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	100.773,08
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	1.904.342,84



PA	150690	SANTAREM NOVO	MUNICIPAL	36.928,12
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAJA	MUNICIPAL	82.559,13
PA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	49.303,58
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	84.073,13
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL	172.513,24
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	253.556,37
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	MUNICIPAL	46.846,30
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	123.779,08
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	MUNICIPAL	17.191,83
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	MUNICIPAL	110.708,70
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	72.345,04
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICIPAL	262.576,05
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	160.250,15
PA	150775	SAPUCAIA	MUNICIPAL	52.152,76
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	MUNICIPAL	62.177,41
PA	150790	SOURE	MUNICIPAL	90.111,02
PA	150796	TERRA ALTA	MUNICIPAL	40.601,73
PA	150797	TERRA SANTA	MUNICIPAL	69.746,66
PA	150800	TOME-ACU	MUNICIPAL	307.699,26
PA	150803	TRACUATEUA	MUNICIPAL	110.782,63
PA	150805	TRAIRAO	MUNICIPAL	48.162,52
PA	150808	TUCUMA	MUNICIPAL	72.027,86
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	655.131,66
PA	150812	ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	178.864,52
PA	150815	URUARA	MUNICIPAL	195.710,19
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	175.648,30
PA	150830	WISEU	MUNICIPAL	198.125,30
PA	150835	VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	157.071,48
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	66.061,12
PB	250750	PARAÍBA	ESTADUAL	6.989.132,86
PB	250010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	125.492,24
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	55.085,25
PB	250030	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	149.970,92
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	145.320,64
PB	250050	ALAGOINHA	MUNICIPAL	77.660,10
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	78.628,94

PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	MUNICIPAL	13.738,40
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	21.438,61
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	21.658,07
PB	250080	ARACAGI	MUNICIPAL	97.716,13
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	100.712,04
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	100.260,24
PB	250110	AREIA	MUNICIPAL	125.139,25
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	MUNICIPAL	25.533,28
PB	250120	AREIAL	MUNICIPAL	27.945,24
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	97.370,41



PB	250135	ASSUNCAO	MUNICIPAL	32.122,03
PB	250140	BAIA DA TRAI CAO	MUNICIPAL	74.810,99
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	162.876,63
PB	250153	BARAUNA	MUNICIPAL	27.757,65
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	86.163,28
PB	250157	BARRA DE SANTANA	MUNICIPAL	69.016,11
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	32.386,62
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	437.212,09
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	68.338,68
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	54.455,77
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	23.440,44
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	84.156,35
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	28.439,49
PB	250220	BOM JESUS	MUNICIPAL	34.126,99
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	55.343,40
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	MUNICIPAL	81.392,45
PB	250250	BOQUEIRAO	MUNICIPAL	153.320,98
PB	250270	BORBOREMA	MUNICIPAL	12.209,99
PB	250280	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	110.289,58
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	51.948,64
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	142.116,93
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	68.681,17
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	409.227,96
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	52.533,64
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	MUNICIPAL	42.359,42
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	81.129,37
PB	250355	CACIMBAS	MUNICIPAL	58.494,10
PB	250360	CAICARA	MUNICIPAL	33.839,09
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	159.154,63
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	43.570,03
PB	250380	CALDAS BRANDAO	MUNICIPAL	26.833,04
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	42.696,07
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	3.945.814,33
PB	250403	CAPIM	MUNICIPAL	68.049,66
PB	250407	CARAUBAS	MUNICIPAL	36.960,19
PB	250410	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	25.539,41
PB	250415	CASSERENGUE	MUNICIPAL	37.732,45
PB	250420	CATINGUEIRA	MUNICIPAL	43.069,56
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	89.231,07
PB	250435	CATURITE	MUNICIPAL	48.176,10
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	145.583,70
PB	250450	CONDADO	MUNICIPAL	40.081,84
PB	250460	CONDE	MUNICIPAL	71.350,89
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	49.300,75
PB	250480	COREMAS	MUNICIPAL	83.319,98
PB	250485	COXIXOLA	MUNICIPAL	15.125,99
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	84.704,24



PB	250500	CUBATI	MUNICIPAL	48.317,74
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	167.518,64
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	MUNICIPAL	41.856,87
PB	250520	CUITEGI	MUNICIPAL	27.183,65
PB	250527	CURRAL DE CIMA	MUNICIPAL	55.259,11
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	14.546,38
PB	250535	DAMIAO	MUNICIPAL	22.562,18
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	71.463,97
PB	250560	DIAMANTE	MUNICIPAL	38.702,24
PB	250570	DONA INES	MUNICIPAL	37.529,07
PB	250580	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	23.031,84
PB	250590	EMAS	MUNICIPAL	8.848,77
PB	250600	ESPERANCA	MUNICIPAL	110.412,52
PB	250610	FAGUNDES	MUNICIPAL	54.401,64
PB	250620	FREI MARTINHO	MUNICIPAL	39.717,29
PB	250625	GADO BRAVO	MUNICIPAL	55.573,64
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	163.577,12
PB	250640	GURINHEM	MUNICIPAL	73.528,20
PB	250650	GURJAO	MUNICIPAL	30.786,77
PB	250660	IBIARA	MUNICIPAL	42.224,68
PB	250260	IGARACY	MUNICIPAL	50.646,32
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	92.677,13
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	199.091,19
PB	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	104.258,21
PB	250700	ITAPORANGA	MUNICIPAL	103.862,88
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	60.530,91
PB	250720	ITATUBA	MUNICIPAL	61.150,02
PB	250730	JACARAU	MUNICIPAL	85.338,59
PB	250740	JERICO	MUNICIPAL	35.032,59
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	5.022.590,43
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	31.680,74
PB	250760	JUAREZ TAVORA	MUNICIPAL	37.936,14
PB	250770	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	90.766,33
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	MUNICIPAL	45.252,64
PB	250790	JURUPIRANGA	MUNICIPAL	109.257,31
PB	250800	JURU	MUNICIPAL	79.764,61
PB	250810	LAGOA	MUNICIPAL	8.618,90
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	39.476,39
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	90.881,08
PB	250840	LASTRO	MUNICIPAL	38.843,64
PB	250850	LIVRAMENTO	MUNICIPAL	65.734,22
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	40.227,30
PB	250860	LUCENA	MUNICIPAL	67.717,96
PB	250870	MAE D'AGUA	MUNICIPAL	16.657,36
PB	250880	MALTA	MUNICIPAL	16.190,61
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	176.405,19
PB	250900	MANAIRA	MUNICIPAL	60.873,82



PB	250905	MARCACAO	MUNICIPAL	47.039,91
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	106.783,40
PB	250915	MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	22.517,88
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	88.396,41
PB	250930	MATARACA	MUNICIPAL	68.418,34
PB	250933	MATINHAS	MUNICIPAL	14.808,46
PB	250937	MATO GROSSO	MUNICIPAL	13.293,29
PB	250939	MATUREIA	MUNICIPAL	31.092,74
PB	250940	MOGEIRO	MUNICIPAL	98.643,21
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	38.888,90
PB	250960	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	22.091,28
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	260.476,70
PB	250980	MULUNGU	MUNICIPAL	46.721,62
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	56.594,75
PB	251000	NAZAREZINHO	MUNICIPAL	33.942,75
PB	251010	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	47.846,74
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	32.031,90
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	31.648,27
PB	251040	OLHO D'AGUA	MUNICIPAL	51.701,83
PB	251050	OLIVEDOS	MUNICIPAL	16.729,64
PB	251060	OURO VELHO	MUNICIPAL	28.655,91
PB	251065	PARARI	MUNICIPAL	12.597,83
PB	251070	PASSAGEM	MUNICIPAL	34.292,11
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	639.614,13
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	133.865,34
PB	251100	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	35.612,01
PB	251110	PEDRA LAVRADA	MUNICIPAL	19.727,97
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	220.509,53
PB	251272	PEDRO REGIS	MUNICIPAL	37.976,47
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	282.261,84
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	38.980,45
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	108.568,75
PB	251160	PILOES	MUNICIPAL	14.180,34
PB	251170	PILOEZINHOS	MUNICIPAL	27.587,74
PB	251180	PIRPIRITUBA	MUNICIPAL	26.251,81
PB	251190	PITIMBU	MUNICIPAL	121.962,79
PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	86.119,15
PB	251203	POCO DANTAS	MUNICIPAL	29.888,21
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	MUNICIPAL	59.013,84
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	65.322,39
PB	251220	PRATA	MUNICIPAL	60.341,84
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	223.111,20
PB	251240	PUXINANA	MUNICIPAL	51.662,75
PB	251250	QUEIMADAS	MUNICIPAL	145.796,93
PB	251260	QUIXABA	MUNICIPAL	8.087,26
PB	251270	REMIGIO	MUNICIPAL	77.824,74
PB	251274	RIACHAO	MUNICIPAL	35.026,38



PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	18.106,83
PB	251276	RIACHAO DO POCO	MUNICIPAL	32.579,61
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	42.690,92
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	34.377,54
PB	251290	RIO TINTO	MUNICIPAL	110.541,20
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	24.946,35
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	MUNICIPAL	50.809,13
PB	251315	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	44.322,28
PB	251320	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	57.702,22
PB	251330	SANTA HELENA	MUNICIPAL	36.956,84
PB	251335	SANTA INES	MUNICIPAL	23.326,37
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	71.517,84
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	416.039,41
PB	251380	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	15.957,27
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	51.044,47
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	55.931,84
PB	251385	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	33.635,63
PB	251392	SAO BENTINHO	MUNICIPAL	10.483,92
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	296.841,60
PB	251396	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	23.254,56
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	MUNICIPAL	21.063,35
PB	251398	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	11.634,35
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	MUNICIPAL	46.908,64
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	112.826,23
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	MUNICIPAL	30.922,01
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	49.484,59
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	MUNICIPAL	42.036,83
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	MUNICIPAL	23.694,15
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	MUNICIPAL	158.870,97
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	MUNICIPAL	22.384,69
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	MUNICIPAL	24.091,22
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	6.446,23
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	MUNICIPAL	55.993,76
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	18.607,65
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	MUNICIPAL	46.959,84
PB	251490	SAO MAMEDE	MUNICIPAL	46.799,18
PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	MUNICIPAL	39.557,81
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	MUNICIPAL	35.894,87
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	17.211,47
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	MUNICIPAL	108.047,32
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	277.432,83
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	101.316,18
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	27.626,39
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	45.908,19
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	38.214,56
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	40.865,49
PB	251593	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	8.221,24



PB	251597	SOBRADO	MUNICIPAL	32.449,12
PB	251600	SOLANEA	MUNICIPAL	66.138,14
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	93.675,46
PB	251615	SOSSEGO	MUNICIPAL	29.859,10
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	394.500,02
PB	251630	SUME	MUNICIPAL	115.395,20
PB	251640	TACIMA	MUNICIPAL	46.601,01
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	75.807,30
PB	251660	TAVARES	MUNICIPAL	96.624,47
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	127.369,98
PB	251675	TENORIO	MUNICIPAL	32.893,10
PB	251680	TRIUNFO	MUNICIPAL	117.509,18
PB	251690	UIRAUNA	MUNICIPAL	144.003,99
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	59.004,36
PB	251710	VARZEA	MUNICIPAL	19.286,06
PB	251720	VIEIROPOLIS	MUNICIPAL	43.063,06
PB	250550	VISTA SERRANA	MUNICIPAL	14.665,46
PB	251740	ZABELE	MUNICIPAL	1.980,49
PE	261160	PERNAMBUCO	ESTADUAL	33.513.234,14
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	206.518,95
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	90.768,13
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	93.989,51
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	145.928,42
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	182.689,89
PE	260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	154.745,69
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	97.235,87
PE	260070	ALIANCA	MUNICIPAL	138.862,18
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	112.186,10
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	104.370,08
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	58.159,41
PE	260105	ARACOIABA	MUNICIPAL	93.792,02
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	124.784,68
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	187.693,06
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	66.203,97
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	232.557,88
PE	260150	BELEM DE MARIA	MUNICIPAL	88.417,38
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	86.082,26
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	235.575,65
PE	260180	BETANIA	MUNICIPAL	71.156,77
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	231.219,67
PE	260200	BODOCO	MUNICIPAL	112.358,85
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	197.584,91
PE	260220	BOM JARDIM	MUNICIPAL	121.309,85
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	145.939,98
PE	260240	BREJAO	MUNICIPAL	33.067,32
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	62.131,37
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	192.648,37

PE	260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	105.255,00
PE	260280	BUIQUE	MUNICIPAL	249.795,06
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	570.275,89
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	153.517,94
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	87.971,34
PE	260320	CAETES	MUNICIPAL	124.403,19
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	73.806,58
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	62.217,76
PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	443.093,79
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	MUNICIPAL	93.002,32
PE	260360	CAMUTANGA	MUNICIPAL	65.553,74
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	170.999,17
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	114.213,77
PE	260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	126.654,99
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	66.264,55
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	141.244,15
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	1.193.982,10
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	111.853,74
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	134.529,95
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	68.747,96
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	MUNICIPAL	56.986,91
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	117.216,66
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	111.080,76
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	131.089,95
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	82.318,48
PE	260490	CUMARU	MUNICIPAL	146.667,34
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	119.199,64
PE	260510	CUSTODIA	MUNICIPAL	173.579,71
PE	260515	DORMENTES	MUNICIPAL	94.915,34
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	177.700,41
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	127.844,93
PE	260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	110.569,35
PE	260550	FERREIROS	MUNICIPAL	63.887,32
PE	260560	FLORES	MUNICIPAL	104.112,58
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	145.525,13
PE	260580	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	81.456,01
PE	260590	GAMELEIRA	MUNICIPAL	75.974,65
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	280.571,59
PE	260610	GLORIA DO GOITA	MUNICIPAL	131.993,56
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	175,02
PE	260630	GRANITO	MUNICIPAL	45.962,52
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	272.524,12
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	91.617,53
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	129.188,53
PE	260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	78.845,18
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	330.862,44



PE	260690	IGUARACY	MUNICIPAL	70.074,12
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	MUNICIPAL	126.499,08
PE	260700	INAJA	MUNICIPAL	159.318,09
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	40.995,25
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	338.051,49
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	274.899,42
PE	260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	92.032,31
PE	260750	ITAIBA	MUNICIPAL	108.744,11
PE	260765	ITAMBE	MUNICIPAL	128.036,57
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	96.190,71
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	165.404,57
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	95.664,57
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	1.490.788,79
PE	260795	JAQUEIRA	MUNICIPAL	69.444,44
PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	147.074,13
PE	260805	JATOBA	MUNICIPAL	86.417,66
PE	260810	JOAO ALFREDO	MUNICIPAL	128.502,53
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	MUNICIPAL	81.333,41
PE	260825	JUCATI	MUNICIPAL	66.305,23
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	97.035,95
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	115.161,79
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	103.337,48
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	110.159,65
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	86.733,06
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	17.343,22
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	188.516,37
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	196.617,40
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	151.078,21
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	132.710,76
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	102.811,83
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	116.461,91
PE	260920	MARAIAL	MUNICIPAL	24.855,46
PE	260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	61.017,97
PE	261430	MOREILANDIA	MUNICIPAL	69.805,35
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	199.353,47
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	109.721,44
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	620.797,25
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	152.713,81
PE	260980	OROCO	MUNICIPAL	107.898,23
PE	260990	OURICURI	MUNICIPAL	160.078,03
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	156.539,30
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	62.124,62
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	112.001,71
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	130.608,30
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	79.873,08
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	130.007,42
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	292.659,66



PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	247.566,23
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	158.710,29
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	346.598,15
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	184.293,37
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	767.506,37
PE	261120	POCAO	MUNICIPAL	91.560,39
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	80.708,94
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	57.982,60
PE	261150	QUIPAPA	MUNICIPAL	133.457,90
PE	261153	QUIXABA	MUNICIPAL	17.479,58
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	2.420.911,35
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	80.918,82
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	123.451,01
PE	261190	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	143.190,93
PE	261200	SAIRE	MUNICIPAL	80.449,59
PE	261210	SALGADINHO	MUNICIPAL	82.713,08
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	92.238,21
PE	261230	SALOA	MUNICIPAL	77.087,16
PE	261240	SANHARO	MUNICIPAL	117.984,54
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	54.016,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	77.509,15
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	374.538,07
PE	261255	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	75.595,44
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	188.540,10
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	MUNICIPAL	75.807,11
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	88.782,45
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	82.036,90
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	200.244,37
PE	261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	120.616,99
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	132.486,40
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	130.273,37
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	87.643,47
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL	225.304,20
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	175.374,27
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	MUNICIPAL	287.719,20
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	97.089,19
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	187.905,04
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	80.476,78
PE	261410	SERTANIA	MUNICIPAL	162.358,95
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	110.667,99
PE	261440	SOLIDAO	MUNICIPAL	51.231,59
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	224.403,50
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	162.245,95
PE	261470	TACAIMBO	MUNICIPAL	42.068,49
PE	261480	TACARATU	MUNICIPAL	117.934,54
PE	261485	TAMANDARE	MUNICIPAL	149.359,21



PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	69.534,88
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	53.176,61
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	62.256,01
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	241.242,73
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	174.495,99
PE	261550	TRACUNHAEM	MUNICIPAL	57.622,17
PE	261560	TRINDADE	MUNICIPAL	106.899,53
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	58.144,70

PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	110.245,83
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	80.370,11
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	103.483,05
PE	261610	VERDEJANTE	MUNICIPAL	46.646,48
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPAL	75.787,89
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	118.559,54
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	107.444,97
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	257.465,41
PE	261650	XEXEU	MUNICIPAL	99.068,75
PI	221100	PIAUI	ESTADUAL	3.613.153,10
PI	220005	ACAUA	MUNICIPAL	27.550,94
PI	220010	AGRICOLANDIA	MUNICIPAL	64.278,79
PI	220020	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	73.640,52
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	54.298,53
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	MUNICIPAL	37.041,24
PI	220030	ALTO LONGA	MUNICIPAL	69.329,71
PI	220040	ALTOS	MUNICIPAL	292.318,91
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	33.870,22
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	104.864,48
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPAL	87.587,47
PI	220070	ANISIO DE ABREU	MUNICIPAL	51.965,12
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	MUNICIPAL	31.144,57
PI	220090	AROAZES	MUNICIPAL	20.525,35
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	MUNICIPAL	12.407,56
PI	220100	ARRAIAL	MUNICIPAL	46.711,67
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	MUNICIPAL	37.045,78
PI	220110	AVELINO LOPES	MUNICIPAL	54.804,12
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	MUNICIPAL	81.947,84
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	MUNICIPAL	13.666,03
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	193.344,22
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	36.612,50
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	61.631,27
PI	220150	BATALHA	MUNICIPAL	112.343,71
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	MUNICIPAL	20.036,66
PI	220157	BELEM DO PIAUI	MUNICIPAL	14.344,35
PI	220160	BENEDITINOS	MUNICIPAL	63.980,25
PI	220170	BERTOLINIA	MUNICIPAL	60.165,58
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	MUNICIPAL	28.992,76



PI	220177	BOA HORA	MUNICIPAL	55.604,61
PI	220180	BOCAINA	MUNICIPAL	48.194,48
PI	220190	BOM JESUS	MUNICIPAL	183.991,04
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	MUNICIPAL	43.958,20
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	MUNICIPAL	12.172,73
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	MUNICIPAL	39.089,84
PI	220196	BRASILEIRA	MUNICIPAL	52.932,90
PI	220198	BREJO DO PIAUI	MUNICIPAL	21.415,47
PI	220200	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	136.018,47
PI	220202	BURITI DOS MONTES	MUNICIPAL	47.721,08
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	56.670,64
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	39.949,89
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	MUNICIPAL	39.813,75
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	33.572,85
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI	MUNICIPAL	25.123,94
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	MUNICIPAL	11.018,10
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	28.736,22
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	MUNICIPAL	26.825,60
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	167.941,12
PI	220225	CANAVIEIRA	MUNICIPAL	32.070,94
PI	220230	CANTO DO BURITI	MUNICIPAL	112.207,28
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPAL	76.192,08
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPAL	31.284,55
PI	220250	CARACOL	MUNICIPAL	47.048,19
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	MUNICIPAL	30.002,56
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	MUNICIPAL	32.888,21
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	MUNICIPAL	61.379,72
PI	220265	CAXINGO	MUNICIPAL	21.494,56
PI	220270	COCAL	MUNICIPAL	167.139,06
PI	220271	COCAL DE TELHA	MUNICIPAL	18.720,58
PI	220272	COCAL DOS ALVES	MUNICIPAL	42.244,80
PI	220273	COIVARAS	MUNICIPAL	23.621,59
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	32.800,13
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	MUNICIPAL	35.193,12
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	MUNICIPAL	29.018,88
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	MUNICIPAL	18.424,27
PI	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	110.947,62
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	MUNICIPAL	44.521,10
PI	220310	CRISTINO CASTRO	MUNICIPAL	135.193,93
PI	220320	CURIMATA	MUNICIPAL	47.891,21
PI	220323	CURRAIS	MUNICIPAL	25.437,18
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	MUNICIPAL	44.883,65
PI	220325	CURRALINHOS	MUNICIPAL	46.589,36
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	MUNICIPAL	69.313,83
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	MUNICIPAL	28.809,67
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	MUNICIPAL	31.757,41
PI	220345	DOM INOCENCIO	MUNICIPAL	65.253,67

PI	220342	DOMINGOS MOURAO	MUNICIPAL	10.220,04
PI	220350	ELESBAO VELOSO	MUNICIPAL	77.158,17
PI	220360	ELISEU MARTINS	MUNICIPAL	36.016,60
PI	220370	ESPERANTINA	MUNICIPAL	107.006,91
PI	220375	FATURA DO PIAUI	MUNICIPAL	23.492,74
PI	220380	FLORES DO PIAUI	MUNICIPAL	47.352,54
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	MUNICIPAL	16.078,56
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	321.719,92
PI	220400	FRANCINOPOLIS	MUNICIPAL	11.468,19
PI	220410	FRANCISCO AYRES	MUNICIPAL	42.677,10
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	MUNICIPAL	10.580,31
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	MUNICIPAL	36.964,13
PI	220430	FRONTEIRAS	MUNICIPAL	63.308,97
PI	220435	GEMINIANO	MUNICIPAL	23.316,58
PI	220440	GILBUES	MUNICIPAL	63.744,97
PI	220450	GUADALUPE	MUNICIPAL	74.597,88
PI	220455	GUARIBAS	MUNICIPAL	10.563,64
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	MUNICIPAL	24.173,59
PI	220465	ILHA GRANDE	MUNICIPAL	15.457,37
PI	220470	INHUMA	MUNICIPAL	69.772,13
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	MUNICIPAL	70.819,39
PI	220490	ISAIAS COELHO	MUNICIPAL	48.502,67
PI	220500	ITAINOPOLIS	MUNICIPAL	45.941,21
PI	220510	ITAUEIRA	MUNICIPAL	74.926,62
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	MUNICIPAL	37.871,66
PI	220520	JAICOS	MUNICIPAL	111.640,71
PI	220525	JARDIM DO MULATO	MUNICIPAL	29.527,22
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	MUNICIPAL	27.089,34
PI	220530	JERUMENHA	MUNICIPAL	30.583,93
PI	220535	JOAO COSTA	MUNICIPAL	16.559,78
PI	220540	JOAQUIM PIRES	MUNICIPAL	35.603,11
PI	220545	JOCA MARQUES	MUNICIPAL	27.496,38
PI	220550	JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	225.548,50
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	MUNICIPAL	12.152,53
PI	220552	JULIO BORGES	MUNICIPAL	35.654,09
PI	220553	JUREMA	MUNICIPAL	29.203,10
PI	220555	LAGOA ALEGRE	MUNICIPAL	48.264,57
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	26.219,73
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	MUNICIPAL	19.556,14
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	MUNICIPAL	36.287,76
PI	220559	LAGOA DO SITIO	MUNICIPAL	24.347,75
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	17.342,66
PI	220560	LANDRI SALES	MUNICIPAL	38.560,92
PI	220570	LUIS CORREIA	MUNICIPAL	40.419,54
PI	220580	LUZILANDIA	MUNICIPAL	63.464,29
PI	220585	MADEIRO	MUNICIPAL	46.597,29
PI	220590	MANOEL EMIDIO	MUNICIPAL	64.144,11



PI	220595	MARCOLANDIA	MUNICIPAL	28.831,17
PI	220600	MARCOS PARENTE	MUNICIPAL	45.031,89
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	MUNICIPAL	28.235,55
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	MUNICIPAL	37.800,46
PI	220620	MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	152.115,23
PI	220630	MIGUEL LEAO	MUNICIPAL	31.158,30
PI	220635	MILTON BRANDAO	MUNICIPAL	32.306,12
PI	220640	MONSENHOR GIL	MUNICIPAL	67.615,47
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	MUNICIPAL	46.918,21
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	80.701,90
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	MUNICIPAL	25.039,47
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	MUNICIPAL	24.369,11
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	MUNICIPAL	32.223,28
PI	220670	NAZARE DO PIAUI	MUNICIPAL	45.600,53
PI	220672	NAZARIA	MUNICIPAL	68.367,04
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	MUNICIPAL	46.531,50
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	47.688,44
PI	220795	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	8.291,68
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	MUNICIPAL	27.521,42
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	32.098,57
PI	220700	OEIRAS	MUNICIPAL	210.798,01
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	MUNICIPAL	12.238,64
PI	220720	PADRE MARCOS	MUNICIPAL	29.724,57
PI	220730	PAES LANDIM	MUNICIPAL	25.263,66
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	MUNICIPAL	29.539,09
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	38.747,30
PI	220750	PALMEIRAIS	MUNICIPAL	92.411,04
PI	220755	PAQUETA	MUNICIPAL	22.859,09
PI	220760	PARNAGUA	MUNICIPAL	61.086,85
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	769.388,14
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	MUNICIPAL	24.093,85
PI	220777	PATOS DO PIAUI	MUNICIPAL	16.740,59
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	MUNICIPAL	21.327,28
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	146.087,36
PI	220785	PAVUSSU	MUNICIPAL	15.644,24
PI	220790	PEDRO II	MUNICIPAL	164.460,35
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	MUNICIPAL	6.756,39
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	191.614,86
PI	220810	PIMENTEIRAS	MUNICIPAL	53.446,63
PI	220820	PIO IX	MUNICIPAL	85.133,30
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	141.615,56
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	252.301,69
PI	220850	PORTO	MUNICIPAL	84.517,80
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	12.930,49
PI	220860	PRATA DO PIAUI	MUNICIPAL	37.471,14
PI	220865	QUEIMADA NOVA	MUNICIPAL	35.098,94



PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	62.781,82
PI	220880	REGENERACAO	MUNICIPAL	89.868,40
PI	220885	RIACHO FRIO	MUNICIPAL	26.141,10
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	18.822,35
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	MUNICIPAL	48.750,02
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	64.257,35
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	MUNICIPAL	32.897,42
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	MUNICIPAL	22.065,73
PI	220920	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	46.742,32
PI	220930	SANTA LUZ	MUNICIPAL	41.990,03
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	MUNICIPAL	35.035,46
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	MUNICIPAL	10.051,81
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	MUNICIPAL	52.843,69
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	MUNICIPAL	9.979,08
PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUI	MUNICIPAL	63.228,23
PI	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	MUNICIPAL	11.150,44
PI	220960	SAO FELIX DO PIAUI	MUNICIPAL	43.043,05
PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	MUNICIPAL	22.408,77
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	MUNICIPAL	54.178,39
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	26.308,93
PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	MUNICIPAL	34.775,47
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	MUNICIPAL	40.768,68
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	MUNICIPAL	23.476,36
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	MUNICIPAL	46.130,93
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	MUNICIPAL	19.384,63
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	MUNICIPAL	39.601,59
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPAL	85.580,86
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	11.519,09
PI	221010	SAO JOSE DO PEIXE	MUNICIPAL	25.440,79
PI	221020	SAO JOSE DO PIAUI	MUNICIPAL	26.865,87
PI	221030	SAO JULIAO	MUNICIPAL	24.532,45
PI	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	MUNICIPAL	8.146,18
PI	221037	SAO LUIS DO PIAUI	MUNICIPAL	15.926,88
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	12.873,65
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	MUNICIPAL	13.990,38
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	MUNICIPAL	52.828,72
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	MUNICIPAL	67.096,04
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPAL	67.160,83
PI	221062	SEBASTIAO BARROS	MUNICIPAL	14.372,09
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	MUNICIPAL	21.217,85
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPAL	14.254,17
PI	221070	SIMOES	MUNICIPAL	59.059,51
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	MUNICIPAL	92.414,60
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	MUNICIPAL	90.935,53
PI	221093	SUSSUAPARA	MUNICIPAL	19.092,08
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	MUNICIPAL	20.981,84
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	MUNICIPAL	26.976,11



PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	2.798.599,70
PI	221110	UNIAO	MUNICIPAL	251.578,50
PI	221120	URUCUI	MUNICIPAL	106.656,88
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	80.093,29
PI	221135	VARZEA BRANCA	MUNICIPAL	16.837,08
PI	221140	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	39.212,72
PI	221150	VERA MENDES	MUNICIPAL	14.739,15
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	MUNICIPAL	19.279,59
PI	221170	WALL FERRAZ	MUNICIPAL	4.693,82
PR	410690	PARANÁ	ESTADUAL	16.567.274,23
PR	410010	ABATIA	MUNICIPAL	2.629,78
PR	410020	ADRIANOPOLIS	MUNICIPAL	169,10
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	MUNICIPAL	53.078,58
PR	410060	ALTO PARANA	MUNICIPAL	3.427,09
PR	410070	ALTO PIQUIRI	MUNICIPAL	4.913,12
PR	410050	ALTONIA	MUNICIPAL	6.069,05
PR	410080	ALVORADA DO SUL	MUNICIPAL	35.814,59
PR	410090	AMAPORA	MUNICIPAL	29.764,19
PR	410100	AMPERE	MUNICIPAL	3.480,45
PR	410105	ANAHY	MUNICIPAL	2.879,38
PR	410110	ANDIRA	MUNICIPAL	33.831,13
PR	410115	ANGULO	MUNICIPAL	10.130,52
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	12.253,56
PR	410130	ANTONIO OLINTO	MUNICIPAL	22.439,53
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	525.301,39
PR	410150	ARAPONGAS	MUNICIPAL	49.739,66
PR	410160	ARAPOTI	MUNICIPAL	7.066,17
PR	410165	ARAPUA	MUNICIPAL	4.711,22
PR	410170	ARARUNA	MUNICIPAL	13.793,48
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	239.232,93
PR	410190	ASSAI	MUNICIPAL	42.716,91
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	MUNICIPAL	18.337,27
PR	410210	ASTORGA	MUNICIPAL	4.379,74
PR	410220	ATALAIA	MUNICIPAL	5.093,47
PR	410230	BALSA NOVA	MUNICIPAL	232,87
PR	410240	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	54.626,52
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	MUNICIPAL	36.563,68
PR	410260	BARRACAO	MUNICIPAL	7.280,31
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	8.292,50
PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	MUNICIPAL	51.845,64
PR	410290	BITURUNA	MUNICIPAL	60.861,34
PR	410300	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	1.413,95
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	MUNICIPAL	1.859,06
PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	MUNICIPAL	1.295,46
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	14.832,40
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	MUNICIPAL	16.708,33
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	MUNICIPAL	2.908,43



PR	410320	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	9.769,84
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	MUNICIPAL	3.327,05
PR	410330	BORRAZOPOLIS	MUNICIPAL	15.790,32
PR	410335	BRAGANEY	MUNICIPAL	8.210,74
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	41.445,00
PR	410340	CAFEARA	MUNICIPAL	12.021,55
PR	410345	CAFELANDIA	MUNICIPAL	5.017,16
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	MUNICIPAL	25.835,47
PR	410350	CALIFORNIA	MUNICIPAL	9.866,96
PR	410360	CAMBARA	MUNICIPAL	36.693,89
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	10.200,36
PR	410380	CAMBIRA	MUNICIPAL	15.574,52
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	MUNICIPAL	5.169,69
PR	410395	CAMPINA DO SIMAO	MUNICIPAL	1.085,06
PR	410405	CAMPO BONITO	MUNICIPAL	4.346,82
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	513.098,27
PR	410440	CANDIDO DE ABREU	MUNICIPAL	9.835,80
PR	410442	CANDOI	MUNICIPAL	2.299,53
PR	410445	CANTAGALO	MUNICIPAL	5.675,13
PR	410450	CAPANEMA	MUNICIPAL	6.608,33
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	MUNICIPAL	11.916,65
PR	410470	CARLOPOLIS	MUNICIPAL	13.413,45
PR	410480	CASCAVEL	MUNICIPAL	495.500,06
PR	410490	CASTRO	MUNICIPAL	100.775,02
PR	410500	CATANDUVAS	MUNICIPAL	15.150,73
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	MUNICIPAL	38.278,87
PR	410520	CERRO AZUL	MUNICIPAL	2.396,64
PR	410530	CEU AZUL	MUNICIPAL	6.981,20
PR	410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	86.878,39
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	272.124,51
PR	410560	CIDADE GAUCHA	MUNICIPAL	7.351,35
PR	410570	CLEVELANDIA	MUNICIPAL	9.208,09
PR	410580	COLOMBO	MUNICIPAL	154.987,78
PR	410590	COLORADO	MUNICIPAL	280.558,32
PR	410600	CONGONHINHAS	MUNICIPAL	16.567,63
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	MUNICIPAL	9.440,48
PR	410620	CONTENDA	MUNICIPAL	3.825,19
PR	410630	CORBELIA	MUNICIPAL	29.323,72
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	MUNICIPAL	51.713,78
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	MUNICIPAL	5.669,74
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	42.132,39
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	MUNICIPAL	4.548,33
PR	410680	CRUZ MACHADO	MUNICIPAL	41.246,76
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	MUNICIPAL	1.047,65
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	39.988,01
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	10.594,90
PR	410685	CRUZMALTINA	MUNICIPAL	4.181,65



PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	1.534.905,58
PR	410700	CURIUVA	MUNICIPAL	23.769,06
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	MUNICIPAL	8.063,68
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	MUNICIPAL	3.987,55
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	MUNICIPAL	2.854,12
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	66.537,33
PR	410725	DOURADINA	MUNICIPAL	5.641,73
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	MUNICIPAL	15.615,02
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	MUNICIPAL	10.927,50
PR	410740	ENEAS MARQUES	MUNICIPAL	1.137,98
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	MUNICIPAL	11.693,12
PR	410752	ESPERANCA NOVA	MUNICIPAL	2.820,36
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	MUNICIPAL	5.664,20
PR	410755	FAROL	MUNICIPAL	6.450,17
PR	410760	FAXINAL	MUNICIPAL	7.305,19
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	2.086,95
PR	410770	FENIX	MUNICIPAL	4.448,24
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	MUNICIPAL	6.484,40
PR	410775	FIGUEIRA	MUNICIPAL	14.992,11
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	MUNICIPAL	2.156,50
PR	410780	FLORAI	MUNICIPAL	5.651,76
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	MUNICIPAL	11.999,55
PR	410830	FOZ DO IGUACU	MUNICIPAL	348.216,55
PR	410845	FOZ DO JORDAO	MUNICIPAL	1.418,64
PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	37.172,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	259.220,99
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	29.017,26
PR	410855	GODOY MOREIRA	MUNICIPAL	14.490,18
PR	410860	GOIOERE	MUNICIPAL	115.566,82
PR	410865	GOIOXIM	MUNICIPAL	15.358,20
PR	410870	GRANDES RIOS	MUNICIPAL	23.575,64
PR	410880	GUAIRA	MUNICIPAL	81.993,46
PR	410890	GUAIRACA	MUNICIPAL	31.139,08
PR	410895	GUAMIRANGA	MUNICIPAL	12.967,26
PR	410900	GUAPIRAMA	MUNICIPAL	3.636,55
PR	410920	GUARACI	MUNICIPAL	8.345,42
PR	410930	GUARANIACU	MUNICIPAL	17.609,54
PR	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	19.837,04
PR	410950	GUARAQUECABA	MUNICIPAL	5.381,88
PR	410960	GUARATUBA	MUNICIPAL	19.343,89
PR	410965	HONORIO SERPA	MUNICIPAL	8.545,60
PR	410970	IBAITI	MUNICIPAL	60.443,42
PR	410975	IBEMA	MUNICIPAL	1.527,30
PR	410980	IBIPORA	MUNICIPAL	14.261,92
PR	410990	ICARAIMA	MUNICIPAL	15.937,24
PR	411000	IGUARACU	MUNICIPAL	3.696,25
PR	411005	IGUATU	MUNICIPAL	2.338,14



PR	411007	IMBAU	MUNICIPAL	15.528,14
PR	411010	IMBITUVA	MUNICIPAL	18.943,24
PR	411020	INACIO MARTINS	MUNICIPAL	10.222,22
PR	411030	INAJA	MUNICIPAL	15.689,73
PR	411040	INDIANOPOLIS	MUNICIPAL	15.506,75
PR	411050	IPIRANGA	MUNICIPAL	8.373,99
PR	411060	IPORA	MUNICIPAL	34.724,29
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	MUNICIPAL	1.829,04
PR	411070	IRATI	MUNICIPAL	36.358,87
PR	411080	IRETAMA	MUNICIPAL	1.365,20
PR	411090	ITAGUAJE	MUNICIPAL	3.624,22
PR	411095	ITAIPULANDIA	MUNICIPAL	45.396,26
PR	411100	ITAMBARACA	MUNICIPAL	6.741,92
PR	411110	ITAMBE	MUNICIPAL	12.955,83
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	MUNICIPAL	19.129,92
PR	411125	ITAPERUCU	MUNICIPAL	19.815,04
PR	411130	ITAUNA DO SUL	MUNICIPAL	23.072,76
PR	411140	IVAI	MUNICIPAL	28.010,26
PR	411150	IVAIPORA	MUNICIPAL	11.916,96
PR	411155	IVATE	MUNICIPAL	7.703,92
PR	411160	IVATUBA	MUNICIPAL	5.418,15
PR	411170	JABOTI	MUNICIPAL	7.187,21
PR	411180	JACAREZINHO	MUNICIPAL	26.270,24
PR	411190	JAGUAPITA	MUNICIPAL	2.653,20
PR	411200	JAGUARIAIVA	MUNICIPAL	111.116,61
PR	411210	JANDAIA DO SUL	MUNICIPAL	14.786,92

PR	411220	JANIOPOLIS	MUNICIPAL	8.696,70
PR	411230	JAPIRA	MUNICIPAL	9.615,07
PR	411240	JAPURA	MUNICIPAL	7.079,06
PR	411260	JARDIM OLINDA	MUNICIPAL	7.269,45
PR	411270	JATAIZINHO	MUNICIPAL	8.821,31
PR	411275	JESUITAS	MUNICIPAL	5.506,50
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	MUNICIPAL	11.699,85
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	MUNICIPAL	5.477,40
PR	411295	JURANDA	MUNICIPAL	26.462,16
PR	411300	JUSSARA	MUNICIPAL	16.256,64
PR	411310	KALORE	MUNICIPAL	25.922,86
PR	411320	LAPA	MUNICIPAL	59.446,35
PR	411325	LARANJAL	MUNICIPAL	6.472,53
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	2.804,04
PR	411340	LEOPOLIS	MUNICIPAL	6.165,18
PR	411345	LINDOESTE	MUNICIPAL	14.402,01
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	5.230,13
PR	411360	LOBATO	MUNICIPAL	7.689,57
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	2.790.252,16
PR	411373	LUIZIANA	MUNICIPAL	18.719,93



PR	411375	LUNARDELLI	MUNICIPAL	10.542,03
PR	411380	LUPIONOPOLIS	MUNICIPAL	13.928,11
PR	411390	MALLET	MUNICIPAL	7.813,53
PR	411400	MAMBORE	MUNICIPAL	16.145,97
PR	411410	MANDAGUACU	MUNICIPAL	38.282,94
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	80.273,36
PR	411430	MANDIRITUBA	MUNICIPAL	8.049,97
PR	411435	MANFRINOPOLIS	MUNICIPAL	3.173,69
PR	411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL	25.577,03
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	20.952,54
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	MUNICIPAL	62.307,37
PR	411470	MARIA HELENA	MUNICIPAL	18.363,04
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	1.556,46
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	13.967,88
PR	411500	MARILENA	MUNICIPAL	35.265,31
PR	411510	MARILUZ	MUNICIPAL	18.229,88
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	1.897.343,97
PR	411530	MARIOPOLIS	MUNICIPAL	954,12
PR	411535	MARIPA	MUNICIPAL	2.620,32
PR	411540	MARMELEIRO	MUNICIPAL	3.930,23
PR	411545	MARQUINHO	MUNICIPAL	713,63
PR	411550	MARUMBI	MUNICIPAL	4.055,12
PR	411560	MATELANDIA	MUNICIPAL	3.932,78
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	41.742,02
PR	411573	MATO RICO	MUNICIPAL	3.662,68
PR	411575	MAUA DA SERRA	MUNICIPAL	1.830,45
PR	411580	MEDIANEIRA	MUNICIPAL	15.974,83
PR	411590	MIRADOR	MUNICIPAL	9.717,38
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	12.417,21
PR	411610	MOREIRA SALES	MUNICIPAL	31.235,19
PR	411620	MORRETES	MUNICIPAL	10.194,48
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	MUNICIPAL	8.538,66
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICIPAL	30.953,75
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	MUNICIPAL	5.100,28
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	MUNICIPAL	27.806,51
PR	411670	NOVA AURORA	MUNICIPAL	9.543,23
PR	411680	NOVA CANTU	MUNICIPAL	5.599,22
PR	411690	NOVA ESPERANCA	MUNICIPAL	73.691,72
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	7.428,79
PR	411700	NOVA FATIMA	MUNICIPAL	4.086,35
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	MUNICIPAL	3.557,63
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	32.061,58
PR	411720	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	27.370,16
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	MUNICIPAL	3.762,87
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	MUNICIPAL	5.285,93
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	MUNICIPAL	2.507,61
PR	411727	NOVA TEBAS	MUNICIPAL	46.956,38



PR	411729	NOVO ITACOLOMI	MUNICIPAL	596,29
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	8.092,71
PR	411740	OURIZONA	MUNICIPAL	5.006,66
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	MUNICIPAL	2.713,77
PR	411750	PAICANDU	MUNICIPAL	48.411,99
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	76.881,41
PR	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	69.706,40
PR	411780	PALMITAL	MUNICIPAL	9.905,87
PR	411790	PALOTINA	MUNICIPAL	11.892,46
PR	411800	PARAISO DO NORTE	MUNICIPAL	1.705,79
PR	411810	PARANACITY	MUNICIPAL	21.693,77
PR	411820	PARANAGUA	MUNICIPAL	92.428,51
PR	411830	PARANAPOEMA	MUNICIPAL	18.425,46
PR	411840	PARANAVAI	MUNICIPAL	82.403,42
PR	411845	PATO BRAGADO	MUNICIPAL	234,79
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	603.829,57
PR	411860	PAULA FREITAS	MUNICIPAL	5.795,35
PR	411870	PAULO FRONTIN	MUNICIPAL	18.977,88
PR	411880	PEABIRU	MUNICIPAL	18.528,22
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	9.179,95
PR	411890	PEROLA	MUNICIPAL	15.113,18
PR	411900	PEROLA D'OESTE	MUNICIPAL	6.431,75
PR	411910	PIEN	MUNICIPAL	20.226,00
PR	411915	PINHAIS	MUNICIPAL	56.612,62
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	MUNICIPAL	880,22
PR	411920	PINHALAO	MUNICIPAL	1.468,25
PR	411930	PINHAO	MUNICIPAL	15.635,20
PR	411940	PIRAI DO SUL	MUNICIPAL	7.327,62
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	79.194,68
PR	411960	PITANGA	MUNICIPAL	22.827,85
PR	411965	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	3.153,05
PR	411970	PLANALTINA DO PARANA	MUNICIPAL	18.849,88
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	5.290,83
PR	411990	PONTA GROSSA	MUNICIPAL	274.812,38
PR	411995	PONTAL DO PARANA	MUNICIPAL	14.091,98
PR	412000	PORECATU	MUNICIPAL	40.559,50
PR	412010	PORTO AMAZONAS	MUNICIPAL	13.429,55
PR	412015	PORTO BARREIRO	MUNICIPAL	880,82
PR	412030	PORTO VITORIA	MUNICIPAL	8.855,73
PR	412035	PRANCHITA	MUNICIPAL	12.815,06
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MUNICIPAL	9.028,64
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	MUNICIPAL	20.266,21
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	MUNICIPAL	16.255,06
PR	412065	QUARTO CENTENARIO	MUNICIPAL	839,15
PR	412070	QUATIGUA	MUNICIPAL	22.169,06
PR	412085	QUATRO PONTES	MUNICIPAL	2.651,98
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	MUNICIPAL	8.953,58



PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	MUNICIPAL	1.660,54
PR	412110	QUINTA DO SOL	MUNICIPAL	19.260,98
PR	412125	RAMILANDIA	MUNICIPAL	6.391,21
PR	412130	RANCHO ALEGRE	MUNICIPAL	12.391,54
PR	412140	REALEZA	MUNICIPAL	7.841,42
PR	412150	REBOUCAS	MUNICIPAL	56.133,53
PR	412160	RENASCENCA	MUNICIPAL	7.498,53
PR	412170	RESERVA	MUNICIPAL	16.814,05
PR	412175	RESERVA DO IGUACU	MUNICIPAL	6.760,81
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	MUNICIPAL	3.858,78
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	MUNICIPAL	16.592,44
PR	412200	RIO AZUL	MUNICIPAL	19.201,34
PR	412210	RIO BOM	MUNICIPAL	13.641,39
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	MUNICIPAL	3.856,81
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	MUNICIPAL	5.122,63
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	1.636,36
PR	412230	RIO NEGRO	MUNICIPAL	38.273,57
PR	412250	RONCADOR	MUNICIPAL	10.438,20
PR	412260	RONDON	MUNICIPAL	11.478,90
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	MUNICIPAL	16.004,43
PR	412270	SABAUDIA	MUNICIPAL	11.783,98
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	6.369,24
PR	412290	SALTO DO ITARARE	MUNICIPAL	2.074,30
PR	412300	SALTO DO LONTRA	MUNICIPAL	32.457,25
PR	412310	SANTA AMELIA	MUNICIPAL	4.195,45
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	MUNICIPAL	12.820,07
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MUNICIPAL	8.787,13
PR	412340	SANTA FE	MUNICIPAL	7.405,70
PR	412350	SANTA HELENA	MUNICIPAL	7.293,00
PR	412360	SANTA INES	MUNICIPAL	7.012,24
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	MUNICIPAL	8.279,32
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL	4.818,69
PR	412382	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	12.667,14
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	1.582,73
PR	412390	SANTA MARIANA	MUNICIPAL	19.783,95
PR	412395	SANTA MONICA	MUNICIPAL	6.203,62
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	MUNICIPAL	26.960,53
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	16.710,55
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	MUNICIPAL	25.348,50
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	MUNICIPAL	6.739,45
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	MUNICIPAL	39.625,26
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	MUNICIPAL	9.552,01
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	9.495,35
PR	412450	SANTO INACIO	MUNICIPAL	24.774,88
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	MUNICIPAL	7.808,66
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	MUNICIPAL	30.420,07
PR	412480	SAO JOAO	MUNICIPAL	8.314,65



PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	MUNICIPAL	63.953,11
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	MUNICIPAL	44.487,55
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	10.158,10

PR	412530	SAO JORGE DO IVAI	MUNICIPAL	1.691,27
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	MUNICIPAL	13.711,43
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	MUNICIPAL	8.592,61
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	MUNICIPAL	24.411,12
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	3.762,87
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	1.463,70
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	MUNICIPAL	5.773,60
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	MUNICIPAL	12.927,56
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	MUNICIPAL	16.401,04
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	MUNICIPAL	11.208,41
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	MUNICIPAL	549,72
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	MUNICIPAL	19.488,53
PR	412610	SAO TOME	MUNICIPAL	2.104,97
PR	412620	SAOPEMA	MUNICIPAL	24.612,84
PR	412625	SARANDI	MUNICIPAL	32.064,08
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	MUNICIPAL	909,06
PR	412630	SENGES	MUNICIPAL	49.371,81
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	MUNICIPAL	831,60
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	30.946,57
PR	412650	SERTANOPOLIS	MUNICIPAL	20.169,73
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	6.017,25
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	1.147,03
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	21.716,48
PR	412670	TAMBOARA	MUNICIPAL	2.729,86
PR	412680	TAPEJARA	MUNICIPAL	2.699,26
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	MUNICIPAL	21.860,65
PR	412710	TELEMACO BORBA	MUNICIPAL	48.375,64
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	59.779,17
PR	412730	TERRA RICA	MUNICIPAL	1.939,13
PR	412740	TERRA ROXA	MUNICIPAL	20.697,58
PR	412750	TIBAGI	MUNICIPAL	19.314,51
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	MUNICIPAL	14.861,15
PR	412770	TOLEDO	MUNICIPAL	112.348,38
PR	412780	TOMAZINA	MUNICIPAL	13.449,51
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	MUNICIPAL	9.143,73
PR	412788	TUNAS DO PARANA	MUNICIPAL	4.443,19
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	37.127,68
PR	412795	TUPASSI	MUNICIPAL	13.066,40
PR	412796	TURVO	MUNICIPAL	11.570,48
PR	412800	UBIRATA	MUNICIPAL	42.777,02
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	1.237.260,67
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	MUNICIPAL	80.989,25
PR	412830	UNIFLOR	MUNICIPAL	6.872,73



PR	412840	URAI	MUNICIPAL	20.946,36
PR	412853	VENTANIA	MUNICIPAL	52.101,64
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	25.552,68
PR	412865	VIRMOND	MUNICIPAL	4.482,49
PR	412870	VITORINO	MUNICIPAL	19.625,64
PR	412880	XAMBRE	MUNICIPAL	1.222,73
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	5.111.435,42
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	288.109,90
RJ	330015	APERIBE	MUNICIPAL	57.106,18
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	765.032,29
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	61.419,98
RJ	330023	ARMAÇAO DOS BUZIOS	MUNICIPAL	148.975,36
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	369.815,08
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	564.015,83
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	1.196.555,95
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	581.045,07
RJ	330050	BOM JARDIM	MUNICIPAL	96.279,53
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	752.132,22
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	2.136.059,43
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	2.829,55
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	176.230,09
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	3.057.275,97
RJ	330110	CANTAGALO	MUNICIPAL	114.135,90
RJ	330093	CARAPEBUS	MUNICIPAL	37.293,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	MUNICIPAL	9.118,73
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	162.117,28
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	315.443,62
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	51.355,39
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	MUNICIPAL	66.239,37
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	62.469,22
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	46.923,13
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	4.103.093,79
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	40.685,27
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	584.041,08
RJ	330187	IGUABA GRANDE	MUNICIPAL	169.380,49
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	949.512,77
RJ	330200	ITAGUAI	MUNICIPAL	384.498,51
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	9.407,14
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	182.216,72
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	1.580.553,54
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	216.435,78
RJ	330227	JAPERI	MUNICIPAL	181.396,59
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	MUNICIPAL	80.460,08
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	778.601,64
RJ	330245	MACUCO	MUNICIPAL	7.538,37
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	1.369.629,52
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	451.958,03



RJ	330270	MARICA	MUNICIPAL	100.871,76
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	114.250,76
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	198.522,56
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	15.690,08
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	170.145,51
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	67.859,44
RJ	330320	NILOPOLIS	MUNICIPAL	464.265,18
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	1.625.454,82
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	519.387,14
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	1.073.001,33
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	306.901,46
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	MUNICIPAL	202.607,24
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	5.176,36
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	1.639.230,64
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	140.735,24
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	301.701,27
RJ	330410	PORCIUNCULA	MUNICIPAL	120.908,35
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	132.855,25
RJ	330412	QUATIS	MUNICIPAL	99.298,41
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	310.211,18
RJ	330415	QUISSAMA	MUNICIPAL	283.283,51
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	1.019.011,23
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	437.772,22
RJ	330440	RIO CLARO	MUNICIPAL	98.860,21
RJ	330450	RIO DAS FLORES	MUNICIPAL	54.100,30
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	372.417,66
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	7.997.036,47
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	44.914,70
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	308.465,50
RJ	330480	SAO FIDELIS	MUNICIPAL	213.682,26
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	200.896,92
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	2.672.752,08
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	MUNICIPAL	157.052,82
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	618.763,11
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	MUNICIPAL	64.575,70
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	82.639,48
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	315.451,34
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	MUNICIPAL	83.085,84
RJ	330540	SAPUCAIA	MUNICIPAL	28.031,24
RJ	330550	SAQUAREMA	MUNICIPAL	1.588,85
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	286.522,13
RJ	330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	74.659,90
RJ	330570	SUMIDOURO	MUNICIPAL	66.305,63
RJ	330575	TANGUA	MUNICIPAL	102.235,51
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	800.428,65
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	MUNICIPAL	63.592,22
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	418.007,14



RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	598.721,81
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	29.733,28
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	296.121,15
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	3.387.857,64
RN	240810	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	5.302.951,85
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	31.879,12
RN	240020	ACU	MUNICIPAL	74.718,96
RN	240030	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	90.944,08
RN	240040	AGUA NOVA	MUNICIPAL	12.125,46
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	148.700,10
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	64.613,75
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	39.620,21
RN	240080	ANGICOS	MUNICIPAL	65.027,56
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	56.234,53
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	145.304,03
RN	240110	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	83.774,06
RN	240120	ARES	MUNICIPAL	70.116,43
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	MUNICIPAL	48.556,03
RN	240140	BAIA FORMOSA	MUNICIPAL	48.930,64
RN	240145	BARAUNA	MUNICIPAL	129.489,80
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	38.095,71
RN	240160	BENTO FERNANDES	MUNICIPAL	24.058,18
RN	240165	BODO	MUNICIPAL	26.138,49
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	48.695,73
RN	240180	BREJINHO	MUNICIPAL	57.964,61
RN	240185	CAICARA DO NORTE	MUNICIPAL	37.773,65
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	62.257,68
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	309.324,01
RN	240210	CAMPO REDONDO	MUNICIPAL	91.310,22
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	187.027,74
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	125.400,97
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	38.706,95
RN	240250	CARNAUBAIS	MUNICIPAL	15.990,21
RN	240260	CEARA-MIRIM	MUNICIPAL	320.098,49
RN	240270	CERRO CORA	MUNICIPAL	46.830,27
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	MUNICIPAL	38.107,08
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	MUNICIPAL	42.871,65
RN	240300	CRUZETA	MUNICIPAL	32.460,08
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	79.124,66
RN	240320	DOCTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	53.349,13
RN	240330	ENCANTO	MUNICIPAL	34.074,11
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	68.372,71
RN	240350	ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	66.369,16
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	15.313,44
RN	240370	FELIPE GUERRA	MUNICIPAL	61.111,83
RN	240380	FLORANIA	MUNICIPAL	73.302,87
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	10.655,64



RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	53.955,87
RN	240410	GALINHOS	MUNICIPAL	8.973,83
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	185.705,12
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	MUNICIPAL	29.443,69
RN	240440	GROSSOS	MUNICIPAL	62.758,49
RN	240450	GUAMARE	MUNICIPAL	215.041,85
RN	240460	IELMO MARINHO	MUNICIPAL	45.789,35
RN	240470	IPANGUACU	MUNICIPAL	10.909,99
RN	240480	IPUEIRA	MUNICIPAL	17.507,18
RN	240485	ITAJA	MUNICIPAL	60.915,04
RN	240490	ITAU	MUNICIPAL	48.977,67
RN	240500	JACANA	MUNICIPAL	58.269,10
RN	240510	JANDEIRA	MUNICIPAL	53.246,41
RN	240520	JANDUIS	MUNICIPAL	30.882,39
RN	240530	JANUARIO CICCIO	MUNICIPAL	83.546,41
RN	240540	JAPI	MUNICIPAL	46.432,21
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	13.903,53
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	MUNICIPAL	66.593,67
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	MUNICIPAL	65.392,11
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	107.655,23
RN	240590	JOAO DIAS	MUNICIPAL	33.407,75
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	51.203,32
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	102.602,16
RN	240615	JUNDIA	MUNICIPAL	40.056,41
RN	240620	LAGOA D'ANTA	MUNICIPAL	53.695,76
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	MUNICIPAL	59.295,91
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	MUNICIPAL	34.443,81
RN	240650	LAGOA NOVA	MUNICIPAL	36.643,28
RN	240660	LAGOA SALGADA	MUNICIPAL	81.393,91
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	42.269,51
RN	240680	LAJES PINTADAS	MUNICIPAL	59.422,84
RN	240690	LUCRECIA	MUNICIPAL	33.267,75
RN	240700	LUIS GOMES	MUNICIPAL	61.960,85
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	190.550,88
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	33.736,27
RN	240725	MAJOR SALES	MUNICIPAL	30.896,10
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	MUNICIPAL	40.878,68
RN	240740	MARTINS	MUNICIPAL	43.818,89
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	93.445,50
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	47.270,74
RN	240770	MONTANHAS	MUNICIPAL	37.647,52
RN	240780	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	156.773,32
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	48.615,49
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	1.427.023,10
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	4.796.567,07
RN	240820	NISIA FLORESTA	MUNICIPAL	155.921,03
RN	240830	NOVA CRUZ	MUNICIPAL	232.681,22



RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	MUNICIPAL	50.000,94
RN	240850	OURO BRANCO	MUNICIPAL	27.482,57
RN	240860	PARANA	MUNICIPAL	31.129,14
RN	240870	PARAU	MUNICIPAL	31.203,30
RN	240880	PARAZINHO	MUNICIPAL	45.687,77
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	125.031,96
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	1.250.588,47
RN	240910	PASSA E FICA	MUNICIPAL	84.077,10
RN	240920	PASSAGEM	MUNICIPAL	20.786,31
RN	240930	PATU	MUNICIPAL	72.449,45
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	161.585,59
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	26.614,90
RN	240960	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	43.299,31
RN	240970	PEDRO AVELINO	MUNICIPAL	49.010,72
RN	240980	PEDRO VELHO	MUNICIPAL	116.081,50
RN	240990	PENDENCIAS	MUNICIPAL	85.188,00
RN	241000	PILOES	MUNICIPAL	45.701,30
RN	241010	POCO BRANCO	MUNICIPAL	94.482,46
RN	241020	PORTALEGRE	MUNICIPAL	37.017,28
RN	241025	PORTO DO MANGUE	MUNICIPAL	71.062,16
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	62.018,60
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	29.149,20
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	MUNICIPAL	58.359,80
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	29.684,18
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	25.318,68
RN	241090	RIACHUELO	MUNICIPAL	65.966,56
RN	240895	RIO DO FOGO	MUNICIPAL	120.398,30
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	MUNICIPAL	45.771,66
RN	241110	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	44.552,20
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	126.107,08
RN	240933	SANTA MARIA	MUNICIPAL	58.160,48
RN	241140	SANTANA DO MATOS	MUNICIPAL	63.468,74
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	MUNICIPAL	36.166,04
RN	241150	SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	103.285,67
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	48.912,67
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	MUNICIPAL	42.516,15
RN	241180	SAO FERNANDO	MUNICIPAL	2.411,76
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	MUNICIPAL	12.596,62
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	327.833,17
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	MUNICIPAL	38.619,74
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	220.214,91
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	MUNICIPAL	65.798,48
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	MUNICIPAL	30.613,63
RN	241250	SAO MIGUEL	MUNICIPAL	75.186,34
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	MUNICIPAL	93.812,36
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	83.328,23
RN	241270	SAO PEDRO	MUNICIPAL	30.171,84



RN	241280	SAO RAFAEL	MUNICIPAL	43.402,06
RN	241290	SAO TOME	MUNICIPAL	51.632,39
RN	241300	SAO VICENTE	MUNICIPAL	56.413,57
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	MUNICIPAL	58.694,61
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	MUNICIPAL	31.454,26
RN	241030	SERRA CAIADA	MUNICIPAL	71.157,30
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	MUNICIPAL	46.385,80
RN	241335	SERRA DO MEL	MUNICIPAL	28.638,23
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	MUNICIPAL	30.637,16
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	34.000,86
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	MUNICIPAL	33.608,65
RN	241360	SEVERIANO MELO	MUNICIPAL	47.793,66
RN	241370	SITIO NOVO	MUNICIPAL	52.834,85
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	24.365,50
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	35.682,71
RN	241400	TANGARA	MUNICIPAL	97.250,05
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	76.788,11
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	54.987,05
RN	241105	TIBAU	MUNICIPAL	73.804,18
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	115.588,01
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	MUNICIPAL	8.795,91
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	153.012,15
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	37.411,41
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	63.955,73
RN	241460	UPANEMA	MUNICIPAL	77.241,02
RN	241470	VARZEA	MUNICIPAL	17.753,98
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	28.943,75
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	88.642,54
RN	241490	VICOSA	MUNICIPAL	36.888,12
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	27.904,36
RO	110020	RONDÔNIA	ESTADUAL	2.461.470,69
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	81.482,39
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	19.546,51
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	43.490,90
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	21.871,02
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	402.050,83
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	33.033,08
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	36.416,53
RO	110060	CACAULANDIA	MUNICIPAL	10.459,14
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	363.623,71
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	34.435,89
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	115.285,14
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	58.477,03
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	103.194,64
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	10.678,99
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	113.496,40
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	29.709,16



RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	50.972,35
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	52.877,89
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	92.117,55
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	22.576,37
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	256.730,01
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	MUNICIPAL	37.391,60
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	184.813,43
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	422.483,11
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	59.776,96
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	46.134,18
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	39.035,37
RO	110140	MONTE NEGRO	MUNICIPAL	54.221,51
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	46.090,29
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	114.724,66
RO	110143	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	33.870,96
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	50.973,20
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	143.388,88
RO	110145	PARECIS	MUNICIPAL	31.663,42
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	154.993,91
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	10.178,04
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.178.638,48
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	53.751,80
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	MUNICIPAL	23.786,37
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	15.148,50
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	207.506,08
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	70.700,95
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	MUNICIPAL	37.703,96
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	MUNICIPAL	39.345,13
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	86.989,66
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	64.629,21
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	MUNICIPAL	21.475,67
RO	110160	THEOBROMA	MUNICIPAL	67.897,65
RO	110175	VALE DO ANARI	MUNICIPAL	39.056,78
RO	110180	VALE DO PARAISO	MUNICIPAL	44.540,12
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	483.930,19
RR	140010	RORAIMA	ESTADUAL	4.972,10
RR	140005	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	71.772,11
RR	140002	AMAJARI	MUNICIPAL	57.690,94
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	372.587,08
RR	140015	BONFIM	MUNICIPAL	48.092,78
RR	140017	CANTA	MUNICIPAL	130.675,83
RR	140020	CARACARAI	MUNICIPAL	74.815,54
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	26.034,35
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	71.946,45
RR	140030	MUCAJAI	MUNICIPAL	95.937,43
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	46.957,31
RR	140045	PACARAIMA	MUNICIPAL	53.662,77



RR	140047	RORAINOPOLIS	MUNICIPAL	48.659,02
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	MUNICIPAL	36.081,65
RR	140060	SAO LUIZ	MUNICIPAL	30.429,12
RR	140070	UIRAMUTA	MUNICIPAL	19.968,20
RS	431490	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	13.144.865,18
RS	430003	ACEGUA	MUNICIPAL	5.662,88
RS	430010	AGUDO	MUNICIPAL	5.508,49
RS	430030	ALECRIM	MUNICIPAL	7.898,77
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	149.867,65
RS	430045	ALEGRIA	MUNICIPAL	3.571,98
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	MUNICIPAL	810,48
RS	430050	ALPESTRE	MUNICIPAL	2.646,08
RS	430055	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.264,48
RS	430057	ALTO FELIZ	MUNICIPAL	567,13
RS	430060	ALVORADA	MUNICIPAL	19.155,76
RS	430063	AMARAL FERRADOR	MUNICIPAL	5.283,33
RS	430064	AMETISTA DO SUL	MUNICIPAL	7.297,04
RS	430070	ANTA GORDA	MUNICIPAL	13.801,78
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	37.429,58
RS	430085	ARAMBARE	MUNICIPAL	11.519,93

RS	430087	ARARICA	MUNICIPAL	2.146,99
RS	430090	ARATIBA	MUNICIPAL	147,78
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	51.127,89
RS	430107	ARROIO DO PADRE	MUNICIPAL	12.560,13
RS	430105	ARROIO DO SAL	MUNICIPAL	7.156,56
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	MUNICIPAL	22.578,74
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	MUNICIPAL	16.940,30
RS	430130	ARROIO GRANDE	MUNICIPAL	49.789,43
RS	430140	ARVOREZINHA	MUNICIPAL	5.026,65
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	MUNICIPAL	2.788,44
RS	430155	AUREA	MUNICIPAL	6.919,74
RS	430160	BAGE	MUNICIPAL	204.917,17
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	MUNICIPAL	21.005,96
RS	430185	BARRA DO GUARITA	MUNICIPAL	1.203,10
RS	430187	BARRA DO QUARAI	MUNICIPAL	11.322,13
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	MUNICIPAL	23.146,47
RS	430195	BARRA FUNDA	MUNICIPAL	932,01
RS	430180	BARRACAO	MUNICIPAL	1.929,41
RS	430200	BARROS CASSAL	MUNICIPAL	30.338,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	700.109,82
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.931,59
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	MUNICIPAL	9.380,61
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	MUNICIPAL	3.794,65
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	MUNICIPAL	1.162,35
RS	430230	BOM JESUS	MUNICIPAL	39.610,07
RS	430235	BOM PRINCIPIO	MUNICIPAL	595,98



RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	3.903,55
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	27.941,67
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	MUNICIPAL	20.855,78
RS	430250	BOSSOROCA	MUNICIPAL	257,37
RS	430258	BOZANO	MUNICIPAL	779,17
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	5.591,40
RS	430265	BROCHIER	MUNICIPAL	276,14
RS	430270	BUTIA	MUNICIPAL	38.650,37
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	8.937,40
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	10.236,49
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	339.672,70
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	3.120,89
RS	430330	CAIBATE	MUNICIPAL	5.991,87
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	2.733,54
RS	430350	CAMAQUA	MUNICIPAL	111.311,45
RS	430355	CAMARGO	MUNICIPAL	993,72
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	21.326,11
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	MUNICIPAL	989,31
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	11.933,36
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	150.069,70
RS	430400	CAMPO NOVO	MUNICIPAL	1.579,06
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	6.274,08
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	71.889,38
RS	430430	CANDIDO GODOI	MUNICIPAL	5.468,73
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	13.538,05
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	33.855,87
RS	430450	CANGUCU	MUNICIPAL	15.735,46
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	1.667.958,13
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	117,99
RS	430463	CAPAO DA CANOA	MUNICIPAL	73.202,68
RS	430466	CAPAO DO LEAO	MUNICIPAL	16.490,08
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	MUNICIPAL	2.138,33
RS	430469	CAPITAO	MUNICIPAL	601,98
RS	430471	CARAA	MUNICIPAL	124,52
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	191.780,37
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	117.251,02
RS	430485	CARLOS GOMES	MUNICIPAL	4.048,30
RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	1.724,94
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	4.749,47
RS	430500	CATUIPE	MUNICIPAL	7.035,66
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	1.621.608,54
RS	430511	CENTENARIO	MUNICIPAL	1.494,22
RS	430512	CERRITO	MUNICIPAL	6.040,00
RS	430513	CERRO BRANCO	MUNICIPAL	13.532,39
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	3.550,08
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	6.040,18
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	7.612,51



RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	5.306,33
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	47.587,58
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	7.898,22
RS	430543	CHUI	MUNICIPAL	10.160,58
RS	430544	CHUVISCA	MUNICIPAL	5.560,08
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	15.186,57
RS	430550	CIRIACO	MUNICIPAL	2.290,92
RS	430560	COLORADO	MUNICIPAL	998,97
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	5.222,38
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	6.486,32
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	5.595,44
RS	430587	CORONEL BARROS	MUNICIPAL	363,81
RS	430590	CORONEL BICACO	MUNICIPAL	799,62
RS	430595	COTIPORA	MUNICIPAL	1.625,67
RS	430597	COXILHA	MUNICIPAL	996,42
RS	430600	CRISSIUMAL	MUNICIPAL	6.451,97
RS	430605	CRISTAL	MUNICIPAL	13.234,09
RS	430607	CRISTAL DO SUL	MUNICIPAL	2.010,14
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	145.232,35
RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	812,30
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	25.126,51
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	12.577,80
RS	430632	DERRUBADAS	MUNICIPAL	1.414,68
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	MUNICIPAL	7.279,19
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	MUNICIPAL	790,10
RS	430645	DOIS LAJEADOS	MUNICIPAL	32.094,88
RS	430650	DOM FELICIANO	MUNICIPAL	12.190,71
RS	430660	DOM PEDRITO	MUNICIPAL	38.623,16
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	2.343,22
RS	430670	DONA FRANCISCA	MUNICIPAL	20.602,40
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	MUNICIPAL	2.610,58
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	1.203,40
RS	430676	ELDORADO DO SUL	MUNICIPAL	31.712,66
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	126.274,84
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	MUNICIPAL	791,70
RS	430692	ENGENHO VELHO	MUNICIPAL	801,44
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	MUNICIPAL	10.200,54
RS	430693	ENTRE-IJUIS	MUNICIPAL	1.627,26
RS	430697	EREBANGO	MUNICIPAL	1.502,48
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	5.728,93
RS	430705	ERNESTINA	MUNICIPAL	8.487,78
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	3.446,17
RS	430740	ESMERALDA	MUNICIPAL	7.685,25
RS	430745	ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	1.006,08
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	388,44
RS	430755	ESTACAO	MUNICIPAL	453,94
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	144.691,06



RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	132.269,05
RS	430781	ESTRELA VELHA	MUNICIPAL	272,27
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	MUNICIPAL	408,91
RS	430786	FAGUNDES VARELA	MUNICIPAL	54,74
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	290.873,51
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	MUNICIPAL	1.833,18
RS	430805	FAXINALZINHO	MUNICIPAL	5.719,06
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	MUNICIPAL	678,36
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	42.434,27
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	41.481,01
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	MUNICIPAL	1.257,80
RS	430830	FONTOURA XAVIER	MUNICIPAL	18.524,32
RS	430840	FORMIGUEIRO	MUNICIPAL	10.147,84
RS	430843	FORQUETINHA	MUNICIPAL	1.811,92
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	8.988,03
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	MUNICIPAL	27.737,31
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	177.387,17
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	6.650,00
RS	430870	GAURAMA	MUNICIPAL	1.397,19
RS	430880	GENERAL CAMARA	MUNICIPAL	18.829,92
RS	430885	GENTIL	MUNICIPAL	122,43
RS	430890	GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	16.015,41
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	23.960,12
RS	430905	GLORINHA	MUNICIPAL	319,83
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	31.977,74
RS	430915	GRAMADO XAVIER	MUNICIPAL	402,48
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	108.569,70
RS	430925	GUABIJU	MUNICIPAL	6.297,24
RS	430930	GUAIBA	MUNICIPAL	6.105,42
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	92.719,02
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	MUNICIPAL	3.673,20
RS	430955	HARMONIA	MUNICIPAL	387,04
RS	430710	HERVAL	MUNICIPAL	14.631,91
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	4.803,65
RS	430960	HORIZONTINA	MUNICIPAL	2.952,25
RS	430965	HULHA NEGRA	MUNICIPAL	7.716,55
RS	430970	HUMAITA	MUNICIPAL	6.797,91
RS	430980	IBIACA	MUNICIPAL	2.296,28
RS	430990	IBIRAIARAS	MUNICIPAL	3.244,73
RS	430995	IBIRAPUITA	MUNICIPAL	3.987,57
RS	431010	IGREJINHA	MUNICIPAL	16.010,82
RS	431020	IJUI	MUNICIPAL	6.707,01
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	16.689,17
RS	431033	IMBE	MUNICIPAL	27.364,86
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	529,79
RS	431040	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	3.872,87
RS	431041	INHACORA	MUNICIPAL	3.127,28



RS	431043	IPE	MUNICIPAL	348,17
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	MUNICIPAL	2.515,25
RS	431050	IRAI	MUNICIPAL	5.898,82
RS	431055	ITACURUBI	MUNICIPAL	2.090,81
RS	431057	ITAPUCA	MUNICIPAL	562,68
RS	431060	ITAQUI	MUNICIPAL	12.175,73
RS	431065	ITATI	MUNICIPAL	7.341,30
RS	431070	ITATIBA DO SUL	MUNICIPAL	13.581,67
RS	431075	IVORA	MUNICIPAL	976,23
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	7.136,78
RS	431087	JACUIZINHO	MUNICIPAL	8.860,11
RS	431090	JACUTINGA	MUNICIPAL	160,04
RS	431100	JAGUARAO	MUNICIPAL	13.976,63
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	1.743,15
RS	431113	JARI	MUNICIPAL	2.109,38
RS	431115	JOIA	MUNICIPAL	21.191,18
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	1.222,24
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	MUNICIPAL	1.065,14
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	MUNICIPAL	1.199,08
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	13.708,63
RS	431125	LAGOAO	MUNICIPAL	5.059,76
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	407.841,44
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	15.106,29
RS	431150	LAVRAS DO SUL	MUNICIPAL	22.941,35
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	2.681,54
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	MUNICIPAL	10.396,89
RS	431171	MACAMBARA	MUNICIPAL	6.839,93
RS	431170	MACHADINHO	MUNICIPAL	15.059,30
RS	431173	MAMPITUBA	MUNICIPAL	3.214,92
RS	431175	MANOEL VIANA	MUNICIPAL	9.768,96
RS	431177	MAQUINE	MUNICIPAL	18.162,78
RS	431190	MARCELINO RAMOS	MUNICIPAL	5.445,18
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	MUNICIPAL	14.988,33
RS	431200	MARIANO MORO	MUNICIPAL	5.058,69
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	29.888,31
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	261,38
RS	431213	MATO CASTELHANO	MUNICIPAL	1.314,67
RS	431217	MATO QUEIMADO	MUNICIPAL	1.942,90
RS	431225	MINAS DO LEAO	MUNICIPAL	21.693,91
RS	431230	MIRAGUAI	MUNICIPAL	821,89
RS	431235	MONTAURI	MUNICIPAL	450,57
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	3.946,88
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	MUNICIPAL	994,92
RS	431240	MONTENEGRO	MUNICIPAL	15.003,92
RS	431242	MORMACO	MUNICIPAL	204,66
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	MUNICIPAL	960,63
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	750,28



RS	431250	MOSTARDAS	MUNICIPAL	1.010,83
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	23.189,08
RS	431261	MUITOS CAPOES	MUNICIPAL	784,80
RS	431262	MULITERNO	MUNICIPAL	631,28
RS	431270	NONOAI	MUNICIPAL	9.187,86
RS	431275	NOVA ALVORADA	MUNICIPAL	4.557,76
RS	431280	NOVA ARACA	MUNICIPAL	3.022,62
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	27.861,29
RS	431295	NOVA BOA VISTA	MUNICIPAL	1.840,44
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	5.354,35
RS	431301	NOVA CANDELARIA	MUNICIPAL	900,62
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	4.209,26
RS	431306	NOVA HARTZ	MUNICIPAL	110,08
RS	431310	NOVA PALMA	MUNICIPAL	2.114,46
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	54.336,86
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	103.885,11
RS	431333	NOVA RAMADA	MUNICIPAL	725,38
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	MUNICIPAL	788,40
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	21.979,88
RS	431349	NOVO BARREIRO	MUNICIPAL	10.345,90
RS	431339	NOVO CABRAIS	MUNICIPAL	2.749,50
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	1.148.377,63
RS	431342	NOVO MACHADO	MUNICIPAL	506,13
RS	431344	NOVO TIRADENTES	MUNICIPAL	4.391,05
RS	431346	NOVO XINGU	MUNICIPAL	431,09
RS	431350	OSORIO	MUNICIPAL	50.009,85
RS	431360	PAIM FILHO	MUNICIPAL	2.896,65
RS	431365	PALMARES DO SUL	MUNICIPAL	4.068,69
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	41.798,16
RS	431395	PANTANO GRANDE	MUNICIPAL	8.112,40
RS	431400	PARAI	MUNICIPAL	14.136,46
RS	431402	PARAISO DO SUL	MUNICIPAL	4.737,60
RS	431405	PAROBE	MUNICIPAL	29.245,21
RS	431406	PASSA SETE	MUNICIPAL	1.746,40
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	MUNICIPAL	4.751,41
RS	431410	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	44.742,42
RS	431415	PAVERAMA	MUNICIPAL	5.478,70
RS	431417	PEDRAS ALTAS	MUNICIPAL	4.112,66
RS	431420	PEDRO OSORIO	MUNICIPAL	8.388,80
RS	431430	PEJUCARA	MUNICIPAL	2.003,98
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	2.365.286,07
RS	431442	PICADA CAFE	MUNICIPAL	3.322,41
RS	431445	PINHAL	MUNICIPAL	296,08
RS	431446	PINHAL DA SERRA	MUNICIPAL	3.436,72
RS	431447	PINHAL GRANDE	MUNICIPAL	7.179,14
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	MUNICIPAL	8.507,82
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	11.286,52



RS	431454	PINTO BANDEIRA	MUNICIPAL	1.884,06
RS	431455	PIRAPO	MUNICIPAL	6.325,37
RS	431460	PIRATINI	MUNICIPAL	4.445,61
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	9.827,64
RS	431477	PONTAO	MUNICIPAL	13.645,58
RS	431478	PONTE PRETA	MUNICIPAL	1.410,15
RS	431480	PORTAO	MUNICIPAL	80,43
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2.888.710,21
RS	431505	PORTO MAUA	MUNICIPAL	3.363,75
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	7.829,22
RS	431513	POUSO NOVO	MUNICIPAL	2.578,31
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	15.921,80
RS	431517	PROTASIO ALVES	MUNICIPAL	216,38
RS	431520	PUTINGA	MUNICIPAL	14.729,21
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	174.686,29
RS	431531	QUATRO IRMAOS	MUNICIPAL	1.554,40
RS	431532	QUEVEDOS	MUNICIPAL	1.574,26
RS	431540	REDENTORA	MUNICIPAL	3.698,05
RS	431545	RELVADO	MUNICIPAL	990,99
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	26.988,19
RS	431555	RIO DOS INDIOS	MUNICIPAL	2.427,44
RS	431560	RIO GRANDE	MUNICIPAL	309.300,01
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	12.711,24
RS	431575	RIOZINHO	MUNICIPAL	3.804,22
RS	431580	ROCA SALES	MUNICIPAL	27.990,71
RS	431590	RODEIO BONITO	MUNICIPAL	18.806,02
RS	431595	ROLADOR	MUNICIPAL	163,49
RS	431600	ROLANTE	MUNICIPAL	12.736,52
RS	431610	RONDA ALTA	MUNICIPAL	6.096,39
RS	431630	ROQUE GONZALES	MUNICIPAL	4.275,26
RS	431640	ROSARIO DO SUL	MUNICIPAL	10.264,54
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	MUNICIPAL	5.175,88
RS	431643	SALDANHA MARINHO	MUNICIPAL	9.996,83
RS	431645	SALTO DO JACUI	MUNICIPAL	11.048,90
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.340,19
RS	431650	SALVADOR DO SUL	MUNICIPAL	4.131,77
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	MUNICIPAL	4.780,19
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	MUNICIPAL	1.865,10
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	MUNICIPAL	741,02
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	275.813,91
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	MUNICIPAL	2.874,94
RS	431690	SANTA MARIA	MUNICIPAL	167.205,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	MUNICIPAL	2.303,82
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	295.182,49
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	MUNICIPAL	42.414,31
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	5.997,94
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	193.578,16



RS	431740	SANTIAGO	MUNICIPAL	18.898,10
RS	431750	SANTO ANGELO	MUNICIPAL	24.743,23
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	MUNICIPAL	8.351,55
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	MUNICIPAL	10.063,10
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	MUNICIPAL	478,20
RS	431780	SANTO AUGUSTO	MUNICIPAL	5.322,58
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	4.847,04
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	MUNICIPAL	376,63
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	208.680,47
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	MUNICIPAL	1.236,69
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	20.669,45
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	19.145,28
RS	431830	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	97.832,66
RS	431840	SAO JERONIMO	MUNICIPAL	18.345,37
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	MUNICIPAL	2.246,76
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.476,97
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	MUNICIPAL	786,03
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	MUNICIPAL	2.399,77
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	MUNICIPAL	94.983,70
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	MUNICIPAL	2.551,04
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	MUNICIPAL	5.947,87
RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	MUNICIPAL	57.236,62
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	18.542,62
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	34.192,09
RS	431910	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	6.053,06
RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	MUNICIPAL	983,29
RS	431920	SAO NICOLAU	MUNICIPAL	23.182,74
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.303,19
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.102,80
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	MUNICIPAL	17.903,65
RS	431960	SAO SEPE	MUNICIPAL	14.693,08
RS	431970	SAO VALENTIM	MUNICIPAL	10.306,01
RS	431975	SAO VENDELINO	MUNICIPAL	543,82
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	MUNICIPAL	2.646,13
RS	431990	SAPIRANGA	MUNICIPAL	46.795,46
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	263.367,55
RS	432010	SARANDI	MUNICIPAL	19.463,17
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	7.936,86
RS	432026	SEGREDO	MUNICIPAL	1.563,72
RS	432030	SELBACH	MUNICIPAL	2.094,25
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	MUNICIPAL	112,17
RS	432035	SENTINELA DO SUL	MUNICIPAL	20.152,42
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	25.102,34
RS	432045	SERIO	MUNICIPAL	9.004,70
RS	432050	SERTAO	MUNICIPAL	5.665,98
RS	432055	SERTAO SANTANA	MUNICIPAL	16.088,98
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	MUNICIPAL	529,65



RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	1.665,87
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	MUNICIPAL	684,50
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	17.753,09
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	12.023,64
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	44.005,68
RS	432085	TABAI	MUNICIPAL	94,58
RS	432090	TAPEJARA	MUNICIPAL	12.966,84
RS	432100	TAPERA	MUNICIPAL	5.876,83
RS	432110	TAPES	MUNICIPAL	29.785,06
RS	432120	TAQUARA	MUNICIPAL	18.820,62
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	82.160,11
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	MUNICIPAL	10.852,60
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	8.985,05
RS	432140	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	6.587,95
RS	432143	TERRA DE AREIA	MUNICIPAL	8.430,29
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	81.180,30
RS	432146	TIO HUGO	MUNICIPAL	3.175,72
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	MUNICIPAL	907,98
RS	432150	TORRES	MUNICIPAL	35,19
RS	432160	TRAMANDAI	MUNICIPAL	98.890,45
RS	432162	TRAVESSEIRO	MUNICIPAL	711,69
RS	432163	TRES ARROIOS	MUNICIPAL	13.728,38
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	MUNICIPAL	13.120,87
RS	432170	TRES COROAS	MUNICIPAL	904,74
RS	432180	TRES DE MAIO	MUNICIPAL	2.952,25
RS	432183	TRES FORQUILHAS	MUNICIPAL	3.988,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	MUNICIPAL	10.485,76
RS	432190	TRES PASSOS	MUNICIPAL	2.322,12
RS	432195	TRINDADE DO SUL	MUNICIPAL	18.479,07
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	820,72
RS	432210	TUCUNDUVA	MUNICIPAL	4.802,60
RS	432215	TUNAS	MUNICIPAL	6.206,83
RS	432220	TUPANCIRETA	MUNICIPAL	11.790,85
RS	432225	TUPANDI	MUNICIPAL	1.052,94
RS	432230	TUPARENDI	MUNICIPAL	5.739,80
RS	432232	TURUCU	MUNICIPAL	5.054,26
RS	432235	UNIAO DA SERRA	MUNICIPAL	2.330,12

RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	6.847,82
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	201.642,57
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	277.785,15
RS	432254	VALE REAL	MUNICIPAL	2.265,04
RS	432252	VALE VERDE	MUNICIPAL	787,70
RS	432255	VANINI	MUNICIPAL	1.346,35
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	98.266,80
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	100.297,61
RS	432290	VIADUTOS	MUNICIPAL	3.154,59



RS	432300	VIAMAO	MUNICIPAL	84.856,45
RS	432310	VICENTE DUTRA	MUNICIPAL	6.464,77
RS	432320	VICTOR GRAEFF	MUNICIPAL	2.866,62
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	304,70
RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	8.530,74
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	MUNICIPAL	4.841,13
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	4.196,40
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	MUNICIPAL	1.433,76
RS	432370	VISTA GAUCHA	MUNICIPAL	333,26
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.415,50
RS	432377	WESTFALIA	MUNICIPAL	354,01
SC	420540	SANTA CATARINA	ESTADUAL	7.098.401,31
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	3.126,74
SC	420020	AGROLANDIA	MUNICIPAL	11.069,25
SC	420030	AGRONOMICA	MUNICIPAL	2.159,90
SC	420055	AGUAS FRIAS	MUNICIPAL	360,73
SC	420070	ALFREDO WAGNER	MUNICIPAL	21.110,64
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	609,56
SC	420090	ANGELINA	MUNICIPAL	2.124,54
SC	420100	ANITA GARIBALDI	MUNICIPAL	5.335,13
SC	420110	ANITAPOLIS	MUNICIPAL	6.916,72
SC	420120	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	9.855,58
SC	420125	APIUNA	MUNICIPAL	10.518,48
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	12.461,49
SC	420140	ARARANGUA	MUNICIPAL	52.384,52
SC	420150	ARMAZEM	MUNICIPAL	4.353,25
SC	420170	ASCURRA	MUNICIPAL	5.408,77
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	MUNICIPAL	23.786,74
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	25.299,01
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	70.995,54
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	MUNICIPAL	30.507,84
SC	422000	BALNEARIO RINCAO	MUNICIPAL	9.388,25
SC	420209	BARRA BONITA	MUNICIPAL	172,69
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	MUNICIPAL	34.355,78
SC	420230	BIGUACU	MUNICIPAL	212.372,68
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	738.491,35
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	MUNICIPAL	16.184,56
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	MUNICIPAL	166,94
SC	420260	BOM RETIRO	MUNICIPAL	17.477,21
SC	420245	BOMBINHAS	MUNICIPAL	2.979,54
SC	420270	BOTUVERA	MUNICIPAL	9.609,94
SC	420280	BRACO DO NORTE	MUNICIPAL	29.614,70
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	MUNICIPAL	5.195,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	MUNICIPAL	387,38
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	292.815,91
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	15.232,20
SC	420320	CAMBORIU	MUNICIPAL	66.403,51



SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	9.288,99
SC	420360	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	8.323,42
SC	420370	CANELINHA	MUNICIPAL	17.854,44
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	208.246,09
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	47.222,64
SC	420400	CATANDUVAS	MUNICIPAL	9.236,61
SC	420417	CERRO NEGRO	MUNICIPAL	5.289,85
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	33.521,06
SC	420425	COCAL DO SUL	MUNICIPAL	25.537,62
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	237.031,53
SC	420450	CORUPA	MUNICIPAL	3.079,16
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	75.594,29
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	17.639,55
SC	420490	DESCANSO	MUNICIPAL	4.504,88
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	MUNICIPAL	52.932,96
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	2.094,72
SC	420515	DOCTOR PEDRINHO	MUNICIPAL	3.718,51
SC	420519	ERMO	MUNICIPAL	4.125,14
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	1.323,89
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	41.312,72
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	20.593,98
SC	420550	FRAIBURGO	MUNICIPAL	20.866,97
SC	420560	GALVAO	MUNICIPAL	99,55
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	12.627,16
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	18.574,52
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	114.154,38
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICIPAL	21.542,93
SC	420610	GRAO PARA	MUNICIPAL	3.238,07
SC	420620	GRAVATAL	MUNICIPAL	18.550,50
SC	420630	GUABIRUBA	MUNICIPAL	3.697,23
SC	420640	GUARACIABA	MUNICIPAL	4.547,30
SC	420650	GUARAMIRIM	MUNICIPAL	26.947,48
SC	420660	GUARUJA DO SUL	MUNICIPAL	5.299,91
SC	420670	HERVAL D'OESTE	MUNICIPAL	19.076,81
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	211,18
SC	420690	IBIRAMA	MUNICIPAL	28.433,12
SC	420710	ILHOTA	MUNICIPAL	2.504,54
SC	420720	IMARUI	MUNICIPAL	20.707,22
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	1.938,21
SC	420740	IMBUIA	MUNICIPAL	21.241,75
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	161.789,50
SC	420760	IPIRA	MUNICIPAL	2.771,15
SC	420765	IPORA DO OESTE	MUNICIPAL	1.352,01
SC	420768	IPUACU	MUNICIPAL	5,16
SC	420780	IRANI	MUNICIPAL	4.228,94
SC	420790	IRINEOPOLIS	MUNICIPAL	14.152,45
SC	420810	ITAIOPOLIS	MUNICIPAL	50.654,74



SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	1.339.832,74
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	42.828,21
SC	420840	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	1.340,60
SC	420845	ITAPOA	MUNICIPAL	29.921,46
SC	420850	ITUPORANGA	MUNICIPAL	27.656,53
SC	420860	JABORA	MUNICIPAL	10.944,92
SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	10.363,67
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	181.116,51
SC	420895	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	715,98
SC	420900	JOACABA	MUNICIPAL	19.108,09
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	96.320,31
SC	420915	JOSE BOITEUX	MUNICIPAL	8.523,78
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	744.560,78
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	257.465,96
SC	420950	LAURENTINO	MUNICIPAL	4.418,90
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	56.877,83
SC	420970	LEBON REGIS	MUNICIPAL	6.616,36
SC	420980	LEOBERTO LEAL	MUNICIPAL	1.054,40
SC	420990	LONTRAS	MUNICIPAL	29.059,98
SC	421000	LUIZ ALVES	MUNICIPAL	40.724,07
SC	421003	LUZERNA	MUNICIPAL	3.288,83
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	71.699,20
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	5.799,75
SC	421030	MAJOR VIEIRA	MUNICIPAL	25.675,04
SC	421040	MARACAJA	MUNICIPAL	963,82
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	15.716,58
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	18.276,82
SC	421070	MATOS COSTA	MUNICIPAL	6.193,38
SC	421080	MELEIRO	MUNICIPAL	12.706,21
SC	421085	MIRIM DOCE	MUNICIPAL	1.175,07
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	894,07
SC	421100	MONDAI	MUNICIPAL	5.223,00
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	23.144,51
SC	421110	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	31.367,64
SC	421120	MORRO DA FUMACA	MUNICIPAL	6.307,21
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	102.580,50
SC	421140	NOVA ERECHIM	MUNICIPAL	385,21
SC	421150	NOVA TRENTO	MUNICIPAL	60.594,18
SC	421160	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	27.871,76
SC	421170	ORLEANS	MUNICIPAL	54.832,33
SC	421175	OTACILIO COSTA	MUNICIPAL	537,01
SC	421180	OURO	MUNICIPAL	387,03
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	2.895,80
SC	421187	PAIAL	MUNICIPAL	758,01
SC	421189	PAINEL	MUNICIPAL	4.773,38
SC	421190	PALHOCA	MUNICIPAL	85.174,96
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	9.151,60



SC	421220	PAPANDUVA	MUNICIPAL	23.058,73
SC	421225	PASSO DE TORRES	MUNICIPAL	635,96
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	6.962,39
SC	421230	PAULO LOPES	MUNICIPAL	17.929,08
SC	421240	PEDRAS GRANDES	MUNICIPAL	5.538,54
SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	9.393,62
SC	421270	PETROLANDIA	MUNICIPAL	18.338,65
SC	421290	PINHALZINHO	MUNICIPAL	957,46
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	286,72
SC	421310	PIRATUBA	MUNICIPAL	2.532,85
SC	421330	PONTE ALTA	MUNICIPAL	11.746,55
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	MUNICIPAL	389,38
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	159,83
SC	421350	PORTO BELO	MUNICIPAL	197,73
SC	421360	PORTO UNIAO	MUNICIPAL	81.716,57
SC	421380	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	8.386,45
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	1.547,42
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	MUNICIPAL	1.159,99
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	MUNICIPAL	395,23
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	27.711,77
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	4.224,75
SC	421450	RIO DO CAMPO	MUNICIPAL	8.003,14
SC	421460	RIO DO OESTE	MUNICIPAL	4.479,26
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	214.945,47
SC	421470	RIO DOS CEDROS	MUNICIPAL	2.149,01
SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	15.021,84
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	165.962,27
SC	421505	RIO RUFINO	MUNICIPAL	8.992,43
SC	421507	RIQUEZA	MUNICIPAL	1.614,11
SC	421510	RODEIO	MUNICIPAL	15.060,21
SC	421520	ROMELANDIA	MUNICIPAL	3.304,30
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	1.057,22
SC	421550	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	19.367,86
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	MUNICIPAL	17.547,06
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	14.135,43
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	MUNICIPAL	322,69
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	124.255,05
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	191.293,58
SC	421575	SAO BERNARDINO	MUNICIPAL	2.195,61
SC	421590	SAO BONIFACIO	MUNICIPAL	13.336,43
SC	421600	SAO CARLOS	MUNICIPAL	5.026,40
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	MUNICIPAL	2.252,65
SC	421610	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	13.101,30
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	164.485,82
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	83.130,23
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	MUNICIPAL	12.137,72
SC	421640	SAO JOAO DO SUL	MUNICIPAL	12.531,59



SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	22.882,54
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	MUNICIPAL	10.177,05
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	MUNICIPAL	17.153,89
SC	421700	SAO LUDGERO	MUNICIPAL	4.703,40
SC	421710	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	11.450,61
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	752,20
SC	421740	SCHROEDER	MUNICIPAL	20.187,33
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	28.946,56
SC	421755	SERRA ALTA	MUNICIPAL	995,85
SC	421760	SIDEROPOLIS	MUNICIPAL	21.747,63
SC	421780	TAIO	MUNICIPAL	7.098,00
SC	421790	TANGARA	MUNICIPAL	190,10
SC	421795	TIGRINHOS	MUNICIPAL	1.377,27
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	17.025,91
SC	421810	TIMBE DO SUL	MUNICIPAL	10.269,51
SC	421820	TIMBO	MUNICIPAL	8.082,10
SC	421825	TIMBO GRANDE	MUNICIPAL	24.104,68
SC	421830	TRES BARRAS	MUNICIPAL	110.890,34
SC	421835	TREVISO	MUNICIPAL	3.989,54
SC	421840	TREZE DE MAIO	MUNICIPAL	8.590,02
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	5.336,10
SC	421870	TUBARAO	MUNICIPAL	520,45
SC	421875	TUNAPOLIS	MUNICIPAL	1.495,37
SC	421880	TURVO	MUNICIPAL	53.060,10
SC	421890	URUBICI	MUNICIPAL	13.667,67
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	24.998,40
SC	421910	VARGEAO	MUNICIPAL	4.115,20
SC	421915	VARGEM	MUNICIPAL	921,29
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	1.556,90
SC	421920	VIDAL RAMOS	MUNICIPAL	1.107,97
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	24.380,53
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	11.083,14
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	25.380,90
SC	421985	ZORTEA	MUNICIPAL	883,56
SE	280030	SERGIPE	ESTADUAL	6.284.504,95
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	8.893,34
SE	280020	AQUIDABA	MUNICIPAL	35.948,72
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	1.567.838,96
SE	280040	ARAUA	MUNICIPAL	40.699,61
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	53.718,82
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	38.998,97
SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	35.605,81
SE	280070	BREJO GRANDE	MUNICIPAL	19.931,79
SE	280100	CAMPO DO BRITO	MUNICIPAL	30.169,69
SE	280110	CANHOPA	MUNICIPAL	13.857,35
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	139.101,17
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL	88.069,55



SE	280140	CARIRA	MUNICIPAL	53.861,20
SE	280150	CARMOPOLIS	MUNICIPAL	62.890,60
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	MUNICIPAL	39.825,76
SE	280170	CRISTINAPOLIS	MUNICIPAL	81.254,30
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	6.826,22
SE	280200	DIVINA PASTORA	MUNICIPAL	26.673,61
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	118.068,46
SE	280220	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	13.385,45
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	64.737,12
SE	280240	GARARU	MUNICIPAL	27.082,75
SE	280250	GENERAL MAYNARD	MUNICIPAL	17.778,18
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	9.157,69
SE	280270	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	14.021,06
SE	280280	INDIAROBA	MUNICIPAL	39.356,91
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	669.520,26
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	58.257,60
SE	280310	ITABI	MUNICIPAL	19.245,06
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	134.008,37
SE	280330	JAPARATUBA	MUNICIPAL	63.310,48
SE	280340	JAPOATA	MUNICIPAL	20.057,95
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	370.130,25
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	92.110,37
SE	280370	MACAMBIRA	MUNICIPAL	30.604,58
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	MUNICIPAL	14.122,38
SE	280390	MALHADOR	MUNICIPAL	32.851,29
SE	280400	MARUIM	MUNICIPAL	31.198,74
SE	280410	MOITA BONITA	MUNICIPAL	14.415,80
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MUNICIPAL	55.170,60
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	21.228,14
SE	280440	NEOPOLIS	MUNICIPAL	54.632,69
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	20.252,22
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	MUNICIPAL	1.324,94
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	80.359,49
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	17.747,56
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	340.598,95
SE	280490	PACATUBA	MUNICIPAL	17.108,41
SE	280500	PEDRA MOLE	MUNICIPAL	19.655,58
SE	280510	PEDRINHAS	MUNICIPAL	22.361,82
SE	280520	PINHAO	MUNICIPAL	21.133,29
SE	280530	PIRAMBU	MUNICIPAL	29.419,44
SE	280540	POCO REDONDO	MUNICIPAL	117.729,11
SE	280550	POCO VERDE	MUNICIPAL	53.661,90
SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	110.043,00
SE	280570	PROPRIA	MUNICIPAL	42.714,50
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	MUNICIPAL	104.539,53
SE	280590	RIACHUELO	MUNICIPAL	34.068,06
SE	280600	RIBEIROPOLIS	MUNICIPAL	10.707,85



SE	280610	ROSARIO DO CATETE	MUNICIPAL	66.691,01
SE	280620	SALGADO	MUNICIPAL	64.749,60
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	MUNICIPAL	33.943,71
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	18.144,55
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	22.348,19
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	MUNICIPAL	45.234,56
SE	280670	SAO CRISTOVAO	MUNICIPAL	9.810,22
SE	280680	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	18.055,38
SE	280690	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	15.142,06
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	MUNICIPAL	8.385,81
SE	280710	SIMAO DIAS	MUNICIPAL	82.018,24
SE	280720	SIRIRI	MUNICIPAL	25.448,01
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	10.118,18
SE	280740	TOBIAS BARRETO	MUNICIPAL	40.127,07
SE	280750	TOMAR DO GERU	MUNICIPAL	38.383,36
SE	280760	UMBAUBA	MUNICIPAL	76.192,26
SP	355030	SÃO PAULO	ESTADUAL	21.294.449,82
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	127.593,63
SP	350020	ADOLFO	MUNICIPAL	43.597,60
SP	350030	AGUAI	MUNICIPAL	119.774,16
SP	350040	AGUAS DA PRATA	MUNICIPAL	52.282,28
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	MUNICIPAL	49.232,57
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	MUNICIPAL	9.846,30
SP	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	MUNICIPAL	44.162,36
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	80.719,89
SP	350075	ALAMBARI	MUNICIPAL	12.998,89
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	MUNICIPAL	5.125,74
SP	350090	ALTAIR	MUNICIPAL	8.750,02
SP	350100	ALTINOPOLIS	MUNICIPAL	26.650,72
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	31.461,36
SP	350120	ALVARES FLORENCE	MUNICIPAL	23.639,86
SP	350130	ALVARES MACHADO	MUNICIPAL	62.578,69
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	15.300,41
SP	350150	ALVINLANDIA	MUNICIPAL	9.760,76
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	3.059,01
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	237.361,08
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	15.323,78
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	208.449,74
SP	350200	ANALANDIA	MUNICIPAL	13.899,68
SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	93.287,76
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	76.140,73
SP	350230	ANHEMBI	MUNICIPAL	9.827,51
SP	350240	ANHUMAS	MUNICIPAL	4.762,20
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	18.250,05
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	9.511,58
SP	350270	APIAI	MUNICIPAL	144.572,32
SP	350275	ARACARIGUAMA	MUNICIPAL	59.595,85



SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	174.574,76
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	MUNICIPAL	19.557,69
SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	13.189,03
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	33.281,92
SP	350315	ARAPEI	MUNICIPAL	26.641,62
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	483.776,72
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	154.897,18
SP	350335	ARCO-IRIS	MUNICIPAL	47,66
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	35.842,97
SP	350350	AREIAS	MUNICIPAL	28.388,34
SP	350360	AREIOPOLIS	MUNICIPAL	29.813,07
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	8.635,31
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	10.471,83
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	98.796,18
SP	350395	ASPASIA	MUNICIPAL	4.219,61
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	310.112,35
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	107.697,07
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	32.629,90
SP	350430	AVAI	MUNICIPAL	11.711,86
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	30.909,90
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	192.562,74
SP	350460	BADY BASSITT	MUNICIPAL	25.374,43
SP	350470	BALBINOS	MUNICIPAL	10.281,70
SP	350480	BALSAMO	MUNICIPAL	27.970,42
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	74.467,15
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	MUNICIPAL	1.670,12
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	5.770,68
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	71.147,34
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	89.550,93
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	MUNICIPAL	25.332,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	15.730,88
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	504.026,42
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	42.727,13
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	110.780,41
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	29.484,50
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	133.681,59
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	73.750,95
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	326.871,30
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	620,48
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	53.364,68
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	43.982,70
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	14.758,01
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	237.715,58
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	11.628,34
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	39.801,42
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	18.859,57
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	55.563,95



SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	50.854,21
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	MUNICIPAL	18.357,28
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	9.005,74
SP	350730	BORACEIA	MUNICIPAL	7.837,31
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	21.404,36
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	9.787,01
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	149.761,17

SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	227.374,58
SP	350770	BRAUNA	MUNICIPAL	8.886,77
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	588,92
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	64.575,06
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	71.332,60
SP	350800	BURI	MUNICIPAL	34.750,48
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	15.601,33
SP	350820	BURITIZAL	MUNICIPAL	2.530,33
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	MUNICIPAL	13.587,91
SP	350840	CABREUVA	MUNICIPAL	35.548,04
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	113.021,71
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	122.224,99
SP	350870	CACONDE	MUNICIPAL	15.433,98
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	18.030,12
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	43.667,71
SP	350910	CAIUA	MUNICIPAL	2.941,18
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	40.475,20
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	72.451,90
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	71.821,58
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	69.688,12
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	8.575,04
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	481.784,47
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	19.040,56
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	MUNICIPAL	206.426,38
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	19.048,79
SP	350990	CANANEIA	MUNICIPAL	21.308,93
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	15.683,64
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	472,15
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	18.546,27
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	1.875,39
SP	351020	CAPAO BONITO	MUNICIPAL	80.909,50
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	35.089,84
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	45.597,22
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	359.761,65
SP	351060	CARAPICUIBA	MUNICIPAL	364.148,70
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	3.978,60
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	71.264,15
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	27.739,44
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	39.580,76



SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	145.848,72
SP	351120	CATIGUA	MUNICIPAL	6.780,47
SP	351130	CEDRAL	MUNICIPAL	2.917,58
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	MUNICIPAL	32.149,43
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	62.526,71
SP	351160	CESARIO LANGE	MUNICIPAL	37.308,20
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	34.553,07
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	186,04
SP	351190	CLEMENTINA	MUNICIPAL	7.088,71
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	108.093,09
SP	351210	COLOMBIA	MUNICIPAL	46.716,48
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	66.280,77
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	36.909,42
SP	351240	CORDEIROPOLIS	MUNICIPAL	5.312,28
SP	351250	COROADOS	MUNICIPAL	8.798,48
SP	351270	CORUMBATAI	MUNICIPAL	1.073,92
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	40.746,39
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	17.937,84
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	218.422,48
SP	351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	121.466,47
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	6.791,70
SP	351330	CRUZALIA	MUNICIPAL	14.121,82
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	350.641,50
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	137.667,89
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	82.269,04
SP	351385	DIRCE REIS	MUNICIPAL	1.386,24
SP	351390	DIVINOLANDIA	MUNICIPAL	5.909,50
SP	351400	DOBRADA	MUNICIPAL	10.620,64
SP	351410	DOIS CORREGOS	MUNICIPAL	68.746,31
SP	351420	DOLCINOPOLIS	MUNICIPAL	5.507,61
SP	351430	DOURADO	MUNICIPAL	27.995,39
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	208.340,87
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	47.810,56
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	15.581,53
SP	351470	ECHAPORA	MUNICIPAL	10.372,88
SP	351480	ELDORADO	MUNICIPAL	46.667,01
SP	351490	ELIAS FAUSTO	MUNICIPAL	78.769,12
SP	351492	ELISIARIO	MUNICIPAL	2.876,90
SP	351495	EMBAUBA	MUNICIPAL	10.104,89
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	26.347,45
SP	351510	EMBU-GUACU	MUNICIPAL	13.232,85
SP	351512	EMILIANOPOLIS	MUNICIPAL	10.048,01
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	10.127,24
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	50.856,76
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	58.485,37
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	15.936,63
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	56.187,96



SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	39.669,51
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	28.536,38
SP	351560	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	4.674,06
SP	351550	FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	69.720,15
SP	351565	FERNAO	MUNICIPAL	3.233,48
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	94.733,13
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	MUNICIPAL	9.276,98
SP	351610	FLORINIA	MUNICIPAL	23.257,52
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	398.054,01
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	48.844,51
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	63.865,41
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	MUNICIPAL	7.865,44
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	33.458,44
SP	351670	GARCA	MUNICIPAL	115.977,72
SP	351680	GASTAO VIDIGAL	MUNICIPAL	578,70
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	15.456,87
SP	351700	GETULINA	MUNICIPAL	39.463,52
SP	351710	GLICERIO	MUNICIPAL	26.063,25
SP	351720	GUAICARA	MUNICIPAL	16.737,27
SP	351730	GUAIMBE	MUNICIPAL	23.475,27
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	106.540,35
SP	351750	GUAPIACU	MUNICIPAL	38.117,00
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	83.539,81
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	75,57
SP	351780	GUARACAI	MUNICIPAL	22.740,33
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	38.436,34
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	6.065,15
SP	351810	GUARANTA	MUNICIPAL	27.365,84
SP	351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	29.496,10
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	45.971,18
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	748.158,01
SP	351850	GUAREI	MUNICIPAL	42.218,12
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	80.885,79
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	183.901,57
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	736.042,45
SP	351885	GUATAPARA	MUNICIPAL	10.042,65
SP	351900	HERCULANDIA	MUNICIPAL	12.779,62
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	24.422,19
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	159.318,04
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	34.843,92
SP	351920	IACRI	MUNICIPAL	22.204,94
SP	351925	IARAS	MUNICIPAL	31.046,20
SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	29.261,43
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	33.803,72
SP	351950	IBIRAREMA	MUNICIPAL	12.891,69
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	168.262,25
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	130.664,31



SP	351980	ICEM	MUNICIPAL	46.463,52
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	22.183,09
SP	352000	IGARACU DO TIETE	MUNICIPAL	35.951,02
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	69.122,89
SP	352020	IGARATA	MUNICIPAL	17.018,36
SP	352030	IGUAPE	MUNICIPAL	2.735,54
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	993,18
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	117.929,50
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	8.771,42
SP	352070	INDIAPORA	MUNICIPAL	25.685,72
SP	352080	INUBIA PAULISTA	MUNICIPAL	4.895,88
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	34.795,80
SP	352100	IPERO	MUNICIPAL	35.066,90
SP	352110	IPEUNA	MUNICIPAL	33.035,89
SP	352115	IPIGUA	MUNICIPAL	27.422,43
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	27.192,12
SP	352130	IPIUA	MUNICIPAL	123.990,18
SP	352140	IRACEMAPOLIS	MUNICIPAL	1.104,98
SP	352150	IRAPUA	MUNICIPAL	10.770,02
SP	352160	IRAPURU	MUNICIPAL	8.029,95
SP	352170	ITABERA	MUNICIPAL	61.724,59
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	33.667,30
SP	352200	ITAJU	MUNICIPAL	1.079,63
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	62.219,97
SP	352215	ITAOCA	MUNICIPAL	16.070,74
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	112.949,30
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	313.382,70
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	312.316,71
SP	352250	ITAPEVI	MUNICIPAL	149.697,77
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	159.923,34
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	MUNICIPAL	26.777,37
SP	352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	125.901,48
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	27.919,25
SP	352290	ITAPUI	MUNICIPAL	1.521,51
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	8.625,02
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	138.912,01
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	100.299,66
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	35.458,97
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	62.983,11
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	16.271,26
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	18.204,65
SP	352370	ITIRAPUA	MUNICIPAL	20.234,57
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	23.145,47
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	217.583,38
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	64.924,76
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	168.899,42
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	45.024,80



SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	279.132,16
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	560.397,53
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	2.727,20
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	58.592,85
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	109.467,44
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	60.179,02
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	12.895,25
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	63.517,85
SP	352510	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	2.936,20
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	21.784,22
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	794.112,20
SP	352540	JERIQUEARA	MUNICIPAL	4.072,44
SP	352550	JOANOPOLIS	MUNICIPAL	45.361,51
SP	352560	JOAO RAMALHO	MUNICIPAL	11.861,22
SP	352570	JOSE BONIFACIO	MUNICIPAL	11.934,66
SP	352580	JULIO MESQUITA	MUNICIPAL	19.536,36
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	42.570,71
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	49.374,71
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	39.658,88
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	88.840,28
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	22.825,85
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	56.129,58
SP	352650	LAVINIA	MUNICIPAL	3.036,04
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	27.391,30
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	114.847,36
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	167.302,10
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	292.530,28
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	23.443,32
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	293.134,71
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	371.231,81
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	7.703,09
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	78.757,67
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	6.084,00
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	10.800,70
SP	352780	LUPERCIO	MUNICIPAL	15.758,89
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	18.960,03
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	50.794,00
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	38.082,82
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	23.423,65
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	4.923,79
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	67.464,00
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	70.862,56
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	30.446,54
SP	352870	MARABA PAULISTA	MUNICIPAL	5.315,08
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	49.270,15
SP	352890	MARIAPOLIS	MUNICIPAL	8.678,35
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	139.065,13



SP	352910	MARINOPOLIS	MUNICIPAL	2.997,88
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	72.207,05
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	2.702,31
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	148.009,28
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	21.295,24
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	6.056,58
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	3.230,46
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	99.703,84
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	38.476,19
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	15.020,60
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	53.661,09
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	10.704,52
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	124.051,68
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	87.632,49
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	30.990,85
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	153.083,40
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	306.707,06
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	472.514,61
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	284.470,47
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	8.827,47
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	8.876,98
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	267.092,97
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	43.686,60
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	130.327,12
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	307,23
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	109.555,70
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.940,33
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	36.184,75
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	71.123,30
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	20.448,84
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	10.121,15
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	14.133,33
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	2.595,71
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	14.044,60
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	16.805,53
SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	37.643,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	23.052,21
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	4.058,85
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	5.677,92
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	27.959,46
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	32.759,55
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	MUNICIPAL	2.026,77
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	136,32
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	22.152,76
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	38.408,43
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	3.824,54
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	14.845,75



SP	353330	NOVA LUZITANIA	MUNICIPAL	4.597,98
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	2.952,22
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	15.868,99
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	117.820,42
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	11.355,83
SP	353370	OCAUCU	MUNICIPAL	9.299,01
SP	353380	OLEO	MUNICIPAL	5.921,73
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	172.282,71
SP	353400	ONDA VERDE	MUNICIPAL	559,73
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	44.199,27
SP	353420	ORINDIUVA	MUNICIPAL	18.645,96
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	59.940,21
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	234.596,41
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	24.513,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	83.647,72
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	368.456,29
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	18.046,56
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	14.814,24
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	21.001,27
SP	353500	PALESTINA	MUNICIPAL	49.233,50
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	12.975,78
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	55.978,81
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	42.427,22
SP	353540	PANORAMA	MUNICIPAL	38.505,83
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	242.684,49
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	24.076,78
SP	353570	PARAISO	MUNICIPAL	8.167,88
SP	353580	PARANAPANEMA	MUNICIPAL	41.264,89
SP	353590	PARANAPUA	MUNICIPAL	3.237,59
SP	353600	PARAPUA	MUNICIPAL	15.087,78
SP	353610	PARDINHO	MUNICIPAL	43.124,80
SP	353620	PARIQUERA-ACU	MUNICIPAL	6.252,33
SP	353625	PARISI	MUNICIPAL	3.578,57
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	MUNICIPAL	12.018,19
SP	353640	PAULICEIA	MUNICIPAL	43.895,58
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	43.453,53
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	144.300,82
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	12.397,78
SP	353690	PEDRANOPOLIS	MUNICIPAL	19.582,00
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	7.618,49
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	46.984,09
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	14.121,36
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	45.660,03
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	308.313,76
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	35.531,35
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	22.557,39
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	108.077,16



SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	19.921,26
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	35.532,93
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	365.801,99
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	40.392,63
SP	353830	PIQUEROBI	MUNICIPAL	13.472,44
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	106.079,12
SP	353860	PIRACAIA	MUNICIPAL	41.218,74
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	594.086,18
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	71.922,98
SP	353890	PIRAJUI	MUNICIPAL	60.968,00
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	55.591,17
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	110.587,68
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	35.273,51
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	151.756,30
SP	353940	PIRATININGA	MUNICIPAL	29.980,19
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	40.620,15
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	1.684,03
SP	353980	POA	MUNICIPAL	37.458,24
SP	353990	POLONI	MUNICIPAL	6.220,82
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	57.325,71
SP	354010	PONGAI	MUNICIPAL	4.483,86
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	34.545,11
SP	354025	PONTALINDA	MUNICIPAL	6.117,50
SP	354030	PONTES GESTAL	MUNICIPAL	7.114,97
SP	354040	POPULINA	MUNICIPAL	18.486,80
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	56.250,78
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	35.154,87
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	143.671,04
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	68.147,27
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	23.053,72
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	4.413,70
SP	354090	PRADOPOLIS	MUNICIPAL	10.185,76
SP	354105	PRATANIA	MUNICIPAL	7.900,97
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	MUNICIPAL	7.976,14
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	14.650,77
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	MUNICIPAL	260.853,83
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	109.240,72
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	110.737,34
SP	354160	PROMISSAO	MUNICIPAL	14.964,26
SP	354165	QUADRA	MUNICIPAL	9.081,50
SP	354170	QUATA	MUNICIPAL	44.035,28
SP	354180	QUEIROZ	MUNICIPAL	27.370,08
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	48.450,42
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	41.210,87
SP	354210	RAFARD	MUNICIPAL	18.098,46
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	51.700,58
SP	354230	REDENCAO DA SERRA	MUNICIPAL	13.650,13



SP	354240	REGENTE FEIJO	MUNICIPAL	52.815,94
SP	354250	REGINOPOLIS	MUNICIPAL	28.007,79
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	25.086,75
SP	354270	RESTINGA	MUNICIPAL	23.071,36
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	38.407,25
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	MUNICIPAL	20.084,65
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	MUNICIPAL	54.095,53
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	MUNICIPAL	5.075,36
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	MUNICIPAL	6.366,50
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	MUNICIPAL	1.839,61
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	7.428,64
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	240.076,63
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	662.876,41
SP	354360	RIFAINA	MUNICIPAL	22.038,25
SP	354370	RINCAO	MUNICIPAL	39.350,53
SP	354380	RINOPOLIS	MUNICIPAL	8.631,89
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	483.489,22
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	56.113,72
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	MUNICIPAL	37.962,40
SP	354420	RIOLANDIA	MUNICIPAL	54.781,06
SP	354350	RIVERSUL	MUNICIPAL	14.485,01
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	27.267,51
SP	354430	ROSEIRA	MUNICIPAL	64.115,65
SP	354440	RUBIACEA	MUNICIPAL	3.656,08

SP	354450	RUBINEIA	MUNICIPAL	2.539,46
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	9.651,80
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	5.520,62
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	22.589,78
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	27.210,08
SP	354500	SALESOPOLIS	MUNICIPAL	23.812,70
SP	354510	SALMOURAO	MUNICIPAL	2.325,27
SP	354515	SALTINHO	MUNICIPAL	171,18
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	137.139,39
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	66.017,70
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	24.959,34
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	12.841,87
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	44.903,73
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	8.785,86
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	187.820,95
SP	354600	SANTA BRANCA	MUNICIPAL	36.142,75
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	MUNICIPAL	9.853,24
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	64.717,77
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	2.490,24
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	1.088,16
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	173.560,02
SP	354670	SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	22.878,46



SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	134.484,71
SP	354690	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	34.637,20
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	MUNICIPAL	10.316,17
SP	354710	SANTA MERCEDES	MUNICIPAL	2.335,16
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	28.964,73
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	20.155,70
SP	354765	SANTA SALETE	MUNICIPAL	5.253,29
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	MUNICIPAL	5.477,98
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	27.001,95
SP	354770	SANTO ANASTACIO	MUNICIPAL	40.998,63
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	1.447,86
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	MUNICIPAL	45.400,20
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	MUNICIPAL	20.393,27
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	MUNICIPAL	18.700,05
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	MUNICIPAL	14.361,24
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	MUNICIPAL	22.132,87
SP	354830	SANTO EXPEDITO	MUNICIPAL	6.502,37
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	MUNICIPAL	22.243,74
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	129.942,49
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	20.032,53
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	42.514,22
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	344.708,68
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	141.596,03
SP	354900	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	8.775,15
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	321.902,51
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	8.082,59
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	MUNICIPAL	5.385,66
SP	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	MUNICIPAL	6.089,00
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	10.310,85
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	MUNICIPAL	28.832,03
SP	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	MUNICIPAL	22.011,12
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	185.092,42
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	184.286,58
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	556.145,53
SP	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	MUNICIPAL	90.573,63
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	19.343,20
SP	355010	SAO MANUEL	MUNICIPAL	102.673,69
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	42.584,06
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	401.486,94
SP	355040	SAO PEDRO	MUNICIPAL	105.381,96
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	22.457,90
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	95.291,22
SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	24.190,58
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	37.215,13
SP	355090	SAO SIMAO	MUNICIPAL	39.300,42
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	372.096,44
SP	355110	SARAPUI	MUNICIPAL	28.602,86



SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	42.364,37
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	66.109,71
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	54.576,52
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	147.660,68
SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	39.262,14
SP	355190	SEVERINIA	MUNICIPAL	57.046,89
SP	355200	SILVEIRAS	MUNICIPAL	58.052,95
SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	106.785,69
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	269.733,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	14.703,16
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	191.464,73
SP	355255	SUZANAPOLIS	MUNICIPAL	528,98
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	147.405,45
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	22.097,78
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	31.366,35
SP	355280	TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	141.086,70
SP	355290	TACIBA	MUNICIPAL	15.894,90
SP	355300	TAGUAI	MUNICIPAL	21.554,12
SP	355310	TAIACU	MUNICIPAL	35.262,47
SP	355320	TAIUVA	MUNICIPAL	25.271,55
SP	355330	TAMBAU	MUNICIPAL	92.708,56
SP	355340	TANABI	MUNICIPAL	44.031,58
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	57.890,69
SP	355365	TAQUARAL	MUNICIPAL	17.623,15
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	162.278,36
SP	355380	TAQUARITUBA	MUNICIPAL	37.834,61
SP	355385	TAQUARIVAI	MUNICIPAL	28.939,55
SP	355390	TARABAI	MUNICIPAL	41.925,71
SP	355395	TARUMA	MUNICIPAL	1.978,44
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	381.996,67
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	248.173,84
SP	355420	TEJUPA	MUNICIPAL	8.116,89
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	104.656,12
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	45.401,93
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	79.606,95
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	3.392,34
SP	355465	TORRE DE PEDRA	MUNICIPAL	13.061,50
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	33.054,46
SP	355475	TRABIJU	MUNICIPAL	12.335,71
SP	355480	TREMEMBE	MUNICIPAL	1.144,28
SP	355500	TUPA	MUNICIPAL	57.318,40
SP	355510	TUPI PAULISTA	MUNICIPAL	20.095,75
SP	355530	TURMALINA	MUNICIPAL	5.664,90
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	13.662,06
SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	176.473,96
SP	355550	UBIRAJARA	MUNICIPAL	22.751,04
SP	355560	UCHOA	MUNICIPAL	35.131,63



SP	355570	UNIAO PAULISTA	MUNICIPAL	4.046,24
SP	355580	URANIA	MUNICIPAL	21.995,77
SP	355590	URU	MUNICIPAL	3.809,36
SP	355600	URUPES	MUNICIPAL	5.307,34
SP	355610	VALENTIM GENTIL	MUNICIPAL	36.975,04
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	1.735,84
SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	6.470,03
SP	355635	VARGEM	MUNICIPAL	12.610,26
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	89.581,91
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	MUNICIPAL	45.445,21
SP	355650	VARZEA PAULISTA	MUNICIPAL	11.418,27
SP	355660	VERA CRUZ	MUNICIPAL	16.594,47
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	11.123,32
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	34.585,21
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	MUNICIPAL	17.708,08
SP	355695	VITORIA BRASIL	MUNICIPAL	5.719,82
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	1.047,02
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	177.052,57
SP	355715	ZACARIAS	MUNICIPAL	9.712,85
TO	172100	TOCANTINS	ESTADUAL	4.781.559,58
TO	170025	ABREULANDIA	MUNICIPAL	9.709,06
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	MUNICIPAL	53.833,33
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	37.968,31
TO	170040	ALMAS	MUNICIPAL	48.295,51
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	16.223,09
TO	170100	ANANAS	MUNICIPAL	105.148,27
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	14.090,92
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	18.512,39
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	30.026,68
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	28.423,37
TO	170200	ARAGUACU	MUNICIPAL	30.400,00
TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	669.302,89
TO	170215	ARAGUANA	MUNICIPAL	31.341,50
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	147.623,92
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	17.138,74
TO	170240	ARRAIAS	MUNICIPAL	28.443,21
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	MUNICIPAL	75.808,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	24.078,84
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	54.371,85
TO	170300	BABACULANDIA	MUNICIPAL	41.685,13
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.013,97
TO	170310	BARROLANDIA	MUNICIPAL	25.149,47
TO	170320	BERNARDO SAYAO	MUNICIPAL	28.760,62
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	16.676,53
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	12.554,31
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	MUNICIPAL	55.602,40
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	61.784,08



TO	170382	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	9.192,13
TO	170384	CAMPOS LINDOS	MUNICIPAL	28.059,12
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	31.590,92
TO	170388	CARMOLANDIA	MUNICIPAL	6.957,54
TO	170389	CARRASCO BONITO	MUNICIPAL	32.044,40
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	26.597,76
TO	170410	CENTENARIO	MUNICIPAL	8.831,83
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	24.850,03
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	MUNICIPAL	9.954,56
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	73.935,82
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	60.061,80
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	14.745,61
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	46.027,32
TO	170600	COUTO MAGALHAES	MUNICIPAL	12.151,66
TO	170610	CRISTALANDIA	MUNICIPAL	50.890,05
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	26.456,93
TO	170650	DARCINOPOLIS	MUNICIPAL	50.721,24
TO	170700	DIANOPOLIS	MUNICIPAL	49.848,04
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	52.349,32
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	29.054,63
TO	170730	DUERE	MUNICIPAL	35.817,80
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	43.813,67
TO	170755	FATIMA	MUNICIPAL	29.493,69
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	MUNICIPAL	30.369,77
TO	170770	FILADELFIA	MUNICIPAL	46.041,82
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	133.441,28
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	MUNICIPAL	11.904,56
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	30.909,10
TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	48.613,69
TO	170930	GUARAI	MUNICIPAL	29.012,36
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	369.099,30
TO	170980	IPUEIRAS	MUNICIPAL	18.280,53
TO	171050	ITACAJA	MUNICIPAL	49.604,10
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	25.505,91
TO	171090	ITAPIRATINS	MUNICIPAL	5.356,44
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	26.504,76
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	MUNICIPAL	18.380,93
TO	171180	JUARINA	MUNICIPAL	16.494,56
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	MUNICIPAL	30.743,10
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	41.886,41
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	29.673,97
TO	171215	LAVANDEIRA	MUNICIPAL	29.497,30
TO	171240	LIZARDA	MUNICIPAL	17.135,82
TO	171245	LUZINOPOLIS	MUNICIPAL	33.937,30
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	37.045,50
TO	171270	MATEIROS	MUNICIPAL	15.258,20
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	15.241,43



TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	54.147,70
TO	171330	MIRANORTE	MUNICIPAL	78.081,35
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	58.142,37
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	6.650,01
TO	171395	MURICILANDIA	MUNICIPAL	22.368,71
TO	171420	NATIVIDADE	MUNICIPAL	73.078,22
TO	171430	NAZARE	MUNICIPAL	38.435,34
TO	171488	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	48.361,92
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	MUNICIPAL	22.153,42
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	38.400,84
TO	171515	NOVO ALEGRE	MUNICIPAL	16.101,13
TO	171525	NOVO JARDIM	MUNICIPAL	6.975,22
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	MUNICIPAL	14.804,57
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	133.435,55
TO	171570	PALMEIRANTE	MUNICIPAL	15.448,35
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.450,03
TO	171575	PALMEIROPOLIS	MUNICIPAL	68.772,32
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	96.079,53
TO	171620	PARANA	MUNICIPAL	82.934,94
TO	171630	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	20.250,56
TO	171650	PEDRO AFONSO	MUNICIPAL	48.288,53
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	49.857,52
TO	171665	PEQUIZEIRO	MUNICIPAL	43.991,85
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	34.592,39

TO	171720	PIRAQUE	MUNICIPAL	21.409,83
TO	171750	PIUM	MUNICIPAL	50.823,68
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	26.665,47
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	46.189,82
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	MUNICIPAL	19.743,66
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	261.351,54
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	46.468,67
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	23.939,11
TO	171845	PUGMIL	MUNICIPAL	12.912,13
TO	171850	RECURSOLANDIA	MUNICIPAL	23.728,21
TO	171855	RIACHINHO	MUNICIPAL	28.618,16
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	MUNICIPAL	14.705,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	MUNICIPAL	9.106,55
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	19.695,47
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	19.951,11
TO	171884	SANDOLANDIA	MUNICIPAL	20.316,39
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	26.944,72
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	14.211,24
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	8.727,28
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	40.090,96
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	25.686,41
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	17.955,51



TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	46.966,40
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	7.496,36
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	40.154,47
TO	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	MUNICIPAL	38.331,49
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	24.961,39
TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	39.986,94
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	40.537,06
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	101.008,76
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	9.078,24
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	89.038,82
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	13.158,12
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	10.686,88
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	9.946,99
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	182.134,81
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	14.388,16
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	10.515,92
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	44.515,71
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	32.245,80

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CONTRATO Nº 93/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5690/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2022

## 1. OBJETO

1.1. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre os gestores SUS da microrregião e a Instituição Hospitalar contratada por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013.

1.2. Ainda de acordo com a PNHOSP, a contratada através de sua estrutura humana, física e tecnológica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, é responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de estabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde. A Atenção Básica possibilita a resolução de grande parte das necessidades de saúde e caso seja necessário, encaminha os usuários para outros níveis de atenção. Por essa razão, especialmente os municípios, precisam priorizar esse nível de atenção. Entretanto, o que se observa é que o financiamento municipal da Atenção Básica e Atenção Especializada têm ficado muito próximos, já que os custos dos serviços crescem a cada nível de Atenção.

2.2. O município de Ubiratã apresenta essa realidade e especialmente por falta de estrutura física e humana não dispõe de serviço hospitalar próprio. Mesmo tendo a gestão plena dos serviços de saúde do seu território, além de não ter condições não é viável direcionar ainda mais investimentos para a Atenção Especializada, considerando que ainda faltam investimentos na Atenção Básica que deve ser tratada como ordenadora do cuidado e, portanto prioridade.

2.3. Porém, a Atenção Especializada é indispensável. Para enfrentar esse dilema, os municípios recorrem aos serviços ofertados pela iniciativa privada, conforme permitido pelo artigo 24 da Lei Federal 8.080/1990. Dentre os serviços que Ubiratã precisa contratar junto ao setor privado, destaca-se nesse caso, os serviços hospitalares.

2.4. A aplicação de inexigibilidade para contratação do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã se justifica no artigo 25 da Lei 8.080/1990 que estabelece que "as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do sistema único de saúde", já que a referida instituição, além de ser a única unidade hospitalar que atende ao SUS em Ubiratã, também é a única filantrópica, sendo também totalmente capaz de atender toda demanda.

2.5. De acordo com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã foi definido como referência para atendimento em nível de média complexidade também para a população de Altamira, Paraná, Campina da Lagoa, Mamborê e Nova Cantu, considerando a carências desses municípios em relação a

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELTZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubiratã.tdoc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





serviços pactuados e a disponibilidade da Instituição Hospitalar em ofertar esses serviços. Esse arranjo, formou a microrregião de Saúde de Ubatuba que está sob gestão da Secretaria de Saúde de Ubatuba, nos termos do Decreto Presidencial 7.508/2011 e, dessa forma, se inclui na contratação.

### 3. PARTES

**3.1. Município Gestor da Microrregião de Saúde de Ubatuba:** Município de Ubatuba com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, inscrito no CNPJ 76.950.096/0001-10 conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Ubatuba, com sede na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo 124, Centro de Ubatuba-PR, inscrito no CNPJ 09.254.084/0001-64, representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

**3.2. Instituição Hospitalar Contratada:** Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50 com sede na Rua Pedro Beckhauser esquina com a rua Benjamin Constant, Centro de Ubatuba-PR, representada pelo(a) presidente do Conselho Administrativo;

**3.3. Municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Ubatuba:**

3.3.1. Altamira do Paraná através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 09.349.934/0001-08 representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

3.3.2. Campina da Lagoa através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 10.811.584/0001-39 representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

3.3.3. Mamborê através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 84.782.697/0001-90 representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

3.3.4. Nova Cantu através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 10.502.182/0001-52 representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

3.3.5. Ubatuba através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 09.254.084/0001-64 representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

**3.4. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA,** por intermédio da 11ª Regional de Saúde localizada na Rua Mamborê, 1500, Centro de Campo Mourão-PR, representada pelo(a) respectivo(a) diretor (a);

**3.5. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM,** inscrito no CNPJ 95.640.322/0001-01, situado na Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão-PR, representado pelo(a) presidente;

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Consoante a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a forma de financiamento dos serviços de saúde será composta por valores pré-fixados e valores pós-fixados.

**4.2. VALORES PÓS FIXADOS:** Os valores deste componente serão remunerados de acordo com a produção apresentada pela Instituição Hospitalar e autorizada pelos gestores da microrregião, sendo os quantitativos estimados baseados no histórico de produção.





#### 4.2.1. Atendimento Pronto Socorro

4.2.1.1. Considerando que o hospital ainda não é porta de entrada de urgências, mas Ubiratã não dispõe de atendimento próprio 24 horas, será pago o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por hora de plantão, conforme Tabela do CIS-COMCAM para manutenção do atendimento no pronto atendimento em período integral:

Quadro 1.

Plantão (segunda a sexta-feira) das 20h às 8h e sábados, domingos, feriados e recessos das 8h às 8h.	Valor/Hora	Valor Mensal	Valor Anual
490 horas/mês	92,00	45.080,00	540.960,00

Quadro 2.

Dias	Período	Total de Horas
sábados	24 horas	1.272
52 domingos	24 horas	1.248
20 feriados/recessos	24 horas	480
240 dias úteis	12 horas	2.880
<b>Previsão Anual</b>		<b>5.880</b>

#### 4.2.2. Cirurgias eletivas: FAEC

4.2.2.1. Quando disponível a adesão a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o Hospital deverá se credenciar nos respectivos termos para realizar todas as cirurgias elencadas e pendentes dos municípios que compõem a microrregião. Será pago incremento às cirurgias realizadas via mutirão conforme definido na respectiva portaria.

4.2.2.2. Considerando que nos anos de 2020 e 2021 a estratégia foi comprometida em razão da pandemia de coronavírus a meta anual estimada foi calculada com base na execução da estratégia no ano de 2019.

Quadro 3.

Período	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Set/19	Nov/19	Total
Quant.	19	20	14	22	20	14	9	3	121
Valor	25.802,68	24.833,02	17.609,57	29.819,24	26.550,75	19.038,90	11.736,85	3.912,28	159.303,89

Quadro 4.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	10	121
Meta financeira	13.275,32	159.303,89
Origem recursos	Federal	

#### 4.2.3. Estratégia de Qualificação do Parto



4.2.3.1. A contratada deverá manter a adesão a Estratégia de Qualificação do Parto nos termos da Resolução SESA-PR nº 377/2012. Conforme definido na referida portaria será pago o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, cesárea e cesárea com laqueadura realizada pelo Hospital.

4.2.3.2. Segue abaixo média histórica dos procedimentos elencados na estratégia realizados no ano 2019 que servirá como parâmetro de produção para o próximo ano, considerando que 2020 e 2021 foram anos atípicos devido a pandemia.

Quadro 5.

Período	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Total
Geral	20	15	5	25	30	15	10	7	19	13	24	16	199
Juranda	3	2	0	4	3	0	2	2	1	2	1	1	21

Quadro 6.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	15	180
Meta financeira	4.800,00	57.600,00
Origem recursos	Estadual	

#### 4.2.4. Transferências com acompanhamento profissional

4.2.4.1. Considerando a frequência de transferências inter hospitalares/municipais reguladas pelo SAMU para transporte com a frota municipal nas quais são exigidos profissionais para acompanhamento do paciente, a instituição Hospitalar ficará responsável pela disponibilização desses profissionais, visto que o município não dispõe de profissionais suficientes para atendimento dessa demanda. Para tanto, o município de Ubiratã cederá o veículo e motorista e custeará as transferências de acordo com os valores descritos no quadro abaixo:

Quadro 7.

Destinos (Origem Ubiratã)	Valor por transferência	Previsão Mensal	Total mensal
Cascavel, Campo Mourão, Umuarama e outras cidades até 150 km	180,00	25	4.500,00
Maringá, Foz do Iguaçu, Londrina e outras cidades até 350 km	230,00	10	2.300,00
Curitiba, Campo Largo e demais cidades e outras cidades acima de 350 km	370,00	5	1.850,00
<b>Total</b>		<b>40</b>	<b>8.650,00</b>

Quadro 8.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	40	480
Meta financeira	8.650,00	103.800,00





Origem recursos	Ubiratã
-----------------	---------

**4.3. VALORES PRÉ FIXADOS:** Os valores deste componente serão fixos, independentes de produção, No entanto, os valores definidos em cada item se tratam do valor máximo a ser repassado, considerando que o repasse desses valores estão condicionados a percentuais relacionados ao cumprimento das metas qualitativas de acordo com o Item 8.

### 4.3.1. Autorizações de Internamento Hospitalar - AIH

4.3.1.1. Considerando as pactuações de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) dos municípios da microrregião, poderá ser repassado mensalmente à Contratada o valor de até R\$ 102.747,92 (cento e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) apurado pela média histórica de faturamento do ano 2019, conforme demonstrado abaixo, excluindo-se o faturamento do município de Juranda que na época integrava a microrregião de Ubiratã:

Quadro 9.

Período	Faturamento Total		Faturamento Juranda		Faturamento Base		Média Mensal	
Jan/19	92.993,00	182	10.482,51	17	82.510,49	165	102.747,92	184
Fev/19	112.437,24	197	5.127,64	8	107.309,60	189		
Mar/19	96.355,48	192	7.460,79	14	88.894,69	178		
Abr/19	111.591,97	190	10.134,77	14	101.457,20	176		
Mai/19	128.333,76	201	12.943,27	18	115.390,49	183		
Jun/19	121.996,99	200	5.715,28	8	116.281,71	192		
Jul/19	96.569,15	187	11.601,39	22	84.967,76	165		
Ago/19	114.395,08	199	12.809,42	19	101.585,66	180		
Set/19	110.202,52	186	10.548,34	19	99.654,18	167		
Out/19	104.667,52	180	10.345,21	18	94.322,31	162		
Nov/19	113.863,27	213	11.235,86	21	102.627,41	192		
Dez/19	154.770,76	296	16.797,19	33	137.973,57	263		
<b>Totais</b>	<b>1.358.176,74</b>	<b>2.423</b>	<b>125.201,67</b>	<b>211</b>	<b>1.232.975,07</b>	<b>2.212</b>		

Quadro 10.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	184	2.208
Meta financeira	102.747,92	1.232.975,04
Origem recursos	Federal	





#### 4.3.2. Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS no Paraná (HOSPSUS)

4.3.2.1. Considerando a participação da contratada no Programa HOSPSUS conforme Resolução SESA-PR nº 180/2016 (HOSPSUS FASE III), será repassado o valor de até 60.000,00 por mês à instituição hospitalar de acordo com o percentual atingido na avaliação do cumprimento das metas, conforme item 8.

Quadro 11.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta financeira	60.000,00	720.000,00
Origem recursos	Estadual	

#### 4.3.3. Incentivo financeiro microrregião

4.3.3.1. Os municípios integrantes da microrregião, a fim de manter o atendimento qualificado de média e alta complexidade, repassarão à contratada, o valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por AIH e por mês, conforme pactuação demonstrada no quadro abaixo, tendo como parâmetro a média histórica do ano 2019.

4.3.1.1. Mamborê teve a pactuação reduzida com relação a 2018 por ter utilização inferior por vários meses consecutivos conforme demonstra o Quadro 14.

4.3.1.2. Nova Cantu ampliou a sua pactuação com relação a 2018 por ter utilização maior por vários meses consecutivos conforme demonstra o Quadro 14.

Quadro 12.

Município	Altamira do Paraná	Campina da Lagoa	Mamborê	Nova Cantu	Ubitatã	Total/mês
Nº de AIH	4	6	18	6	132	166
Valor	4.000,00	6.000,00	18.000,00	6.000,00	132.000,00	166.000,00

Quadro 13.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	166	1.992
Meta financeira	166.000,00	1.992.000,00
Origem recursos	Municipal	

#### 4.3.4. Incentivo financeiro microrregião - Excedente

4.3.4.1. Enquanto Mamborê realizou menos procedimentos do que o pactuado, de acordo com a média histórica do 2019, os municípios de Campina da Lagoa, Nova Cantu e Ubitatã ultrapassaram o número de procedimentos pactuado por vários meses consecutivos. Considerando que tais municípios não podem remanejar AIH's no momento, repassarão o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por procedimento conforme média registrada, no intuito de manter a justa remuneração dos serviços prestados.

Quadro 14.



Município	Jan 2019	Fev 2019	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Total	Média	Pactuação de AIH
Altamira do Paraná	1	1	3	5	10	12	3	3	3	6	6	5	58	5	4
Campina da Lagoa	1	6	1	6	7	8	5	8	11	12	7	18	90	8	6
Mamborê	18	15	20	14	24	22	20	13	24	12	16	16	214	18	21
Nova Cantu	6	6	2	3	3	8	5	9	6	2	10	7	67	6	7
Ubiratã	127	157	143	143	130	140	130	139	117	123	147	208	1.704	142	132

Quadro 15.

Município	Procedimentos/mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Altamira do Paraná	1	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Campina da Lagoa	2	1.500,00	3.000,00	36.000,00
Ubiratã	10	1.500,00	15.000,00	180.000,00

Quadro 16.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	13	156
Meta financeira	19.500,00	234.000,00
Origem recursos	Municipal	

#### 4.3.5. Incentivo para manutenção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda

4.3.5.1. Em face da habilitação e qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda conforme Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.950 de 27 de dezembro de 2021, a Instituição Hospitalar receberá o incentivo mensal fixo para manutenção desses leitos.

Quadro 17.

Meta Estimada	Mensal	Anual
Meta física	1	12
Meta financeira	77.562,50	930.750,00
Origem recursos	Federal	

#### 4.4. Resumo sintético dos recursos

Quadro 16.

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	13.275,32	159.303,84
Atendimento Pronto Socorro	45.080,00	540.960,00
Estratégia de Qualificação do Parto	4.800,00	57.600,00
Transferências	8.650,00	103.800,00
<b>Subtotal Pós Fixado</b>	<b>71.805,32</b>	<b>861.663,84</b>
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	102.747,92	1.232.975,04
Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS	60.000,00	720.000,00
<b>Incentivo Financeiro da Microrregião - Campina da Lagoa, Mamborê, Nova Cantu*</b>	<b>34.000,00</b>	<b>408.000,00</b>
Incentivo Financeiro da Microrregião - Ubitatã	132.000,00	1.584.000,00
<b>Incentivo Financeiro da Microrregião – Excedente Campina da Lagoa, Mamborê, Nova Cantu*</b>	<b>4.500,00</b>	<b>54.000,00</b>
Incentivo Financeiro da Microrregião – Excedente Ubitatã	15.000,00	180.000,00
Incentivo Financeiro Leitos de Retaguarda Rede de Urgência	77.562,50	930.750,00
<b>Subtotal Pré-Fixado</b>	<b>425.810,42</b>	<b>5.109.725,04</b>
<b>Total</b>	<b>497.615,74</b>	<b>5.971.388,88</b>

\*Valores repassados via CIS-COMCAM que não terão movimentação orçamentária e financeira através deste contrato.

#### 5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que as partes mantêm interesse na realização do serviço;
- 5.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece justo para todas as partes envolvidas;
- 5.2.4. Haja manifestação expressa da Instituição Hospitalar informando o interesse na prorrogação;
- 5.2.5. Seja comprovado que a Instituição Hospitalar mantêm as condições iniciais de habilitação.

#### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 6.1. MUNICÍPIO GESTOR DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE UBIRATÃ





6.1.1. Assegurar a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, nos termos do artigo 7 da Lei 8.080/90 e de acordo com o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 - Planalto que regulamentou aquela lei, devendo para tanto:

- 6.1.1.1. Garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
- 6.1.1.2. Orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
- 6.1.1.3. Monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- 6.1.1.4. Ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

6.1.2. Em cumprimento aos dispositivos da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria de Saúde de Ubatuba deverá:

6.1.2.1. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência microrregional de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- d) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- e) Controlar, avaliar, monitorar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
  - I) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  - II) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital;
  - III) Monitoramento e avaliação das metas por meio dos indicadores quali-quantitativos;
  - IV) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- f) Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados quadrimestralmente perante o Conselho Municipal de Saúde;
- g) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde a ele vinculado;
- h) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
  - I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - III) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
  - IV) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
  - V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  - VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
  - VII) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

6.1.2.2. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS);





6.1.3. Com base na Resolução SESA Nº 180/2016 que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, ao Município Gestor compete:

6.1.3.1. Providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;

6.1.3.2. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo;

6.1.3.3. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;

6.1.3.4. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

6.1.3.5. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal.

6.1.4. Considerando os dispositivos contidos na Portaria de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021 que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), o município gestor ainda deve:

6.1.4.1. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

6.1.4.2. Pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

6.1.4.3. Garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal;

6.1.4.4. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional.

6.1.4.5. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

6.1.4.6. Participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

6.1.4.7. Participar das Comissões Intergestores Regionais (CIR), cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras;

6.1.4.8. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no Plano Municipal de Saúde e no planejamento regional integrado;

6.1.4.9. Executar as ações de referência regional sob sua responsabilidade em conformidade com a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores.

6.1.4.10. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

6.1.4.11. Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde, observar as normas vigentes solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados, e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;

6.1.4.12. Operar o complexo regulador dos serviços presentes no seu território, de acordo com a pactuação estabelecida, realizando a cogestão com o estado e outros municípios, das referências intermunicipais;

6.1.4.13. Executar o controle do acesso do seu município aos leitos disponíveis, às consultas, terapias e exames especializados, disponíveis no seu território, que pode ser feito por meio de centrais de regulação;





6.1.5. Em razão da adesão a Estratégia de Qualificação do Parto instituída pela Resolução SESA nº 377/2012 caberá ao Município Gestor:

6.1.5.1. Realizar o repasse de recursos da EQP;

6.1.5.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar os serviços;

6.1.5.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

6.1.5.4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

6.1.5.5. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Rede Materno Infantil;

6.1.5.6. Realizar reuniões técnicas para acompanhamento dos trabalhos;

6.1.5.7. Comunicar qualquer irregularidade constatada na execução do compromisso e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.1.6. A fim de atender as necessidades da microrregião, o município gestor ainda deverá:

6.1.6.1. Disponibilizar ambulância e/ou veículo e motorista para transferências intermunicipais, conforme regulação da SAMU ou no caso de solicitação da Instituição Hospitalar nos casos de transporte local para realização de exames;

6.1.6.2. Designar preposto para acompanhamento dos serviços em tempo integral;

## 6.2. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

6.2.1. Nos termos da Lei Federal 8.808/90 a instituição hospitalar contratada para execução de serviços de saúde pelo SUS deve observar os seguintes dispositivos:

6.2.1.1. Garantir a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.2.1.2. Preservar o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6.2.1.3. Permitir a presença, junto à parturiente, de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto pós-parto imediato, sendo essa pessoa indicada pela parturiente;

6.2.1.4. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

6.2.1.5. É vedado aos proprietários, administradores e dirigentes da instituição hospitalar exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS) ou na administração pública;

6.2.2. Não obstante, observando o previsto no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 - Planalto a instituição hospitalar deve contribuir para:

6.2.2.1. Que o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde seja ordenado pela atenção primária fundamentado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente, inclusive a população indígena que conta com regramentos diferenciados de acesso;

6.2.2.2. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica estabelecendo a prescrição em conformidade com o RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;



6.2.3. Em atenção a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, a Instituição Hospitalar deverá realizar cuidados paliativos que consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais, sendo elegível para esses cuidados toda pessoa afetada por uma doença que ameace a vida, seja aguda ou crônica, a partir do diagnóstico desta condição. Cabe a Instituição Hospitalar observar esses cuidados na:

- a) Atenção Ambulatorial que deverá ser estruturada para atender as demandas em cuidados paliativos proveniente de outros pontos de atenção da rede;
- b) Urgência e Emergência onde os serviços prestarão cuidados no alívio dos sintomas agudizados, focados no conforto e na dignidade da pessoa, de acordo com as melhores práticas e evidências disponíveis;
- c) Atenção Hospitalar que deve ser voltada para o controle de sintomas que não sejam passíveis de controle em outro nível de assistência.

6.2.4. No tocante a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) a Instituição Hospitalar dentro dos eixos de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação tem as seguintes responsabilidades:

6.2.4.1. No que se refere a assistência compete:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana mantendo permanente o acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) Manter as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, atualizando frequentemente os planos para Segurança do Paciente e executando continuamente os Protocolos de Segurança do Paciente contemplando, principalmente, a manutenção do Núcleo de Segurança do Paciente tendo como atribuições:
  - I) Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;
  - II) Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;
  - III) Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);
  - IV) Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
  - V) Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
  - VI) Elaborar e viabilizar junto à gestão hospitalar a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros;
  - VII) Formalizar ações para prevenir a ocorrência de eventos adversos que possam prejudicar os pacientes, tais

como:

- i) Identificar corretamente o paciente;
- ii) Melhorar a comunicação entre profissionais de saúde;
- iv) Melhorar segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos;
- v) Realização de cirurgia segura em sítio cirúrgico, procedimento e paciente corretos;
- vi) Higienização correta e constante das mãos para evitar infecções.
- vii) Avaliação dos pacientes em relação ao risco de queda e úlcera por pressão, estabelecendo ações preventivas;





viii) Avaliação dos pacientes em relação ao risco de queda, bem como as instalações físicas e a assistência prestada.

- g) Alavancar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados perante a oferta de serviços particulares;
- j) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, especialmente com relação aos serviços contratualizados;
- k) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- l) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- m) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- n) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- o) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- p) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

6.2.4.2. Quanto ao eixo de gestão, as responsabilidades da Instituição Hospitalar são:

- a) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos nesta contratualização, colocando à disposição da microrregião de saúde a totalidade da capacidade instalada para perfeito atendimento dos serviços;
- b) Informar periodicamente aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação;
- e) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido na contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- f) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- h) Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- i) Manter ativo de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- j) Garantir em permanente funcionamento a Comissão de Controle e Infecção Hospitalar conforme legislação vigente, de forma integrada com as demais Comissões Assessoras Técnicas desenvolvendo no mínimo os seguintes trabalhos:
  - I) Elaboração e implementação de programa de controle de infecção hospitalar, IRAS;
  - II) Supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais;
  - III) Capacitação da equipe de funcionários e profissionais do hospital, conscientizando sobre a importância da prevenção e controle das infecções hospitalares;
  - IV) Implantação e manutenção do sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
  - V) Investigação epidemiológica de casos e surtos;

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





- VI) Promoção de medidas de contenção de surtos infecciosos;
- VII) Coleta, análise e divulgação, regular e de forma periódica, das taxas de infecções no hospital;
- VIII) Elaboração e divulgação de relatórios;
- k) Garantir em permanente funcionamento a Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal conforme legislação vigente, de forma integrada com as demais Comissões Assessoras Técnicas desenvolvendo no mínimo os seguintes trabalhos:
- I) Investigar os óbitos maternos, infantis e fetais segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Regional e de acordo com a realidade e o interesse local, assumindo como uma responsabilidade institucional, incorporando como rotina do serviço;
  - II) Promover a integração com o Comitê Regional para a troca de informações e análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação de óbitos no nível local;
  - III) Divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de relatório para sensibilização dos profissionais;
  - IV) Promover o aprimoramento das Declarações de Óbitos (DOS), incentivando seu correto preenchimento e melhorar na qualidade das informações, tanto da DO, como do prontuário;
  - V) Realizar as correções necessárias das informações;
  - VI) Enviar relatórios/encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde e 11ª RS dos registros avaliados;
  - VII) Contemplar a totalidade dos eventos ocorridos na instituição;
  - VIII) Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos para identificação das medidas necessárias de intervenção no âmbito interno do hospital para a redução da mortalidade materna, infantil e perinatal;
  - IX) Elucidar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, perinatal e infantil;
  - X) Realizar o diagnóstico local da mortalidade infantil, seus componentes, os principais problemas relacionados à distribuição na população no nível local microrregional;
  - XI) Identificar os problemas e as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais para melhorar o conhecimento sobre a mortalidade infantil e perinatal e as possibilidades de intervenção;
  - XII) Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento (prontuários de atendimento ambulatorial e hospitalar, cartão de Gestante e Cartão da Criança);
- l) Garantir em permanente funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes conforme legislação vigente, de forma integrada com as demais Comissões Assessoras Técnicas desenvolvendo no mínimo os seguintes trabalhos:
- I) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar os Mapas de Riscos;
  - II) Discutir os acidentes ocorridos;
  - III) Sugerir medidas de prevenção;
  - IV) Promover e zelar pelas medidas de segurança;
  - V) Despertar o interesse dos colaboradores pela prevenção, fomentando um comportamento preventivo;
  - VI) Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT;
- m) Garantir em permanente funcionamento a Comissão de Humanização conforme legislação vigente, de forma integrada com as demais Comissões Assessoras Técnicas desenvolvendo no mínimo os seguintes trabalhos:
- I) Estabelecer estratégias e mecanismos envolvendo e integrando os diferentes setores hospitalares para que tornem os serviços prestados mais humanizados;
  - II) Definir metas para humanizar o processo de atenção à saúde.





III) Promover estratégias de comunicação, envolvimento e integração entre os diferentes setores, bem como entre profissionais e usuários do serviço.

IV) Programar e realizar treinamentos sobre o tema humanização;

V) Planejar, organizar e coordenar eventos e atividades voltadas à humanização no âmbito hospitalar;

VI) Buscar a participação de entidades da sociedade civil e da comunidade nas ações de humanização dos serviços;

VII) Fomentar a participação da Instituição na rede nacional de Humanização;

VIII) Avaliar os projetos a serem implantados, de acordo com os parâmetros de humanização propostos.

- n) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- o) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- p) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- q) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
- r) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

6.2.4.2. Acerca do Eixo de Ensino e Pesquisa a Instituição Hospitalar tem como responsabilidades:

- a) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- b) Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- c) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- d) Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

6.2.4.3. E por fim com relação ao Eixo de Avaliação compete a Instituição Hospitalar:

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio dos indicadores qualitativos estabelecidas na contratualização;
- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros provenientes da Administração Pública.

6.2.3. Em atenção a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) instituída pela Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) devem ser observados os seguintes fundamentos pela Instituição Hospitalar:

6.2.3.1. A equipe hospitalar será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

6.2.3.2. O serviço hospitalar deve contemplar um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente devendo a clínica ampliada e a gestão da clínica ser a base do cuidado, com implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais;





6.2.3.3. Dispor de equipe multiprofissional de referência que serão a estrutura nuclear dos serviços de saúde do hospital devendo ser formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, que deverão compartilhar informações e decisões de forma horizontal, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares;

6.2.3.4. Elaboração de plano terapêutico de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional;

6.2.3.5. O gerenciamento dos leitos deverá ser realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário;

6.2.3.6. Manter implantados e em funcionamento os núcleos de Segurança do Paciente através da elaboração de Plano de Segurança do Paciente atualizado, bem como garantir a execução dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente conforme alínea "f" do item 6.2.4.1.

6.2.3.7. Promover a adoção de Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos que visem garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS;

6.2.3.8. Desenvolver ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde com o objetivo de garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado;

6.2.3.9. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação nos prontos socorros, nos ambulatórios e nos demais serviços;

6.2.3.10. Permitir a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência;

6.2.3.11. Realizar auditoria clínica interna periódica, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar;

6.2.3.12. Estabelecer a alta hospitalar responsável por meio de:

- a) Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito proporcionando o autocuidado;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica;
- c) Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.
- d) Elaboração e encaminhamento para ESF a que o paciente pertence, de check list orientando a continuidade do cuidado, medicações, nutrição e outros dados relevantes sobre os procedimentos realizados na Instituição Hospitalar.

6.2.3.13. A gestão deverá ser pautada na garantia do acesso e qualidade da assistência através do cumprimento das metas pactuadas contemplando a eficiência e transparência da aplicação dos recursos precedida sempre de planejamento participativo e democrático;

6.2.3.13. Desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão;

6.2.3.14. Adotar como dispositivos de avaliação da gestão interna e da atenção a gestão participativa e democrática a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário;



- 6.2.3.15. Adotar arquitetura inclusiva e com acessibilidade na ambiência hospitalar, seguindo as normas e legislações vigentes;
- 6.2.3.16. Garantir o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS;
- 6.2.3.17. Suscitar uma administração profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária;
- 6.2.3.18. Gerir a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e da força de trabalho direcionando-os para o cumprimento da contratualização;
- 6.2.3.19. Pactuar junto aos gestores do SUS a demanda para ampliação ou reforma da capacidade instalada e incorporação de tecnologias que impliquem em acréscimos na contratualização;
- 6.2.3.20. Adotar como estratégias de valorização dos trabalhadores: a avaliação de desempenho, educação permanente e avaliação da atenção à saúde do trabalhador;
- 6.2.3.21. A avaliação de desempenho que pressupõe a existência de oportunidades sistemáticas para análises individuais e coletivas do trabalho, com participação ativa dos trabalhadores, buscando a corresponsabilização das equipes com avaliações;
- 6.2.3.22. Educação permanente por meio de programa oferecido aos profissionais baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano do hospital e das equipes;
- 6.2.3.23. Avaliação da atenção à saúde do trabalhador através de ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação.
- 6.2.4. De acordo com a Portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar de iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), instituição Hospitalar contratada deverá:
- 6.2.4.1. Estar registrada e se atualizar constantemente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 6.2.4.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.2.4.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.2.4.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;
- 6.2.4.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- 6.2.4.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.2.4.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 6.2.4.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 6.2.5. Considerando a Rede Cegonha instituída pela Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 e que a Instituição Hospitalar integra a Rede de Atenção microrregional, deve contribuir para atendimento dos seguintes requisitos:
- 6.2.5.6. Vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;
- 6.2.5.7. Suficiência de leitos obstétricos e neonatais;
- 6.2.5.8. Ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 6.2.5.9. Adotar as "Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento" nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: sendo elas:
- a) Respeito ao direito da mulher à privacidade no local do parto;



- b) Apoio empático pelos prestadores de serviço durante o trabalho de parto e parto;
  - c) Respeito à escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto e parto;
  - d) Fornecimento às mulheres sobre todas as informações e explicações que desejarem;
  - e) Oferta de líquidos por via oral durante o trabalho de parto e parto;
  - f) Monitoramento fetal por meio de ausculta intermitente;
  - g) Monitoramento cuidadoso do progresso do parto por meio do uso do partograma da OMS;
  - h) Monitoramento do bem-estar físico e emocional da mulher durante trabalho e parto e ao término do processo de nascimento;
  - i) Métodos não invasivos e não farmacológicos de alívio da dor, como massagem e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto;
  - j) Liberdade de posição e movimento durante o trabalho de parto
  - k) Estímulo a posições não supinas durante o trabalho de parto
  - l) Administração profilática de ocitocina no terceiro estágio do parto em mulheres com risco de hemorragia no pós-parto, ou que correm perigo em consequência da perda de até uma pequena quantidade de sangue;
  - m) Condições estéreis ao cortar o cordão
  - n) Prevenção da hipotermia do bebê
  - o) Contato cutâneo direto precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora após o parto segundo as diretrizes da OMS sobre Aleitamento Materno
  - p) Exame rotineiro da placenta e membranas ovulares
- 6.2.5.10. Garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- 6.2.5.11. Realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;
- 6.2.5.12. Estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal.
- 6.2.6. Em consideração a Portaria nº 2.104 de 19 de novembro de 2002 que institui o Projeto Nascer-Maternidades, instituição Hospitalar deverá:
- 6.2.6.1. Adotar a Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCI, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional;
- 6.2.6.2. Notificar às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial as doenças, agravos e eventos citados no item anterior, aplicando a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, para classificação da situação como uma potencial ESPIN ou ESPII;
- 6.2.6.3. Registrar no Sinan no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de notificação os casos suspeitos ou confirmados da LNCI
- 6.2.6.4. Realizar as seguintes atividades previstas no Projeto Nascer-Maternidades:
- a) Testes laboratoriais para detecção da infecção pelo HIV (teste rápido) naquelas parturientes que, não tendo realizado esta testagem durante o pré-natal, autorizem sua realização após aconselhamento pela equipe de saúde, sendo que o aconselhamento pré e pós teste deverá ser realizado por profissionais da área de saúde que tenham recebido capacitação específica para esta atividade;
  - b) Testes para sífilis (microhemaglutinação);
  - c) Administração de inibidor de lactação (quando indicado) por médicos ou enfermeiros, devendo sempre baseada no consentimento livre e esclarecido da puérpera;
  - d) Profilaxia da transmissão vertical do HIV em gestantes com diagnóstico positivo para infecção pelo HIV deve sempre ser baseada no consentimento livre e esclarecido da puérpera;





6.2.7. Tendo em vista a Portaria GM/MS nº 3.950/2021 que aprova a habilitação e qualificação de seis leitos enfermaria clínica de retaguarda da Instituição Hospitalar e nos termos da Portaria nº 2395, de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de 6 meses devem ser atendidos os seguintes critérios:

- 6.2.7.1. Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- 6.2.7.2. Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;
- 6.2.7.3. Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;
- 6.2.7.4. Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- 6.2.7.5. Articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber;
- 6.2.7.6. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- 6.2.7.7. Garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- 6.2.7.8. Submissão da enfermaria clínica à auditoria do gestor local;
- 6.2.7.9. Regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos;
- 6.2.7.10. Taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.2.7.11. Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação.

6.2.8. Levando em consideração o Programa HOSPSUS cuja resolução SESA N° 180/2016 fixa as diretrizes para adesão fase 3 a qual a Instituição Hospitalar fez adesão, deve:

- 6.2.8.1. Acolher usuários com classificação de risco; primeiro atendimento, encaminhamento seguro para os pacientes classificados como vermelho e laranja, atendimento ao amarelo e encaminhamento seguro e, caso necessário, resolutivo para os classificados como verdes e atendimento aos casos azuis, quando do fechamento das unidades de atenção primária;
- 6.2.8.2. Articular-se com Estratégia de Saúde da Família - ESF, Atenção Primária à Saúde - APS e o Município em que o serviço estiver localizado, deve estar integrado ao SAMU Regional;
- 6.2.8.3. Fornecer retaguarda às urgências atendidas na APS;
- 6.2.8.4. Disponibilizar apoio diagnóstico — ECG, Raio X e exames básicos de laboratório clínico;
- 6.2.8.5. Manter paciente em observação para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- 6.2.8.6. Encaminhar para internação em serviços hospitalares de maior complexidade;
- 6.2.8.7. Fazer a contrarreferência para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade de tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo;
- 6.2.8.8. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU sempre que a gravidade/complexidade do caso ultrapassar a capacidade instalada da Unidade;
- 6.2.8.9. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- 6.2.8.10. Cumprir as metas firmadas com a SESA, respeitando o cronograma e a metodologia de avaliação estabelecida pelo HOSPSUS fase 3;
- 6.2.8.11. Participar das ações de qualificação para a gestão hospitalar estabelecidas pelo HOSPSUS quando disponibilizado pela SESA;





- 6.2.8.12. Desenvolver e implementar ações para capacitação do seu corpo gerencial e técnico;
- 6.2.8.13. Manter sob a regulação do gestor do SUS a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- 6.2.8.14. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- 6.2.8.15. Garantir a integração do hospital com a APS, apoiando as ações desenvolvidas pelas equipes, viabilizando a integralidade do cuidado;
- 6.2.8.16. Manter ou ampliar o número de leitos cadastrados no CNES na data de inclusão do programa;
- 6.2.8.16. Utilizar o incentivo financeiro proveniente do Programa HOSPSUS para custeio;
- 6.2.8.17. Elaborar e manter atualizado plano de contingência para situações inusitadas;
- 6.2.8.18. Instituir e manter comissão de revisão de prontuários;
- 6.2.8.19. Instituir e manter comissão de verificação de óbitos;
- 6.2.8.20. Avaliar dados do SINAN para elaboração e implantação de protocolos para os casos de maior incidência nos registros;
- 6.2.8.21. Disponibilizar enfermeiro(a) exclusivo para o Pronto Atendimento.

6.2.9. Estando a Instituição Hospitalar inserida na Estratégia de Qualificação do Parto instituída pela Resolução SES 377/2012 como referência para o risco intermediário, deverá atender às seguintes determinações:

- 6.2.9.1. Dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeiro 24 horas;
- 6.2.9.2. Atender toda necessidade de realização de partos oriunda da microrregião;
- 6.2.9.3. Manter Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal;
- 6.2.9.4. Possuir alojamento conjunto;
- 6.2.9.5. Possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil conforme item 6.2.4.2 alínea "k";
- 6.2.9.6. Apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto;
- 6.2.9.7. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços, salvo em caso de emergência. Ou em situações excepcionais, previamente autorizada pela contratante;
- 6.2.9.8. Fornecer à Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 6.2.9.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 6.2.9.10. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- 6.2.9.11. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.9.12. Em caso de falta de leito de enfermagem, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- 6.2.9.13. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco intermediário dentro do Programa Rede Materno Infantil, conforme pactuação;
- 6.2.9.14. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital independente da vinculação desta;
- 6.2.9.15. Promover a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Rede Materno Infantil;
- 6.2.9.16. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- 6.2.9.16. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Materno Infantil, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 6.2.9.17. Cumprir o plano de parto elaborado pela Equipe de Atenção Básica.





- 6.2.10. Objetivando atender as necessidades específicas da microrregião a Instituição Hospitalar deverá ainda:
- 6.2.10.1. Disponibilizar profissionais médico(a), enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, conforme regulado pelo SAMU, para acompanhamento das transferências inter hospitalares ou nos casos de transporte local para realização de exames;
- 6.2.10.2. Elaborar Plano Diretor que estabeleça a contratualização de serviços terceirizados por meio de contratos administrativos cujos preços dos serviços se assemelhem aos praticados por outros órgãos públicos, como o próprio município gestor e o CIS-COMCAM, considerando que os recursos para manutenção da instituição hospitalar são quase que integralmente recursos públicos;
- 6.2.10.3. Capacitação dos plantonistas quanto ao manejo de casos graves, especialmente aqueles que demandam intubação, aprimorando as habilidades e confiança dos profissionais para que possam ser submetidos a realizar os procedimentos sem supervisão e com a segurança necessária;
- 6.2.10.4. Implantar formulário padronizado para solicitação de regulação do SAMU, preconizando informações e/ou dados objetivos e suficientes para facilitar e qualificar a comunicação; modelo do SAMU
- 6.2.10.5. Implementação de regulamento para o corpo clínico de acordo com a RENASES e promoção de revisão anual da regulamentação;
- 6.2.10.6. Observar as habilitações da instituição perante o CNES e a RENASES priorizando os serviços habilitados contratualizados, dispensando aos casos de maior complexidade ou em que a referência seja outra instituição, somente os primeiros cuidados e os procedimentos de transferência necessários;
- 6.2.10.7. Manutenção da equipe profissional mínima definida pela legislação, assim como delineamento das funções de cada profissional de acordo com as suas atribuições legais;
- 6.2.10.8. Designar preposto para acompanhamento dos serviços em tempo integral;
- 6.2.10.9. Emitir relatório detalhado mensalmente dos serviços prestados para cada município quando solicitado;
- 6.2.10.10. Realizar continuamente cirurgias eletivas aos municípios da Microrregião conforme definido no item regulação;
- 6.2.10.11. Mobilizar-se e aderir às campanhas e mutirões de cirurgias eletivas disponibilizando capacidade máxima para tal;
- 6.2.10.12. Respeitar a Gestão Única do SUS impedindo e denunciando a contratação e/ou pactuação direta de serviços com qualquer município sem a participação do Gestor SUS Ubatuba;
- 6.2.10.13. Fornecer todos e quaisquer medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários ao melhor cuidado dos pacientes, inclusive aqueles que não são passíveis de serem faturados através de AIH;
- 6.2.10.14. Prover apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografias, tomografias, ressonâncias, colonoscopias, endoscopias e outros exames e procedimentos disponíveis no município de Ubatuba, inclusive aqueles que não são passíveis de ser faturados através de AIH, tanto para os pacientes internados quanto para em atendimento ambulatorial.
- 6.2.10.15. Garantir a realização dos exames e procedimentos descritos no item anterior nos períodos fora do expediente comercial ao menos para os casos que demandarem urgência;
- 6.2.10.16. Participar ativamente nas políticas prioritárias do SUS nacional, estadual, municipal, microrregional e da região de saúde da COMCAM por meio dos comitês Regionais da RUE e da RMP, bem como em outras ocasiões e capacitações em que a Instituição Hospitalar for requisitada;
- 6.2.10.17. Realizar manutenção preventiva contínua e regular dos equipamentos e agilizar a realização das manutenções corretivas;
- 6.2.10.18. Participar das estratégias para redução de internamentos por causas sensíveis à Atenção Básica em parceria com os municípios e respectivas Equipes de Saúde da Família (ESF);
- 6.2.10.19. Manter Licença Sanitária atualizada e válida;





- 6.2.10.20. Manter a Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS);
- 6.2.10.21. Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência Regional sempre que convocado;
- 6.2.10.22. Realizar acolhimento de pessoas com transtorno mental e comunicar o CAPS para dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência até a alta ou transferência do paciente;
- 6.2.10.23. Visando à qualificação da alimentação e nutrição a Instituição Hospitalar deverá:
- a) Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais de acordo com os programas, linhas de cuidado e casos frequentes;
  - b) Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
  - c) Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica;
  - d) Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
  - e) Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
  - f) Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas;
  - g) Enviar através de profissional nutricionista a contra referência para as Equipes de Saúde da Família nos casos de internamento e/ou alta de pacientes que envolvam motivos nutricionais;
- 6.2.10.24. Com foco na qualificação da assistência farmacêutica, a Instituição Hospitalar deverá:
- a) Promover padronização dos medicamentos e produtos médicos através da construção e atualização mensal da lista de medicamentos e produtos médicos tendo como objetivo:
    - I) A otimização do atendimento ao paciente através da seleção racional de medicamentos;
    - II) O aumento da qualidade da farmacoterapia;
    - III) A garantia da segurança na prescrição e administração do medicamento;
    - IV) Disciplina do receituário e uniformidade da terapêutica;
    - V) Redução no custo da terapêutica, sem prejuízos para a segurança e a efetividade do tratamento;
    - VI) A diminuição da quantidade de produtos e a redução dos custos com estoques de medicamentos que apresentem o mesmo fim terapêutico;
    - VII) Simplificação das rotinas de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
  - b) Elaborar e atualizar protocolos de acordo com os programas, linhas de cuidado e casos frequentes;
  - c) Realizar efetiva gestão de estoques para controlar os recursos investidos e evitar a falta de produtos na cadeia de suprimentos;
  - d) Elaboração de POPS com o objetivo de alcançar a uniformidade na execução de uma função específica proporcionando segurança no processo e minimização de erros.
  - e) Realizar as notificações de eventos adversos relacionados a fármacos no NOTIVISA.
- 6.2.10.25. A Instituição Hospitalar deve dispor serviço de fisioterapia hospitalar com a responsabilidade de avaliar, desenvolver e colocar em prática os procedimentos para as diferentes condições, como no pós-operatório para prevenir possíveis complicações respiratórias, neurológicas e motoras originadas durante o processo de internação do paciente no hospital. O fisioterapeuta hospitalar deve efetuar o diagnóstico terapêutico, interpretar exames e laudos complementares e assumir as seguintes funções:
- a) Auxiliar o desmame da ventilação mecânica invasiva e não invasiva;
  - b) Acelerar o processo de alta hospitalar para evitar infecções hospitalares;
  - c) Auxiliar no processo de desmame da oxigenoterapia;





- d) Controlar a dor;
- e) Evitar linfedemas;
- f) Impedir complicações respiratórias;
- g) Prevenir complicações da síndrome do imobilismo;
- h) Prevenir úlceras de decúbito;
- i) Promover melhor qualidade de vida em pacientes em cuidados paliativos;
- j) Tratar contraturas e deformidades;
- k) Tratar e prevenir atrofia muscular.
- l) O fisioterapeuta ainda tem a responsabilidade de:
  - I) Elaborar e atualizar protocolos de acordo com os programas, linhas de cuidado e casos frequentes;
  - II) Elaborar orientação para alta hospitalar ou tratamento e contra referência à ESF, no caso de pacientes que envolvam necessidades fisioterapêuticas;

6.2.10.26. Dentre as atividades multidisciplinares que devem ser mantidas pela Instituição Hospitalar está a disponibilização de psicólogo(a) que deverá dar suporte aos enfermos, seus familiares e também a outros profissionais de saúde, quando necessário, visando promover maior segurança e conforto ao sujeito que está enfrentando dificuldades no ambiente hospitalar. O principal instrumento de trabalho deve ser a comunicação especialmente a escuta, que tem como objetivo encontrar o enfoque do sofrimento psíquico do paciente em adoecimento e minimizar seu sofrimento. Para tanto o profissional psicólogo deve:

- a) Assistir o paciente, sua família e a equipe de saúde;
- b) Elaborar e atualizar protocolos de acordo com os programas, linhas de cuidado e casos frequentes;
- c) Realizar interconsultas;
- d) Orientar psicologicamente a família e a equipe de saúde;
- e) Atuar como um mediador entre os membros da equipe ou até mesmo entre a equipe e o paciente, com finalidade de reduzir o estresse;
- f) Atuar nos recursos humanos da instituição visando aprimorar os serviços dos profissionais

6.2.10.27. A Instituição Hospitalar deve dispor de serviço social cujo profissional ofereça suporte aos pacientes até a alta médica, através de apoio psicológico, orientações, mobilização de recursos e:

- a) Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais de acordo com os programas, linhas de cuidado e casos frequentes;
- b) Acolhimento e aproximação do paciente e familiares com a Instituição Hospitalar e equipe profissional;
- c) Gestão dos acompanhantes, horários de visita e demandas semelhantes;
- d) Comunicação com a família para informar sobre alta de pacientes ou outras notícias relevantes;
- e) Acolhimento no pós-óbito e as orientações cabíveis para a situação;
- f) Realização de visitas diárias aos internados com o objetivo de reconhecer e analisar a dinâmica familiar econômica e fragilidades do paciente;
- g) Análise da situação socioeconômica dos pacientes visando a indicação de alternativas de assistência social para o atendimento de suas necessidades;
- h) Participação na elaboração, gerenciamento e organização de políticas sociais do hospital;
- i) Mobilização de recursos para o tratamento dos pacientes;
- j) Orientações ao paciente, familiares e acompanhantes quanto aos seus direitos e deveres;

6.2.10.26. A instituição é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.





## 6.3. MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO

6.3.1. Os municípios que integram a microrregião de Ubiratã em face do previsto nos artigos 10 e 11 do Decreto 7.508/2011 deverão referenciar os serviços de atenção hospitalar previstos neste contrato pela atenção primária devendo ser fundados na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

6.3.2. Em consonância com a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, os municípios deverão:

6.3.2.1. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

6.3.2.2. Participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

6.3.2.3. Participar das Comissões Intergestores Regionais (CIR), cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras;

6.3.2.4. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no Plano Municipal de Saúde e no planejamento regional integrado;

6.3.2.5. Executar as ações de referência regional sob sua responsabilidade em conformidade com a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

6.3.2.6. Planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

6.3.2.7. Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

6.3.2.8. Monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;

6.3.2.9. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

6.3.3. Atinente às especificidades da microrregião os municípios deverão ainda:

6.3.3.1. Respeitar as condições de regulação dos serviços conforme item 7;

6.3.3.2. Informar imediatamente o município gestor acerca de falhas, problemas ou recusas de atendimento.

6.3.3.3. Participar ativamente da Comissão de Avaliação da Contratualização;

6.3.3.4. Manter ou ampliar a pactuação de AIH com a Instituição Hospitalar contratada visando equiparar a quantidade de AIH ao número de atendimentos realizados;

6.3.3.5. Designar preposto para acompanhamento dos serviços em tempo integral;

6.3.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do paciente para condução a Instituição Hospitalar ou nos casos de alta quando necessário;

6.3.3.7. Responsabilizar-se pelos exames prévios e pelas avaliações pré e pós cirúrgicas dos pacientes que forem realizadas cirurgias eletivas;

6.3.3.8. Cumprir suas obrigações financeiras e contratuais junto ao CIS-COMCAM referentes a esta contratualização;

6.3.3.9. Elaborar plano de parto das gestantes com a devida vinculação nos termos da Rede Materno Infantil.

## 6.4. ESTADO/ SESA/ 11ª REGIONAL DE SAÚDE





6.4.1. O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde nesta contratualização representada pela 11ª Regional de Saúde deverá em atenção a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) instituída pela Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013:

6.4.1.1. Prestar assessoria técnica aos Municípios e hospitais no processo de qualificação da atenção hospitalar no seu território;

6.4.1.2. Organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência e aqueles contratualizados no seu território;

6.4.1.3. Acompanhar e apoiar a contratualização dos hospitais do seu território e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

6.4.1.4. Estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade;

6.4.1.5. Prestar assessoria técnica aos hospitais do seu território no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar;

6.4.1.6. Estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

6.4.1.7. Propor diretrizes municipais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

6.4.1.8. Registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.

6.4.2. Nos termos da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, o Estado por meio da respectiva regional de saúde tem como funções:

6.4.2.1. Coordenar o processo de configuração do desenho da rede de atenção, nas relações intermunicipais, com participação dos municípios da região;

6.4.2.2. Organizar e pactuar com os municípios, o processo de referência intermunicipal das ações e serviços de média e alta complexidade a partir da atenção básica, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

6.4.2.3. Supervisionar as ações de prevenção e controle da vigilância em saúde, coordenando aquelas que exigem ação articulada e simultânea entre os municípios;

6.4.2.4. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

6.4.2.5. Coordenar a regionalização em seu território, propondo e pactuando diretrizes e normas gerais sobre regionalização, observando as normas vigentes e pactuações na CIB;

6.4.2.6. Coordenar o processo de organização, reconhecimento e atualização das regiões de saúde;

6.4.2.7. Participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

6.4.2.8. Apoiar técnica e financeiramente as regiões de saúde, promovendo a equidade interregional;

6.4.2.9. Participar das Comissões Intergestores Regionais (CIR), cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras;

6.4.2.10. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no Plano Estadual de Saúde, e planejamento regional integrado.

6.4.2.11. Elaborar as normas técnicas complementares à da esfera federal, para o seu território;

6.4.2.10. Coordenar e apoiar a implementação da regulação da atenção pré-hospitalar às urgências de acordo com a regionalização e conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



6.4.3. Nos termos da Portaria nº 2.395 de 11 de outubro de 2021 que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e monitoramento semestral do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

6.4.4. Tendo como base as particularidades da Microrregião de Saúde de Ubiratã a 11ª Regional de Saúde deve colaborar na:

6.4.4.1. Intermediação das pactuações, contratualizações e adesões dos municípios e hospitais do seu território junto a SESA-PR;

6.4.4.2. Mediação das discussões, pleitos e demais demandas da Microrregião de Saúde de Ubiratã junto ao SAMU;

## 5. CIS-COMCAM

6.5.1. Observando a legislação, demais normativas e orientações que norteiam os consórcios públicos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão terá como responsabilidades inerentes a esta contratualização:

6.5.1.1. Elaborar anualmente os contratos de rateio dos valores a serem repassados dos municípios integrantes da microrregião de Ubiratã para a Instituição hospitalar;

6.5.1.2. Gerir a execução financeira dos contratos descritos no item anterior, de modo que sejam repassados os valores auferidos mensalmente pela Instituição Hospitalar;

6.5.1.3. Efetuar o repasse a Instituição Hospitalar contratada somente mediante efetivação do respectivo pagamento pelo município;

6.5.1.4. Informar o município gestor da microrregião quando houver atrasos nos pagamentos dos municípios;

6.5.1.5. Determinar o bloqueio do acesso aos serviços contratados quando houver inadimplência dos municípios superior a 30 dias;

6.5.1.6. Cobrar ou incrementar a taxa de rateio administrativa para cobertura dos serviços realizados;

## 7. REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme critérios da Rede Materno Infantil as gestantes terão porta aberta para risco habitual e intermediário, sendo necessária apenas a comunicação da situação clínica da paciente pelo profissional que encaminhar a gestante, exceto no caso de demanda espontânea.

7.1.1. Os municípios e Instituição Hospitalar devem alimentar diariamente a planilha compartilhada de acompanhamento das gestantes da Regional.

7.2. O pronto atendimento deverá ser a porta de entrada para toda demanda realizando classificação de risco em todos os usuários.

7.2.1. Mediante criteriosa classificação de risco realizada por médico(a) ou enfermeiro(a), o profissional responsável pela classificação de risco prescreverá o encaminhamento do paciente para:

a) Internamento, quando a situação demandar hospitalização e se enquadrar na capacidade e habilitação do hospital;



**UBIRATÃ**

PREFEITURA



- b) Transferência para complexidade ou referência adequada, quando a situação do paciente for incompatível com a capacidade do hospital e/ou quando a referência para a especialidade apresentada for outra;
- c) Estabilização e cadastro na central de leitos, quando o paciente necessitar de transferência, mas tem condições ou precisa aguardar por vaga;
- d) Alta com contra referência, quando o paciente não inspira cuidados médicos ou já foi medicado ou tratado no ambulatório;
- e) Contra referência para atendimento próprio do município de origem, quando a situação clínica do paciente não apresentar gravidade ou demandar cuidado disponível no próprio município de origem, de modo que seja seguro que o paciente retorne e aguarde atendimento.

7.2.2. Quando o paciente demandar internamento, caberá a Regulação da Secretaria de Saúde a autorização prévia para internamento em até 2 horas. Caso a regulação do município gestor autorize o internamento, comunicará o município de origem para liberação da autorização de internamento que deve ser repassada a Instituição Hospitalar em até 72 horas.

7.2.3. Para as cirurgias eletivas, partos e outros procedimentos agendados previamente, cujos diagnósticos, exames e intervenções já estejam definidos, fica dispensada a classificação de risco e respectiva prescrição, podendo o paciente ser admitido diretamente, mediante Autorização de Internação Hospitalar aprovada pela regulação do município gestor.

7.3. Para acesso às cirurgias eletivas, inclusive mutirões, os municípios deverão submeter seus pacientes a regulação do Município Gestor.

7.5.1. A fila de cirurgias será coordenada levando em consideração a pactuação de cada município.

7.5.2. O município deverá enviar semanalmente a relação de pacientes que demandam cirurgias e cesáreas juntamente com os respectivos formulários de AIH devidamente preenchidos;

7.5.3. A responsabilidade pelas consultas pré e pós cirúrgicas e os exames de diagnóstico serão do município de origem do paciente que deve estar de posse de todos os exames necessários atualizados, assim como prescrição médica no ato do internamento;

7.6. Considerando o direito da gestante de optar pela realização de cesariana a partir da 39ª semana de gestação conforme Lei Estadual nº 20.127, os municípios devem observar essa demanda e solicitar para a regulação da Secretaria de Saúde do Município gestor, o agendamento do parto junto à instituição hospitalar.

7.6.1. O município de origem da gestante deve solicitar o agendamento da cesárea com antecedência de no mínimo 15 dias da data prevista para o parto, exceto em casos de urgência.

7.6.2. As pacientes devem estar com exames, carteirinha e pré-natal completos, assim como assinar termo de consentimento nos termos da referida lei.

7.7. Somente serão contabilizados para fins de avaliação de metas e pagamento a Instituição Hospitalar os internamentos que respeitarem o processo de regulação e possuírem Autorização de Internamento Hospitalar;

7.8. Casos não previstos neste instrumento deverão ser discutidos e resolvidos pelo preposto do município demandante, Regulação do Município Gestor e preposto da Instituição Hospitalar que deverão sempre priorizar a necessidade de assistência do usuário e consonância com a legislação vigente.

## 8. INDICADORES E METAS

8.1. **METAS QUALITATIVAS:** A Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional





Atenção Hospitalar (PNHOSP) dispõe que os hospitais contratualizados devem monitorar indicadores gerais e outros que se mostrarem importantes para contratualização. Dada essa disposição, devem ser monitorados em caráter de meta qualitativa os seguintes itens:

#### 8.1.1. Taxa de ocupação de leitos:

Função: Avaliar a utilização e gestão dos leitos operacionais.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes-dia geral no período /  $\Sigma$  de leitos-dia operacionais geral no período \* 100 = %

Relevância: A taxa de ocupação hospitalar está diretamente relacionada à disponibilidade de leitos ofertada pelo prestador de serviços de saúde e sua ocupação. Quanto menor a taxa de ocupação, maior a possibilidade de aumento dos custos hospitalares por leitos ociosos.

Meta: Maior que 80%. (ANS - Novembro 2012)

#### 8.1.2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica:

Função: Avaliar o tempo médio em dias de todos os pacientes internados.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes-dia geral no período /  $\Sigma$  de saídas hospitalares (altas + óbitos + transferências externas) geral no período = dias

Relevância: Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente. Tempo de internação muito baixos podem indicar inadequação da assistência ou elevada demanda pelo serviço, acarretando maior rotatividade dos leitos clínicos.

Meta: 3 dias (ANS - Janeiro 2013)

#### 8.1.3. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos

Função: Avaliar o tempo médio em dias que os pacientes internados para assistência cirúrgica permanecem na instituição hospitalar.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes com internação por motivos cirúrgicos no período /  $\Sigma$  de internação por motivos cirúrgicos no período = dias

Relevância: O aumento do tempo de permanência aumenta o risco de infecção hospitalar e reduz o giro de leitos aumentando o custo da internação.

Meta: 3 dias

#### 8.1.4. Taxa de mortalidade institucional:

Função: Avaliar a proporção de mortes em relação ao número de pacientes internados.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de mortes de pacientes internados no período /  $\Sigma$  de pacientes internados no período \* 100 = %

Relevância: Quanto mais baixa a taxa de mortalidade hospitalar representa que um padrão de qualidade na assistência à saúde é seguido e mantido no hospital.

Meta: 2,6% (ANS 2012)

#### 8.1.5. Incidência de lesão por pressão

Função: Monitorar o índice de lesão por pressão em pacientes internados em unidades assistenciais.

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes com lesão por pressão no período /  $\Sigma$  de pacientes internados no período \* 100 = %.

Relevância: A ocorrência de lesão por pressão nos pacientes atendidos causa impactos para os pacientes, famílias e sistema de saúde com reflexos no tempo de permanência hospitalar dos pacientes, riscos de infecção e outros agravos evitáveis.

Meta: Menor que 10%

#### 8.1.6. Tempo de permanência geral em maternidade

Função: Avaliar o tempo médio em dias que os pacientes internados para assistência ao parto permanecem na unidade de internação.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes-dia na Maternidade no período /  $\Sigma$  de saídas hospitalares (altas + óbitos + transferências externas) em Maternidade no período = dias.

Relevância: A redução da média de permanência na maternidade/obstetrícia diminui o risco de infecção hospitalar, possibilita o retorno mais precoce da mãe e do recém nascido ao convívio familiar, além de reduzir os custos.

Meta: Menor que 2,5 dias

#### 8.1.7. Taxa de intercorrências obstétricas

Função: Medir a proporção de intercorrências obstétricas em relação aos partos realizados na instituição em determinado período.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de intercorrências obstétricas no período /  $\Sigma$  de partos no período \* 100 = %

Relevância: Muitas das intercorrências registradas podem ser evitadas por meio de medidas preventivas e do pré-natal adequado, sendo fundamental a capacitação permanente dos profissionais de saúde, a fim de ampliar os conhecimentos melhorar a qualidade da assistência às gestantes e puérperas nestas intercorrências e complicações.

Meta: Monitorar a taxa e repassar ao município de origem da gestante todas intercorrências ocorridas e discutir conjuntamente ao menos 50% delas.

#### 8.1.8. Taxa de acolhimento com classificação de risco

Função: Avaliar a implantação da estratificação de risco nos atendimentos em caráter de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes admitidos no setor de atendimento ambulatorial com classificação de risco no período /  $\Sigma$  de pacientes admitidos no setor de atendimento ambulatorial no período \* 100 = %

Relevância: O acolhimento com classificação de risco é uma importante ferramenta desenvolvida para promover melhoria na organização dos serviços de emergência, onde os atendimentos são realizados conforme o grau de gravidade apresentado pelo paciente, por riscos de agravamento ou ainda pelo grau de vulnerabilidade dos mesmos, garantindo um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico de qualquer natureza.

Meta: Maior que 80%

#### 8.1.9. Taxa de avaliação nutricional nas primeiras 24 horas de internação

Função: Avaliar a triagem nutricional pelo nutricionista no primeiro dia de hospitalização do paciente.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de pacientes com avaliação nutricional nas primeiras 24 horas no período /  $\Sigma$  de internações na no período \* 100 = %

Relevância: A avaliação do estado nutricional é o primeiro passo no desenvolvimento de um plano satisfatório para a terapia nutricional de um indivíduo. Pode fornecer assistência clínica valiosa no tratamento de doenças agudas e proporcionar a base para a prevenção de doenças crônicas mais tarde na vida.



**UBIRATÃ**

PREFEITURA



Meta: 70%

## 8.1.10. Taxa de infecção hospitalar

Função: Monitora a taxa de infecção hospitalar considerando o índice geral da instituição avaliada.

Método de Cálculo:  $\frac{\sum \text{de pacientes com infecção hospitalar no período}}{\sum \text{de pacientes internados no período}} * 100 = \%$ 

Relevância: Estima o risco dos pacientes atendidos vir a contrair uma infecção hospitalar. Reflete a qualidade do cuidado prestado pois, além de causar complicações e até mortes, a infecção hospitalar torna o tempo de internação maior e aumenta exponencialmente os custos da assistência médica.

Meta: Menor que 10%

## 8.1.11. Taxa de monitoramento do uso adequado de antibióticos

Função: Monitora a racionalização de antimicrobianos, além de otimizar a escolha e duração da

terapia antimicrobiana. Método de Cálculo:  $\frac{\sum \text{de pacientes em uso de antimicrobianos em monitoramento na instituição de saúde no período}}{\sum \text{de pacientes internados na instituição de saúde em uso de antimicrobianos no período}} * 100 = \%$ 

Relevância: Evidenciar programas de controle da utilização de indicadores específicos para antibióticos incluindo: Padrões de prescrição; Custos hospitalares; Resposta clínica; Resistência microbiana. Os antimicrobianos são a 2ª classe de drogas mais utilizada. São responsáveis por 20 a 50% das despesas hospitalares com medicamentos. Em hospitais brasileiros o uso incorreto é cerca de 50%. O monitoramento desse indicador deve respaldar estratégias para otimizar o uso de antimicrobianos nos hospitais e na profilaxia cirúrgica, otimizar a escolha e duração da terapia antimicrobiana empírica, melhorar a forma de prescrever ATM por meio da educação, monitorar e promover feedback das taxas de resistência antimicrobiana, desenvolver protocolos para o uso de ATM. Não obstante, a resistência microbiana ocorre por vários fatores relacionados ao microorganismo, paciente, ambiente e uso de antimicrobianos. Há evidências de que a melhoria na prática de prescrição de antimicrobianos e das medidas de prevenção das infecções (os fatores relacionados ao ambiente) pode reduzir a resistência microbiana.

Meta: Maior que 10%

## 8.1.12. Taxa de ocupação geral das salas de cirurgias

Função: Avalia a utilização operacional das salas de sala de cirurgia comparado a quantidade de salas disponíveis no centro cirúrgico.

Método de Cálculo:  $\frac{\sum \text{de cirurgias na instituição de saúde no período}}{\text{Capacidade de atendimento nas salas de cirurgias da instituição de saúde no período}} * 100 = \%$ 

Relevância: A taxa de ocupação hospitalar está diretamente relacionada à disponibilidade de salas de cirurgia disponíveis no prestador de serviços de saúde e sua ocupação. Quanto menor a taxa de ocupação das salas cirúrgicas, maior a possibilidade de aumento dos custos hospitalares de taxas de sala ociosas. Se a taxa de ocupação estiver no limite de 100%, representa que a capacidade instalada é insuficiente para as demandas das operadoras de planos de saúde para atendimentos aos seus usuários.

Meta: Maior que 50%

## 8.1.13. Taxa de prescrições dos pacientes revisadas por farmacêutico antes da dispensação

Função: Monitorar a taxa de revisão da prescrição de medicamentos de pacientes atendidos em

unidades assistenciais. Método de Cálculo:  $\frac{\sum \text{de prescrições revisadas por farmacêutico antes da dispensação}}{\sum \text{de prescrições de medicamentos de pacientes atendidos em unidades assistenciais}} * 100 = \%$ 




dispensação na instituição de saúde no período /  $\Sigma$  de prescrições atendidas na instituição de saúde no período \* 100 = %

Relevância: Previne erros de prescrição, para garantir a probabilidade do tratamento efetivo ou redução de risco de lesão no paciente. Dentre os erros evitáveis estão o medicamento errado, omissão de dose ou do medicamento, dose errada, frequência na administração errada, forma de administração errada, erro de preparo, manipulação ou acondicionamento, técnica de administração errada, via errada, horário errado, paciente errado, duração do tratamento errada, outros tipos.

Meta: Mais que 70%

#### 8.1.14. Taxa de protocolos assistenciais clínicos e cirúrgicos implantados

Função: Avaliar a implantação de protocolos clínicos médicos institucionais elaborados a partir de diretrizes para prática clínica.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de protocolos assistenciais clínicos e cirúrgicos implantados ou atualizados, nos últimos 6 meses /  $\Sigma$  de protocolos assistenciais clínicos e cirúrgicos existentes na instituição de saúde \* 100 = %

Relevância: A literatura voltada para gestão da prática clínica e a experiência de uma parte da rede de prestadores hospitalares considera a implantação de protocolos clínicos baseados nas diretrizes para prática clínica uma atividade essencial para garantir melhores resultados clínicos e com maior custo-efetividade para o sistema. A implantação deve ser institucional. As patologias escolhidas devem ter padrão mais homogêneo no diagnóstico e consenso em relação às melhores recomendações.

Meta: 20%

#### 8.1.15. Taxa de readmissão de pacientes

Função: Avaliar as reinternações após a alta hospitalar. Mede a capacidade progressiva do prestador em ajudar as pessoas a se recuperarem de forma tão eficaz quanto possível.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de reinternações não programadas no período /  $\Sigma$  de internações na instituição de saúde no período \* 100 = %

Relevância: As readmissões hospitalares, quando não planejadas, podem representar deficiências no atendimento das necessidades correspondentes a determinada doença (Borges e Turrini, 2011). Quanto menor o intervalo entre a primeira readmissão e a readmissão, maior a possibilidade do retorno por complicação ter sido potencialmente evitável (Kossovsky et al, 1999). Se uma pessoa não se recupera bem, é mais provável que o tratamento hospitalar posterior seja necessário dentro de até 30 dias, que é a razão pela qual este indicador é utilizado para mensurar capacidade resolutive na recuperação do paciente. São também dispendiosos, pois são situações que deveriam ter sido resolvidas anteriormente.

Meta: Menor que 15%

#### 8.1.16. Tempo de espera na urgência e emergência

Função: Monitorar o tempo médio de espera dos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento.

Método de Cálculo:  $\Sigma$  de tempo de espera (em minutos) para o atendimento inicial dos pacientes admitidos no Pronto Atendimento no período /  $\Sigma$  de pacientes admitidos no Pronto Atendimento no período = minutos

Relevância: Tempos de espera mais longos significam menores índices de satisfação do paciente e maior risco à saúde ou a insuficiência de recursos humanos e ou físicos.

Meta: 30 minutos

#### 8.1.17. Tempo médio de resposta para remoções/transferências





Função: Avalia o tempo transcorrido (em minutos) desde a hora da recepção do chamado na Central de Regulação, até a chegada da equipe do serviço de transferência.

Método de Cálculo: Tempo médio transcorrido (em minutos) desde a hora da recepção do chamado na Central de Regulação /  $\Sigma$  de pacientes transferidos no período = minutos

Relevância: Esse tempo de resposta é fator significativo considerando que o transporte de pacientes deve ser planejado e executado visando a minimizar possíveis riscos para o paciente. Contar com um sistema que garanta a segurança e eficiência do transporte e evite expor o paciente a riscos desnecessários e agravamento do estado clínico é fundamental.

Meta: Monitorar o tempo e discutir com os envolvidos ações para melhorar o tempo.

#### 8.1.18. Satisfação do paciente

Função: Mensurar a satisfação dos usuários acerca da instituição como um todo.

Método de cálculo: utilizar a metodologia semelhante a Net Promoter Score (NPS), e calcular o índice a partir da seguinte pergunta: Em uma escala de 0 a 10, qual seu nível de satisfação geral com esta instituição hospitalar? Resultados de 9-10 = Excelente, 7-9 = Bom, 5-7 = Regular, Menor que 5 = Ruim

Relevância: Identificar necessidade de melhoria no serviço, podendo ser aplicadas pesquisas por setor para identificar pontos específicos que requerem atenção. Um baixo índice de satisfação do paciente é um convite a mudanças sérias que indica que os hospitais estão desagradando os pacientes atuais, mas também sugere que eles estão perdendo os futuros.

Meta: Maior que 5

#### 8.1.19. Comissão de Controle e Infecção Hospitalar

Meta: Manter constituída, regulamentada e realizando as atividades previstas no item 6.2.4.2 alínea "j", com registro de ao menos uma atividade por mês.

#### 8.1.20. Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal

Meta: Manter constituída, regulamentada e realizando as atividades previstas no item 6.2.4.2 alínea "k", com registro de ao menos uma atividade por mês.

#### 8.1.21. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Meta: Manter constituída, regulamentada e realizando as atividades previstas no item 6.2.4.2 alínea "m", com registro de ao menos uma atividade por mês.

#### 8.1.22. Comissão de Humanização

Meta: Manter constituída, regulamentada e realizando as atividades previstas no item 6.2.4.2 alínea "m", com registro de ao menos uma atividade por mês.

#### 8.1.23. Núcleo de segurança do Paciente

Meta: Manter ativo o núcleo através da execução das atividades elencadas no item 6.2.4.1 alínea "f", com registro de ao menos uma atividade por mês.

#### 8.1.24. Farmacêutico

Meta: Manter profissional com comprovação de vínculo e demonstração do cumprimento das atividades propostas no item 6.2.10.22.

#### 8.1.25. Nutricionista



Meta: Manter profissional com comprovação de vínculo e demonstração do cumprimento das atividades propostas no item 6.2.10.21.

#### 8.1.26. Fisioterapeuta

Meta: Manter profissional com comprovação de vínculo e demonstração do cumprimento das atividades propostas no item 6.2.10.23.

#### 8.1.27. Psicólogo

Meta: Manter profissional com comprovação de vínculo e demonstração do cumprimento das atividades propostas no item 6.2.10.24.

#### 8.1.28. Contrarreferência

Meta: Envio do check list de alta para a ESF a que o paciente pertence, abrangendo ao menos 60% dos pacientes internados que tiveram alta.

#### 8.1.29. Pediatria

Meta: Promover a presença de pediatra em cada parto com registro em prontuário.

#### 8.1.30. Obstetrícia

Meta: Manter obstetra devidamente especializado à disposição 24 horas e, no caso de sobreaviso, comparecer ao hospital no prazo máximo de 30 minutos após solicitação da equipe.

#### 8.1.31. Testes pós nascimento

Meta: Realizar obrigatoriamente o teste do pezinho, do olhinho, do coraçãozinho e da orelhinha, bem como a aplicação da vacina para Hepatite B em todos os bebês nascidos na Instituição Hospitalar.

#### 8.1.32. Humanização do parto

Meta: Realizar partograma, optar pela utilização de métodos não invasivos e não farmacológicos para alívio da dor com massagens e técnicas de relaxamento durante o trabalho de parto, e ainda evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiotomias desnecessárias.

#### 8.1.33. Direito de acompanhante da gestante

Meta: Garantir a presença do(a) acompanhante escolhido pela gestantes nos momentos de pré-parto, parto e pós-parto, colhendo assinatura da pessoa no prontuário.

#### 8.1.34. Gestão

Meta: Designar gestor hospitalar como preposto para acompanhamento, discussão e solução de situações inerentes à contratação, com disponibilidade em tempo integral e conhecimento e/ou experiência na área e pleno domínio acerca da contratualização.

#### 8.1.35. Administrativo

Meta: Manter CEBAS, Licença Sanitária válida e informações do CNES atualizadas mensalmente.





### 8.1.36. Capacitação ou educação permanente

Meta: Viabilizar a participação efetiva em ao menos um evento mensal voltado a capacitação da equipe ou de algum profissional vinculado ao hospital.

### 8.1.37. Cirurgias

Meta: Garantir a realização de ao menos 15 cirurgias eletivas por mês para os municípios da microrregião conforme regulação.

### 8.1.38. Internamentos

Meta: Admitir todos os pacientes devidamente regulados nos termos do item 7.

### 8.1.39. Transparência

Meta: Realizar prestação de contas quadrimestral para o Conselho Municipal de Saúde e municípios integrantes da microrregião, detalhando os serviços prestados para cada município, assim como as despesas e receitas, apresentando comparativos entre um período e outro e explicações nos itens de maior valor ou relevância.

### 8.1.40. Estrutura

Função: Monitorar a evolução das estruturas física, tecnológica e de recursos humanos da instituição.

Método de cálculo: Comparativo entre as estruturas de cada período.

Relevância: Para qualificação do serviço prestado como um todo é preciso ampliar a estrutura ou ao menos mantê-la promovendo sempre a inovação e manutenção da estrutura de acordo com a demanda microrregional e legislação normativas vigentes.

Meta: Manter ou ampliar

#### Quadro 17. Ambientes

Descrição	Quantidade
Pronto Atendimento de Ambulatório e Urgência e Emergência	01
Centro Cirúrgico	01
Centro Obstétrico	01
Sala de Pré - Parto	01
Consultórios Médicos	02
Consultório de Enfermagem para Classificação de Risco	01
Leitos Observação PA	05
Leito de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	02
Macas emergenciais	01

#### Quadro 18. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Descrição	Quantidade	Tipo (Próprio ou Terceirizado)
Laboratório de Análises Clínicas	Sim	Terceirizado
Laboratório de Anatomia Patológica	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Imagem	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia digestiva	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia urinária	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia respiratória	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Métodos gráficos - ECG	Sim	PRÓPRIO
Equipamentos de Métodos gráficos - USG	Sim	Terceirizado

#### Quadro 19. Distribuição de leitos





Descrição	Leitos Existentes		
	Privados	SUS	Total
Observação (PA)		05	
Leito paciente crítico		02	
Clínica Médica	06	18	
Pediátrica		05	
Cirúrgica		07	
Obstétrica		05	
Isolamento/Restrito		02	
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>44</b>	<b>51</b>

Quadro 20. Equipamentos, estrutura e tecnologia instalada

Equipamento	Quantidade
Berço Aquecido	01
Camas	51
Cardiotocógrafo	01
Cardioversor	04
Carrinho de anestesia	01
Carrinho De Emergência	03
Computadores	16
DEA (Desfibrilador Externo Automático)	01
ECG	01
Equipamento de Fototerapia	01
Foco De Teto Do C.C	02
Incubadora	01
Oxímetro	05
Perfurador Ortopédico	01
Reanimador Pulmonar/ Ambú (Neonatal)	03
Reanimador Pulmonar/Ambú	12
Respirador/Ventilador (Adulto, Infantil e Neonatal)	04
Ultrassom Convencional	01

Quadro 21. Serviços disponíveis

Descrição	Tipo (Próprio ou Terceirizado)
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Lixo Hospitalar	Contratualizado
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D.)	Próprio
Oxigenioterapia	Contratualizado
S.A.M.E. Ou S.P.P. (Serviço de Prontoário de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Terceirizado

Quadro 22. Relação de profissionais

Categorias Profissionais	Nº de Profissionais	Carga Horária
Administrativo	03	44 horas
Anestesiologista	01	Sobreaviso
Assistente Social	01	42 horas



Aux. de Farmácia	02	42 horas
Cardiologista	02	Sobreaviso
Cirurgião Geral	01	Sobreaviso
Clínico Geral – Obstetrícia	02	Escala
Clínico Geral – Plantonistas	05	Escala de plantões
Cozinha	03	42 horas
Enfermeiras Assistenciais	05	36 horas
Enfermeiras Obstétricas	01	36 horas
Enfermeiro Coordenador	01	40 horas
Estagiário	03	30 horas
Farmacêutica	01	44 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	01	06 horas
Gastroenterologista	01	Eletivo
Lavanderia	02	42 horas
Nutricionista	01	40 horas
Ortopedista E Traumatologista	01	Eletivo
Pediatria	01	Sobreaviso
Psicólogo	01	20 horas
Recepção	04	42 horas
Serviço de Apoio	05	42 horas
Técnico em Informática	01	22 horas
Técnicos De Enfermagem	20	36 horas

8.1.41. Além dos aqui elencados, a Instituição deverá monitorar outros indicadores e metas previstos em atos normativos específicos de cada rede temática, programa e de Segurança do Paciente.

**8.2. METAS QUANTITATIVAS:** Conforme média histórica de cada item detalhada no item 4, ficam definidas as seguintes metas quantitativas:

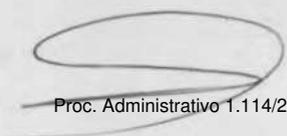
Quadro 23.

Descrição	Partos	Internamentos	Faturamento	Cirurgias
Previsão mensal	15	184	102.747,92	27

8.2.1. Os números definidos acima se tratam de uma previsão baseada na média histórica da instituição hospitalar e não podem ser considerados como teto para os serviços prestados. A instituição hospitalar deve atender toda demanda devidamente regulada independente de quantitativos e valores financeiros repassados. Em caso de aumento substancial de quantidades e/ou custos, os quantitativos e valores poderão ser revistos conforme disposto no item 10.

**8.3. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** A avaliação das metas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC que será composta por:

- Gestores Municipais de Saúde da Microrregião e/ou seus representantes;
- 11ª Regional de Saúde;
- Instituição Hospitalar, sendo obrigatória a presença do preposto e de um membro da diretoria;
- Município Gestor;





- e) Conselho Municipal de Saúde do Município Gestor;
- f) COSEMS (facultativo);
- g) CIS-COMCAM (facultativo).

8.3.2. A CAC terá como função o acompanhamento geral da contratualização, em especial a avaliação das metas qualitativas e quantitativas, assim como demais obrigações das partes envolvidas e a análise de eventuais alterações que advirem.

8.3.3. Para justa e correta avaliação das metas é imprescindível que a Instituição Hospitalar registre atenciosamente os dados e os apresente de forma objetiva e clara, especialmente os cálculos dos indicadores.

8.3.4. No que se refere às metas qualitativas a avaliação se dará pela simples aferição do cumprimento ou não de cada meta. Nos casos em que não se puder verificar claramente o efetivo cumprimento da meta, será realizada votação na qual prevalecerá a opinião da maioria simples.

8.3.5. Para aferição da produção referente às metas quantitativas, será considerada a produção informada no SIA e SII juntamente com relatórios apresentados pela instituição, tendo como referência sempre os quatro meses mais recentes disponíveis para consultas nos sistemas citados.

8.3.6. Caso a Instituição Hospitalar deseje a reavaliação de meta considerada negativa no intervalo entre as avaliações trimestrais, poderá solicitar a CAC mediante apresentação dos dados cabíveis devidamente atualizados. Extraordinariamente e em até 15 (quinze) dias, a Comissão Geral analisará a meta e caso haja alteração no número de metas que implique na alteração do valor a ser repassado, este será atualizado para o próximo pagamento.

8.3.7. Ao todo são 40 (quarenta) metas qualitativas e 4 (quatro) metas quantitativas. A avaliação é fundamental pois os valores pré-fixados serão repassados mensalmente na proporção de 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

8.3.8. A avaliação ocorrerá quadrimestralmente, devendo ser agendada e comunicada às partes com no mínimo 10 dias de antecedência, sendo realizada preferencialmente na Instituição Hospitalar visando facilitar o acesso às informações.

8.3.9. Os 60% (sessenta por cento) dos valores pré-fixados atrelados ao cumprimento das metas qualitativas serão repassados conforme tabela abaixo:

Quadro 24.

Número de Metas Cumpridas	35 a 40	30 a 35	25 a 30	20 a 25	Abaixo de 20
Valor a receber (total pré-fixado)	60%	50%	40%	30%	20%

8.3.4. Quanto aos 40% (quarenta por cento) dos valores pré-fixados vinculados ao cumprimento das metas quantitativas estes serão redistribuídos por cada meta quantitativa perfazendo 10% (dez por cento) dos valores pré-fixados por meta que serão repassados conforme tabela a seguir:

Quadro 25.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86F1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86F1558-FF41-5A37







9.2. Os valores referentes às cirurgias realizadas através de mutirões (item 4.2.2) e os partos remunerados pela EQP (item 4.2.3) serão pagos conforme efetivo pagamento pelo FNS e/ou Estado. Para tanto, em até 5 dias após confirmação dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde do Município Gestor a Instituição Hospitalar receberá as notas de empenho do valor integral pago pelo ente financiador para emissão das respectivas notas fiscais que deverão ser enviadas ao preposto do Município de Ubatuba, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.4. Conforme descrito no item 8, os valores pré-fixados estão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas. Com base no resultado da avaliação das metas e apuração dos valores a que a Instituição terá direito a receber, os repasses se darão na seguinte forma:

9.4.1. O valor referente às AIHs (item 4.3.1) será repassado mensalmente pelo Município Gestor que emitirá a nota de empenho até o décimo dia do mês subsequente e encaminhará para a Instituição Hospitalar para que seja emitida a respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo preposto do Município de Ubatuba. Embora seja um recurso proveniente do FNS, a não ser em caso de suspensão do financiamento, o município gestor repassará mensalmente o valor a que a Instituição Hospitalar auferir na avaliação das metas, independente do valor e da data do efetivo repasse do FNS, considerando que em face dos prazos para processamento das informações nos sistemas de informação os repasses do FNS ao FMS costumam estar com as competências atrasadas.

9.4.2. Considerando que o HOSPSUS (item 4.3.2) é um programa financiado pelo estado, estando seu repasse condicionado ao cumprimento de condições específicas do programa, o pagamento a Instituição Hospitalar somente será realizado após repasse estadual, sendo que em até 5 dias após confirmação dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde do Município Gestor a Instituição Hospitalar receberá a nota de empenho do valor integral pago pelo ente financiador para emissão das respectivas notas fiscais que deverão ser enviadas ao preposto do Município de Ubatuba, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.4.3. Quanto ao repasse referente ao incentivo dos municípios da microrregião (itens 4.3.3 e 4.3.4), dado o valor auferido na avaliação das metas, será comunicado o CIS-COMCAM para emissão de fatura nos casos dos municípios de Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Mamborê e Nova Cantu e no caso de Ubatuba para empenho pelo próprio município. Mediante autorização do CIS-COMCAM e recebimento da nota de empenho de Ubatuba a Instituição hospitalar deverá emitir as respectivas notas fiscais e encaminhá-las ao CIS-COMCAM ou preposto do Município de Ubatuba, cujo pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.4.3.1 O CIS-COMCAM somente efetivará os repasses mediante confirmação do pagamento das respectivas faturas pelos municípios.

9.5. O valor referente ao incentivo de habilitação e qualificação dos leitos de retaguarda clínica da Rede de Urgência (4.3.5) será repassado mensalmente pelo Município Gestor que emitirá a nota de empenho até o décimo dia do mês subsequente e encaminhará para a Instituição Hospitalar para que seja emitida a respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo preposto do Município de Ubatuba. Embora seja um recurso proveniente do FNS, a não ser em caso de suspensão do incentivo, o município gestor repassará mensalmente o valor a que a Instituição Hospitalar auferir na avaliação das metas, independente do valor e da data do efetivo repasse do FNS, considerando que em face dos prazos para processamento das informações nos sistemas de informação os repasses do FNS ao FMS costumam estar com as competências atrasadas.



9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ no CNPJ Nº 76.950.096/0001-10 ou CIS-COMCAM no CNPJ 95.640.322/0001-01.

9.8. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
-------	---------	-----------	-----------	------------------	-------

9.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município Gestor, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Mediante aprovação da CAC os quantitativos previstos poderão ser aumentados e suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto inicialmente.

10.3. Os valores do plantão/consultas do pronto atendimento, EQP e HOSPSUS serão alterados no mesmo valor somente se forem revisados as respectivas referências.







11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com os Municípios da Microrregião de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.6. A Instituição Hospitalar deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal sem prejuízo da defesa prévia.

## 12. RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## 14. ANTICORRUPÇÃO





14.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**"[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanções cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria de profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou execução do contrato para obter vantagens indevidas.



[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

## 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas seguintes Leis, Decretos, Portarias e Resoluções:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 (Normas para licitações e contratos);
- b) Lei Federal 8.080/90 (Regula as ações e serviços de saúde);
- c) Lei Complementar nº 141/2012 (Financiamento da Saúde);
- d) Decreto nº 7.508/2011 (Regionalização da Saúde);
- e) Portaria nº 3.410/GM/MS de 2013 (Contratualização de hospitais);
- f) Portaria nº 3390/GM/MS de 2013 (Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP);
- g) Portaria nº 2.567/GM/MS de 2016 (Participação da iniciativa privada na prestação de serviços SUS);
- h) Portaria nº 529/GM/MS de 2013 (Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP);
- i) Portarias nº 1459 e nº 2351/GM/MS de 2011 (Rede Cegonha);
- j) Portaria nº 104/GM/MS de 2011 (Terminologias adotadas em legislação nacional)
- k) Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as redes SUS)
- l) Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021 (Consolida as Resoluções da CIT)
- m) Portaria nº 2104/GM/MS de 2002 (Diagnóstico do HIV e sífilis)
- n) Portaria nº 2395/GM/MS de 2011 (*Rede de Atenção às Urgências*)
- o) Resolução SESA-PR nº 174/2011 (Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS);
- p) Resolução SESA-PR nº 377/2012 (Estratégia de Qualificação do Parto – EQP);
- q) Resolução SESA-PR nº 180/2016 (HOSPSUS Fase III);





15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis, Decretos, Portarias e Resoluções citadas no item anterior e dos princípios gerais de direito.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 8 (oito) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, 07 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**

Representante Legal  
Contratada





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.305.711/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BENJAMIM CONSTANT</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SOB ESQ P.BECHAUSER</b>
CEP <b>85.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBIRATA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(043) 5431-332</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **17:03:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE  
UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



**ESTATUTO**

*[Handwritten signature]*

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

#### SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.....	03
2. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	05
3. CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO.....	06
4. CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES.....	07
5. CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES.....	08
6. CAPÍTULO VI - DAS PENAS.....	08
7. CAPÍTULO VII - DOS PODERES.....	08
8. CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
9. CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA.....	15
Deveres e Atribuições da Diretoria.....	16
Do Presidente.....	18
Do Vice – Presidente.....	19
Do Diretor – secretário.....	20
Do Diretor – Financeiro.....	20
10. CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL.....	21
11. CAPÍTULO XI – DO PATRIMONIO SOCIAL.....	22
Das Rendas.....	23
Das Despesas.....	23
11. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	2





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



#### CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

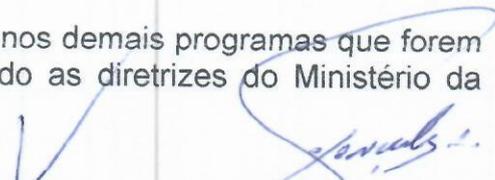
**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**, fundada em quatorze de maio de dois mil e quatro, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, caracteriza-se como pessoa jurídica de direito privado, fundada sob a forma de associação por meio de união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos e de propósitos filantrópicos na área da saúde, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, com sede e foro neste município, conforme este Estatuto e observadas às disposições em vigor no Novo Código Civil em vigor desde 2003 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único** - O hospital denomina-se "**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**", sob a sigla **ASCAU**", localiza-se na Rua Benjamin Constant, s/nº, sob esquina com a Rua Pedro Beckauser, centro, CEP: 85440-000 – Ubiratã – Paraná.

**Art. 2º - A ASCAU** tem por finalidade a Atenção em Saúde em ambiente Hospitalar aos enfermos em geral, em especial nas Urgências e Emergências, na Atenção à Maternidade e à Infância e na atenção à Saúde Mental visando à proteção, amparo e cuidados de prevenção, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas e famílias que vieram buscar atenção em saúde neste local.

**Parágrafo 1º** - A associação presta e deve prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, com qualidade e de forma apartidária, sendo seus principais objetivos:

- Prestar atendimento de qualidade na área da saúde tendo como princípios às orientações constitucionais da saúde, entendendo que esta é universal, igualitária, integral e um direito social conquistado a toda à população;
- Prestar serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS) na atenção secundária ou de média complexidade para o município de Ubiratã e Microrregião de saúde;
- Prestar serviços de saúde ao sistema de saúde privado na atenção secundária ou de média complexidade, resguardando o interesse público conforme Constituição Federal de 1988 e Leis nº 9.656/1998 e nº 9.961/2000 e o dever da aplicação destes recursos para a melhoria da atenção aos usuários;
- Inserir-se nas Redes de Atenção à Saúde e nos demais programas que forem necessários à saúde da população, segundo as diretrizes do Ministério da

  
Benedita F. G. Cordeiro  
Titular





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ



### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

- Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA), definidas nas linhas de cuidados e pactuadas pelos entes federativos de forma tripartite;
- Desenvolver e administrar atendimento hospitalar nos serviços ambulatoriais, cirúrgicos e também de transferência de usuários para as referências na alta complexidade;
  - Desenvolver atividades de promoção, recuperação e reabilitação com vistas a obter impacto positivo na saúde da população sob seu território de responsabilidade;
  - Organizar Capacitações e treinamentos que visem à atualização de seus profissionais;
  - Organizar seminários, congressos, feiras e eventos em geral voltados ao setor da saúde e em parceria com os órgãos públicos e privados com a finalidade de melhorar a saúde da população adscrita sobre seu território;
  - Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde em geral, fomentados por meio dos dados e indicadores produzidos pelo hospital;
  - Desenvolver atividades e promover a integração com as ações de saúde, ação social e educação e repassar estas informações aos órgãos competentes quando for o caso;
  - Promover espaços para os serviços voluntariados.

**Parágrafo 2º** - Prestar serviços de Atenção à Saúde Hospitalar para a região de Saúde de seu território adscrito, podendo ampliar seu atendimento para outras regiões de saúde desde que haja recursos financeiros pactuados para este fim.

**Parágrafo 3º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ASCAU, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, de acordo com o regimento interno e normas operacionais específicas.

**Parágrafo 4º** - Para a consecução dos seus objetivos, a ASCAU, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo 5º** - Os contratos com terceirizados que exerçam atividades dentro da unidade hospitalar da ASCAU, que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 3º** - Os Regimentos Internos e os Regulamentos complementarão as disposições destes Estatutos e terão força regulamentadora para toda a atividade da associação e seus associados após aprovado em Assembléia Geral.

Antonio Maria Gonçalves Soares  
Proc. Administrativo 1.114/2024





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo único** - Todos os associados devem conhecer e cumprir os presentes Estatutos, os Regimentos Internos e os Regulamentos. A sua alegação de ignorá-los não poderá servir de escusa ou justificativa para eximirem-se de seus deveres e preceitos sociais.

**Art. 4º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação, não devendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocas. A associação não responde pelas obrigações contraídas pelos seus associados.

**Art. 5º** - A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

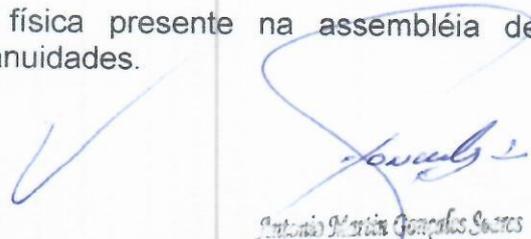
## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A ASCAU possui as seguintes categorias de associados:

- Associado Fundador;
- Associado Efetivo;
- Associado Contribuinte;
- Associado institucional;
- Associado Voluntário;
- Associado Benemérito e Grande Benemérito;
- Associado Patrocinador;
- Associado Profissional;
- Associado Permanente.

**Art. 7º** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição da entidade e que venha a pagar anuidades.



  
Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Art. 8º** - É associado **efetivo**, pessoa física que tenha participado das atividades da ASCAU, por prazo não inferior a 1 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Art. 9º** - É associado **contribuinte**, pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e pagar anuidades.

**Art. 10º** - É associado **institucional** todas as entidades que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Ubiratã ou de outros municípios, onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 11º** - É associado **voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariados pela ASCAU, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Art. 12º** - É associado **benemérito**, pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à **ASCAU**, conferidos pela Diretoria e **Grande Beneméritos**, os ex-Presidentes que completarem integralmente os seus mandatos e que conforme Diretoria também tenham contribuído para o desenvolvimento do hospital, estando isento de pagamento das anuidades.

**Art. 13º** - É associado **patrocinador**, pessoa física ou jurídica que venha a patrocinar atividades da **ASCAU**, de forma constante ou esporádica;

**Art. 14º** - É associado **profissional**, todos profissionais que venham a desenvolver atividades, projetos, programas, pesquisas e estudos junto ao **ASCAU**, estando isentos de anuidades.

**Art. 15º** - É associado **permanente**, pessoa física que ocupe os cargos de Gestor Municipal de Saúde e presidente do Conselho Municipal de Saúde, estando isentos de anuidades.

**Parágrafo Único** – Os associados poderão participar de mais de uma categoria de associado.



Antonio Maria Gonçalves Soares  
CRAB 1.114/2024





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

#### CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

**Art. 16º** - A forma de admissão dos associados é a estabelecida pela Diretoria, aprovada e constante no regimento interno.

**Art. 17º** - Para ser associado da **ASCAU** são necessários os seguintes requisitos:

- Ser pessoa de boa conduta e ter idoneidade moral comprovada;
- Ter a proposta aceita pela Diretoria e cumprir as determinações deste Estatuto;
- Não possuir cargos políticos no município e região, com exceção feita ao Gestor Municipal de Saúde por ser autoridade sanitária no município.

#### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 18º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 19º** - Todos os associados quites, que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais, terão direito a tomar parte nas Assembleias Gerais quando associado ativo, maior de 18 (dezoito) anos, podendo votar e ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como utilizar-se dos serviços que a **ASCAU** põe à disposição do público em geral, observados os regulamentos e resoluções vigentes.

**Parágrafo 1º** - O associado ativo é o associado que participa ativamente dos trabalhos da entidade, que não falta nas Assembleias Gerais e também nas Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas e que paga as anuidades em dia.

**Art. 20º** - São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e das resoluções dos poderes competentes e;
- Acatar as resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;
- Se for associado contribuinte, pagar as anuidades em dia.

#### CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 21º** - Os candidatos e os associados ficam sujeitos ao pagamento:



Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 1º** - Os candidatos a associados:

- a) Das despesas com sua admissão, conforme determinar a Diretoria e aprovar a Assembléia Geral.
- b) Dos pagamentos das anuidades.

**Art. 22º** - Os Membros Honorários, que são pessoas que prestaram grande serviço ao hospital e não são associados, não estão sujeitos a quaisquer pagamentos ou contribuições, por não se enquadrarem no Capítulo IV deste Estatuto.

### CAPÍTULO VI - DAS PENAS

**Art. 23º** - O associado que infringir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares, e ou resoluções dos poderes competentes, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, a uma das penas seguintes:

I - advertência.

II - suspensão.

III - indenização.

IV - perda de mandato e

V - exclusão.

**Art. 24º** - Caberá à Diretoria aplicar a pena de advertência por meio de carta reservada tipo A.R., nos casos de falta leve.

**Art. 25º** - A pena de **SUSPENSÃO** implica na perda temporária dos direitos do associado e não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por falta de pagamento, e será aplicada nos casos de transgressão a este Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos e decisões dos poderes da **ASCAU**, cabendo defesa, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da aplicação da pena, defesa esta que será julgada pela Diretoria em votação secreta, cujo resultado se dará por maioria simples. Além disto, será aplicada, também, nos seguintes casos específicos:

**Parágrafo 1º** - Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor ou praticar assédio moral.



Antonio Maria Gonçalves Soares

Proc. Administrativo 1.114/2024





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias, podendo ocorrer perda de mandato e exclusão caso os membros da Diretoria assim decidir.

**Parágrafo 2º** - Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembléia.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

**Parágrafo 4º** - Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem da **ASCAU** de que tenha guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da **INDENIZAÇÃO**. Não sendo o débito liquidado no prazo de cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em exclusão.

**Parágrafo 5º** - A penalidade de suspensão do associado não o exime de pagamento de mensalidades, quotas ou qualquer outra quantia devida, embora fique privado de todos os direitos sociais.

**Art. 26º** – A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

**Parágrafo 1º** - A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** - O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

**Art. 27º** – A perda de mandato será aplicada a qualquer membro dos poderes incurso nos artigos 31º (trinta e um), artigo 44º (quarenta e quatro) e 57º (cinquenta e sete) deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Atentar, o membro de Poder da **ASCAU**, de qualquer forma, contra a existência da Associação, o livre exercício dos poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

Penalidade: perda do mandato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.



Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Art. 28º** - A pena de **EXCLUSÃO** consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada por recomendação da Diretoria, por **CONSENSO**, após análise da defesa oferecida no prazo de 15 dias nos casos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Quando tenha feito declarações falsas na proposta de ingresso.

**Parágrafo 2º** - Quando ofender publicamente a **ASCAU**, seus órgãos de direção ou seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícia que possam prejudicar a **ASCAU** na sua reputação e finalidade.

**Parágrafo 3º** - Quando praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências da **ASCAU**.

**Parágrafo 4º** - Quando reincidir nas penas aplicadas.

**Parágrafo 5º** - Por conduta não condizente a moral, por justa causa que afronte aos princípios estatutários da associação.

**Parágrafo 6º** - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 29º** - A pena de exclusão torna definitiva a perda de todos os direitos destes Estatutos, sem qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou doadas à **ASCAU**.

**Art. 30º** - Quando o associado for membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a punição poderá ser solicitada de qualquer membro dos poderes e aprovada por **CONSENSO** entre os outros Diretores, Conselho Fiscal e suplente.

### CAPÍTULO VII - DOS PODERES

**Art. 31º** - São poderes da Sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal).



Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

#### CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 32º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório do último ano da Diretoria;
- b) eleger os membros da Diretoria, os quais tomarão posse na mesma data, e
- c) deliberar sobre assuntos de interesse social, quando convocada para matéria específica.

**Art. 33º** - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados ativos.

**Parágrafo 1º** - A assembléia geral é o órgão soberano da instituição.

**Art. 34º** - A Assembléia Geral reúne-se:

**Parágrafo 1º** - Ordinariamente:

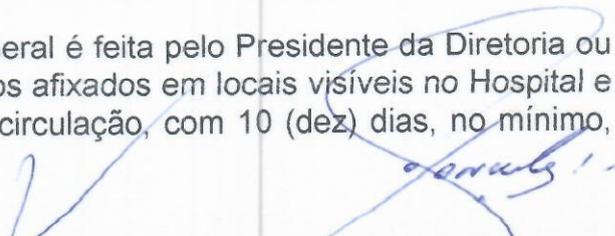
- No mês de **MAIO** para ouvir o relatório do Presidente da Diretoria, o qual, além de mencionar os trabalhos realizados durante o último ano, deverá fazer referência às metas para os próximos anos;
- Na primeira quinzena de maio para eleger e empossar, trienalmente, 04 (quatro) Membros Titulares para a Diretoria, (01) Suplente e 02 (dois) Membros para o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos.

**Parágrafo 2º** - Extraordinariamente:

- Sempre que for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante, em matéria distinta do parágrafo anterior, convocada especificamente pela Diretoria;
- Para alteração deste estatuto e dos regimentos internos;
- Para alteração do quorum previsto neste estatuto em seu art. 37º;
- Para complementação dos membros da Diretoria em caso de vacância;
- Sempre que se derem as circunstâncias previstas nos artigos 60º (sessenta) e 69º (sessenta e nove) e seus parágrafos, deste estatuto.

**Art. 35º** - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, por meio de avisos afixados em locais visíveis no Hospital e publicados em 01 (um) jornal de grande circulação, com 10 (dez) dias, no mínimo,



  
Antonio Maria Gonzales Santos  
Proc. Administrativo 1.114/2024



## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

de antecedência, devendo constar nos anúncios o local, dia e hora da reunião e a Ordem do Dia da Assembléia, com remessa de convocação por circulares a todos os associados.

**Parágrafo Único** – Na convocação da Assembleia Geral, para a eleição da Diretoria, o prazo da convocatória será, de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 36º** - O prazo para entrega das chapas, será até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de contagem do prazo deste artigo, exclui-se o dia da eleição.

**Parágrafo 2º** - Qualquer associado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá requerer ao Presidente da **ASCAU** o registro de uma chapa para concorrer ao pleito.

**Parágrafo 3º** - O organizador da chapa, que ficará como representante e responsável junto à Diretoria, escolherá uma cor para a confecção das cédulas. Em caso de igualdade de cor, terá preferência o organizador que tiver requerido o registro de sua chapa em primeiro lugar.

**Parágrafo 4º** - O organizador da chapa apresentará a relação nominal dos concorrentes ao pleito, com 07 (sete) candidatos, que deverão preencher os requisitos previstos no capítulo deste artigo, bem como do artigo 44º (quarenta e quatro) e 57º (cinquenta e sete) deste Estatuto, numerados em ordem seqüencial, não podendo um mesmo candidato integrar mais de uma chapa. As chapas serão apresentadas com as respectivas assinaturas dos seus componentes ou com autorizações firmadas em separado.

**Parágrafo 5º** - O Presidente da **ASCAU** remeterá as chapas que lhe forem entregues ao Diretor Secretário, para verificação das condições de elegibilidade dos integrantes das mesmas, devendo dar seu parecer com a respectiva comunicação aos representantes das chapas, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, iniciados a partir do 1º (primeiro) dia útil, após o término do prazo final da entrega das chapas.



*Antonio Martin Gonçalves Soares*





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 6º** - Os representantes das chapas poderão substituir os impedidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após a comunicação da inegibilidade, sob pena de, não o fazendo, a chapa ser retirada do processo eleitoral.

**Art. 37º** - Considerar-se-á legalmente instalada a Assembleia Geral quando estiverem reunidos, no local e hora marcados, os associados, Diretoria e Conselho Fiscal, em número que se especifica a seguir:

**Parágrafo 1º** - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, quando presentes maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo 2º** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias a que se referem ao artigo 34º (trinta e quatro), quando presentes maioria absoluta dos associados;

**Parágrafo 3º** - Caso o quorum não seja alcançado será feita nova convocatória, sendo necessária à presença de pelo menos 15 associados para aprovação das decisões.

**Parágrafo 4º** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias a que se referem o art. 60º (sessenta) e o art. 69º (sessenta e nove) será necessária a presença de dois terços dos associados impreterivelmente.

**Parágrafo 5º** - O prazo entre as convocatórias, será de 30 (trinta) minutos.

**Art. 38º** - Será nula qualquer decisão da Assembleia Geral estranha aos editais de convocação.

**Art. 39º** - As Assembléias Gerais a que se referem o parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo) do artigo 34 (trinta e quatro) serão convocadas, instaladas e presididas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - As demais Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria e, logo após, o plenário elegerá, entre os associados presentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos, o qual convidará 03 (três) membros da diretoria para ocupar a mesa.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser indicados para a composição da mesa diretiva da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a pauta decida sobre espécies administrativas ou financeiras.



*Santa Casa de Ubiratã*





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Art. 40º** - As eleições serão feitas por votação secreta quando houver mais de uma chapa ou por aclamação quando chapa única, não sendo permitido voto por procuração.

**Parágrafo 1º** - As eleições serão realizadas no horário de 10 (dez) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o Edital de Convocação.

**Parágrafo 2º** - As formalidades e a aplicação dos preceitos eleitorais constarão da circular de convocação aprovada pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 41º** - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral deve ser lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais dentro de 15 (quinze) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa, e de 02 (dois) associados indicados pelo plenário dentre os presentes à reunião, para, em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

**Art. 42º** - As dúvidas suscitadas durante os trabalhos, inclusive eleitorais, e sua respectiva apuração, serão apreciadas e resolvidas pela mesa.

**Art. 43º** - Ao Presidente da mesa cabe zelar pela boa ordem da Assembléia, podendo mandar retirar-se, a qualquer momento, o associado que prejudicar a boa ordem dos trabalhos.

### CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

**Art. 44º** - A Diretoria da ASCAU será exercida pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleito e empossado trienalmente pela Assembléia Geral no mês de maio, sendo a transmissão de cargos efetuada até 20 (vinte) dias após a eleição e posse, e será constituída dos seguintes cargos:

#### Conselho Administrativo

Presidente

Vice-Presidente

Diretor Secretário

Diretor Financeiro



*[Handwritten signature]*  
Bernadete F. G. Escorsim  
Titular





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Suplente

**Conselho Fiscal**

Presidente

Secretário

**Parágrafo 1º** - O Presidente eleito não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo na Diretoria, após alternância deste período.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da ASCAU exercerão seus mandatos sem remuneração de qualquer espécie, com os deveres inerentes aos seus cargos, os poderes determinados nestes estatutos e os direitos comuns a todos os associados.

**Parágrafo 3º** - Os membros da diretoria deverão preencher os requisitos constantes do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 6º (sexto) e artigo 19º (dezenove) destes Estatutos.

**Parágrafo 5º** - Conjuntamente com o Conselho administrativo, será eleito um suplente para substituir, temporariamente ou definitivamente, os Diretores em caso de licença, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente.

- A Diretoria poderá propor a Assembléia Geral, a qualquer momento, a eleição de novos suplentes.

**Art. 45º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente, não podendo, em qualquer dos casos, deliberar sem a presença de pelo menos 04 (quatro) Diretores. As suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria em exercício só cessará suas atribuições legais após a transmissão de cargos aos novos membros eleitos.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata em livro próprio.



Antonio Martin Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de cargos, a substituição eventual dos Diretores far-se-á por designação do Presidente e nomeação por Assembléia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- o Presidente, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Secretário;
- nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o Diretor Secretário e, na falta ou impedimento deste, assume a Presidência o Diretor Financeiro e
- os demais diretores serão substituídos por designação do Presidente.

**Parágrafo 4º** - A substituição definitiva dos Diretores se dá pela convocação de nova eleição conforme art. 44º.

**Parágrafo 5º** - O processo eletivo deverá ser regido por este estatuto e pelo regimento interno, devendo ter neste último capítulo específico sobre a eleição dos diretores.

**Parágrafo 6º** - As ordens de pagamento e os cheques bancários, serão assinados por 02 (dois) Diretores, dentre os que ocuparem os cargos de Presidente e Diretor Financeiro.

**Art. 46º** – Perderá seu mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ficando inelegível para a próxima eleição da Diretoria, salvo os casos previstos no Regimento Interno ou Regulamento próprio.

**Art. 47º** - As resoluções tomadas pela Diretoria tornar-se-ão efetivas e obrigatórias a todos os associados, sem direito a qualquer reclamação.

### DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 48º** - Compete à Diretoria:

**Parágrafo 1º** - Administrar a **ASCAU** de acordo com os Estatutos, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.



*Bernadete F. G. Escorsin*  
Bernadete F. G. Escorsin  
2024.08





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 2º** - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regimento e Regulamentos da **ASCAU**, assim como as decisões do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - Examinar os balancetes mensais, fazendo depositar em instituições bancárias nacionais os fundos arrecadados, publicando em jornal de grande circulação, anualmente, a demonstração da Receita obtida e da Despesa realizada no período anterior.

**Parágrafo 4º** - Representar a **ASCAU**, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, por intermédio do Presidente ou Diretor especialmente designado.

**Parágrafo 5º** - Manter a escrituração regular das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, registrados em cartórios e repartições competentes.

**Parágrafo 6º** - Decidir os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos e/ou nos Regimentos Internos, de forma *ad referendum*.

**Parágrafo 7º** - Designar delegados, procuradores e representantes da **ASCAU**, quando necessário.

**Parágrafo 8º** - Propor reforma ou alteração do Estatuto, modificação dos Regimentos e dos Regulamentos Internos.

**Parágrafo 9º** - Estabelecer acordos e convênios conforme este Estatuto.

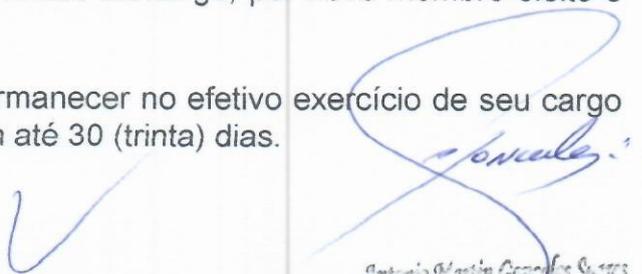
#### DOS DIRETORES

**Art. 49º** - Compete a cada um dos Diretores:

**Parágrafo 1º** - Quando do término do mandato, permanecer no efetivo exercício até a sua substituição, por ocasião da transmissão do cargo, por novo membro eleito e empossado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia, permanecer no efetivo exercício de seu cargo até a sua substituição, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.



  
Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 3º** - Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a ASCAU.

#### DO PRESIDENTE

**Art. 50º** - Compete ao Presidente:

**Parágrafo 1º** - Superintender e fiscalizar a administração da ASCAU.

**Parágrafo 2º** - Representar a ASCAU em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários, cientificando a Diretoria dos atos praticados.

**Parágrafo 3º** - Convocar as reuniões da Diretoria e dirigir os seus trabalhos, com direito a voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 4º** - Assinar:

- com o Secretário, as Atas e todos os atos cuja natureza assim o exigir;
- com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento e os cheques bancários, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da ASCAU;
- os Convênios e os Contratos de Serviços Médicos e Hospitalar;
- os contratos de prestação de serviço;
- os contratos de locação de imóveis;
- as escrituras de compra e/ou venda de imóveis;
- os contratos de prestação de serviço pertinentes à área jurídica;
- os compromissos de serviços referentes a parte social, os contratos, acordos e convênios pertinentes à sua área de atenção à saúde propriamente dita.

**Parágrafo 5º** - Designar o Diretor Jurídico ou outro preposto, para representar a ASCAU, judicial e extra judicialmente.

**Art. 51º** – Coordenar e acompanhar as questões Administrativas Hospitalares:

**Parágrafo 1º** - Com o setor Administrativo do Hospital, acompanhar, as obras necessárias ao Hospital, e orientar todas as atividades administrativas na ASCAU.

**Parágrafo 2º** - Supervisionar os contratos de fornecimento.



Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI RATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 3º** - Supervisionar as compras e equipamentos para abastecimento da ASCAU.

**Parágrafo 4º** - Supervisionar o desempenho dos convênios e dos serviços médicos e hospitalares para com o hospital.

**Art. 52º** – Coordenar e acompanhar as questões de Recursos Humanos:

**Parágrafo 1º** - Com o setor Administrativo do Hospital, superintender o registro e a situação legal dos funcionários, e demití-los.

**Art. 53º** – Coordenar e acompanhar as questões do Patrimônio:

**Parágrafo 1º** - Manter em dia todas as obrigações que recaiam sobre os imóveis, seus equipamentos, títulos de renda, moeda corrente em depósito, de propriedade da ASCAU.

**Parágrafo 2º** - Coordenar e cadastrar a parte de mobiliário e equipamentos, providenciando o inventário atualizado e manutenção de todo o patrimônio.

**Parágrafo 5º** - Superintender os serviços de manutenção do Hospital.

#### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 54º** - Compete ao Vice-Presidente:

**Parágrafo 1º** - Substituir o Presidente, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo na administração.

**Parágrafo 2º** - Assinar, em substituição ao Presidente, juntamente com outro diretor, todos os documentos inerentes ao cargo, inclusive ordens de pagamento e cheques bancários.

#### DO DIRETOR SECRETÁRIO

**Art. 55º** - Compete ao Diretor Secretário:

**Parágrafo 1º** - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, quando o Vice-Presidente estiver impedido ou ausente.



Antonio Martin Gonçalves Soares

Proc. Administrativo 1.114/2024

239/324





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 2º** - Procurar organizar, preservar e enriquecer a biblioteca, bem como a história da **ASCAU**.

**Parágrafo 3º** - Assinar:

- com o Presidente, as atas das reuniões e
- toda a correspondência e o expediente.

#### DO DIRETOR FINANCEIRO

**Art. 56º** - Compete ao Diretor Financeiro:

**Parágrafo 1º** - Superintender a Contabilidade Geral da **ASCAU**.

**Parágrafo 2º** - Fornecer, anualmente, à Diretoria, o Balanço Geral das contas do exercício e, trimestralmente, o relatório econômico-financeiro da **ASCAU**.

**Parágrafo 3º** - Receber, por si ou seus prepostos, tudo quanto constituir receita da **ASCAU**.

**Parágrafo 4º** - Depositar, em Bancos nacionais designados pela Diretoria, as importâncias recebidas.

**Parágrafo 5º** - Assinar:

- com o Presidente ou Vice-Presidente, as ordens de pagamento e os cheques bancários;
- com o Presidente, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da **ASCAU** e
- com o Presidente e o Diretor do Patrimônio, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis.

#### CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57º** - O Conselho Fiscal, eleito e empossado bianalmente pela Assembléia Geral, será composto de 2 (dois) membros titulares.

**Parágrafo 1º** – Os membros titulares serão eleitos da seguinte forma:



*[Handwritten signature]*  
Assinatura do Diretor Financeiro





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

- Presidente.
- Secretário.



**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo no Conselho Fiscal após alternância deste período.

**Art. 58º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por ordem do Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a participação de seus dois membros.

**Parágrafo 2º** - Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, dentro do exercício fiscal.

**Parágrafo 3º** - Das reuniões do Conselho Fiscal, será lavrada Ata em livro próprio.

**Art. 59º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**Parágrafo 1º** - Examinar os balancetes, livros e documentos da tesouraria e da Contabilidade, e o Balanço anual.

**Parágrafo 2º** - Encaminhar a Diretoria o seu parecer sobre os Balancetes, assim como sobre o Balanço anual e a demonstração da Receita e da Despesa.

**Parágrafo 3º** - Quando a Diretoria renunciar, ou for destituída, o Conselho Fiscal encaminhará diretamente a Assembléia Geral, um parecer sobre as contas e os atos praticados pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - Discutir com a Diretoria medidas julgadas prejudiciais à **ASCAU**, solicitando a convocação de Assembléia Geral em caso de divergência.

**Art. 60º** - Quando o Conselho Fiscal der um parecer contrário à aprovação de contas da Diretoria, sendo o mesmo embasado em um princípio de fraude contábil, financeira, e ou improbidade administrativa, a Assembléia Geral será convocada e só poderá aprovar as contas, através da presença de dois terços dos associados, sendo a votação, obrigatoriamente secreta.

Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 1º** - Não sendo as contas aprovadas, será formada imediatamente uma comissão especial de 5 (cinco) membros, dos quais 1(um) será obrigatoriamente o Presidente do Conselho Fiscal, para apurar o fato, podendo a mesma nomear uma empresa de auditoria externa, para dar suporte aos seus trabalhos.

**Parágrafo 2º** - A comissão especial que trata o parágrafo anterior terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze) dias, para apresentar seu relatório.

**Parágrafo 3º** - O relatório da comissão especial, que trata o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, será apresentado em reunião extraordinária à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da entrega do referido relatório à Assembléia. Neste caso, a aprovação das contas continuará sendo por dois terços dos membros presentes e obrigatoriamente secreta.

### CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 61º** - O Patrimônio da **ASCAU** é constituído de bens identificados em escritura pública e tudo mais que já possua ou venha a adquirir e que represente valor econômico, seja por meio de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Parágrafo Único** - Ao patrimônio social serão automaticamente incorporados:

- Heranças, legados, donativos ou qualquer tipo de liberalidade, desde que não haja qualquer condição onerosa indicada pelo doador. Havendo alguma condição onerosa, a mesma terá que ser aprovada pela Diretoria.
- as importâncias das mensalidades;
- o saldo positivo, porventura existente, entre a Receita e a Despesa, após serem atendidas todas as finalidades sociais;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado e Municípios;
- receita de prestação de serviço;
- captação de renúncia e incentivo fiscal;
- receitas financeiras;
- receita de eventos e
- quaisquer outras rendas extraordinárias.



Antonio Maria Gonçalves Soares





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

#### DAS RENDAS

**Art.62º** - As rendas da **ASCAU** se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem rendas ordinárias:

- a) rendas oriundas dos serviços hospitalares;
- b) rendas de serviços eventualmente prestados via contratos;
- c) rendas provenientes das mensalidades dos associados.

Parágrafo 2º - Constituem rendas extraordinárias:

- a) aluguéis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir;
- b) juros de títulos e/ou rendas do Patrimônio Social;
- c) quantias doadas à **ASCAU**, sem fim especificado ao Patrimônio e
- d) quaisquer outros rendimentos não previstos nas rendas ordinárias.

#### DAS DESPESAS

**Art. 63º** - As despesas da **ASCAU** se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem despesas ordinárias:

- a) manutenção e conservação dos serviços hospitalares;
- b) conservação das unidades hospitalares;
- c) salários devidos aos empregados;
- d) locações e gastos com serviços internos e
- e) com o desenvolvimento dos seus serviços para uma melhoria, sempre crescente, de atenção à saúde da população na média complexidade.



Antônio Sérgio Gonçalves Soares  
Proc. Administrativo 1.114/2024





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 2º** - Constituem despesas extraordinárias, quaisquer outras não previstas nas despesas ordinárias.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64º** - O exercício econômico da **ASCAU** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 65º** - Ao associado que espontaneamente se desligar ou for desligado do quadro social não assiste qualquer direito à indenização pelo que houver pago ou doado à **ASCAU**, qualquer que seja a sua categoria.

**Art. 66º** - O hospital poderá manter quartos particulares, bem como cobrar taxas de seus serviços, desde que os saldos positivos das rendas assim obtidas revertam integralmente em benefício de seus objetivos institucionais conforme art. 1º e art. 2º deste estatuto.

**Art. 67º** - Não tendo a **ASCAU** partidário político, qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, fica vedado aos seus componentes entrarem em dissenso sobre estes assuntos em suas dependências.

**Art. 68º** - Em qualquer época em que se verifique o desequilíbrio entre a receita e a despesa (déficit) cabe à Diretoria providenciar a convocação de seus associados em Assembléia Geral, informando-os da situação econômico-financeira da **ASCAU**.

**Parágrafo 1º** - A convocação de que trata o caput deste artigo será procedida se, a critério da Diretoria, ficar comprovado que o desequilíbrio entre a receita e a despesa, poderá levar a **ASCAU** à insolvência, competindo ao Presidente da **ASCAU**, propor a convocação.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral compete propor medidas de emergência para resolver a situação financeira da **ASCAU**, as quais poderão criar novos deveres aos associados de qualquer categoria.

**Art. 69º** - Embora de duração indeterminada, se a **ASCAU**, por circunstâncias imprevisíveis, ficar em situação de não poder continuar a desenvolver seus objetivos, a Diretoria tomará as seguintes medidas:



*Antonio Maria Gonçalves Soares*  
Antonio Maria Gonçalves Soares

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

**Parágrafo 1º** - Convocará uma Assembleia Geral Extraordinária prevista no artigo 34º (trinta e quatro), para apreciar os motivos apresentados pelo Presidente da Diretoria, ensejando oportunidade ao plenário para apresentar medidas tendentes a evitar a dissolução da **ASCAU**.

**Parágrafo 2º** - Caso não sejam encontrados meios de evitar a extinção da **ASCAU**, a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, designará uma comissão de 06 (seis) membros, à qual serão outorgados plenos poderes para resolver a situação e também se for o caso, transferir inteiramente o patrimônio social remanescente, respeitadas as doações ou legados condicionais acaso a ela feitos, para uma Sociedade Beneficente e Filantrópica ou uma Fundação de idênticos objetivos, que preencha os requisitos do artigo 2º (segundo), e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que o substitua.

**Parágrafo 3º** - A Comissão, nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo 2º (segundo), deste artigo, dará detalhadamente, pela imprensa ou através de circulares, contas de sua missão aos associados e aos órgãos competentes dos Poderes Públicos.

**Art. 70º** – A Diretoria poderá criar novas categorias de associados, estabelecendo Regimento próprio para admissão e definindo seus direitos e deveres, em face deste Estatuto.

**Art. 71º** - A Diretoria poderá dar Títulos Honoríficos, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente a pessoas física ou jurídicas que venham a fazer algo de extrema relevância a ASCAU.

**Art. 72º** – Será criado um livro próprio para registrar os títulos conferidos.

**Art. 73º** - A ASCAU não distingue seus associados pela cor, credos religiosos, opções políticas ou sexuais.

**Art. 74º** – Todas as decisões e/ou deliberações da **ASCAU** serão tomadas por maioria simples, exceto quando este estatuto adotar forma diversa.



*[Handwritten signature]*  
Bernadete F. G. Estanislau  
Titular





## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 75º** – Até aprovação do Regimento Interno, os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da **ASCAU**, *ad referendum*, seguindo as normas anteriores.

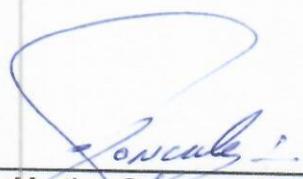
**Art. 76º** – O atual Presidente da Diretoria só poderá ser reeleito por mais dois períodos de mandato consecutivos.

**Artº 77º** – Os ex-Presidentes, que ainda sejam associados da **ASCAU**, passarão a ser considerados associados Grande-Beneméritos, com o respectivo lançamento em livro.

**Art. 78º** – Os presentes Estatutos regerão os destinos da **ASCAU**, a partir de sua averbação à margem do registro anterior, revogadas as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

Ubatuba, 16 de maio de 2016.

  
José Antônio Lázaro  
Presidente

  
Antonio Martins Gonçalves Soares  
Advogado OABPR 34285

*Antonio Martins Gonçalves Soares*  
OABPR 34285

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubatuba - Paraná  
Fone/Fax (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ ANTONIO LAZARO \*0007\* 554780\* Dou fé  
Selo N° 8Vfpc 9jNq2 gE8mK. Controle: vhK0m lu0S  
Ubatuba-Paraná, 21 de Junho de 2016 - 14 04 38h  
Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos  
Escrevente



ATA Nº. 02 do dia 13 de julho de 2022. Assembleia Geral Extraordinária/2022.

No dia 13 de julho de 2022, estiveram reunidas nas dependências da Câmara Municipal às 19h30min horas sito a Rua Floriano Peixoto, 765 para dar a início a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Edital de convocação em 11 de junho de 2022 em publicação no Jornal A VERDADE e edital fixado na recepção da entidade. A pauta exclusiva da ASSEMBLEIA refere-se à eleição da nova diretoria do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã, para mandato com vigência de três anos (2022/2025), sendo que os eleitos tomarão posse no dia 01 (primeiro) de agosto de 2022. Ao iniciar a assembléia dentro do horário do edital de convocação, a presidente Dra. Célia agradeceu a presença de todos, realizou a leitura do edital e das regras estatutárias existentes para realização da assembleia, deu início aos trabalhos, apresentou as atividades da Santa Casa de janeiro a maio de 2022, mostrou que o hospital tem em média receita mensal de R\$ 514.503,96 e a media de despesas R\$ 542.301,00, apresentou o número de internações e atendimentos desse período, comentou ainda o aumento dos custos, e a dificuldade que a instituição se encontra no momento em relação a compra de medicamentos básicos como soro fisiológicos, dipirona antibióticos, pelo aumento exacerbado fazendo com que não se encontre esses produtos para compra. Citou que essas dificuldades em relação às aquisições de medicamentos estão sendo causada pela guerra que vem acontecendo entre Rússia e Ucrânia sendo a Ucrânia fornecedora de insumos para as medicações utilizadas em nosso país e se encontra impossibilitada de encaminhar os insumos. Outra possibilidade de resolução do problema era a China, mas essa estava em lockdown, devido ao Coronavírus que acometeu o mundo todo. Comentou ainda sobre as dificuldades, recursos financeiros e doações que ocorreram durante a pandemia de nossa cidade e região. Elogiou as pessoas de nosso município pela compreensão e solidariedade, pois a Santa Casa recebeu muitas doações. Em seguida apresentou a Chapa, devidamente inscrita para concorrer a eleição, e realizou a leitura do parecer do conselho fiscal que foi favorável a aprovação, relatou ainda se tratar de ser a única chapa protocolada, tendo os seguintes membros: **Administrativo: Diretor presidente SERGIO BABINSKI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Aurora-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 524.943.499-15, portador da carteira de identidade RG nº. 3.133.495-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 271, Casa, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000; **Diretor Vice – Presidente Luiz Carlos Valim; Diretor Tesoureiro: José Sebastião Loureiro; Diretora secretária: Silvia Maria Liotto de Barros; Suplente: Waldomiro Viana e o Conselho Fiscal: sendo integrado pelo Presidente Valdir Euclides Hellstron e secretaria Eliane Lima Salvador Sanches; Suplente Donizete de Rezende.** E com a aprovação de todos os presentes com direito a voto, por unanimidade ficou aprovada a nova diretoria da Associação Santa Casa. Concluindo a



apresentação a Dra. Célia Seiko Tanaka de Moares passou a palavra ao Presidente eleito da Santa Casa, Sergio Babinski Filho, e este agradeceu a confiança de todos, se comprometeu em dar continuidade ao excelente trabalho desenvolvido pela Dra. Celia Seiko Tanaka e equipe, comunicou que Dra. Célia continuará colaborando com a equipe, esta foi aclamada por todos. A Dra Célia, emocionada agradece confiança e responsabilidade designada a ela. O eleito presidente da Santa Casa de Ubiratã convida a todos os diretores a subirem ao palco e agradece o desempenho e parceria, passando palavra para apresentações dos mesmos, Sr. Waldir Euclides Hellstron relembrou dos tempos difíceis, e como conseguiu com êxito dar início nos trâmites pra que o Hospital se tornasse Santa Casa, e, destaca que, é um prazer voltar a fazer parte novamente da diretoria e como foi gratificante a transição desta instituição de saúde para Santa Casa. O presidente da Câmara, vereador Edmund Behrend, também fez uso da palavra agradecendo a todos, expôs estar à disposição da Santa Casa e para quando for necessário o uso do espaço da Câmara. No decorrer os diretores fizeram a auto apresentação, comentaram um pouco sobre suas atuações e experiências, demonstraram que estão disponíveis, dedicados, solidários a Santa Casa em benefício à população, em seus momentos de fragilidade relacionados à saúde. Todos agradeceram a confiança neles depositada. Encerrando a assembléia com êxito e total aprovação a Dra. Célia Seiko Tanaka de Moraes e o Presidente eleito Sergio Babinski Filho e equipe, agradecem a presença de todos. Nada mais havendo para tratar, deu-se pôr encerrada a assembleia, lembrando a todos que a gestão inicia em 01/08/2022 e encerra-se em 30/07/2025. Para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pôr mim, Secretário, pelo Presidente da Sessão e pelos eleitos e demais presentes.

Célia Seiko Tanaka De Moraes  
Presidente

Odeval Danilo Xavier de Castro  
Secretário


Sergio Babinski Filho  
Presidente eleito

Silvia Maria Liotto de Barros  
Secretária eleita

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Oficial Titular**  
 FERNANDETE DE FÁTIMA GUILHERME ESCORSINI  
 C.O.C.O.L.O Nº 0027813 - REGISTRO Nº 0023521/00 - LIVRO B-226 - ARQUIVO 029  
 (PR), 28 de julho de 2022  
 1222mhgdqdfh5t1MgURDagdb Condição em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Fabiane Miteko Kawassaki Pereira - Escrivente Substituta  
 73,80 ( VRC 300,00), Funerjus: 0,92, Selo: 1,50, Distribuidor: 11,51, F.ADEF: 3,80, ISS: 3,80;  
 REGISTRO ELETRÔNICO  
 Digitalização: 2,22, Total: 106,55



**TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ**  
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná  
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540  
 Reconheço por Sertificação a assinatura de SERGIO BABINSKI FILHO  
 00067.725997. Ou fe. Selo Ne 1224Xhqtcdk391oLXNKMIeFs.  
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Ubiratã, Paraná, 26 de julho de 2022 - 16:18:29h  
 da Verdade  
 Francisco da Silva Marrão  
 Escrivente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.133.495-0

POLEGAR ESQUERDO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.133.495-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2018

NOME: SÉRGIO BABINSKI FILHO

FILIAÇÃO: SÉRGIO MARKOSKI BABINSKI  
LÍDIA PZIBYLSKI BABINSKI

NATURALIDADE: NOVA AURORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORBELIA/PR, IGUATU  
C CAS=25, LIVRO=1BAUX, FOLHA=25

CPF: 524.943.499-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



**TABELIONATO UBIRATÁ**

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubiratá, 28 JUL. 2022

- Jorge Gongora Villela - Tabelião
- Hugo Paim Brankhorst Gongora Villela - Substituto
- Anderson Aparecido Silva - Escrevente
- Francieli da Silva Marrafão - Escrevente
- Danielli Lima de Campos - Escrevente
- Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente

8081800459



17.676.395-6

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86-1558-FF41-5A37



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU**  
**CNPJ: 06.305.711/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:30:55 do dia 01/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/06/2024.

Código de controle da certidão: **C006.EF65.6514.AF93**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.305.711/0001-50  
**Razão Social:** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU  
**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT SN SOB ESQ P BECHAUSER / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2024 a 01/03/2024

**Certificação Número:** 2024020122510717172810

Informação obtida em 13/02/2024 20:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032842551-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.305.711/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.305.711/0001-50

Certidão nº: 10080849/2024

Expedição: 13/02/2024, às 20:14:24

Validade: 11/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.305.711/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/02/2024

CNES: 2733633 Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU CNPJ: 06.305.711/0001-50  
 Nome Empresarial: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
 Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT Número: 100 Complemento: SOB ESQ P BECHAUSER  
 Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR  
 CEP: 85440-000 Telefone: (44)3543-1332 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11  
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR  
 Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 21/12/2023 Última atualização Nacional: 12/02/2024  
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A34>

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

## Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

## Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Classificação Estabelecimento

### Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO



Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

### Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

### Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	7	7
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	37	33
OBSTETRICO		
OBSTETRICA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICA CLINICA	3	3
OUTRAS ESPECIALIDADES		



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37> e informe o código 0D86

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
PSIQUIATRIA	1	1
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	5	5

## Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ABENILCO JUNIOR CARLOTA	705609430941615		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
ADEMIR DE LIMA RIEDO	705404462016094		313220	TECNICO EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		22	0	0	22
ADRIANA PEREIRA DE MEDEIROS	700009560972701		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ADRIELI VALLUS MOSOLI	705209439808776		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ALINE LEANDRO DA SILVA	705201476456775		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
AMANDA BACKES DOS SANTOS	706204540588569		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
ANDERSON DANTAS DE ARAUJO LEITE	709800065427697		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	15	15
ANDREA GIMENES RIEDO	707005837412230		411005	AUXILIAR DE ESCRITORIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANDRESSA ROLDI POLINARSKI	706000845261049		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
CAMILA BONI OMORI	701009870494490		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
CAMILI CRISTINA DOS SANTOS	703404826380300		422110	RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS	706807794583426		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		10	0	0	10
CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS	706807794583426		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
CLAUDIA CAMILA FERRAZ	700001780624705		521130	ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
CLAUDIA TAVARES VAZ	705400447628595		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CLEIDE DONADI	704203224721486		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CLEUZA MOREIRA DE SOUZA	708202136585248		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA	709608604816278		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	10	12
ELIANA CARDOSO SANTOS EUGENIO	706403624574787		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELIANA CRISTINA PENTO DAMASCENO	700804453804382		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELICKELSEN ARAUJO CESAR	705406419347191		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	ESTAGIO	ESTAGIARIO	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		30	0	0	30
ELOIZA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	702806657253765		521130	ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
FRANCOIS BARBOSA DINIZ	700002552915501		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	8	10
FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR	708208120281142		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR	708208120281142		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	5	10
FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR	708208120281142		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
GEOVANA DOS SANTOS SOBRINHO	702800668866466		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GIOVANNI DO VALLE DIAS	704006857233362		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
GLEYBER DA SILVA LIMA	700409976397640		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	8	16
GUSTAVO MATIELLO REDINS	704501366810018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
GUSTAVO MATIELLO REDINS	704501366810018		225203	MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
GUSTAVO MATIELLO REDINS	704501366810018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
IRAIDES LAURANDO MENDES	704009174350770		516345	AUXILIAR DE LAVANDERIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
IZABEL LOURDES DA ROCHA	700308982107632		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JAINÉ MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA	708000345992423		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JANETE PEREIRA DOS SANTOS	705008008771254		514120	ZELADOR DE EDIFICIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JESSIKA ANGELOSI	700008148150502		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
JOELSON RODRIGUES SANTOS	702805634469361		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JULIANA PAULIK PEREIRA	708203197399240		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KARINA AMARO	708402249586167		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KAUANNY DE LIMA GUIZZI	701804216240475		223505	ENFERMEIRO	SIM	ESTAGIO	ESTAGIARIO	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		0	30	0	30
LAIS CAROLINE PEREIRA ANGELI	702901584507279		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LEANDRO ALVES GIGANTE	701804216487470		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LINDALVA GUEDES DA SILVA BORGES	705006803324953		514120	ZELADOR DE EDIFICIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUCIANA DE PAULA SILVA	702609284836242		513505	AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARCIA APARECIDA FIGUEIRA	706405184496289		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARCOS VINICIUS DINIZ CARNEIRO	704103456464750		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
MARIA EDUARDA MARTINS PEREIRA	705202418545575		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARIA JOSE DE SOUZA VASCONCELOS	705007218801450		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARIA RITA BAULE	704509161185720		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	8	8	16
MARIA SIRLEI RODRIGUES BEHREND	705402438023092		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARIELI APARECIDA DELOSKI DOS SANTOS	705802497790033		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARLY REGINA DE SOUZA	705003617402556		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MAURICIO DO NASCIMENTO VICENTE	700001948005810		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	10	16
MAYRA PATRICIA DE ARAUJO LOPACINSKI	703401246649719		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MILENE TALINE SANTOS	708200110864547		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MILLENA LARISSA DA SILVA DE OLIVEIRA	708609003964682		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
NEUZA PASSOS DE ASSIS ANTONELLI	700509156383452		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
NILZA DE ABREU LANDGRAF	706201518320564		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
RAFAELLY COURA SALVETTI	704500323644212		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
RAPHAEL SINATRA DE CAMARGO	702005838228084		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0	2
RAPHAEL SINATRA DE CAMARGO	702005838228084		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	6	9
RAQUEL CRISTINA ORLANDELLI PARDINHO	704808516087441		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
RAQUEL FELIPE SANTOS	706703524804516		513220	COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAQUEL HERINGER	704004836378165		223405	FARMACEUTICO	SIM	ESTAGIO	ESTAGIARIO	SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE		0	30	0	30
RAQUEL MARIA DA SILVA DOMINGUES	707506208354290		514320	FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RENATO EITI RIGONI FUJITA	706408329941590		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ROSELI BRAZ DA SILVA	708106553588537		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ROSLEI KUSTER KNACK	705106880227540		514120	ZELADOR DE EDIFICIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SUELY APARECIDA MORITO	708607559829389		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TATIANA BENELLI DE SOUZA	705601436493919		422110	RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TERCILIA MERTTEN GUERRA CANTERO	708005320181124		514120	ZELADOR DE EDIFICIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42



Assinado por 1 pessoa: JILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-F41-5A37> e informe o código 0D86

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
TEREZA DE FATIMA DIAS	700607968349868		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
TEREZA MERTTEN	705806491861935		514120	ZELADOR DE EDIFICIO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
THAIS MAYARA OLIVEIRA DE SOUZA	700501187841757		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
THALES LIMA LOPES	706007359879047		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	24	36
WALERIA APARECIDA COELHO RAMOS	700100995662618		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
ZELENI FERREIRA LOPES DE ARAUJO	700402450074946		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

## Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D86-1558-FF41-5A37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 19/02/2024 10:19:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D86-1558-FF41-5A37>

**Proc. Administrativo 1- 1.114/2024**

**De:** Viviane R. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/02/2024 às 10:43:16

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

—

**Viviane Cristina Ciciliato Retamero**

administrativo

**Proc. Administrativo 2- 1.114/2024**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 19/02/2024 às 12:35:40

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubiratã*

## Proc. Administrativo 3- 1.114/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 19/02/2024 às 13:20:26

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

### **Requisição 18/2024 - Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolida**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05F9-AEDC-17A4-3B8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 19/02/2024 13:20:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 19/02/2024 13:22:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/05F9-AEDC-17A4-3B8A>

## Proc. Administrativo (Nota interna 20/02/2024 11:32) 1.114/2024

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 20/02/2024 às 11:32:36

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

**Requisição 18/2024 - Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolida**

Solicito assinatura do fiscal do contrato, no presente termo de ciência de fiscalização de contrato.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

F\_TERMOS\_DE\_CIENTIA\_FISCAL.pdf

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**REQUISIÇÃO:** 18/2024

**OBJETO:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro da Secretaria de Saúde

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 9 8858 7357

Ubiratã, 05 de fevereiro de 2024.

---

Fiscal do contrato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2089-110B-5306-1573

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (CPF 058.XXX.XXX-02) em 20/02/2024 16:16:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2089-110B-5306-1573>

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 20/02/2024 às 11:48:32

Prezados, segue certidão do TCU.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ConsultaConsolidada\_06305711000150\_20\_2\_2024.pdf



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 20/02/2024 11:43:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU**  
CNPJ: **06.305.711/0001-50**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Proc. Administrativo 4- 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

**Data:** 20/02/2024 às 11:52:17

Prezados, solicito declaração de sujeição ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de não nepotismo.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

## Proc. Administrativo 5- 1.114/2024

---

**De:** Rozelena V. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 22/02/2024 às 10:13:45

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

**Requisição 18/2024 - Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolida**

Segue anexo Declaração unificada

—

**Rozelena Fátima Vieira**

*Chefe de Divisão de adm da saúde*

**Anexos:**

Declaracao\_Unificada\_assinado.pdf

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

**RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIATÃ - ASCAU**  
**CNPJ: 06.305.711/0001-50**  
**ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT S/N**

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à CONTRATAÇÃO;
- Inexistir fatos supervenientes impeditivos da CONTRATAÇÃO ou que comprometam a idoneidade da contratada nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Ubitatã, 21 de fevereiro de 2024.**

SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915

Assinado digitalmente por SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915  
DN: cn=SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PPF A1,  
email=faturamento@santacasauribata.com.br  
Data: 2024.02.21 13:20:18 -0300

---

**Sérgio Babinski Filho**  
**RG: 3.133.495-0**  
**CPF: 824.943.499-15**  
(documento assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4AA2-DDF3-5FA1-A418> e informe o código 4AA2-DDF3-5FA1-A418





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AA2-DDF3-5FA1-A418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 22/02/2024 10:29:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4AA2-DDF3-5FA1-A418>

**Proc. Administrativo 6- 1.114/2024**

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 26/02/2024 às 11:55:16

PEDIMOS PRIORIDADE NESSE PROCESSO, POIS A ENFERMAGEM DO HOSPITAL ESTÁ AMEAÇANDO PARAR POR CONTA DESSE PAGAMENTO

—

**Viviane A. de Souza**

*Administrativo Sec. Saúde*

**Proc. Administrativo 7- 1.114/2024**

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 26/02/2024 às 13:28:05

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Proc. Administrativo 8- 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 26/02/2024 às 13:38:46

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito Parecer Jurídico referente as minutas anexas.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

MINUTA\_CONTRATO\_repasse.docx

MINUTA\_CONTRATO\_repasse.pdf

MINUTA\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE.docx

MINUTA\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE.pdf

## TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº XXXX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU**.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.810.106/0001-87, sediado(a) na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sérgio Babinski Filho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.1. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.	1	gb	455.000,00	455.000,00

#### 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de repasse estipulado pelo governo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10(dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30,00% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde.
- II. Fonte de Recursos: 1064 e 21064.
- III. Categoria: 339039999900.
- IV. Despesa: 13786 e 13787.
- V. Descrição: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

13.7. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, [dia] de [mês] de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XX/2024.**

**2. OBJETO:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4. CONTRATADO (A):** Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatuba - ASCAU, inscrita no CNPJ sob o nº 48.810.106/0001-87, sediada na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$-455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XX de 2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubatuba

## Proc. Administrativo 9- 1.114/2024

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 27/02/2024 às 12:13:32

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

**Requisição 18/2024 - Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolida**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_18\_2024.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO** N° 18/2024.

**OBJETO:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017.

### 1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n° 18/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei n° 14.133/21.

#### 2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento



licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há



critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

## **2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

## **2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**



É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 27 de fevereiro de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***  
**OAB/PR nº 88.976**  
**Advogada Pública**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CE5-4537-E6AC-A60B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 27/02/2024 12:13:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5CE5-4537-E6AC-A60B>

**Proc. Administrativo 10- 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 27/02/2024 às 13:36:29

Prezados, segue para assinatura do termo e do contrato.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo (Nota interna 28/02/2024 09:26) 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 28/02/2024 às 09:26:03

Prezados, segue certidão negativa de débitos municipais da empresa Hospital e Maternidade Santa Casa de Uiratã - ASCAU

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

Certidao\_Municipal\_2\_.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 1239/2024

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 10230 ATIVIDADE: ATIVIDADE DE ASSOC. DE DEFESA DE DI  
BAIRRO: CENTRO  
LOGRADOURO: RUA BENJAMIN CONSTANT N°: 0  
PROPR./RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASC  
CPF/CNPJ: 06.305.711/0001-50 .

COMPLEMENTO: SANTA CASA DE UBIRATA  
REQUERENTE: O MESMO  
FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATORIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIRETIO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 27/03/2024

UBIRATÃ EM 27 de Fevereiro de 2024

  
Geraldo José dos Santos  
Chefe de Gabinete

**Proc. Administrativo (Nota interna 28/02/2024 09:48) 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 28/02/2024 às 09:48:56

Prezados, segue termo de inexigibilidade assinado pela autoridade competente.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_N\_09\_2024\_pdf\_assinado.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6399/2024.**

**2. OBJETO:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4. CONTRATADO (A): Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatuba - ASCAU**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, sediada na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$-455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 28/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de fevereiro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.02.28  
09:43:48 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubatuba

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 29/02/2024 às 10:49:46

Prezados, segue publicação do presente termo de inexigibilidade.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

jornal\_inex\_9.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.942- ANO: XIX

Página 4 de 5

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6401/2024.  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933.  
OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$-86.589,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais).  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/03/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).  
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.  
MODO DE DISPUTA: Aberto  
PREFERÊNCIA/BENEFÍCIOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.  
OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
Ubiratã, Paraná, 28 de fevereiro de 2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 05/2024  
Processo Administrativo: 6402/2024.  
Município De Ubiratã: UASG 987933.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE MÉDICO GENERALISTA PARA COMPOR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A FALTA DE PROFISSIONAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOAQUIM.  
Valor Total da Contratação: R\$-437.989,20 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).  
Data da Sessão Pública: Dia 15/03/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).  
Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
Critério de Julgamento: Menor preço por item.  
Modo de Disputa: Aberto  
Preferência/Benefícios para ME/EPP/Equiparadas: Não.  
Obtenção do Edital e Seus Anexos: [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
Ubiratã, Paraná, 28 de fevereiro de 2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933  
OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a frio e Emulsão Asfáltica RR2-C, para manutenção da malha viária do município de Ubiratã.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$-523.582,40 (Quinhentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/03/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF).  
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.  
MODO DE DISPUTA: Aberto.  
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM para o item 2 e NÃO para os demais itens.  
OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
Ubiratã, Paraná, 28 de fevereiro de 2024.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6399/2024.  
2. OBJETO: Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.  
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
4. CONTRATADO (A): Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - ASCAU, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, sediada na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.  
5. VALOR: R\$-455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).  
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/02/2024.  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de fevereiro de 2024.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6400/2024  
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1305/2024  
2. OBJETO: Contratação de Show artístico musical do Grupo Os Querencianos, a ser realizado no dia 03 de abril, no Centro de Convivência dos Idosos.  
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
4. FORNECEDOR: GABRIELA CAVALHEIRO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 44.444.878/0001-91, com sede na rua gerânio, 1647, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.  
5. VALOR: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).  
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/02/2024.  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de fevereiro de 2024.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:  
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6389/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.  
Proc. Administrativo 11- 1.114/2024

**Proc. Administrativo 11- 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 01/03/2024 às 10:07:13

Prezados, segue Contrato nº 20/2024 assinado pelas partes. Segue para publicações.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_20\_2024.docx

CONTRATO\_PISO\_N\_20\_2024\_pdfassinado.pdf

## TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 6399/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU**.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, sediado(a) na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sérgio Babinski Filho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6399/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 9/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.1. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.	1	gb	455.000,00	455.000,00

#### 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de repasse estipulado pelo governo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10(dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30,00% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde.
- II. Fonte de Recursos: 1064 e 21064.
- III. Categoria: 339039999900.
- IV. Despesa: 13786 e 13787.
- V. Descrição: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

13.7. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007  
6020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.02.28 10:00:22 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915

Assinado digitalmente por SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915  
DN: cn=SERGIO BABINSKI  
FILHO:52494349915, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A1,  
email=faturamento@santacasaubirata.com.br  
Data: 2024.03.01 08:21:48 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 04/03/2024 às 08:29:27

Prezados, segue publicação do extrato do contrato.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

JORNAL\_CONTRATO\_N\_20.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.944- ANO: XIX

Página 5 de 10

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 166, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Retorna servidora as suas funções.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar as suas funções a servidora Rosineia da Silva Tinelli, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 04/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASCAU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, sediado(a) na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6399/2024.

OBJETO: contratação de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.

**APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO 6354/2023.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de instrumentais e equipamentos para o setor de odontologia.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.189.855/0001-99, estabelecida à Rua Joana Maria Pereira, no nº 128, Região Norte, CEP nº 18080-141, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 8176, 8177, 8178, 11022, 12558 do órgão 0604, 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13143 do órgão 0605.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

**APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO 6354/2023.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de instrumentais e equipamentos para o setor de odontologia.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.189.855/0001-99, estabelecida à Rua Joana Maria Pereira, no nº 128, Região Norte, CEP nº 18080-141, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 8176, 8177, 8178, 11022, 12558 do órgão 0604, 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 14435 do órgão 0605.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

**APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO 6354/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 12- 1.114/2024

323/8240

**Proc. Administrativo 12- 1.114/2024**

**De:** Diego B. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 04/03/2024 às 08:38:25

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Encaminho para o encerramento do processo.

—

**Diego da Silva Bezerra**

Divisão de Licitação